



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 3 de Setembro de 2008

Número 170

ÍNDICE

PARTE C

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Instituto Camões, I. P.:

Listagem n.º 359/2008:

Listagem dos subsídios concedidos pelo Instituto Camões, I.P. no primeiro semestre de 2008. 38522

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 22611/2008:

Concessão de pensão ao ex-prisioneiro de guerra do Corpo da Guarda Fiscal do ex-Estado da Índia António da Conceição Serralheiro. 38522

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças:

Despacho n.º 22612/2008:

Moçambique — linha de crédito no montante até 100 milhões de euros. 38522

Despacho n.º 22613/2008:

Angola — linha de crédito no montante até 100 milhões de euros. 38523

Gabinetes dos Secretários de Estado dos Assuntos Fiscais e da Administração Pública:

Despacho n.º 22614/2008:

Condução de viaturas oficiais afectas à Direcção de Finanças de Coimbra e à Direcção de Finanças de Castelo Branco 38523

Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Despacho n.º 22615/2008:

Nomeação da licenciada Maria Manuela da Silva Mateus Garcia no cargo de chefe de divisão de Comunicação e Informação Estratégica para a Administração Pública (DCIAP) 38523

Direcção-Geral dos Impostos:

Aviso (extracto) n.º 22904/2008:

Movimento extraordinário de transferências nos cargos de chefias tributárias 38524

Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros:

Aviso n.º 22905/2008:

Promoção de Isabel Marina Carvalho Paulo Ribeiro à categoria de assistente administrativa especialista do quadro de pessoal da DGITA 38525

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Saúde

Despacho n.º 22616/2008:

Autorização para o enfermeiro-director do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E., Alfredo Eduardo Argulho Alves, acumular o exercício das suas funções executivas com funções docentes na Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa (Oliveira de Azeméis) . . . 38525

Despacho n.º 22617/2008:

Determina a abertura de um procedimento de 2.º grau com vista à realização dos actos instrutórios necessários à reforma do acto de adjudicação e à celebração de contrato que adequue as situações jurídicas da parceria público-privada relativa ao Hospital de Cascais com os fundamentos da decisão do Tribunal de Contas. Nomeação de uma comissão encarregada da instrução do procedimento 38525

Ministério da Defesa Nacional

Direcção-Geral de Infra-Estruturas:

Despacho (extracto) n.º 22618/2008:

Nomeação do SAJ MELECT 062122-G, Paulo Manuel Duarte Gonçalves. 38526

Despacho (extracto) n.º 22619/2008:

Nomeação do CAP TM 17491694, Pedro Miguel Ramires Gil dos Santos 38526

Despacho (extracto) n.º 22620/2008:

Exoneração do SMOR TMANTM 06145580, Álvaro dos Reis dos Santos Rodrigues 38526

Exército:

Despacho (extracto) n.º 22621/2008:

Transferência do assistente administrativo principal Amândio da Fonseca do quadro pessoal do Instituto Português de Oncologia do Porto para o QPCE 38526

Despacho (extracto) n.º 22622/2008:

Transferência da assistente administrativa Paula Cristina Martins Loureiro do quadro pessoal do Estabelecimento Prisional Especial de Santa Cruz do Bispo para o QPCE. 38526

Despacho n.º 22623/2008:

Promoção ao posto de primeiro-sargento RC de quatro 2SAR RC. 38526

Despacho n.º 22624/2008:

Promoção ao posto de segundo sargento RC de nove FUR RC 38526

Despacho n.º 22625/2008:

Promoção ao posto de primeiro-sargento RC de quatro 2SAR RC. 38527

Despacho n.º 22626/2008:

Promoção ao posto de 2º Sargento RC de cinco FUR RC 38527

Despacho n.º 22627/2008:

Promoção ao posto de 2.º Sargento RC de quatro FUR RC 38527

Ministério da Administração Interna

Cofre de Previdência da Polícia de Segurança Pública:

Édito (extracto) n.º 423/2008:

Lista de éditos dos subscritores do Cofre de Previdência da PSP sujeitos a pagamento 38527

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Despacho (extracto) n.º 22628/2008:

Provisionamento automático em lugar a criar e a extinguir quando vagar do quadro de pessoal do SEF, do técnico profissional de 1.ª classe José João Rebelo Nogueira. 38527

Ministério da Justiça

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça:

Despacho n.º 22629/2008:

Subdelega no conselho directivo do Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça, I. P., as competências para a prática de todos os actos a realizar no âmbito de contratação dos serviços para elaboração das peças concursais relativas à empreitada de adaptação e construção das novas instalações da Polícia Judiciária 38528

Despacho n.º 22630/2008:

Subdelega no conselho directivo do Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça, I. P., as competências para a prática de todos os actos a realizar no âmbito do procedimento destinado à adjudicação da empreitada de concepção-construção do Estabelecimento Prisional de Grândola 38528

Despacho n.º 22631/2008:

Subdelega no conselho directivo do Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça, I. P., as competências para a prática de todos os actos a realizar no âmbito da contratação de serviços especializados para a adaptação/concepção de diversas peças concursais, incluindo as especificações técnicas referentes ao estabelecimento prisional tipo/800, adaptando-as a estabelecimentos prisionais tipo/600 e de tipo/300 38528

Secretaria-Geral:

Despacho (extracto) n.º 22632/2008:

Nomeação, precedendo concurso interno de acesso geral, da técnica superior de 1.ª classe Ana Maria Alcinda Ah-kaw, do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, na categoria de técnica superior principal, da carreira técnica superior 38528

Direcção-Geral da Administração da Justiça:

Despacho (extracto) n.º 22633/2008:

Permuta de Maria Elisa com Rui Manuel Pinto 38528

Direcção-Geral de Reinserção Social:

Despacho (extracto) n.º 22634/2008:

Nomeação, em comissão de serviço, como director de serviços de vigilância electrónica, do licenciado Nuno Manuel Peres Caiado 38528

Despacho (extracto) n.º 22635/2008:

Nomeação, em comissão de serviço, como delegado regional da Madeira do licenciado António Samuel Correia Freitas 38529

Despacho (extracto) n.º 22636/2008:

Nomeação, em comissão de serviço, como delegado regional do Centro do licenciado Francisco José Moreira Navalho 38529

Despacho (extracto) n.º 22637/2008:

Nomeação, em comissão de serviço, do Delegado Regional do Norte, licenciado Telmo Manuel Medeiros Pinto 38530

Despacho (extracto) n.º 22638/2008:

Reconhece o direito ao provimento na categoria de assessor da carreira técnica superior de reinserção social à licenciada Isabel Maria de Sousa Morgado Vargas 38530

Despacho (extracto) n.º 22639/2008:

Reconhece o direito ao provimento na categoria de assessor principal da carreira técnica superior ao licenciado António Rogério Cabral Rodrigues Canhões 38530

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.:

Despacho (extracto) n.º 22640/2008:

Regressos de licença sem vencimento 38530

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo:

Despacho n.º 22641/2008:

Conversão da comissão mista de coordenação da revisão do PDM de Alvito em comissão de acompanhamento 38530

Ministério da Economia e da Inovação

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 22642/2008:

Exoneração do licenciado Hélder Manuel Ramos Oliveira 38531

Louvor n.º 562/2008:

Louva o licenciado Hélder Manuel Ramos Oliveira 38531

Direcção-Geral de Energia e Geologia:

Aviso n.º 22906/2008:

Atribuição de direitos de prospecção e pesquisa de recursos geotérmicos à empresa Gestto — Energia, S. A., nos concelhos de Sesimbra, Seixal, Setúbal, Palmela, Barreiro, Moita, Montijo, Alcochete e Benavente 38531

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 22643/2008:

Publicação do certificado de instalador de tacógrafos n.º 101.24.08.6.88 38531

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Direcção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Despacho n.º 22644/2008:

Confere a Luís António Almeida e Sousa o reconhecimento como técnico em modo de produção biológico 38532

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro:

Despacho (extracto) n.º 22645/2008:

Nomeação da licenciada Maria Silvina Gaspar das Neves, em regime de substituição, no cargo de chefe de divisão de Promoção, Avaliação e Acompanhamento de Projectos de Coimbra. . . 38532

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 22646/2008:

Nomeação da licenciada Mafalda Sofia Dias Martins Lourenço para exercer o cargo de adjunta do Gabinete do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações 38532

Louvor n.º 563/2008:

Louvor ao investigador-coordenador do LNEC, I. P., engenheiro Francisco José Gonçalves Guedes Carvalhal 38532

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 22647/2008:

Nomeação, em comissão de serviço, da licenciada Ana Cristina Reis da Silva no cargo de director de serviços de Administração de Recursos 38532

Gabinete de Planeamento, Estratégia e Relações Internacionais:

Despacho (extracto) n.º 22648/2008:

Transferência da licenciada Patrícia Alexandra Lopes Lisa para o mapa de pessoal do ex-Gabinete para os Assuntos Europeus e Relações Externas 38533

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Rectificação n.º 1962/2008:

Rectifica o despacho n.º 22072/2008 de nomeação de Maria Fernanda Gomes Calçada Bernardino. 38533

Ministério da Saúde

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 22907/2008:

Acreditação profissional do odontologista Avelino Alves Covão, com efeitos reportados a 22 de Novembro de 2002 38533

Aviso n.º 22908/2008:

Acreditação profissional do odontologia Henrique Marques de Matos, com efeitos reportados a 22 de Novembro de 2002 38533

Aviso n.º 22909/2008:

Acreditação profissional do odontologista João Eduardo de Oliveira Ferreira Vaz, com efeitos a partir de 22 de Novembro de 2002. 38533

Aviso n.º 22910/2008:

Acreditação profissional do odontologista Joaquim Armando Sovelas Marques, com efeitos reportados a 22 de Novembro de 2002 38534

Aviso n.º 22911/2008:

Acreditação profissional do odontologista Fernando Sérgio Rodrigues Coelho da Silva. 38534

Aviso n.º 22912/2008:

Acreditação profissional do odontologista José Vieira Cabral, com efeitos a partir de 22 de Novembro de 2002 38534

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Despacho (extracto) n.º 22649/2008:

Nomeação definitiva da técnica superior de 2.ª classe da carreira de técnica superior, serviço social, Carla Susana Silva Maia 38534

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Deliberação (extracto) n.º 2399/2008:

Autorização de licença sem vencimento por 90 dias à enfermeira Sara Mónica Miguel 38534

Despacho (extracto) n.º 22650/2008:

Nomeação definitiva de técnica especialista de 1.ª classe, área de análises clínicas, Eva Xavier Almeida 38534

Despacho (extracto) n.º 22651/2008:

Autorização de transferência do enfermeiro graduado Manuel Antunes para o Centro de Saúde de Penamacor 38534

Hospital Central de Faro:

Aviso n.º 22913/2008:

Lista classificação final do concurso interno geral de provimento para assistente de cardiologia 38534

Hospital do Litoral Alentejano:

Deliberação (extracto) n.º 2400/2008:

Transição em nomeação definitiva da enfermeira especialista Maria Margarida Serrenho Andrade da Silva Galvão 38534

Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P.:

Despacho n.º 22652/2008:

Lista nominativa do pessoal do quadro transitório, em situação de mobilidade especial, por opção voluntária 38534

Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, I. P.:

Deliberação n.º 2401/2008:

Deliberação sobre distribuição de pelouros e delegação de competências 38535

Ministério da Educação

Secretaria-Geral:

Despacho (extracto) n.º 22653/2008:

Concessão de licença extraordinária a pessoal do quadro único do Ministério da Educação que optou voluntariamente pela colocação em situação de mobilidade especial 38536

Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular:

Aviso n.º 22914/2008:

Abertura do processo de candidatura para acreditação de centros de recursos para a inclusão (CRI) para apoio à inclusão das crianças e jovens com deficiência e incapacidade 38536

Aviso n.º 22915/2008:

Publicação da classificação profissional relativa à formanda do ensino preparatório, a qual concluiu com aproveitamento, no ano lectivo de 1997-1998, o 1.º ano da profissionalização em serviço e dispensou do 2.º ano 38538

Aviso n.º 22916/2008:

Classificação profissional relativa à professora do ensino preparatório Maria Teresa Nogueira Salgado Guimarães 38538

Direcção Regional de Educação do Norte:

Rectificação n.º 1963/2008:

Rectifica o aviso n.º 22310/2008, 2.ª série, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 22 de Agosto de 2008 38538

Despacho n.º 22654/2008:

Rescisão de contratos de pessoal docente 38538

Despacho n.º 22655/2008:

Licença sem vencimento de longa duração da assistente de administração escolar Marisa Alexandra Azevedo Ferreira 38538

Direcção Regional de Educação do Centro:

Aviso n.º 22917/2008:

Nomeação Professor Titular 2007-2008 38538

Aviso n.º 22918/2008:

Promoção à categoria de Assistente de Administração Escolar Principal. 38539

Despacho n.º 22656/2008:

Homologação de contratos administrativos de serviço docente relativo ao ano escolar 2006-2007 38539

Despacho n.º 22657/2008:

Cessação de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado com acordo de ambas as partes 38539

Despacho n.º 22658/2008:

Nomeação de docente para a categoria de professor titular 38539

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

Despacho (extracto) n.º 22659/2008:

Contratos de professores do ano lectivo 2006-2007 38539

Despacho (extracto) n.º 22660/2008:

Transferência de Quadro de Escola referente ao ano lectivo de 2006-2007 38540

Aviso (extracto) n.º 22919/2008:

Publicação dos contratos administrativos de serviço docente, homologados e celebrados nos termos do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, referentes ao ano lectivo 2007-2008 . . . 38540

Despacho (extracto) n.º 22661/2008:

Publicação dos contratos administrativos de serviço docente, homologados e celebrados nos termos do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, referentes ao ano lectivo 2007-2008 . . . 38540

Direcção Regional de Educação do Algarve:

Despacho n.º 22662/2008:

Nomeações de docentes no ano lectivo 2006-2007. 38541

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Instituto de Investigação Científica Tropical:

Despacho (extracto) n.º 22663/2008:

Prorrogação da equiparação a bolseiro no País da assistente de investigação Dr.ª Ana Maria da Costa Aldir Magro 38541

Despacho (extracto) n.º 22664/2008:

Prorrogação do contrato administrativo de provimento de Ana Maria da Costa Aldir Magro como assistente de investigação, por dois anos, com efeitos desde 21 de Novembro de 2008. 38541

Ministério da Cultura

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 22665/2008:

Lista nominativa do pessoal da Secretaria-Geral que optou voluntariamente pela colocação em situação de mobilidade especial 38541

Despacho (extracto) n.º 22666/2008:

Passagem à situação de licença extraordinária de João Manuel Carmello Melleiro Abraão. . . 38541

PARTE D**Despacho (extracto) n.º 22667/2008:**

Nomeação para a categoria de assistente administrativo principal da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal da Secretaria-Geral — Rogério Martins Robalo e Marta Alexandra Louro Avelar Duarte 38541

Tribunal da Relação do Porto**Despacho n.º 22668/2008:**

Renovação da comissão de serviço do secretário de tribunal superior 38542

3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Aveiro**Anúncio n.º 5557/2008:**

Declaração de insolvência nos autos de processo n.º 1954/08.4TB AVR 38542

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga**Anúncio n.º 5558/2008:**

Insolvência no âmbito do processo n.º 3643/07.8TB BRG-F 38542

2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Évora**Anúncio n.º 5559/2008:**

Processo n.º 1691/07.7TB EVR 38542

Tribunal da Comarca da Golegã**Anúncio n.º 5560/2008:**

Notificação da prestação de contas do liquidatário judicial, processo n.º 155-J/2002 38543

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães**Anúncio n.º 5561/2008:**

Prestação de contas n.º 2758/07.7TB GMR 38543

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa**Anúncio n.º 5562/2008:**

Publicidade de despacho de encerramento de processo de insolvência — processo n.º 1313/05.0TYLSB 38543

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa**Anúncio n.º 5563/2008:**

Designação de assembleia de credores para apreciação de relatório — processo n.º 1287/06.0TYLSB 38543

2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Paredes**Anúncio n.º 5564/2008:**

Assembleia de credores — processo de insolvência (apresentação) n.º 3633/07.0TB PRD ... 38543

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto**Anúncio (extracto) n.º 5565/2008:**

Processo n.º 1412/08.7TJPRT 38544

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira**Anúncio n.º 5566/2008:**

Sentença de declaração de insolvência nos autos de insolvência de pessoa singular n.º 794/08.5TB SJM 38544

5.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão**Anúncio n.º 5567/2008:**

Processo Prestação de contas administrador 629/08.9TJVNF-C 38545

PARTE E

Anúncio n.º 5568/2008:

Insolvência pessoa colectiva — processo n.º 1433/08.0TJVNf 38545

Tribunal da Comarca de Vila Nova de Foz Côa**Anúncio n.º 5569/2008:**

Declaração de insolvência do devedor — Tapada da Vermiosa — processo n.º 109/08.2TB-VLF 38545

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 5570/2008:**

Sentença de insolvência, processo n.º 126/08.2TYVNG 38546

Escola Superior de Enfermagem de Coimbra**Rectificação n.º 1964/2008:**

Rectifica o Regulamento n.º 479/2008 (Regulamento de Propinas para 2008-2009). 38546

Universidade do Algarve**Contrato (extracto) n.º 603/2008:**

Equiparado a professor-adjunto, TP 50 %, o licenciado Fernando José Santos de Almeida — ESGHT 38547

Universidade de Aveiro**Despacho (extracto) n.º 22669/2008:**

Transferência de Eugénia Taveira da C. M. de Oliveira de Azeméis 38547

Universidade da Beira Interior**Despacho (extracto) n.º 22670/2008:**

Concedida equiparação a bolseira, fora do País, à Doutora Luísa Rita Brites Sanches Salvado 38547

Despacho (extracto) n.º 22671/2008:

Equiparação a bolseiro do Doutor Miguel Castelo Branco Craveiro de Sousa, professor associado convidado 38547

Despacho (extracto) n.º 22672/2008:

Concedida equiparação a bolseiro aos Profs. Doutores António Manuel Gonçalves Pinheiro e Rui Alberto Lopes Miguel 38547

Despacho (extracto) n.º 22673/2008:

Equiparação a bolseiro do Doutor Luís Manuel Taborda Barata, professor auxiliar 38547

Despacho (extracto) n.º 22674/2008:

Concedida equiparação a bolseiro aos Profs. Doutores António Rebelo Delgado Tomás e Sílvia José Pinto Simões Mariano 38547

Despacho (extracto) n.º 22675/2008:

Concedida equiparação a bolseiro à Prof.ª Doutora Maria Madalena Rocha Pereira 38547

Universidade de Coimbra**Edital n.º 898/2008:**

Abertura de concurso para duas vagas de professor catedrático da Faculdade de Letras 38547

Edital n.º 899/2008:

Abertura de concurso para o provimento de uma vaga de professor associado do 5.º Grupo de História da Faculdade de Letras da U. C. 38548

Universidade da Madeira**Aviso n.º 22920/2008:**

Concurso interno de acesso geral para o preenchimento de uma vaga na categoria de técnico profissional especialista de BD, da carreira técnico profissional de BD, do quadro de pessoal não docente da Universidade da Madeira 38549

Universidade Nova de Lisboa**Rectificação n.º 1965/2008:**

Rectificação do despacho n.º 20 996/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 11 de Agosto de 2008 38550

Universidade do Porto**Rectificação n.º 1966/2008:**

Rectifica o regulamento do concurso especial para acesso ao curso de medicina do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar da Universidade do Porto para titulares do grau de licenciado. 38550

Rectificação n.º 1967/2008:

Rectifica o regulamento do concurso especial para acesso ao curso de medicina da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto para titulares do grau de licenciado 38550

Despacho (extracto) n.º 22676/2008:

Delegação e sudelegação de competências no vice-presidente no conselho directivo 38550

Instituto Politécnico de Beja**Rectificação n.º 1968/2008:**

Rectifica o despacho n.º 21 552/2008 — registo das alterações ao plano de estudos correspondente ao 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Biologia, ministrado na Escola Superior Agrária de Beja. 38550

Instituto Politécnico de Coimbra**Despacho (extracto) n.º 22677/2008:**

Contratação de docente — Escola Superior de Educação de Coimbra — mestre Alda Dulce Pereira de Sousa Matos 38550

Despacho (extracto) n.º 22678/2008:

Contratação de docente — Escola Superior de Educação de Coimbra deste Instituto — mestre Philippe Bernard Loff 38550

Instituto Politécnico de Santarém**Despacho (extracto) n.º 22679/2008:**

Renovação do contrato de Isabel Alexandra Damasceno Piscalho como equiparada a assistente do 1.º triénio, para a ESES 38551

Despacho (extracto) n.º 22680/2008:

Renovação do contrato de Ana Patrícia Fanha Rodrigues como equiparada a assistente do 1.º triénio para a ESES 38551

Despacho (extracto) n.º 22681/2008:

Renovação do contrato de Ana Cristina de Castro Loureiro como equiparada a assistente do 2.º triénio para a ESES 38551

Despacho (extracto) n.º 22682/2008:

Renovação do contrato de Ana Margarida Almeida de Pinho Neno Togtema como equiparada a professora-adjunta para a ESES 38551

Despacho (extracto) n.º 22683/2008:

Renovação do contrato de Ana Cristina da Silva Rodrigues Gomes como equiparada a professora-adjunta para a ESES 38551

Despacho (extracto) n.º 22684/2008:

Renovação do contrato de José Carlos Costa Valente como equiparado a professor-adjunto para a ESES 38551

Despacho (extracto) n.º 22685/2008:

Renovação do contrato de Maria Clara Silva de Brito como equiparada a professora-adjunta para a ESES 38551

Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P. E.**Despacho n.º 22686/2008:**

Promoção de técnico de fisioterapia especialista de 1.ª classe 38551

Despacho n.º 22687/2008:

Licença sem vencimento por 90 dias 38551

PARTE H

Hospital Infante D. Pedro, E. P. E.**Deliberação (extracto) n.º 2402/2008:**

Nomeação de Elmano José da Cruz Ramalheira como director de serviço 38551

Câmara Municipal de Almodôvar**Aviso (extracto) n.º 22921/2008:**

Nomeação de Jorge Manuel Biló Revés, na sequência de reclassificação profissional 38552

Câmara Municipal de Angra do Heroísmo**Aviso n.º 22922/2008:**

Nomeação de um assistente administrativo principal e de cinco assistentes administrativos especialistas 38552

Câmara Municipal de Barcelos**Aviso n.º 22923/2008:**

Elaboração do Plano de Pormenor para a área do antigo Complexo Industrial Vouga, no município de Barcelos 38552

Câmara Municipal de Benavente**Aviso n.º 22924/2008:**

Aviso de citação relativo a notificação do arguido em processo disciplinar João Manuel Coelho Pinetra 38552

Câmara Municipal de Cascais**Aviso n.º 22925/2008:**

Discussão pública referente ao processo SPO-701/2006 38552

Regulamento n.º 492/2008:

Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Cascais (RUEM) 38552

Câmara Municipal de Coruche**Aviso (extracto) n.º 22926/2008:**

Anulação do procedimento do concurso interno geral de acesso para um lugar de encarregado de operário qualificado 38576

Câmara Municipal de Esposende**Aviso (extracto) n.º 22927/2008:**

Nomeação de Carla Manuela Brito da Silva Dias, no âmbito do direito de acesso à carreira 38576

Câmara Municipal de Faro**Aviso n.º 22928/2008:**

Concurso externo para admissão a estágio com vista ao preenchimento de três lugares vagos na categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira de educação e intervenção comunitária 38576

Aviso n.º 22929/2008:

Concurso externo para admissão a estágio com vista ao preenchimento de um lugar vago na categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira de gestão do ambiente 38577

Câmara Municipal da Golegã**Aviso n.º 22930/2008:**

Prorrogação de contratos a termo resolutivo com Ana Maria Maçarico Jorge, Helena Isabel Couto Rufino e Adelaide Maria Tomás Noronha Pereira Maia para o exercício de funções de auxiliar de serviços gerais 38579

Câmara Municipal de Leiria**Aviso (extracto) n.º 22931/2008:**

Passagem à situação de licença sem vencimento por 90 dias da auxiliar de serviços gerais Maria Virgília Botas Fernandes Branco 38579

Aviso (extracto) n.º 22932/2008:

Nomeação na categoria de assistente administrativa especialista da Sónia Cristina Bernardo Rodrigues Coutinho Ribeiro e na categoria de jurista assessora da Dr.ª Maria Leonor Silva Correia Lourenço. 38579

Câmara Municipal da Maia

Aviso n.º 22933/2008:

Nomeação em regime de substituição da arquitecta Susana Miranda Lourenço Pimenta de Sousa para o cargo de chefe da Divisão de Operações Urbanísticas, Obras Particulares e Loteamentos 38579

Câmara Municipal de Moimenta da Beira

Aviso n.º 22934/2008:

Concedida licença sem vencimento por um ano ao funcionário Jesuíno Ribeiro Ascensão, com a categoria de jardineiro, a partir do dia 26 de Agosto de 2008 38579

Câmara Municipal de Nelas

Aviso n.º 22935/2008:

Torna-se pública a renovação de um contrato de trabalho a termo resolutivo certo celebrado com um jardineiro por mais um ano 38579

Aviso n.º 22936/2008:

Torna-se pública a nomeação de um jardineiro principal — carreira de operário qualificado 38579

Aviso n.º 22937/2008:

Torna-se pública a nomeação de três jardineiros principais — carreira de operário qualificado 38580

Rectificação n.º 1969/2008:

Rectifica um aviso de nomeação publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 18 de Agosto de 2008. 38580

Câmara Municipal de Oeiras

Edital n.º 900/2008:

Período de discussão pública referente ao pedido de loteamento em Porto Salvo — AUGI Casal da Choca — processo n.º 60/2005. 38580

Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis

Aviso (extracto) n.º 22938/2008:

Reclassificação profissional da funcionária Cesarina Rosa Pereira Oliveira para a categoria de auxiliar de acção educativa, nível 1 38580

Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra

Regulamento n.º 493/2008:

Projecto de regulamento municipal para atribuição de bolsas de estudo 38580

Câmara Municipal de Paredes de Coura

Aviso n.º 22939/2008:

Reclassificação profissional de funcionário na categoria de sonoplasta. 38582

Aviso n.º 22940/2008:

Reclassificação profissional de funcionária na categoria de técnica superior generalista de 2.ª classe 38582

Câmara Municipal de Penamacor

Aviso (extracto) n.º 22941/2008:

Exoneração a seu pedido do funcionário Jorge Manuel Vaz Amaro, operador de estações elevatórias de tratamento e depuradoras, do grupo de pessoal altamente qualificado 38582

Regulamento n.º 494/2008:

Regulamento Municipal de Publicidade e Propaganda. 38582

Câmara Municipal do Porto**Aviso n.º 22942/2008:**

Projecto de alteração ao alvará de loteamento n.º 2/1992 — processo n.º 72554/07/CMP . . . 38590

Câmara Municipal de Ribeira de Pena**Aviso n.º 22943/2008:**

Loteamento das Boucinhas 38590

Câmara Municipal do Sabugal**Aviso n.º 22944/2008:**

Aviso de celebração de contrato de trabalho a termo certo com Nuno Miguel Fernandes Conde. 38590

Câmara Municipal de Silves**Rectificação n.º 1970/2008:**

Regulamento de utilização das Piscinas Municipais de Silves 38590

Câmara Municipal de Vila Franca de Xira**Aviso (extracto) n.º 22945/2008:**

Nomeação definitiva do candidato Carlos Manuel da Conceição Lopes na categoria de assessor da carreira técnica superior de psicologia 38597

Aviso (extracto) n.º 22946/2008:

Reclassificação profissional da auxiliar de serviços gerais Maria Elisabete de Carmo Carvalho Hipólito para assistente administrativa 38597

Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia**Aviso n.º 22947/2008:**

Reclassificação para a carreira de encadernador de Maria Albertina Fonseca Teixeira e Germano Vieira e Silva 38597

Aviso n.º 22948/2008:

Reclassificação para a carreira de apontador de Sandra Raquel Pereira Matos Almeida Rocha 38598

Aviso n.º 22949/2008:

Reclassificação para a carreira de assistente administrativo de Emídio Pereira Tinoco 38598

Aviso n.º 22950/2008:

Reclassificação para a carreira de encarregado de parques desportivos e recreativos de João Manuel Ferreira de Sousa 38598

Aviso n.º 22951/2008:

Licença de longa duração do funcionário Américo Francisco Pereira da Costa 38598

Câmara Municipal de Viseu**Aviso (extracto) n.º 22952/2008:**

Concurso externo para admissão de dois estagiários na carreira técnico superior — área de direito. 38598

Junta de Freguesia de Caparica**Aviso n.º 22953/2008:**

Aviso de anulação do concurso externo de ingresso para admissão a auxiliar administrativo 38600

Aviso n.º 22954/2008:

Aviso de anulação do concurso externo de ingresso para admissão a auxiliar de serviços gerais 38600

Junta de Freguesia de Nossa Senhora de Machede**Aviso n.º 22955/2008:**

Abertura do concurso externo de ingresso no quadro para cantoneiro de limpeza e auxiliar de serviços gerais. 38600

PARTE I

Junta de Freguesia de São Miguel de Acha**Rectificação n.º 1971/2008:**

Rectificação do anúncio n.º 300651291, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 21 de Agosto de 2008 38601

A. C. V. — Agência de Câmbios de Vilamoura, L.ª**Balanço n.º 99/2008:**

Balanço em 30 de Junho de 2006 38602

COFAC, Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L.**Despacho n.º 22688/2008:**

Publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do 1.º ciclo de estudos em Ciências da Educação, adequado nos termos dos artigos 63.º e 64.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março 38602

Despacho n.º 22689/2008:

Alteração da estrutura curricular e do plano de estudos do 2.º ciclo de estudos em Educação Especial 38605

M. C. M. — Serviços de Contabilidade e Consultadoria Fiscal, L.ª**Anúncio n.º 5571/2008:**

Aumento de capital da sociedade M.C.M. — Serviços de Contabilidade e Consultadoria Fiscal, L.ª 38606

P&I — Propriedade e Investimento — Sociedade Gestora de Patrimónios, S. A.**Balanço n.º 100/2008:**

Balanço 1.º Trimestre 2008 38606

Balanço n.º 101/2008:

Balanço do 2.º trimestre de 2008 38608

Sanpaolo IMI Bank (International), S. A.**Balanço n.º 102/2008:**

Balanço a 30 de Junho de 2008 e 2007 38609

PARTE J

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional**Aviso n.º 22956/2008:**

Procedimento concursal para provimento de lugar do cargo de direcção intermédia do 1.º grau (director de departamento) do Departamento de Obras, Protecção e Segurança do Instituto da Água, I. P. (INAG) 38610

Aviso n.º 22957/2008:

Aviso de procedimento concursal para provimento de lugar do cargo de direcção intermédia 2.º grau (chefe de divisão) da Divisão de Economia da Água do Departamento do Planeamento e Gestão do Domínio Hídrico do Instituto da Água, I. P. (INAG, I. P.) 38610

Aviso n.º 22958/2008:

Aviso de procedimento concursal para provimento de lugar do cargo de direcção intermédia 2.º grau (chefe de divisão) da Divisão da Administração Geral, do Departamento de Serviços Gerais do Instituto da Água, I. P. (INAG, I. P.) 38610

Aviso n.º 22959/2008:

Procedimento concursal para provimento de lugar do cargo de direcção intermédia de 2.º grau (chefe de divisão) da Divisão de Gestão de Empreendimentos e Protecção Costeira do Departamento de Obras, Protecção e Segurança, do quadro de pessoal dirigente do Instituto da Água, I. P. 38611





PARTE C

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Instituto Camões, I. P.

Listagem n.º 359/2008

Em cumprimento do disposto no artigo 1.º, no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 1 do artigo 3.º, da Lei n.º 26/94 de 19 de Agosto, publica-se a listagem dos subsídios concedidos pelo Instituto Camões, I.P., no 1.º Semestre do ano de 2008.

Entidade decisora	Data da decisão	Beneficiário	Projecto	Montante atribuído
Presidente	25-Jan-08	Comissão Fulbright	Cooperação entre Portugal e os Estados Unidos para promover o intercâmbio de estudantes e investigadores através da frequência de cursos, programas de investigação e actividades educativas e culturais.	35 000,00
Presidente	02-Mai-08	Fundação Geral Universidade Alcalá de Henares . . .	Investigação na área da língua e cultura portuguesa	40 200,00
Presidente	08-Fev-08	Instituto Superior Europeu, Cátedra Vasco da Gama	Investigação e ensino da história portuguesa no contexto mundial.	150 000,00
Presidente	12-Mai-08	Iziko South África Museum.	Divulgação da Cultura Portuguesa no Estrangeiro. . .	18 000,00
Presidente	21-Jan-08	Universidade Berkeley.	Ensino da língua e cultura portuguesa	21 143,09
Presidente	05-Mai-08	Universidade Brown	Ensino da língua e cultura portuguesa	30 000,00
Presidente	18-Mar-08	Universidade Massachusetts	Ensino da língua e cultura portuguesa	50 000,00
Presidente	06-Fev-08	Universidade Rio de Janeiro, Cátedra Pe. António Vieira	Ensino da língua e cultura portuguesa	20 000,00
Presidente	11-Fev-08	Universidade Roma TRE — Cátedra José Saramago	Ensino da língua e cultura portuguesa	18 000,00
Presidente	18-Jan-08	Universidade Witwatersrand	Ensino da língua e cultura portuguesa	24 732,68

8 de Julho de 2008. — A Presidente, *Simonetta Luz Afonso*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 22611/2008

A Lei n.º 34/98, de 18 de Julho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 161/2001, de 22 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 170/2004, de 16 de Julho, veio estabelecer um regime excepcional de apoio aos ex-prisioneiros de guerra, nomeadamente a atribuição de uma pensão.

Assim, nos termos do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 161/2001, de 22 de Maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 170/2004, de 16 de Julho, e concluída que está a instrução dos processos no âmbito do Ministério das Finanças e da Administração Pública (Caixa Geral de Aposentações), determina-se a concessão da pensão a que se refere o artigo 4.º do referido decreto-lei ao ex-prisioneiro de guerra do Corpo da Guarda Fiscal do ex-Estado da Índia, António da Conceição Serralheiro, ex-guarda fiscal 2.ª classe.

A pensão é devida a partir do dia 1 do mês seguinte à data da assinatura do presente despacho.

26 de Agosto de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Gabinete do Secretário de Estado
do Tesouro e Finanças

Despacho n.º 22612/2008

Considerando a importância da cooperação para o desenvolvimento como um dos pilares da política externa portuguesa, no âmbito da qual se assume a prioridade com os países com os quais Portugal tem ligações históricas relevantes, como é o caso de Moçambique;

Considerando a importância da implantação da linha de crédito de ajuda para o financiamento de bens e serviços de origem portuguesa, no valor de 100 milhões de euros, a financiar pela Caixa Geral de Depósitos, com a garantia e concessão de bonificação por parte do Estado, conforme acordo a assinar entre a República Portuguesa, a República de Moçambique e a Caixa Geral de Depósitos;

Considerando o despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, sobre o enquadramento da operação na política portuguesa de cooperação;

Considerando que à luz das regras da organização de cooperação e desenvolvimento económico a operação em causa é elegível para crédito de ajuda ligada, detendo um grau de concessionalidade igual ou superior a 50 %;

Considerando ainda que a operação tem cabimento no limite fixado no n.º 1 do artigo 105.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro: Autorizo, ao abrigo da Lei n.º 4/2006, de 21 de Fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 53/2006, de 15 de Março, e nos termos da delegação de competências do Ministro de Estado e das Finanças e da Administração Pública, proferido nos termos do despacho n.º 19 634/2007 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 167, de 30 de Agosto de 2007, a concessão, nos termos da ficha técnica anexa:

1 — Da garantia pessoal do Estado às obrigações de capital e juros da República de Moçambique emergentes do acordo a assinar entre a República Portuguesa, a República de Moçambique e a Caixa Geral de Depósitos.

2 — Da bonificação de juros correspondente ao diferencial entre a taxa estabelecida pela instituição financeira e a taxa acordada com a República de Moçambique.

30 de Junho de 2008. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*.

Ficha técnica

Mutuante — Caixa Geral de Depósitos.

Mutuário — Direcção Nacional do Tesouro, em representação da República de Moçambique.

Garante — Direcção-Geral do Tesouro e Finanças em representação da República Portuguesa.

Montante — até 100 milhões de euros.

Prazo — 30 anos.

Carência — 10 anos, a partir do ponto de partida do crédito (convenção em 2,5 anos após a assinatura do acordo).

Amortização — 20 prestações de capital anuais iguais e sucessivas, vencendo-se a 1.ª um ano após o termo do período de carência.

Taxa de juro:

República de Moçambique — 1,89 % ao ano.

República Portuguesa — diferencial entre a EURIBOR a 12 meses mais 35 pb e a taxa a suportar pela República de Moçambique.

Despacho n.º 22613/2008

Considerando a importância da cooperação para o desenvolvimento como um dos pilares da política externa portuguesa, no âmbito da qual se assume a prioridade com os países com os quais Portugal tem ligações históricas relevantes, como é o caso de Angola;

Considerando a importância da implantação da linha de crédito de ajuda para o financiamento de bens e serviços de origem portuguesa, no valor de 100 milhões de euros, a financiar pela Caixa Geral de Depósitos, com a garantia e concessão de bonificação por parte do Estado, conforme acordo a assinar entre a República Portuguesa, a República de Angola e a Caixa Geral de Depósitos;

Considerando o parecer do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros Português constanciado na assinatura da Convenção entre a República Portuguesa e a República de Angola para a implementação de uma linha de crédito concessional, até ao montante de 100 milhões de euros em 5 de Abril de 2006;

Considerando que à luz das regras da Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económico a operação em causa é elegível para crédito de ajuda ligada, detendo um grau de concessionalidade igual ou superior a 50 %;

Considerando ainda que a operação tem cabimento no limite fixado no n.º 1 do artigo 105.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro:

Autorizo, ao abrigo da Lei n.º 4/2006, de 21 de Fevereiro, e do Decreto-Lei 53/2006, de 15 de Março, e nos termos da delegação de competências do Ministro de Estado e das Finanças, proferido nos termos do despacho n.º 19 634/2007 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 167, de 30 de Agosto de 2007, a concessão, nos termos da ficha técnica anexa:

1) Da garantia pessoal do Estado às obrigações de capital e juros da República de Angola emergentes do Acordo a assinar entre a República Portuguesa, a República de Angola e a Caixa Geral de Depósitos;

2) Da bonificação de juros correspondente ao diferencial entre a taxa estabelecida pela instituição financeira e a taxa acordada com a República de Angola.

17 de Julho de 2008. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*.

Ficha técnica

Mutuante — Caixa Geral de Depósitos.

Mutuário — Ministério das Finanças e da Administração Pública, em representação da República de Angola.

Garante — Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, em representação da República Portuguesa.

Montante — até 100 milhões de euros.

Prazo — 30 anos.

Carência — 10 anos, a partir do ponto de partida do crédito (convenção em 2,5 anos após a assinatura do Acordo).

Amortização — 20 prestações de capital anuais iguais e sucessivas, vencendo-se a 1.ª um ano após o termo do período de carência.

Taxa de juro:

República de Angola — 1,89 % ao ano;

República Portuguesa — diferencial entre a EURIBOR a 12 meses mais 50 pb e a taxa a suportar pela República de Angola.

Gabinetes dos Secretários de Estado dos Assuntos Fiscais e da Administração Pública**Despacho n.º 22614/2008**

O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, possibilita, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores dos serviços e organismos da Administração Pública, ainda que não integrados na carreira de motorista.

A medida ali prevista permite, sobretudo, uma maior racionalização dos meios, que se traduz, consequentemente, numa redução de encargos para o erário público.

Face às alterações orgânicas recentemente operadas na DGCI bem como à aposentação de funcionários, torna-se imperioso legitimar a condução das viaturas oficiais a funcionários não inseridos na carreira de motorista que, a qualquer momento, possam assegurar a condução das viaturas afectas à Direcção de Finanças de Coimbra e à Direcção de Finanças de Castelo Branco, nomeadamente o transporte de diverso material para os diversos Serviços de Finanças.

Esta situação conjugada com as inúmeras tarefas a executar, de carácter inadiável, implicam que tenham de ser asseguradas por funcionários das mais variadas categorias que, em cada momento e independentemente das suas normais tarefas, também conduzam e possibilitem o cumprimento dos objectivos, viabilizando as tarefas em causa.

Assim, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, e no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 17 553/2008 (2.ª série), de 17 de Junho, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 30 de Junho de 2008, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afectas à Direcção de Finanças de Coimbra e à Direcção de Finanças de Castelo Branco aos seguintes funcionários:

António Manuel Marques Pinheiro, técnico profissional de 1.ª classe.

José Augusto dos Santos Correia, técnico de administração tributária nível 2.

Júlio Manuel Lopes Bernardes, assistente administrativo especialista.

Paulo Manuel Ferreira da Silva, assistente administrativo especialista.

Rui Vilela Pires Gomes, assistente administrativo especialista.

José dos Remédios Pereira Patrício, auxiliar administrativo.

2 — A permissão conferida nos termos do número anterior aplica-se exclusivamente às deslocações em serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivos de serviço público.

3 — A permissão genérica conferida pelos números anteriores rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, e demais legislação aplicável e caduca com o termo das funções em que os funcionários acima referidos se encontram investidos à data da autorização.

6 de Junho de 2008. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Carlos Manuel Baptista Lobo*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gonçalo André Castilho dos Santos*.

Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público**Despacho n.º 22615/2008**

Considerando que os cargos de direcção intermédia de 2.º grau são recrutados por procedimento concursal, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, de entre funcionários licenciados dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo, que reúnam quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura;

Considerando que a licenciada, Maria Manuela da Silva Mateus Garcia, reúne todos os requisitos legais de provimento no cargo;

Considerando que foram cumpridas todas as formalidades legais inerentes ao procedimento concursal tendente ao provimento do cargo de Chefe de Divisão de Comunicação e Informação Estratégica para a Administração Pública (DCIAP) do Departamento de Relações Internacionais, Comunicação e Documentação (DRICD) da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público;

Considerando que, ponderados os resultados do concurso e, face à verificação da posse pelas candidatas dos requisitos formais de provimento e perfil exigidos, o júri considerou a candidata licenciada Maria Manuela da Silva Mateus Garcia, como a única que reunia as condições exigidas, pelo que propôs a mesma para o exercício do citado cargo.

Nos termos do disposto no n.º 8 e n.º 9 do artigo 21.º diploma acima citado, nomeio, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, no cargo de Chefe de Divisão de Comunicação e Informação Estratégica para a Administração Pública (DCIAP), a licenciada Maria Manuela da Silva Mateus Garcia, assessora principal da carreira técnica superior do mapa de pessoal da Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros.

25 de Agosto de 2008. — Pela Directora-Geral, a Subdirectora-Geral, *Teresa Castel-Branco*.

ANEXO**Nota curricular**

Nome — Maria Manuela da Silva Mateus Garcia

Data de nascimento — 30 de Novembro de 1955

Habilitações e formação académicas:

Licenciatura em Economia pelo Instituto Superior de Economia, da Universidade Técnica de Lisboa.

Pós-graduação em «Tecnologias e Ciências da Informação para as Organizações», pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa.

Experiência Profissional:

Chefe da Divisão, em regime de substituição, de Comunicação e Informação Estratégica para a Administração Pública (DCIAP), desde 1 de Dezembro de 2007;

Coordenadora dos projectos Portal da DGAEP e Gestão Documental, desde 19 de Março de 2007;

Chefe de divisão do Departamento de Estudos e Investigação do Instituto Português do Livro e das Bibliotecas, do Ministério da Cultura, desde 22 de Abril de 1997 até 18 de Março de 2007;

Entre 1 de Agosto de 2002 e 29 de Julho de 2003, suspendeu as funções de Chefe de Divisão para exercer o cargo, em regime de substituição, de Directora de Serviços do Departamento de Descentralização do Instituto Português das Artes do Espectáculo do Ministério da Cultura;

Assessora principal da carreira técnica superior do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros, desde 7 de Maio de 2005;

Ingresso na Função Pública, como técnica superior de 2.ª classe, do quadro de pessoal do SIT da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos (1990-01-08);

Professora efectiva do ensino secundário (1980-1990).

Algumas actividades a destacar:

No âmbito das atribuições da Divisão de Comunicação e Informação Estratégica para a Administração Pública (em regime de substituição) desenvolveu algumas actividades entre as quais se destacam: a identificação dos meios de informação utilizados nos processos comunicativos pela Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP), a identificação dos circuitos da informação existentes entre as unidades orgânicas e com os utilizadores externos da DGAEP e a análise e tipificação das questões recepcionadas na DGAEP.

No exercício das suas funções de Chefe de Divisão no Departamento de Estudos e Investigação, centrou a sua actividade em projectos interdisciplinares e intersectoriais nas áreas da informação, investigação e economia do livro, desenvolveu trabalho, nomeadamente, nos seguintes projectos: Sistema de informação do IPLB e sites do IPLB, Arquivo do IPLB e Economia do Livro.

Apoio a Direcção do Instituto, na produção e elaboração de diversos instrumentos de gestão, designadamente, os Plano e Relatório de Actividades, Plano de Formação, acompanhamento da implementação do SIADAP, entre outros.

Presidente da comissão de avaliação das candidaturas das empresas ao Regime dos Financiamentos a Conceder pelo Fundo Fomento Cultural às Empresas do Sector do Livro; interlocutora, para a área do Livro, no Núcleo da Sociedade de Informação do Ministério da Cultura; interlocutora do IPLB para a UMIC/ Portal do Cidadão.

De 1990 até 1992 exerceu funções na Divisão de Organização do Serviço de Informática da DGCI, tendo participado na reformulação do Sistema de Informação de Contribuintes Pessoa Singular — SIC PS designadamente:

Formação:

Seminário de alta direcção realizado pelo INA.

Frequência de cursos de formação profissional relacionados com as exigências das funções desempenhadas, entre outros, sobre informática na óptica do utilizador, e gestão e organização.

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 22904/2008

Por despacho do Director-Geral de 25.08.2008, foi autorizado o movimento extraordinário de transferências nos cargos de chefia tributária, ao abrigo do Regulamento de Transferências dos Funcionários da Direcção-Geral dos Impostos, aprovado pelo Despacho n.º 6354/2006 do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais; produzindo efeitos a 1 de Setembro.

N.º	Nome	Cargo	Local Actual	Local Após Transferência
9442	Acacio Augusto Pinto Nogueira	ACF1	Paredes	Penafiel
6075	Afonso Pais Gomes	ACF1	Leiria — 2 SF	Leiria — 1 SF
3380	Agostinho Fernando Silva Rodrigues	ACF1	Penafiel	Paredes
7869	Alberto Pinto	ACF1	Covilha — 2 SF	Covilha
9854	Americo Alves Silva	CF1	Montijo	Barreiro
3209	Antonio Augusto Soares Moreira	ACF1	Vale de Cambra	Oliv. Azemeis 1 SF
1278	Antonio Carlos Ferreira Almeida	CF1	Horta	Peso Regua
3867	Antonio Carrusca Godinho Carvalho	CF1	Seixal — 2	Nazare
1027	Antonio Correia Santos Seixas	ACF1	Silves	Portimao
3766	Antonio Cravo Mendes Santos	ACF1	Ilhavo	Aveiro — 1 SF
3877	Antonio Jose Batista	CF1	Montemor-o-Velho	Cantanhede
3879	Antonio Jose Cabrita Mendes	ACF1	V. R. Santo Antonio	Tavira
2024	Antonio Luis Bastos Pinto	ACF1	Viseu — 2 SF	Viseu — 1 SF
1036	Armando Jose C. Mafra Louraco	ACF1	Montijo	Alcochete
4085	Arminda Maria Carvalho Silva	ACF1	Alb.-a-Velha	Estarreja
6221	Artur Almeida Mendes	CF2	Celorico da Beira	Fornos Algodres
3365	Augusto Campos Ramos Lopes	ACF1	Barcelos	Braga — 2 SF
3708	Carlos Alberto Fonseca Carvalho	ACF1	Mangualde	Viseu — 1 SF
2056	Carlos Alberto M. Roby Amorim	CF2	Povoa de Lanhoso	Vieira do Minho
1787	Carlos Alberto P. Lopes Cruz	ACF1	Torres Novas	CF2-V. N. Barquinha
4744	Carlos Alberto Pereira Couto	CF1	Ribeira Grande	P. Delgada
13242	Carlos Manuel Alves Ribeiro	CF1	Ponte de Sôr	Figueira Foz 1
1308	Carlos Manuel Ferreira Sousa	CF2	Macao	Constancia
1311	Carlos Miguel R. Laranja Mesquita	ACF1	V. N. Famalicao — 2 SF	V. N. Famalicao-1 SF
1051	Dalia Maria Alves Vilao	ACF1	Coimbra — 2 SF	Montemor-o-Velho
325	Delfim Ferreira Rocha Azevedo	ACF1	Gondomar — 3 SF	Valongo — 2 SF
3459	Domingos Cotao Garcao	CF1	Lourinha	Torres Vedras
9677	Fernando Antonio Melo Vieira	CF2	Monchique	Acf1-portimao
6170	Florencio Jeronimo Almeida Mota	ACF2	Lousa	Miranda Corvo
7961	Francisco Jose Banha Saldanha	ACF1	Setubal — 1 SF	Setubal — 2 SF
3036	Francisco Silva Freitas	CF1	Loures — 1 SF	Odivelas
1902	Frederico Manuel Ricardo Godinho	ACF1	V. R. Santo Antonio	Tavira
2092	Helder Adriano Ferreira	CF1	Alcobaca	Caldas Rainha
1078	Helena Maria Damasio Cunha	ACF1	Almada — 1 SF	Almada — 2 SF
6006	Horacio Oliveira Santos	ACF1	Espinho	Ovar
7703	Isac Toste Dinis	CF1	Lisboa — 13 SF	Lisboa — 07 SF
1096	Joao Guilherme Teixeira Araujo	ACF1	Gondomar — 2 SF	Gondomar — 1 SF
1377	Joao Sousa Cruz	CF2	Lousa	Soure
6204	Joaquim Fernando Ricardo	CF1	Covilha — 2 SF	Covilha
9530	Joaquim Vila-Cha Quesado	ACF1	Barcelos	Braga — 2 SF

N.º	Nome	Cargo	Local Actual	Local Após Transferência
1392	Jorge Manuel Pina Rainha	ACF1	Covilha — 2 SF	Covilha
3150	Jorge Sales Rocha	ACF1	Peniche	Caldas Rainha
9681	Jose Antonio Assuncao Pereira	ACF1	Setubal — 1 SF	Setubal — 2 SF
995	Jose Antonio Medeiros Narciso	CF1	Lagoa (Acores)	Ribeira Grande
5693	Jose Antonio Silva	ACF1	Lisboa — 4	Cf2-Arruda Vinhos
3251	Jose Dinis Moura Semedo	CF2	V.Velha de Rodao	Nisa
8297	Jose Manuel R. Oliveira Leite	CF1	Sintra — 3 SF	Sintra — 1 SF
1128	Laura Mendes Pinto Oliveira	CF2	Fornos Algodres	Acfl-Viseu — 1 SF
1129	Leonel Francisco Jesus	ACF1	Setubal — 2 SF	Setubal — 1 SF
1920	Luis Gonzaga Goncalves Rodrigues	ACF1	Santo Tirso	V. N.Famalicao-1 SF
1921	Luis Manuel Aadaes Azevedo	ACF1	Trofa	Santo Tirso
2181	Luis Tome Ribeiro Lourenco	ACF1	Sintra — 2 SF	Sintra — 1 SF
990	Luisa Maria Vilela Marques	ACF1	Agueda	Cf2-Oliv. Bairro
3190	Manuel Carlos Melo	ACF1	Tavira	Olhao
1221	Manuel Fernando Moreira Sousa	CF1	Madalena (Pico)	Tondela
2672	Manuel Silva Goncalves Moco	CF1	Lisboa — 11 SF	Marinha Grande
10717	Maria Clara J. V. S. Fontoura Alves	ACF1	Vale de Cambra	Oliv. Azemeis 1 SF
2577	Maria Fatima M. S. Castro Amorim	ACF1	Guimaraes — 1 SF	Guimaraes — 2 SF
12787	Maria Goreti Neves Silva	ACF1	V. do Conde	Povoa Varzim
12848	Maria Luisa M. S. Martinho Santos	ACF1	Oliveira Hospital	Cf2-Nelas
776	Maria Luisa Reis Calaco	CF2	Mourao	Reg. Monsaraz
1523	Maria Teresa Jacinto Duarte	CF1	Lisboa — 06 SF	Abrantes
12732	Nelson Jesus Jacinto	ACF1	Alcochete	Montijo
9127	Noe Tomas Martins	CF1	Tondela	Ilhavo
1225	Orlando Jacinto Maximino Matilde	ACF1	Montemor-o-novo	Cf2-Vendas Novas
7789	Rui Jose Costa	CF1	Caldas Rainha	Alcobaca
1819	Salvador Cardeira Moniz	ACF1	Porto de Mos	Alcobaca
6337	Sebastiao Manuel Quinta Coelho	ACF1	Olhao SF	Tavira
1235	Sergio Jose Malveiro Ferrugento	CF2	V. N. Poiares	Lousa
3433	Simao Domingos Banha Vitorino	ACF1	Azambuja	Cf2-Salvat. Magos
3241	Urbano Murta Mendes	CF1	Fig.da Foz — 1 SF	Montemor-o-Velho
9524	Vicente Feliciano Paixao Estrela	ACF1	V. R. Santo Antonio	Olhao

27 de Agosto de 2008. — A Chefe de Divisão, *Ángela Santos*.

Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros

Aviso n.º 22905/2008

Por despacho do Director-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros, de 26 de Agosto de 2008.

Isabel Marina Carvalho Paulo Ribeiro, assistente administrativa principal de nomeação definitiva do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros — promovida, precedendo aprovação em concurso, à categoria de assistente administrativo especialista do mesmo quadro, ocupando o lugar de dotação global, aprovado pela Portaria n.º 458/98, de 30 de Julho, considerando-se exonerada da categoria anterior a partir da data da aceitação do novo lugar.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Agosto de 2008. — O Director-Geral, *Luís Pinto*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

Despacho n.º 22616/2008

1 — Nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março, aplicável por força do artigo 13.º dos Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, e do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 326/2007, de 28 de Setembro, é autorizado o enfermeiro-director do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E., Alfredo Eduardo Argulho Alves, a acumular o exercício das suas funções executivas com funções docentes na Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa (Oliveira de Azeméis), observando os limites temporais estabelecidos no despacho conjunto n.º 41/ME/90, de 26 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 73, de 28 de Março de 1990.

2 — O presente despacho produz efeitos à data de 1 de Novembro de 2007.

25 de Agosto de 2008. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*, Secretário de Estado do Tesouro e Finanças. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*.

Despacho n.º 22617/2008

Considerando:

Que o Acórdão do Tribunal de Contas n.º 96/08, de 15 de Julho de 2008, recusou o visto ao contrato de gestão relativo ao Hospital de Cascais em regime de parceria público privada;

A necessidade de conformar, contratual e procedimentalmente, as situações jurídicas subjacentes, de forma a obter-se o necessário visto e, desse modo, garantir-se a plena eficácia dos actos jurídicos presentes;

Que é necessário, igualmente, manter a produção de efeitos dos actos e contratos até à resolução das questões colocadas pela recusa de visto do Tribunal de Contas;

Que se verifica urgência imperiosa na realização dos actos necessários a alcançar aqueles objectivos:

Determina-se:

1 — A abertura de um procedimento de 2.º grau com vista à realização dos actos instrutórios necessários à reforma do acto de adjudicação e à celebração de contrato que adequa as situações jurídicas da parceria público-privada relativa ao Hospital de Cascais com os fundamentos da decisão do Tribunal de Contas.

2 — A nomeação de uma comissão encarregada da instrução do procedimento agora iniciado, com os poderes e faculdades instrutórias necessários à realização dos actos procedimentais a praticar, com a seguinte composição:

a) Presidente — Dr. Manuel Ferreira Teixeira, presidente do conselho directivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.;

b) Vogais efectivos:

Licenciada Maria de Lourdes Caixaria Bastos, vice-presidente do conselho directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.;

Licenciado José Carlos Ferreira Caiado, vogal do conselho directivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.;

Prof. Doutor Rui Sousa Monteiro, consultor da PARPÚBLICA — Participações Públicas, S. G. P. S., S. A.;

Licenciado Ernesto Mendes Batista Ribeiro, consultor da PARPÚBLICA — Participações Públicas, S. G. P. S., S. A.;

c) Vogais suplentes:

Licenciada Ana Maria Serpa Leal, consultora da PARPÚBLICA — Participações Públicas, S. G. P. S., S. A.;

Eng.º João Gerardo Maurício Wemans, encarregado de Missão de Parcerias. Saúde.

3 — Que, para além das demais que se revelarem necessárias, a comissão deve praticar, com a urgência requerida, as seguintes diligências instrutórias:

a) Realizar uma negociação com o concorrente seleccionado, com vista a configurar novo texto da minuta do contrato de gestão e dos seus acordos instrumentais, os quais serão consubstanciados em acta;

b) Apresentar novo relatório final e proposta de reforma do acto de adjudicação; e

c) Preparar a substituição do título contratual com os actuais parceiros privados do contrato de gestão celebrado em 22 de Fevereiro de 2008.

4 — A comissão mencionada nos números anteriores pode, se o entender conveniente, aprovar as normas procedimentais necessárias à regulação dos actos instrutórios a praticar, nomeadamente em matéria de prazos, atendendo à urgência mencionada.

5 — O presente despacho não afecta os efeitos jurídicos já produzidos e a produzir pelos actos procedimentais praticados e pelo contrato celebrado, até à sua subsequente modificação.

6 — O presente despacho produz efeitos no dia imediato ao da sua assinatura.

26 de Agosto de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Direcção-Geral de Infra-Estruturas

Despacho (extracto) n.º 22618/2008

Por meu despacho de 26 de Agosto, nomeio, para exercer o cargo de técnico de SATCOM de electricidade e material da Estação Ibéria NATO, o SAJ MELECT 062122-G, Paulo Manuel Duarte Gonçalves, com efeitos a 1 de Setembro de 2008, em substituição do SAJ E 260774, Carlos Manuel da Silva Gomes, que fica exonerado do cargo a 31 de Agosto de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Agosto de 2008. — A Directora-Geral, *Clarinda Mendes de Sousa*.

Despacho (extracto) n.º 22619/2008

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 191/71, de 11 de Maio, de harmonia com o artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 11/95, de 23 de Maio, e com o despacho n.º 21 814/2006 (2.ª série), de 27 de Outubro, no uso das competências delegadas no despacho n.º 2183/2006 (2.ª série), de 27 de Janeiro, nomeio para o cargo de director da Estação Ibéria Nato do sistema SATCOM o CAP TM 17491694, Pedro Miguel Ramires Gil dos Santos, a partir de 1 de Setembro de 2008, em substituição do MAJ ENGEL 083356-J, Delfim Zambujo das Dores, que fica exonerado do referido cargo a partir de 31 de Agosto de 2008.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Agosto de 2008. — A Directora-Geral, *Clarinda Mendes de Sousa*.

Despacho (extracto) n.º 22620/2008

Por meu despacho de 26 de Agosto de 2008, foi o SMOR TMANTM 06145580 Álvaro dos Reis dos Santos Rodrigues exonerado do cargo de técnico de manutenção electrónica SATCOM da EINATO, com efeitos a 31 de Agosto de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Agosto de 2008. — A Directora-Geral, *Clarinda Mendes de Sousa*.

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direcção de Administração de Recursos Humanos

Repartição de Pessoal Civil

Despacho (extracto) n.º 22621/2008

Por despacho de 19 de Agosto de 2008, do tenente-general ajudante-general do Exército Português, proferido no uso de competências delegadas:

Amândio da Fonseca, assistente administrativo principal do quadro de pessoal do Instituto Português de Oncologia do Porto, foi transferido

para o lugar da mesma categoria e carreira do quadro de pessoal Civil do Exército, por aplicação do disposto no artigo n.º 4 da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, ficando colocado na Direcção de Administração de Recursos Humanos

Tem direito ao vencimento correspondente ao escalão 6, índice 290. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

26 de Agosto de 2008. — O Chefe da Repartição, em substituição de funções, *Carlos Manuel Mira Martins*, TCOR TM.

Despacho (extracto) n.º 22622/2008

Por despacho de 19 de Agosto de 2008, do Tenente General Ajudante General do Exército Português, proferido no uso de competências delegadas:

Paula Cristina Martins Loureiro, Assistente Administrativa do quadro de pessoal do Estabelecimento Prisional Especial de Santa Cruz do Bispo — transferida para o lugar da mesma categoria e carreira do quadro de pessoal Civil do Exército, por aplicação do disposto no artigo n.º 4, da Lei 53/2006 de 07 de Dezembro, ficando colocada na Direcção de Administração de Recursos Humanos.

Tem direito ao vencimento correspondente ao escalão 3, índice 218. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

26 de Agosto de 2008. — O Chefe da Repartição, em substituição de funções, *Carlos Manuel Mira Martins*, TCOR TM.

Repartição de Pessoal Militar

Despacho n.º 22623/2008

Por despacho de 13 de Agosto de 2008 do chefe da RPM/DARH, por subsubdelegação do Ex.º MGen DARH após subdelegação do Ex.º TGen AGE, por delegação recebida de S. Ex.º o General CEME, foram promovidos ao posto de 1.º Sargento RC, nos termos do despacho de S. Ex.º o general CEME de 8 de Abril de 2005, contando a antiguidade desde a data que se indica, a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, os militares a seguir mencionados:

2SAR RC 536 NIM 08216502, Sofia da Silva Ribeiro Ferreira — 21 de Abril de 2008.

2SAR RC 536 NIM 19485102, Pedro Nuno Castro Pereira — 21 de Abril de 2008.

2SAR RC 423 NIM 10168901, Ana Catarina Lopes de Carvalho — 22 de Maio de 2008.

2SAR RC 063 NIM 01967397, Iva Aida Alves Fernandes — 21 de Julho de 2008.

13 de Agosto de 2008. — O Chefe da Repartição, *Óscar Humberto Almeida Megre Barbosa*, COR INF.

Despacho n.º 22624/2008

Por despacho de 14 de Agosto de 2008 do Chefe da RPM/DARH, por subsubdelegação do Ex.º MGen DARH após subdelegação do Ex.º TGen AGE, por delegação recebida de S. Ex.º o General CEME, foram promovidos ao posto de 2.º Sargento RC, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 305.º do EMFAR, aprovado pelo Dec. Lei 197-A/03 de 30 de Agosto, contando a antiguidade desde a data que se indica, a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, os militares a seguir mencionados:

FUR RC 609 NIM 14715100, Eduardo José Matias Granado — 2 de Agosto de 2008.

FUR RC 297 NIM 16261199, Adílio Alves Borges — 2 de Agosto de 2008.

FUR RC 028 NIM 09057601, Gustavo Jorge da Silva Ramalho — 2 de Agosto de 2008.

FUR RC 375 NIM 07059400, Joel Fernandes Antunes — 2 de Agosto de 2008.

FUR RC 030 NIM 03128201, Júlio David Simões Rato — 2 de Agosto de 2008.

FUR RC 651 NIM 03892702, Luís Filipe Jorge de Oliveira — 2 de Agosto de 2008.

FUR RC 298 NIM 12645303, Moisés Joaquim da Silva Pereira — 2 de Agosto de 2008.

FUR RC 286 NIM 07052301, Ricardo Miguel Ribeiro — 2 de Agosto de 2008.

FUR RC 030 NIM 07049500, Tiago Filipe Vicente Ferreira — 2 de Agosto de 2008.

14 de Agosto de 2008. — O Chefe da Repartição, *Óscar Humberto Almeida Megre Barbosa*, COR INF.

Despacho n.º 22625/2008

Por despacho de 19 de Agosto de 2008 do Chefe da RPM/DARH, por subsubdelegação do Ex.^{mo} MGen DARH após subdelegação do Ex.^{mo} TGen AGE, por delegação recebida de S. Ex.^a o General CEME, foram promovidos ao posto de 1.º Sargento RC, nos termos do Despacho de S. Ex. a General CEME de 8 de Abril de 2005, contando a antiguidade desde a data que se indica, a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, os militares a seguir mencionados:

2SAR RC 609 NIM 08719294, Júlio Silvério Calouro Costa — 24 de Junho de 2008.

2SAR RC 104 NIM 12929698, Pedro Miguel dos Santos Gomes — 14 de Julho de 2008.

2SAR RC 609 NIM 16883199, Paulo José dos Santos Freitas — 5 de Julho de 2008.

2SAR RC 501 NIM 10791800, Sofia do Sameiro da Cunha Gonçalves — 3 de Agosto de 2008.

19 de Agosto de 2008. — O Chefe da Repartição, *Óscar Humberto Almeida Megre Barbosa*, COR INF.

Despacho n.º 22626/2008

Por despacho de 20 de Agosto de 2008 do Chefe da RPM/DARH, por subsubdelegação do Ex.^{mo} MGen DARH após subdelegação do Ex.^{mo} TGen AGE, por delegação recebida de S. Ex.^a o General CEME, foram promovidos ao posto de 2.º Sargento RC, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 305.º do EMFAR, aprovado pelo Dec. Lei 197-A/03 de 30 de Agosto, contando a antiguidade desde a data que se indica, a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, os militares a seguir mencionados:

FUR RC, 028, NIM, 04204001, Bruno André do Lago Malheiro, 2 de Agosto de 2008.

FUR RC, 031, NIM, 16479899, Tiago Coelho Guerreiro, 2 de Agosto de 2008.

FUR RC, 028, NIM, 12545501, José Eduardo Garcia Mesquita, 2 de Agosto de 2008.

FUR RC, 651, NIM, 01798801, Inês Maria Pinheiro Crisanto, 2 de Agosto de 2008.

FUR RC, 651, NIM, 03069001, Ana Luísa Figueiras Lucas, 2 de Agosto de 2008.

20 de Agosto de 2008. — O Chefe da Repartição, *Óscar Humberto Almeida Megre Barbosa*, COR INF.^a

Despacho n.º 22627/2008

Por despacho de 21 de Agosto de 2008 do Chefe da RPM/DARH, por subsubdelegação do Ex.^{mo} MGen DARH após subdelegação do Ex.^{mo} TGen AGE, por delegação recebida de S. Ex.^a o General CEME, foram promovidos ao posto de 2.º Sargento RC, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 305.º do EMFAR, aprovado pelo Dec. Lei 197-A/03 de 30AGO, contando a antiguidade desde a data que se indica, a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, os militares a seguir mencionados:

FUR RC, 152, NIM, 13703797, Cátia Vanessa de Freitas Ferreira, 2 de Agosto de 2008.

FUR RC, 609, NIM, 08882399, Elisabete Jesus Nunes Costa, 2 de Agosto de 2008.

FUR RC, 225, NIM, 09196600, João Paulo Touças Cabral, 2 de Agosto de 2008.

FUR RC, 375, NIM, 09025502, Pedro Miguel Gaôcho Zuna, 2 de Agosto de 2008.

21 de Agosto de 2008. — O Chefe da Repartição, *Óscar Humberto Almeida Megre Barbosa*, COR INF.^a

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Cofre de Previdência da Polícia de Segurança Pública****Édito (extracto) n.º 423/2008**

Nos termos do artigo. 30.º do Estatuto deste Cofre de Previdência da Polícia de Segurança Pública, aprovado pela Portaria 18 836, de 24 de Novembro de 1961, correm éditos, por 30 dias, a contar da data da publicação deste anúncio, convidando herdeiros hábeis, de harmonia com o artigo. 25.º do Estatuto, que se julguem com direito aos subsídios, por morte, legados pelos subscritores falecidos abaixo mencionados, a apresentarem documentos justificativos desse direito.

N.º 189 — Manuel Da Silva Pinto Dos Santos

N.º 235 — Francisco Parente Freitas

N.º 492 — António Augusto Correia
 N.º 789 — António Araújo Mota
 N.º 779 — José Cristeta Salvadinha
 N.º 1.106 — Luciano Barateiro Martins
 N.º 1.277 — António Alves Gomes Da Rocha
 N.º 1.280 — Vítor Manuel Leite De Matos
 N.º 1.395 — António Fernandes Martins
 N.º 1.456 — Francisco Campaniço Serrano
 N.º 1.706 — Francisco Dos Mártires Lameira
 N.º 1.726 — José António Correia
 N.º 1.784 — Adelino Joaquim Leite Da Costa
 N.º 2.467 — José Dos Santos
 N.º 2.671 — Jaime Carreto
 N.º 2.838 — Manuel Carreiro
 N.º 2.845 — Jacinto De Medeiros
 N.º 3.114 — José Manuel Vaz De Carvalho
 N.º 3.394 — Moisés Félix Nunes De Sousa
 N.º 3.487 — João Fernandes Camacho
 N.º 3.815 — João Alves
 N.º 4.194 — António Maria Dos Santos Cunha
 N.º 4.351 — Artur Fernandes
 N.º 4.649 — Augusto Azevedo Araújo
 N.º 4.783 — António Eugénio Pereira Dos Santos
 N.º 5.577 — José Manuel Potes
 N.º 5.935 — Joaquim Dos Reis Ferro
 N.º 6.412 — Jacinto Lopes Moraes
 N.º 6.433 — José Maria Bernardes Jorge
 N.º 6.570 — Orlando De Lima Matos
 N.º 6.672 — Justiniano Conceição Loureiro
 N.º 6.797 — Henrique Gonçalves Marçalo
 N.º 7.128 — José Martins De Amaral
 N.º 7.575 — Manuel Pereira Mateus
 N.º 7.577 — Licínio Da Silva Guedes
 N.º 7.905 — Manuel Rodrigues
 N.º 8.826 — Abílio De Carvalho
 N.º 9.155 — Manuel Almeida Santos
 N.º 9.331 — Manuel Luís Martins De Oliveira Cruz
 N.º 9.731 — José António Cabral Dos Santos
 N.º 10.668 — Domingos Lestra Dias Moço
 N.º 10.804 — Francisco Inácio Do Rosário Paraíba
 N.º 11.468 — Manuel Gonçalves Beites
 N.º 11.866 — Ivo Celestino Ferreira
 N.º 12.164 — Celestino Alexandre Da Silva Justo
 N.º 12.540 — Maria Luísa Calado Mocho
 N.º 14.144 — Eugénio António De Jesus
 N.º 14.158 — Jorge Manuel Vicente Antunes Rei
 N.º 15.183 — António Dâmaso Ribeiro
 N.º 15.202 — Augusto Vieira
 N.º 15.473 — Casimiro Gonçalves Dos Santos
 N.º 15.557 — José Maria De Sousa Soares
 N.º 15.651 — Armindo Andrade Lobo
 N.º 16.001 — António Ribeiro De Magalhães
 N.º 16.489 — David Dos Santos Gonçalves
 N.º 16.737 — Alfredo Alves Ribeiro
 N.º 16.852 — Cândido Martins Ribeiro
 N.º 17.232 — José Da Silva
 N.º 17.451 — João Alves Pires
 N.º 18.144 — Manuel Da Silva Ferreira
 N.º 18.942 — José Branco Da Silva
 N.º 19.181 — Mário Pires Godinho
 N.º 19.532 — Alípio Branco Dos Santos Gonçalves De Barros
 N.º 19.533 — Jaime Dos Santos Custódio
 N.º 19.689 — Emídio Teodoro Pires
 N.º 20.087 — António Da Fonte Ribeiro
 N.º 22.351 — Carlos Alberto Duarte Gonçalves
 N.º 24.384 — António José Teixeira Maio
 N.º 26.790 — Júlio João Correia

21 de Agosto de 2008. — O Presidente do Conselho Administrativo,
Adérito Ferreira Pinto.

300686381

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras**Despacho (extracto) n.º 22628/2008**

Por despacho de 21.08.2008 do Director Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

José João Rebelo Nogueira, Técnico Profissional de 1.ª classe, afecto à Secretaria Geral do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e

Pescas, em situação de mobilidade especial — provido automaticamente, na mesma categoria, em lugar a criar e a extinguir quando vagar do quadro de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 53/2006, de 07.12, com efeitos a 1 de Setembro de 2008.

27 de Agosto de 2008. — A Directora Central de Gestão e Administração, *Mariália Baptista Mendes*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça

Despacho n.º 22629/2008

Nos termos do n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 118-A/2008, de 29 de Julho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 145, de 29 de Julho de 2008, subdelego no conselho directivo do Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça, I. P., as competências que me foram subdelegadas, por despacho do Ministro da Justiça, para a prática de todos os actos a realizar no âmbito de contratação dos serviços para elaboração das peças concursais relativas à empreitada de adaptação e construção das novas instalações da Polícia Judiciária.

Ratificam-se todos os actos praticados até ao momento no âmbito do lançamento daquele procedimento concursal pelo conselho directivo do Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça, I. P.

19 de Agosto de 2008. — O Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, *José Manuel Vieira Conde Rodrigues*.

Despacho n.º 22630/2008

Nos termos do n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 118-C/2008, de 29 de Julho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 145, de 29 de Julho de 2008, subdelego no conselho directivo do Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça, I. P., as competências que me foram subdelegadas, por despacho do Ministro da Justiça, para a prática de todos os actos a realizar no âmbito do procedimento destinado à adjudicação da empreitada de concepção-construção do Estabelecimento Prisional de Grândola.

Ratificam-se todos os actos praticados até ao momento no âmbito do lançamento daquele procedimento concursal pelo conselho directivo do Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça, I. P.

19 de Agosto de 2008. — O Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, *José Manuel Vieira Conde Rodrigues*.

Despacho n.º 22631/2008

Nos termos do n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 118-D/2008, de 29 de Julho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 145, de 29 de Julho de 2008, subdelego no conselho directivo do Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça, I. P., as competências que me foram subdelegadas, por despacho do Ministro da Justiça, para a prática de todos os actos a realizar no âmbito da contratação de serviços especializados para a adaptação/concepção de diversas peças concursais, incluindo as especificações técnicas referentes ao estabelecimento prisional tipo/800, adaptando-as a estabelecimentos prisionais tipo/600 e de tipo/300.

Ratificam-se todos os actos praticados até ao momento no âmbito do lançamento daquele procedimento concursal pelo conselho directivo do Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça, I. P.

19 de Agosto de 2008. — O Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, *José Manuel Vieira Conde Rodrigues*.

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 22632/2008

Por meu despacho de 25 de Agosto de 2008:

Cumpridas as disposições legais constantes dos artigos 34.º e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro (Lei da mobilidade), designadamente, através de procedimento de selecção para reinício de funções por tempo indeterminado, P20080972/SIGAME, no qual não foram encontrados dados de pesquisa de opositores obrigatórios efectuados pela Entidade Gestora da Mobilidade, sendo que, igualmente, não se verificou qualquer candidatura voluntária, nomeio, precedendo concurso

interno de acesso geral, a técnica superior de 1.ª classe, Ana Maria Alcinda Ah-kaw, do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, na categoria de técnica superior principal, carreira técnica superior, escalão 1, índice 510.

26 de Agosto de 2008. — A Secretária-Geral, *Maria dos Anjos Maltez*.

Direcção-Geral da Administração da Justiça

Despacho (extracto) n.º 22633/2008

Por despacho de 23 de Julho de 2008 do subdirector-geral da Administração da Justiça, por delegação da directora-geral (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 20 de Agosto de 2007):

Maria Elisa Marcos Salgado, escritã auxiliar do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha — autorizada a permuta para idêntico lugar do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com efeitos a 1 de Setembro.

Rui Manuel Pereira Pinto, escrivão auxiliar do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel — autorizada a permuta para idêntico lugar do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, com efeitos a 1 de Setembro.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Agosto de 2008. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida Esteves*.

Direcção-Geral de Reinserção Social

Despacho (extracto) n.º 22634/2008

Por meu despacho de 2008.07.22:

Licenciado Nuno Manuel Peres Caiado, assessor principal da carreira técnica superior de reinserção social do quadro de pessoal do ex-Instituto de Reinserção Social — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável, por iguais períodos, como Director de Serviços de Vigilância Electrónica dos Serviços Centrais desta Direcção-Geral, tendo sido cumpridos os procedimentos de selecção para o recrutamento de titulares de cargo de direcção intermédia, ao abrigo do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Agosto de 2008. — A Directora-Geral, *Leonor Furtado*.

Nota Curricular Académica e Profissional

Dados pessoais:

Nome: Nuno Manuel Peres Franco Caiado
Data de nascimento: 06.01.1959
Estado Civil: Casado
Profissão: Funcionário Público

Habilitações académicas:

1980/81 — Licenciatura em serviço social, Instituto Superior de Serviço Social — Lisboa

Percurso profissional:

DGRS, desde Mai2007: director de serviços da Vigilância Electrónica, em regime de substituição:

Funções de direcção e administração do sistema nacional de vigilância electrónica, articulação com as magistraturas e demais operadores judiciais, coordenação dos estudos de monitorização da evolução do sistema;

Membro do júri do concurso público internacional para a aquisição de serviços de vigilância electrónica.

IRS, desde Jan2003: Encarregado de Missão para o Sistema de Monitorização Electrónica de Arguidos:

Funções de coordenação da implementação e desenvolvimento do programa de vigilância electrónica, articulação com as magistraturas e demais operadores judiciais, coordenação dos estudos para o alargamento da vigilância electrónica a todo o território nacional, representação do IRS na comissão de acompanhamento prevista na RCM 1/2201 de 06Jan;

Membro do júri do concurso público internacional para a aquisição de serviços de vigilância electrónica.

IRS, de Out.2001 a Dez.2002: Director do Departamento de Coordenação e Apoio Técnico da Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo.

IRS, de Jun1997 a Set.2001: Director do Núcleo de Extensão de Lisboa (NEL).

IRS, de 1989 a Jun1997: Coordenador de Equipas de reinserção social:

Nas jurisdições penal, de família e tutelar educativa.

IRS, de 1983 a 1989: técnico superior de reinserção social:

Na jurisdição penal e, secundariamente, na jurisdição de família.

Principais representações do IRS/DGRS em grupos de trabalho e iniciativas:

Mai2007, Holanda, representante da DGRS no 5.º workshop sobre vigilância electrónica, Conferência Europeia Permanente de Prova;

Mai2005, Holanda, representante do IRS no 4.º workshop sobre vigilância electrónica, Conferência Europeia Permanente de Prova;

De 2000 a 2002, representante do IRS no Conselho Municipal de Segurança de Lisboa;

De 2000 a 2002, representante do Ministério da Justiça no Grupo de Trabalho Interministerial no âmbito do Alto Comissariado para os Imigrantes e Minorias Étnicas;

De 2001 a 2002, representante do Ministério da Justiça no Programa Escolhas — Programa de Prevenção da Criminalidade e de Inserção dos bairros mais Vulneráveis dos Distritos de Lisboa, Porto e Setúbal;

De 1998 a 2000, representante do Ministério da Justiça na Comissão Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Mercado Social de Emprego;

De 1998 a 2000, representante do IRS no Núcleo Distrital de Lisboa do Projecto Vida;

2000, representante do Gabinete do Ministro da Justiça no Grupo Informal de Representantes Interministerial para a preparação da elaboração pela Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo do Programa de Prevenção Criminal e de Inserção de Jovens em Bairros mais Vulneráveis dos Distritos de Lisboa, Porto e Setúbal (RCM de Jul2000);

Set2000 — representante do Estado Português no Seminário Europeu “Médiation Sociale — Nouvelles Formes de prévention des conflits dans la vie quotidienne”, Crèteil/Paris;

1995, Lisboa, Fórum Europeu dos Serviços de Apoio à Víctima;

1996, Edimburgo, seminário “Desenvolvimento e Avaliação de Programas para Redução de Comportamentos Criminais”, Conferência Europeia Permanente de Prova;

1991, Roma, estágio de informação sobre o serviço de probation em Itália, Conferência Europeia Permanente de Prova/Departamento de Administração Penitenciária do Ministério da Justiça italiano.

Outras funções nos serviços de reinserção social:

Formador na jurisdição penal (assessoria aos tribunais e penas e medidas de execução na comunidade);

Membro de júris de concursos de pessoal (admissão, progressão e nomeação de dirigentes);

Membro de vários grupos de trabalho internos.

Outras experiências profissionais:

Entre 1983 e 1984, investigador no Instituto de Estudos para o Desenvolvimento, culminado com a publicação em 1990 do livro *Movimentos Estudantis em Portugal* — 1945-1980, prefácio de Jorge Sampaio.

Formação de dirigentes:

2008, FORGEP, com a nota 16,6 (nota mais alta do curso).

Despacho (extracto) n.º 22635/2008

Por meu despacho de 2008.07.16:

Licenciado António Samuel Correia Freitas, técnico superior de 1.ª classe, da carreira técnica superior de reinserção social do quadro de pessoal do ex-Instituto de Reinserção Social — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável, por iguais períodos, como Delegado Regional da Madeira desta Direcção-Geral, tendo sido cumpridos os procedimentos de selecção para o recrutamento de titulares de cargo de direcção intermédia, ao abrigo do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Agosto de 2008. — A Directora-Geral, *Leonor Furtado*.

Nota Curricular Académica e Profissional

1 — Dados pessoais

Nome: António Samuel Correia Freitas

Data de nascimento: 27.03.1971

Estado Civil: Casado

Profissão: Funcionário Público

2 — Habilitações académicas

Licenciatura em Sociologia, pela Universidade da Beira Interior concluída em 1993.

3 — Percurso profissional

Delegado Regional da Madeira da Direcção-Geral de Reinserção Social (DGRS), desde 1 Maio de 2007.

Coordenador da Equipa de Vigilância Electrónica do Funchal da DGRS (em regime de acumulação de funções), desde 1 de Fevereiro de 2005.

Assistente Convidado da Universidade da Madeira da disciplina de Inclusão e Reinserção Social (acumulação de funções superiormente autorizadas), desde o ano lectivo 2002/2003.

Coordenador da Equipa do Funchal Penal do Instituto de Reinserção Social de 1 de Julho de 2001 a 30 de Abril de 2007.

Técnico Superior de Reinserção Social de 20 de Junho de 1994 a 30 de Junho de 2001.

Após o período instrução obrigatória foi graduado Aspirante a Oficial das Forças Armadas Portuguesas e colocado no centro de classificação e selecção de Lisboa onde exerceu funções de coordenação no gabinete de aplicação e correcção de testes psicotécnicos durante o cumprimento do Serviço Efectivo Normal, de Fevereiro de 1994 a Maio de 1994.

Professor do 2.º Ciclo do ensino Básico, de 1 de Setembro de 1993 a 31 de Dezembro de 1993.

Despacho (extracto) n.º 22636/2008

Por meu despacho de 2008.07.16:

Licenciado Francisco José Moreira Navalho, técnico superior principal, da carreira técnica superior de reinserção social do quadro de pessoal do ex-Instituto de reinserção Social — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável, por iguais períodos, como Delegado Regional do Centro desta Direcção-Geral, tendo sido cumpridos os procedimentos de selecção para o recrutamento de titulares de cargo de direcção intermédia, ao abrigo do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Agosto de 2008. — A Directora-Geral, *Leonor Furtado*.

Nota Curricular Académica e Profissional

1 — Dados pessoais

Nome: Francisco José Moreira Navalho

Data de nascimento: 20.04.1963

Estado Civil: Casado

Profissão: Funcionário Público

2 — Habilitações académicas

Licenciatura em Psicologia, pela Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Lisboa, concluída em 1989.

Parte curricular do mestrado de Psicologia Clínica, pela Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Coimbra, concluída em 2000.

3 — Percurso profissional

Delegado Regional do Centro, da Direcção-Geral de Reinserção Social (DGRS), desde Maio de 2007.

Coordenador da Equipa de Coimbra Penal, do ex-Instituto de Reinserção Social (IRS) e actual DGRS, de Dezembro de 2002 a Abril de 2007.

Coordenador de grupo de trabalho nacional do ex-IRS e actual DGRS, de Dezembro de 2003 a Maio de 2005, com a missão de produzir um instrumento de avaliação das necessidades de reinserção social, a ser utilizado na área penal.

Coordenador de grupo de trabalho nacional do ex-IRS e actual DGRS, de Maio de 2001 a Julho de 2004, com a missão de produzir as orientações nacionais sobre enquadramento jurídico e estratégias de intervenção na assessoria técnica aos tribunais, na fase pré-sentencial da jurisdição penal.

Coordenador da Equipa do ex-Colégio de Acolhimento, Educação e Formação dos Olivais, do ex-IRS e actual DGRS, de Abril de 2000 a Outubro de 2000.

Técnico Superior Principal, após concurso, do quadro de pessoal do ex-IRS, actual DGRS desde Maio de 2006.

Bolseiro do Conselho da Europa, Grupo Pompidou, em 2000.

Formador interno do ex-IRS, desde 1997 até 2004.

Técnico Superior do Departamento de Coordenação e Apoio Técnico da Delegação Regional do Centro do ex-IRS, actual DGRS, de Janeiro de 1996 a Novembro de 2002.

Técnico Superior de Reinserção Social na Equipa de Abrantes, do ex-IRS, actual DGRS de Setembro de 1990 a Janeiro de 1996.

Despacho (extracto) n.º 22637/2008

Por meu despacho de 2008.07.22:

Licenciado Telmo Manuel Medeiros Pinto, técnico superior principal da carreira técnica superior de serviço social do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Amarante — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável, por iguais períodos, como Delegado Regional do Norte desta Direcção-Geral, tendo sido cumpridos os procedimentos de selecção para o recrutamento de titulares de cargo de direcção intermédia, ao abrigo do disposto no artigo. 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Agosto de 2008. — A Directora-Geral, *Leonor Furtado*.

Nota Curricular Académica e Profissional

Dados pessoais

Nome: Telmo Manuel Medeiros Pinto

Data de nascimento: 10.02.1965

Estado Civil: Casado

Profissão: Funcionário Público

Habilitações académicas

Licenciatura em Serviço Social, pelo Instituto Superior de Serviço Social do Porto (ISSSP), concluída em 1992.

Percurso profissional

Delegado Regional do Norte em regime de substituição (Maio de 2007 a 21 de Julho de 2008).

Director Regional do Norte (23 de Janeiro de 2006 a 30 de Abril de 2007).

Membro do Conselho de Coordenação da Avaliação (CCA), no âmbito do SIADAP, no ano de 2006 e 2008.

Chefe de Divisão de Dinamização Local — responsável pelas áreas da Educação, Juventude, Acção Social, Cultura e Desporto, na Câmara Municipal de Amarante (2001 a 2005).

Coordenador do Programa Rede Social de Amarante (2000 a 2005).

Presidente da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Amarante (2004 a 2005).

Técnico Superior de Serviço Social na Câmara Municipal de Amarante (1993 a 2000)

Formação profissional e cursos de especialização:

Curso Avançado de Gestão Pública (CAGEP) (2007) — 50 horas + 25 horas de *e-learning*.

Técnicas de Gestão do Tempo e do Trabalho (2006) — 30 horas; Código do Trabalho (2006) — 18 horas curso de Formação Profissional “Gestão Eficaz de Equipas” (2004) — 40 horas; curso de Formação Profissional de Desenvolvimento Social e Planificação Estratégica Territorial (2003) — 28 horas; “Equacionar a Habitação Social” (2001); curso de Chefias e Liderança (2000) — 30 horas; curso de Gestão Social (1998) — 9 meses; Questões de Trabalho Comunitário e Integração Socioeconómica dos Grupos mais desfavorecidos (1994) — 96 horas; Questões de Trabalho Comunitário, Desenvolvimento Urbano e Realojamento (1994) — 84 horas; Acção de Formação de Formadores (1993) — 210 horas; Certificado de Aptidão Profissional de Formador (1998).

Despacho (extracto) n.º 22638/2008

Por meu despacho de 2008.06.02:

Licenciada Isabel Maria de Sousa Morgado Vargas, técnica superior principal da carreira técnica superior de reinserção social do quadro de pessoal do ex-Instituto de Reinserção Social — reconhecido o direito ao provimento na categoria de assessor da carreira técnica superior de reinserção social (escala 1; índice 610), com efeitos a partir de 16.10.2007, precedendo confirmação da Secretária-Geral Adjunta, no uso de competência delegada, nos termos do disposto nos artigos 29.º e 30.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Agosto de 2008. — A Directora-Geral, *Leonor Furtado*.

Despacho (extracto) n.º 22639/2008

Por meu despacho de 2008.07.22:

Licenciado António Rogério Cabral Rodrigues Canhões, assessor da carreira técnica superior do quadro de pessoal do ex-Instituto de Reinserção Social — reconhecido o direito ao provimento na categoria de assessor principal da carreira técnica superior (escala 1; índice 710), com efeitos a 17.11.2007, precedendo confirmação da Secretária-Geral, nos termos do disposto nos artigos 29.º e 30.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Agosto de 2008. — A Directora-Geral, *Leonor Furtado*.

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

Despacho (extracto) n.º 22640/2008

Por despachos do Presidente deste Instituto, datados de 28 de Julho de 2008:

Ilídio Manuel Ribeiro dos Anjos Sá São Marcos, escriturário na situação de licença sem vencimento, autorizado a regressar ao serviço, nos termos do n.º 4 do artigo. 108.º do Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, para lugar do quadro de pessoal paralelo do município de Lisboa, ficando integrado na Conservatória do Registo Nacional de Pessoas Colectivas de Lisboa.

Rogério Paulo Martins Pereira, segundo ajudante na situação de licença sem vencimento, autorizado a regressar ao serviço, nos termos do n.º 4 do artigo. 108.º do Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, para lugar do quadro de pessoal paralelo do município de Lisboa, ficando afecto à Conservatória do Registo Nacional de Pessoas Colectivas de Lisboa.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas)

26 de Agosto de 2008. — A Vice-Presidente, *Carolina Ferra*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

Despacho n.º 22641/2008

Conversão da comissão mista de coordenação da revisão do PDM de Alvito em comissão de acompanhamento, ao abrigo da portaria 1474/2007 de 16 de Novembro

Ao abrigo do Regime Transitório, regulamentado no n.º 2 do artigo 22.º da Portaria 1474/2007 de 16 de Novembro, o qual prevê a não aplicabilidade da realização da reunião preparatória prevista no n.º 4 para situações de conversão das Comissões Mistas de Coordenação em funcionamento em Comissões de Acompanhamento, mediante solicitação da Câmara Municipal de Alvito, determino:

Composição da Comissão de Acompanhamento da Revisão do PDM de Alvito

Câmara Municipal de Alvito;

Assembleia Municipal de Alvito;

Câmara Municipal de Cuba;

Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo;

Câmara Municipal de Viana do Alentejo;

Autoridade Nacional de Protecção Civil;

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo;

Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, IP;

Turismo de Portugal IP;

REFER — Rede Ferroviária Nacional E.P.E.;

EP — Estradas de Portugal, EPE;

Administração de Região Hidrográfica do Alentejo IP;

Direcção-Geral dos Recursos Florestais;

Direcção Regional de Agricultura e Pescas;

Direcção Regional da Economia;

Administração Regional de Saúde;

Direcção Regional de Cultura.

De acordo com o artigo 5.º da Portaria, esta CCDR promoverá a publicação deste Despacho de constituição da Comissão de Acompanhamento da Revisão do PDM de Alvito em aviso no *Diário da República* e respectiva página da Internet, o qual produz efeitos a partir da data da sua publicação.

30 de Maio de 2008. — A Presidente, *Maria Leal Monteiro*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 22642/2008

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, exonero, a seu pedido, o licenciado Helder Manuel Ramos Oliveira do cargo para o qual foi nomeado através do meu despacho n.º 8971/2007 (2.ª série), de 7 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 17 de Maio de 2007.

2 — A presente exoneração produz efeitos a partir de 19 de Junho de 2008.

25 de Junho de 2008. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

Louvor n.º 562/2008

Ao cessar funções, a seu pedido, de assessor do meu Gabinete, cumpre-me manifestar público louvor ao Dr. Helder Manuel Ramos Oliveira pela lealdade, competência e profissionalismo com que me auxiliou no exercício das minhas funções. Dotado de um enorme conhecimento das diferentes áreas de competência do Ministério da Economia e da Inovação e, nomeadamente, de toda a vertente internacional, de relacionamento económico externo e dos assuntos comunitários entendi nomear o Dr. Helder Manuel Ramos Oliveira coordenador do grupo de trabalho criado neste Ministério para a Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia. Assim, finalizado esse trabalho de coordenação e tendo em conta o assinalável sucesso alcançado pela Presidência Portuguesa, não posso deixar de relevar a total disponibilidade manifestada, as excelentes capacidades pessoais e profissionais e a invulgar capacidade de liderança e de relacionamento interpessoal, as quais foram determinantes para esse sucesso. Por todas estas razões é merecedor deste louvor e lhe manifesto o meu público agradecimento.

25 de Junho de 2008. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

Direcção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 22906/2008

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/90, de 16 de Março, que Gesto — Energia, S. A., requereu a atribuição de direitos de prospecção e pesquisa de recursos geotérmicos, numa área localizada nos concelhos de Sesimbra, Seixal, Setúbal, Palmela, Barreiro, Moita, Montijo, Alcochete e Benavente, delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas Hayford-Gauss, referidas ao Ponto Central:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	– 86 689,096	– 113 265,194
2	– 79 258,958	– 109 354,783
3	– 78 862,784	– 105 564,604
4	– 68 942,217	– 98 225,208
5	– 70 765,884	– 93 340,337
6	– 62 929,329	– 79 668,050
7	– 62 845,189	– 126 217,484
8	– 87 188,529	– 128 551,777

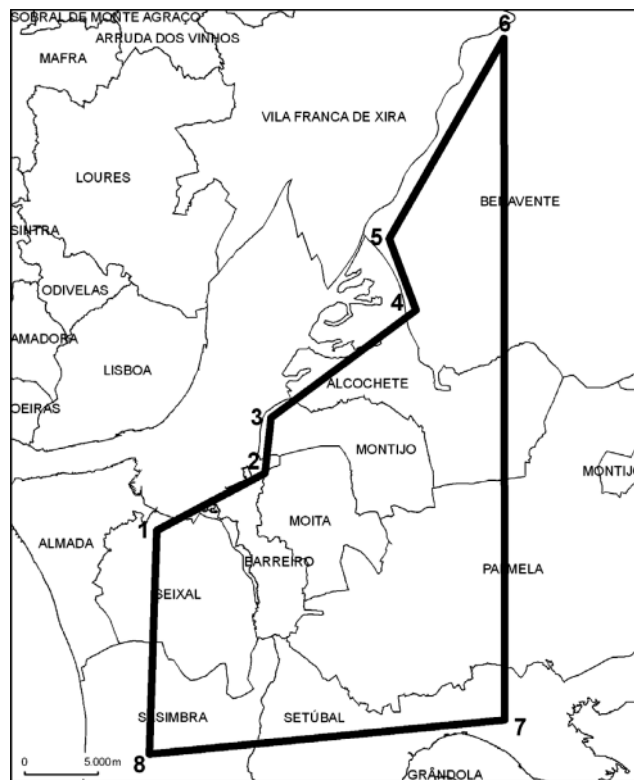
Informa-se que irão ficar excluídas no âmbito do contrato a assinar as áreas situadas no interior da poligonal acima definida que sejam objecto de direitos sobre recursos geológicos de domínio público, regulados pelo Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, nomeadamente os direitos emergentes de contratos de prospecção e pesquisa e os de exploração.

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, por escrito e devidamente fundamentadas, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direcção de Serviços de Recursos Hidrogeológicos, Geotérmicos e Petróleo,

Direcção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av. 5 de Outubro, n.º 87, 3.º, 1069-039 Lisboa, local para onde devem ser remetidas as reclamações.

5 de Agosto de 2008. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.



300637602

Instituto Português da Qualidade, I. P.

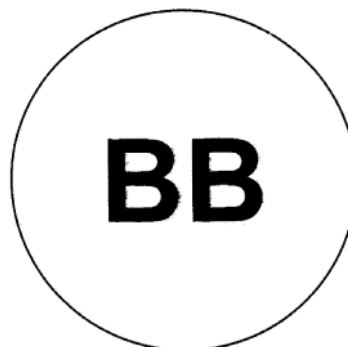
Despacho n.º 22643/2008

Certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.24.08.6.88

Ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90 de 20 de Setembro e do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 272/89 de 19 de Agosto e para os efeitos do n.º 18 da Portaria n.º 625/86 de 25 de Outubro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90, de 9 de Outubro, e das disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de Junho, é reconhecida a qualificação à empresa Branco & Branco — Serviços Eléctricos, L.ª, Lugar da Fonte Quente, Lote 27 — Parque Empresarial da Miadela, 4900-021 Viana do Castelo, na qualidade de instalador de tacógrafos homologados de acordo com o Regulamento CE n.º 1360/2002, de 13 de Junho, estando autorizado a realizar a primeira verificação e a colocar a respectiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metroológico, nos locais de selagem.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

24 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *J. Marques dos Santos*.



300630069

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Direcção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 22644/2008

Reconhecimento de técnico em modo de produção biológico

Para os devidos efeitos se torna público que foi conferido a Luís António Almeida e Sousa o reconhecimento como Técnico em Modo de Produção Biológico, na área da Produção Vegetal e da Produção Animal nos termos do Regulamento para o Reconhecimento das Organizações de Agricultores em Modo de Produção Biológico e dos Técnicos em Modo de Produção Biológico, aprovado pela Portaria n.º 180/2002, de 28 de Fevereiro, com a última redacção dada pela Portaria n.º 422/2003, de 22 de Maio.

O reconhecimento produz efeitos a partir do dia imediato ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

21 de Julho de 2008. — O Director-Geral, *C. São Simão de Carvalho*.

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

Despacho (extracto) n.º 22645/2008

No âmbito do PRACE foi operada a reestruturação do MADRP, através do Decreto-Lei n.º 209/2006, de 27 de Outubro, e das DRAPs, através do Decreto Regulamentar n.º 12/2007, de 27 de Fevereiro, na sequência do qual cessaram as comissões de serviço os titulares de cargos dirigentes intermédios.

Considerando a necessidade de garantir o normal funcionamento dos serviços, importa proceder à nomeação dos dirigentes das unidades orgânicas flexíveis da DRAP Centro fixadas nos termos da Portaria n.º 219-Q/2007, de 28 de Fevereiro.

Considerando que Maria Silvina Gaspar das Neves possui os requisitos legais exigidos bem como lhe é reconhecida competência técnica e aptidão para o exercício de funções dirigentes, evidenciado na nota curricular em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante, nomeio, em regime de substituição, no cargo de Chefe de Divisão de Promoção, Avaliação e Acompanhamento de Projectos de Coimbra, a técnica superior principal da carreira de Engenheiro Maria Silvina Gaspar das Neves, nos termos dos artigos 20.º, 21.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

A presente nomeação produz os efeitos a partir de 01 de Agosto de 2008.

25 de Julho de 2008. — O Director Regional, *Rui Salgueiro Ramos Moreira*.

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome — Maria Silvina Gaspar das Neves;
Data de nascimento — 2 de Junho de 1964;
Naturalidade — Pombal, distrito de Leiria;
Estado Civil — Casada;
Categoria — técnica superior principal da carreira de Engenheiro.

2 — Habilitações académicas:

Licenciatura em Agronomia, especialidade de Economia Agrária e Sociologia Rural, pelo Instituto Superior de Agronomia — Universidade Técnica de Lisboa, em Julho de 1987.

3 — Experiência Profissional:

1987 a 1991 — Assistente estagiária no Departamento de Economia Agrária e Sociologia Rural do Instituto Superior de Agronomia;

1991 a 1992 — Técnica superior da Divisão de Planeamento Global da Direcção-Geral de Planeamento e Agricultura;

1992 a 1993 — Técnica superior do Departamento de Mercados e Garantia Agrícola da DRABL, participando na implementação e acompanhamento das medidas de apoio no âmbito do FEOGA Garantia

1993 a 1997 — Técnica superior da Divisão de Medidas Sócio-Estruturais da DRABL, afectada às áreas de trabalho do Planeamento e da Análise de Investimentos

1997 a 2007 — Técnica superior da Divisão de Estudos da DRABL. Realizou estudos sobre a aplicação das medidas de apoio ao investimento agrícola e ao desenvolvimento rural na Região. Fez parte do Grupo de Trabalho Regional para a elaboração do PDR 2000-2006 e do Grupo de Trabalho da acção “Valorização do Ambiente e do Património Rural” do P.O Regional. Participou no projecto “Pro-Jovem — Nova Agricultura” como técnica especialista do tema Reforma da PAC/Apoios ao Investimento. Funções de acompanhamento técnico da medida AGRIS e de projectos das acções 1 e 8.

2007 a 2008 — Técnica superior da Divisão de Promoção, Avaliação e Acompanhamento de Projectos de Coimbra da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 22646/2008

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a licenciada Mafalda Sofia Dias Martins Lourenço para exercer o cargo de adjunta do meu Gabinete.

2 — As remunerações a processar mensalmente serão as fixadas por lei para o cargo para o qual é nomeada, acrescida das respectivas despesas de representação.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2008.

26 de Agosto de 2008. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

Louvor n.º 563/2008

Ao fim de cerca de 40 anos de serviço prestado no Laboratório Nacional de Engenharia Civil, o investigador-coordenador engenheiro Francisco José Gonçalves Guedes Carvalho passou, no dia 1 de Agosto do corrente ano, à situação de aposentação, a seu pedido.

A par da sua brilhante carreira como investigador, o engenheiro Francisco Carvalho exerceu, desde 1992, importantes funções de dirigente, quer no âmbito da área científica, como director de unidade departamental, quer como vice-presidente e vogal do conselho directivo do LNEC, tendo ocupado estes dois últimos cargos desde Maio de 2005 até à sua aposentação, cumulativamente com as de director do Centro de Instrumentação Científica, que já exercia.

Saliento o seu permanente espírito de missão e a sua frontalidade, rigor e isenção na defesa dos interesses do LNEC numa lógica permanente de garantir o cumprimento da sua função de laboratório de Estado.

O engenheiro Francisco Carvalho revelou igualmente excepcionais qualidades humanas e notável sensibilidade na área dos assuntos sociais, nomeadamente no que respeita à acção social complementar a prestar pelo LNEC ao seu pessoal, que fundamentava com as circunstâncias específicas da actividade da instituição.

Pela elevada dedicação, competência e lealdade com que desempenhou as diversas funções e pelas invulgares qualidades intelectuais e humanas que revelou possuir, sobejamente reconhecidas por aqueles que com ele mais próximo trabalharam, o investigador-coordenador Francisco José Gonçalves Guedes Carvalho é credor de público louvor que muito me apraz conferir-lhe.

26 de Agosto de 2008. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

Secretaria-Geral

Despacho n.º 22647/2008

De acordo com a fundamentação constante da proposta de nomeação apresentada pelo júri do procedimento concursal para provimento do cargo de direcção intermédia do 1.º grau, do quadro de cargos de direcção definido no mapa anexo ao Decreto Regulamentar n.º 60-A/2007, de 30 de Abril, e ao abrigo do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, que a alterou e republicou, nomeio em comissão de serviço, por três anos, renovável por iguais períodos de tempo, para o cargo de Director de Serviços de Administração de Recursos da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações a licenciada Ana Cristina Reis da Silva, do mapa de pessoal da Direcção-Geral do Orçamento.

Da fundamentação apresentada pelo júri releva o conjunto de experiências profissionais vividas na área dos recursos financeiros, humanos e patrimoniais, acrescidos de uma sólida formação de base e complementar reveladoras de muito boa preparação e de um perfil e competências muito adequados para o exercício da função de Director de Serviços de Administração de Recursos. Foi igualmente evidenciado um muito bom sentido crítico, consubstanciado pela sua capacidade de reflexão e análise crítica dos temas apresentados e relacionados com as áreas temáticas do cargo. O júri concluiu ainda haver níveis muito elevados de motivação, de interesse e de empenho em relação às actividades do Ministério, em particular da Direcção de Serviços de Administração de Recursos, o que permite antever uma forte preocupação com a concretização das actividades em que se envolve, não apenas pela energia colocada na sua prossecução, como também pela capacidade de gerir os resultados adequados à finalização das mesmas.

Ao nível profissional, revelou possuir um conjunto significativo de conhecimentos e de experiências relevantes para o exercício da função em causa, tal como se evidencia na nota curricular anexa, e que faz parte integrante do presente despacho.

26 de Agosto de 2008. — O Secretário-Geral, *Santos Cardoso*.

Nota curricular

1 — Identificação:

Nome — Ana Cristina Reis da Silva.

Data de nascimento — 12 de Março de 1962.

2 — Formação académica — licenciatura em Organização e Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

3 — Actividade profissional:

3.1 — Funções actuais — Directora de Serviços de Administração de Recursos da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, em regime de substituição, desde 16 de Outubro de 2006.

3.2 — Funções precedentes:

3.2.1 — De Março de 2002 a Outubro de 2006 exerceu funções de Chefe de Divisão de Contabilidade na Direcção-Geral do Orçamento;

3.2.2 — Entre 1995 e 2002 — técnica superior no Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde (IGIF), onde exercia funções no Departamento de Gestão Financeira.

4 — Categoria actual — Assessora da Direcção-Geral do Orçamento.

5 — Formação complementar:

5.1 — curso de Formação de Dirigentes FORGEPE Oeiras (2007 — 3.ª Edição); nota final de avaliação de 16,6 valores.

5.2 — curso de formação profissional de formação pedagógica contínua de formadores — avaliação das aprendizagens — animação de grupos em Fevereiro de 2005.

6 — Participação em projectos e em grupos de trabalho:

6.1 — Responsável pela implementação do projecto para a elaboração de um referencial de competências (SG — 2008);

6.2 — Chefe do projecto Sistema de Suporte à Decisão (SG — 2007);

6.3 — Nomeada pelo presidente do Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde para integrar o grupo de trabalho de cuidados diferenciados para a preparação do orçamento do Serviço Nacional de Saúde de 2002, tendo como objectivo o aperfeiçoamento do modelo de financiamento hospitalar;

6.4 — Nomeada pelo presidente do Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde para integrar o grupo de trabalho do orçamento de 2001, utilizando os GDH como instrumentos de financiamento hospitalar;

6.5 — Nomeada pelo Secretário de Estado da Saúde para, em representação do Ministério da Saúde, integrar a comissão paritária do protocolo do acordo entre o Ministério da Saúde, a Portugal Telecom e os CTT — Correios de Portugal, em Setembro de 1995.

7 — Actividade de formadora:

7.1 — No Hospital Garcia da Orta — nas áreas de contabilidade geral e previsional em 2001;

7.2 — No IGIF — nas áreas de contabilidade geral e previsional durante os anos de 1998 e 1999.

Gabinete de Planeamento, Estratégia e Relações Internacionais

Despacho (extracto) n.º 22648/2008

Por meu despacho datado de 16 de Julho:

Licenciada Patrícia Alexandra Lopes Lisa, técnica superior principal, da carreira de técnico superior, do quadro de pessoal da Direcção-Geral

da Política de Justiça, transferida para o quadro do ex-Gabinete para os Assuntos Europeus e Relações Externas, para exercer funções no hoje denominado Gabinete de Planeamento, Estratégia e Relações Internacionais do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, nos termos do disposto do artigo 4.º, n.º 1, alínea a) da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com efeitos a 1 de Agosto de 2008, inclusive, ficando posicionada no escalão 1, índice 510, da carreira de técnico superior.

O procedimento de transferência em causa cumpriu o disposto nos artigos 41.º e 34.º da Lei n.º 53/2006, tendo sido aberto procedimento com o código de oferta P20083391. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

11 de Agosto de 2008. — Pelo Director, a Subdirectora, em substituição, *Fátima Leão*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Departamento de Recursos Humanos

Rectificação n.º 1962/2008

Por ter saído com inexactidão o despacho (extracto) n.º 22072/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 164 de 26 de Agosto de 2008, rectifica-se que onde se lê: ... nomeada definitivamente na categoria de Técnica Superior de 2.ª classe, da carreira Técnica Superior, deve ler-se ... nomeada definitivamente na categoria de Técnica de 2.ª classe, da carreira técnica.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

26 de Agosto de 2008. — A Directora da Unidade de Gestão Administrativa de Recursos Humanos, *Lurdes Lourenço*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 22907/2008

Nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 4/99, de 27 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 16/2002, de 22 de Fevereiro (entretanto revogadas pela Lei n.º 40/2003, de 22 de Agosto), torna-se público que, por despacho, de 23 de Julho de 2008, do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, no âmbito do processo de acreditação profissional dos odontologistas, Avelino Alves Covão foi acreditado como odontologista, com efeitos reportados a 22 de Novembro de 2002.

21 de Agosto de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel Ferreira Teixeira*.

Aviso n.º 22908/2008

Nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 4/99, de 27 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 16/2002, de 22 de Fevereiro (entretanto revogadas pela Lei n.º 40/2003, de 22 de Agosto), torna-se público que, por despacho, de 22 de Julho de 2008, do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, no âmbito do processo de acreditação profissional dos odontologistas, Henrique Marques de Matos foi acreditado como odontologista, com efeitos reportados a 22 de Novembro de 2002.

21 de Agosto de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel Ferreira Teixeira*.

Aviso n.º 22909/2008

Nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 4/99, de 27 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 16/2002, de 22 de Fevereiro (entretanto revogadas pela Lei n.º 40/2003, de 22 de Agosto), torna-se público que, por despacho, de 23 de Julho de 2008, do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, no âmbito do processo de acreditação profissional dos odontologistas, João Eduardo de Oliveira Ferreira Vaz foi acreditado como odontologista, com efeitos reportados a 22 de Novembro de 2002.

21 de Agosto de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel Ferreira Teixeira*.

Aviso n.º 22910/2008

Nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 4/99, de 27 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 16/2002, de 22 de Fevereiro (entretanto revogadas pela Lei n.º 40/2003, de 22 de Agosto), torna-se público que, por despacho, de 23 de Julho de 2008, do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, no âmbito do processo de acreditação profissional dos odontologistas, Joaquim Armando Sovelas Marques foi acreditado como odontologista, com efeitos reportados a 22 de Novembro de 2002.

21 de Agosto de 2008 — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel Ferreira Teixeira*.

Aviso n.º 22911/2008

Nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 4/99, de 27 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 16/2002, de 22 de Fevereiro (entretanto revogadas pela Lei n.º 40/2003, de 22 de Agosto), torna-se público que, por despacho, de 22 de Julho de 2008, do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, no âmbito do processo de acreditação profissional dos odontologistas, Fernando Sérgio Rodrigues Coelho da Silva foi acreditado como odontologista, com efeitos reportados a 22 de Novembro de 2002.

21 de Agosto de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel Ferreira Teixeira*.

Aviso n.º 22912/2008

Nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 4/99, de 27 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 16/2002, de 22 de Fevereiro (entretanto revogadas pela Lei n.º 40/2003, de 22 de Agosto), torna-se público que, por despacho, de 22 de Julho de 2008, do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, no âmbito do processo de acreditação profissional dos odontologistas, José Vieira Cabral foi acreditado como odontologista, com efeitos reportados a 22 de Novembro de 2002.

21 de Agosto de 2008 — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel Ferreira Teixeira*.

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.**Sub-Região de Saúde de Braga****Despacho (extracto) n.º 22649/2008**

Por despacho de 25 de Agosto de 2008, do Coordenador da Sub-Região de Saúde de Braga, por delegação:

Carla Susana Silva Maia — autorizada, após aprovação em concurso, a nomeação definitiva na categoria de Técnico Superior de 2.ª Classe, da carreira Técnica Superior, Serviço Social, para o quadro de pessoal Centro de Saúde de Vila Nova de Famalicão I, com efeitos a 01 de Agosto de 2008.

(Não carece de fiscalização prévia. Não são devidos emolumentos.)

27 de Agosto de 2008. — O Coordenador, *José Agostinho Dias de Castro e Freitas*.

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.**Sub-Região de Saúde de Castelo Branco****Deliberação (extracto) n.º 2399/2008**

Por deliberação de 14.08.2008 do Conselho Directivo da ARS do Centro:

Sara Mónica da Costa Vasconcelos Malta Miguel, Enfermeira — autorizada licença sem vencimento por 90 dias, com efeitos a 25 de Julho de 2008.

25 de Agosto de 2008. — A Coordenadora, *Ana Maria Gerales Correia*.

Despacho (extracto) n.º 22650/2008

Por despacho de 10.07.2008, proferido por delegação de competências:

Nomeada definitivamente, precedida de concurso, Técnica Especialista de 1.ª classe, área de Análises e de Saúde Pública, da Carreira de Diagnóstico e Terapêutica, e colocada no Centro de Saúde que se indica:

Eva Xavier Ribeiro Santos Almeida — Serviços Centrais

11 de Julho de 2008. — A Coordenadora, *Ana Maria Gerales Correia*.

Despacho (extracto) n.º 22651/2008

Por despacho de 05.08.2008 do Director Coordenador da Área de Recursos Humanos, da Administração Central do Sistema de Saúde, proferido por subdelegação de competências:

Manuel Gonçalves Antunes, Enfermeira Graduada do Hospital Curry Cabral — autorizada a transferência para o Centro de Saúde de Penamacor.

21 de Agosto de 2008. — A Coordenadora, *Ana Maria Gerales Correia*.

Hospital Central de Faro**Aviso n.º 22913/2008**

Devidamente homologada por deliberação de 20.08.2008 do Conselho de Administração deste Hospital, e após confirmação de cabimento por parte da Direcção-Geral do Orçamento, a seguir se publica a lista de classificação final do concurso interno geral de provimento para Assistente de Cardiologia da carreira médica hospitalar, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 64, de 01.04.2008:

Rui Alexandre Cavaco Gamito Candeias — 19,38 valores.

Da homologação cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias úteis para o Ministro da Saúde, nos termos do n.º 35 do regulamento dos concursos aprovado pela Portaria 43/98, de 26/1, o qual deverá ser entregue no Serviço de Expediente deste Hospital, sito na Rua Leão Penedo 8000-386 Faro ou enviado pelo correio em carta registada com aviso de recepção.

26 de Agosto de 2008. — A Técnica Superior de Recursos Humanos, *Jacinta Charneca*.

Hospital do Litoral Alentejano**Deliberação (extracto) n.º 2400/2008**

Por deliberação do Conselho de Administração em 21/08/08, foi autorizada a transição em regime de nomeação definitiva da Enfermeira Especialista Maria Margarida Serrenho Andrade da Silva Galvão -7.º escalão, pertencente ao quadro de pessoal do Centro Hospitalar de S. Bernardo, E.P.E.-Sant'Iago — Outão, e nomeada em Comissão de Serviço Extraordinária no Mapa de Pessoal do Hospital do Litoral Alentejano, para o Quadro Definitivo de Pessoal aprovado pela Portaria n.º 613/2008, de 11/07, publicada no *Diário da República* n.º 133, 1.ª Série, de 11/07/2008, sendo exonerada do lugar do Quadro de origem a partir da data da aceitação do lugar. Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

27 de Agosto de 2008. — A Presidente do Conselho de Administração, *Adelaide Belo*.

Instituto da Droga e da Toxicod dependência, I. P.**Despacho n.º 22652/2008**

Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, aprovo a lista nominativa do pessoal do quadro transitório do Instituto da Droga e da Toxicod dependência, I.P. colocado em situação de mobilidade especial, por opção voluntária, anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

8 de Agosto de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Castel-Branco Goulão*.

ANEXO

Lista nominativa do pessoal do quadro transitório do Instituto da Droga e da Toxicodependência, I.P., em situação de mobilidade especial, por opção voluntária, em conformidade com o n.º 4 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, elaborada nos termos do artigo 19.º do mesmo diploma legal:

Nomes	Carreira	Categoria	Vínculo	Escalão	Índice
Paula Cristina Duarte Ramos	Auxiliar	Auxiliar de Acção Médica . . .	Nomeação definitiva . . .	2	151
Maria Isabel Santos de Prado e Castro	Médica Hospitalar . . .	Chefe de Serviço Psiquiatria . . .	Nomeação definitiva . . .	3	195

Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, I. P.

Deliberação n.º 2401/2008

Deliberação sobre distribuição de pelouros e delegação de competências

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no n.º 6 do artigo 5.º da Lei Orgânica do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P. (INSA, I. P.), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 271/2007, de 26 de Julho, sem prejuízo das competências próprias do seu presidente, previstas no n.º 4 do mesmo artigo e diploma legal, o conselho directivo do INSA, I. P., deliberou:

1 — Atribuir aos seus membros os seguintes pelouros:

1.1 — Ao presidente do conselho directivo, Prof. Doutor José Manuel Domingos Pereira Miguel:

- a) A representação do INSA, I. P., junto dos respectivos órgãos;
- b) Os Departamentos Técnico-Científicos (Departamento da Alimentação e Nutrição, Departamento de Doenças Infecciosas, Departamento de Epidemiologia, Departamento de Genética, Departamento de Promoção da Saúde e Doenças Crónicas e Departamento de Saúde Ambiental);
- c) Os Serviços Desconcentrados no Porto (Centro de Saúde Pública Doutor Gonçalves Ferreira e Centro de Genética Médica Doutor Jacinto Magalhães);
- d) A Biblioteca e o Sector de Apoio à Investigação;
- e) Os Gabinetes de Comunicação e Relações Públicas, Cooperação e Relações Internacionais e ainda o de Formação;
- f) Museu da Saúde.

1.2 — Ao vogal do conselho directivo, Dr. Rui Gentil de Portugal e Vasconcelos Fernandes:

- a) Os Gabinetes de Avaliação Externa da Qualidade Laboratorial, de Planeamento e Apoio à Gestão, da Qualidade, bem como da Segurança, Ambiente, Higiene e Saúde no Trabalho;
- b) O Biotério, o Sector de Apoio Laboratorial e o Sector da Contratualização.

1.3 — Ao vogal do conselho directivo, Dr. José António Mendes Ribeiro:

- a) Os Serviços de Apoio à Investigação, Gestão e Administração, designadamente a Direcção de Gestão de Recursos Humanos, Gestão de Recursos Financeiros e o Sector de Informática e Telecomunicações e de Instalações e Equipamentos;
- b) O Gabinete Jurídico.

1.4 — Nas faltas ou impedimentos observar-se-á o seguinte:

- a) O presidente Prof. Doutor José Pereira Miguel é substituído pelo vogal Dr. Rui Gentil de Portugal e Vasconcelos Fernandes;
- b) O vogal Dr. Rui Portugal é substituído pelo vogal *Diário da República* José António Mendes Ribeiro;
- c) O vogal Dr. José Mendes Ribeiro é substituído pelo vogal *Diário da República* Rui Gentil de Portugal e Vasconcelos Fernandes.

2 — Ao abrigo do disposto no artigo 5.º, n.ºs 5 e 6 do Decreto-Lei n.º 271/2007, de 26 de Julho, e na sequência da distribuição da gestão das áreas de funcionamento do INSA, I. P., delegar, com faculdade de subdelegação:

2.1 — No seu presidente, Prof. Doutor José Manuel Domingos Pereira Miguel, os seguintes poderes:

- a) Representar o Conselho Directivo junto dos restantes órgãos do INSA, I. P., e garantir a articulação daquele com estes últimos;
- b) Exercer os poderes de direcção dos Departamentos Técnico-Científicos (Departamento da Alimentação e Nutrição, Departamento

de Doenças Infecciosas, Departamento de Epidemiologia, Departamento de Genética, Departamento de Promoção da Saúde e Doenças Crónicas e Departamento de Saúde Ambiental), dos Serviços Desconcentrados no Porto (Centro de Saúde Pública Doutor Gonçalves Ferreira e Centro de Genética Médica Doutor Jacinto Magalhães), da Biblioteca, do Sector de Apoio à Investigação da Direcção de Gestão de Recursos Técnicos; dos Gabinetes de Comunicação e Difusão Científica, Cooperação e Relações Internacionais e ainda o de Formação, bem como do Museu da Saúde, sem prejuízo das competências legal e estatutariamente atribuídas aos respectivos responsáveis;

- c) Nomear os representantes do instituto em organismos exteriores;
- d) Constituir mandatários do INSA, I. P., em juízo e fora dele, incluindo com o poder de substabelecer;
- e) Assegurar a gestão estratégica dos recursos humanos, incluindo a definição, sob proposta não vinculativa do conselho científico, do recrutamento e da promoção na carreira de investigação científica;
- f) Exercer os poderes de direcção, gestão e disciplina do pessoal;
- g) Assegurar as condições necessárias ao exercício do controlo financeiro e orçamental pelas entidades legalmente competentes;
- h) Praticar os demais actos de gestão decorrentes da aplicação dos estatutos e necessários ao bom funcionamento dos serviços, no âmbito das competências ora delegadas.

2.2 — No seu vogal do conselho directivo, Dr. Rui Gentil de Portugal e Vasconcelos Fernandes, os seguintes poderes:

- a) Exercer os poderes de gestão dos Gabinetes de Avaliação Externa da Qualidade Laboratorial, de Planeamento e Apoio à Gestão, da Qualidade, da Segurança, Ambiente, Higiene e Saúde no Trabalho, e do Biotério, bem como do Sector de Apoio Laboratorial e Sector da Contratualização da Direcção de Gestão de Recursos Técnicos, sem prejuízo das competências legal e estatutariamente atribuídas aos respectivos responsáveis.
- b) Praticar os demais actos de gestão decorrentes da aplicação dos estatutos e necessários ao bom funcionamento dos serviços, no âmbito das competências ora delegadas.

2.3 — No seu vogal, Dr. José António Mendes Ribeiro, os seguintes poderes:

- a) Exercer os poderes de direcção dos Serviços de Apoio à Investigação, Gestão e Administração, designadamente a Direcção de Gestão de Recursos Humanos, Gestão de Recursos Financeiros e o Sector de Informática e Telecomunicações, e de Instalações e Equipamentos da Direcção de Gestão de Recursos Técnicos, bem como o Gabinete Jurídico, sem prejuízo das competências legal e estatutariamente atribuídas aos respectivos responsáveis;
- b) Exercer os poderes de direcção, gestão e disciplina do pessoal;
- c) Praticar actos respeitantes ao pessoal previstos na lei e nos estatutos;
- d) Arrecadar e gerir as receitas;
- e) Elaborar a conta de gerência;
- f) Assegurar as condições necessárias ao exercício do controlo financeiro e orçamental pelas entidades legalmente competentes;
- g) Praticar os demais actos de gestão decorrentes da aplicação dos estatutos e necessários ao bom funcionamento dos serviços, no âmbito das competências ora delegadas.

3 — Ao abrigo do Despacho n.º 10962/2008, de 3 de Abril de 2008, do Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República* n.º 74, 2.ª série, de 15 de Abril de 2008, subdelegar, com faculdade de subdelegação:

3.1 — No seu presidente, Prof. Doutor José Manuel Domingos Pereira Miguel, os poderes para a prática dos seguintes actos:

- a) Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, nocturno e em dias de descanso semanal, complementar e feriados, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, na redacção do Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto, para além dos limites fixados nos n.ºs 1 e 2 da citada disposição

legal e com observância do disposto no n.º 1 do artigo 30.º do mesmo diploma;

b) Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho em dias de descanso semanal, complementar e feriados de pessoal dirigente e de chefia, nos termos do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

c) Autorizar o regime especial de trabalho a tempo parcial e em semana de quatro dias, bem como o regresso ao regime de tempo completo, nos termos dos Decretos-Lei n.ºs 324/99, de 18 de Agosto, e 325/99, de 18 de Agosto;

d) Autorizar a atribuição de telemóvel, nos termos do n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2002, de 1 de Agosto;

e) Autorizar a prática de horário acrescido, bem como fazê-lo cessar, nos termos do regime legal da respectiva carreira;

f) Autorizar a transferência prevista na alínea b) do n.º 8 do artigo 4.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro;

g) Homologar a decisão do pedido de transferência ou requisição prevista no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro;

h) Conceder licenças especiais para o exercício de funções transitórias em Macau, bem como autorizar o regresso à actividade nos termos do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril;

i) Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores, funcionários e agentes dos serviços em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram no estrangeiro, incluindo os destinados a assegurar a presença portuguesa em quaisquer reuniões ou instâncias de âmbito comunitário, do Conselho da Europa e da Organização Mundial de Saúde nos termos da legislação aplicável e com observância do disposto no Despacho n.º 867/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, n.º 11, de 14 de Janeiro de 2002;

j) Autorizar pedidos de equiparação a bolseiro no País ou no estrangeiro, nos termos do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, e Decreto-Lei n.º 282/89, de 28 de Agosto;

l) Autorizar o regresso dos funcionários à actividade, nos termos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

m) Autorização para a utilização de veículos próprios, em serviço, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, desde que devidamente fundamentada e em observância do disposto no mesmo normativo;

n) Autorizar deslocações e transporte por avião, em serviço, e a título excepcional devidamente fundamentado, em território nacional ou no estrangeiro, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, e pagamento de abonos, antecipados ou não, nos termos da legislação em vigor.

o) Autorizar despesas com seguros não previstos no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, nos termos e sem prejuízo do disposto no mesmo preceito.

p) Autorizar despesas até ao montante de € 3 740 984,2, considerando o disposto no n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro.

3.2 — No seu vogal do conselho directivo, Dr. Rui Gentil de Portugal e Vasconcelos Fernandes, os poderes para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar despesas até ao montante de € 3 740 984,2, considerando o disposto no n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro.

3.3 — No seu vogal, Dr. José António Mendes Ribeiro, os poderes para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, nocturno e em dias de descanso semanal, complementar e feriados, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, na redacção do Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto, para além dos limites fixados nos n.ºs 1 e 2 da citada disposição legal e com observância do disposto no n.º 1 do artigo 30.º do mesmo diploma;

b) Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho em dias de descanso semanal, complementar e feriados de pessoal dirigente e de chefia, nos termos do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

c) Autorizar o regime especial de trabalho a tempo parcial e em semana de quatro dias, bem como o regresso ao regime de tempo completo, nos termos dos Decretos-Lei n.ºs 324/99, de 18 de Agosto, e 325/99, de 18 de Agosto;

d) Autorizar a atribuição de telemóvel, nos termos do n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2002, de 1 de Agosto;

e) Autorizar despesas até ao montante de 3.740.984,2€, considerando o disposto no n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro;

f) Autorizar despesas com seguros não previstos no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, nos termos e sem prejuízo do disposto no mesmo preceito.

4 — A presente deliberação produz efeitos a 10 de Março de 2008, ficando por este meio ratificados todos os actos praticados no âmbito dos poderes agora subdelegados.

5 de Maio de 2008. — O Conselho Directivo: *José Manuel Domingos Pereira Miguel*, presidente — *Rui Gentil de Portugal e Vasconcelos Fernandes*, vogal — *José António Mendes Ribeiro*, vogal.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria-Geral

Direcção de Serviços de Administração Geral

Despacho (extracto) n.º 22653/2008

Por despacho, n.º 237/2008-SEAP, de 18 de Agosto de 2008, do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública:

Aurélia Eugénia da Silva Coimbra, Ajudante de Creche e Jardim de Infância, afecta à Secretaria-Geral do Ministério da Educação, na situação de mobilidade especial, por opção voluntária, autorizada a passar à situação de licença extraordinária, pelo período de 15 (quinze) anos, com efeitos a 1 de Agosto de 2008, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro.

26 de Agosto de 2008. — A Directora de Serviços, *Maria Isabel Lopes Afonso Pereira Leitão*.

Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular

Aviso n.º 22914/2008

Candidatura a acreditação de centros de recursos para a inclusão

Está aberto o processo de candidatura para acreditação de Centros de Recursos para a Inclusão (CRI), para efeitos do disposto no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2008.

Constituiu objectivo geral dos CRI apoiar a inclusão das crianças e jovens com deficiências e incapacidade, em parceria com as estruturas da comunidade, no que se prende com o acesso ao ensino, à formação, ao trabalho, ao lazer, à participação social e à vida autónoma, promovendo o máximo potencial de cada indivíduo.

Decorrente deste objectivo geral, constituem objectivos específicos dos Centros de Recursos para a Inclusão:

Apoiar a elaboração, a implementação e a monitorização de programas educativos individuais;

Criar e disseminar materiais de trabalho de apoio às práticas docentes, nos domínios da avaliação e da intervenção;

Consciencializar a comunidade educativa para a inclusão de pessoas com deficiências e incapacidade;

Promover e monitorizar processos de transição da escola para a vida pós-escolar de jovens com deficiências e incapacidade;

Mobilizar as entidades empregadoras e apoiar a integração profissional;

Promover os níveis de qualificação escolar e profissional, apoiando as escolas e os alunos;

Promover a formação contínua dos docentes;

Promover acções de apoio à família;

Promover a participação social e a vida autónoma;

Conceber e implementar actividades de formação ao longo da vida para jovens com deficiências e incapacidade;

Apoiar o processo de avaliação das situações de capacidade por referência à Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF);

Promover acessibilidades.

Constituem áreas chave de intervenção, nos termos do Decreto-Lei n.º 3/2008 de 7 de Janeiro, as seguintes: i) apoio à avaliação especializada das crianças e jovens com necessidades educativas especiais de carácter permanente; ii) apoio à execução de actividades de enriquecimento curricular, designadamente a realização de programas específicos e prática de desporto adaptado; iii) apoio à elaboração, implementação e acompanhamento de programas educativos individuais; iv) desenvolvimento

de respostas educativas no âmbito da educação especial, entre outras, ensino do Braille, do treino visual, da orientação e mobilidade, terapias, acompanhamento psicológico e ensino da língua gestual portuguesa; v) apoio à transição dos jovens para a vida pós-escolar, nomeadamente para o emprego; vi) desenvolvimento de acções de apoio à família; vii) produção de materiais com conteúdos de apoio ao currículo em formatos acessíveis; viii) apoio à utilização de materiais adaptados e de tecnologias de apoio.

1 — Objecto. — É objecto da presente candidatura acreditar as instituições que pretendem reorientar a sua actividade para Centros de Recursos para a Inclusão.

2 — Período de candidatura. — A presente candidatura encontra-se aberta durante o período compreendido entre 15 de Setembro e 15 de Outubro de 2008.

3 — Processo de candidatura à acreditação:

3.1 — Podem candidatar-se as instituições que integram ou integram escolas de educação especial e centros de recursos especializados apoiados pelo Ministério da Educação, desde que respeitem cumulativamente todos os seguintes requisitos:

a) Experiência, de pelo menos dois anos, na prestação de apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais de carácter permanente no âmbito da educação inclusiva;

b) Existência de uma equipa pluridisciplinar, com um núcleo técnico de referência fixo, constituído por um terapeuta da fala, um fisioterapeuta, um terapeuta ocupacional e um psicólogo, com experiência na educação especial;

c) Existência de edifícios com condições de acessibilidade, nos termos da lei;

d) Transporte próprio acessível devidamente credenciado;

e) Parcerias estabelecidas com agrupamentos de escolas/escolas da sua área geográfica e com pelo menos duas das seguintes entidades: autarquias, serviços de saúde, segurança social e empresas.

3.2 — A candidatura é formalizada através do preenchimento de um formulário electrónico disponível no sítio da Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular, www.dgic.min-edu.pt, e anexo ao presente aviso.

Os requisitos referidos no número 3.1 devem ser devidamente comprovados, sob pena das candidaturas não serem aceites.

4 — Análise das candidaturas. — A análise das candidaturas será efectuada com base em dados:

a) Constantes do formulário de candidatura;

b) recolhidos na observação in loco das condições da instituição, a efectuar pela Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular (DGIC) e pela Direcção Regional de Educação (DRE) da área geográfica onde se situa a instituição proponente;

c) constantes de documentação adicional que a Comissão de Análise das Candidaturas considere relevante.

5 — Comissão de análise das candidaturas. — A Comissão de Análise das Candidaturas é composta por um representante da DGIC, que coordena, e por um representante de cada uma das DRE.

6 — Júri de avaliação. — A acreditação será homologada por um júri presidido pelo Director-Geral da DGIC, um representante das DRE, um representante da Confederação para a Deficiência Mental (CODEM), um representante da Federação Nacional das Cooperativas de Solidariedade Social (FENACERCI), um representante da Federação das Associações Portuguesas de Paralisia Cerebral (FAPPC), um representante da Federação Portuguesa para a Deficiência Mental (HUMANITAS), um representante da Federação Portuguesa de Autismo (FPA), um representante da União dos Centros de Recuperação Infantil do Distrito de Santarém e Outros (UNICRISANO) e uma personalidade de reconhecido mérito a nomear por um membro do governo com tutela na área da educação especial.

7 — Duração da acreditação. — A acreditação será concedida por um período de quatro anos, podendo ser renovada em novo processo de candidatura e podendo cessar quando, em resultado do processo de avaliação, a actividade não seja considerada de nível adequado.

8 — Prazo e resultados:

8.1 — As candidaturas devem ser apresentadas até às 24 horas do dia 15 de Outubro.

8.2 — A lista das instituições acreditadas será divulgada no sítio da DGIC, no prazo de 45 dias úteis contados da data referida em 8.1.

Informações sobre o processo de candidatura podem ser solicitadas à DGIC, pelo telefone 213934532 ou através de e-mail: dsease@dgic.min-edu.pt

17 de Agosto de 2008. — O Director-Geral, *Luís Manuel Antunes Capucha*.

1. Identificação	
Designação da Instituição:	
Endereço:	
Localidade:	Código - Postal:
Concelho:	
Telef:	Fax:
E-mail:	
Nº Contribuinte:	NIB:
Nome do responsável:	

2. Caracterização da Instituição	
Recursos Humanos	Número
Terapeutas Ocupacionais	
Terapeutas de Fala	
Técnicos de Reabilitação	
Técnicos de Mobilidade	
Técnicos de Serviço Social	
Fisioterapeutas	
Psicólogos	
Intérpretes de LGP	
Formadores de LGP	
Auxiliares de Acção Educativa	
Vigilantes	
Outros: (especifique)	
Recursos Físicos e Logísticos	Assinale com (x)
Oficinas	☐
Ginásio	☐
Piscina	☐
Jardim/zona recreio	☐
Sala de fisioterapia	☐

Refeitório	☐
Salas de actividades	☐
Transporte próprio	☐
Transporte adaptado	☐
Outros: (especifique)	

Tecnologias de Apoio	
Identifique as Tecnologias de Apoio de que dispõe:	

3. Experiência na Prestação de Apoio a Crianças e Jovens com Necessidades Educativas Especiais de Carácter Permanente no Âmbito da Educação Inclusiva	
Refira sucintamente as actividades consideradas mais relevantes, designadamente projectos desenvolvidos com escolas do ensino regular, destinatários dos projectos e parcerias com serviços da comunidade.	

4. Áreas de Intervenção a que Instituição se propõe:	
Apoio à avaliação especializada das crianças e jovens com necessidades educativas especiais de carácter permanente	☐
Apoio à execução de actividades de enriquecimento curricular designadamente a realização de programas específicos e prática de desporto adaptado	☐
Apoio à elaboração, implementação e acompanhamento de programas educativos individuais	☐
Ensino do Braille, do treino visual, da orientação e mobilidade	☐
Actividades terapêuticas	Terapia de fala
	Terapia ocupacional
	Fisioterapia
	Outras: (quais?)

Ensino da Língua Gestual Portuguesa	☐
Acompanhamento Psicológico	☐
Apoio à transição dos jovens para a vida pós-escolar	☐
Produção de materiais com conteúdos de apoio ao currículo em formatos acessíveis	☐
Apoio à utilização de materiais adaptados e tecnologias de apoio	☐
Desenvolvimento de acções de apoio à família	☐
Outras: (especifique)	
5. Informações adicionais que considere relevantes	
Data/...../.....	
O(a) Director(a) da Instituição	
.....	

Parecer da Comissão de Análise	Homologação do Júri de Avaliação

Aviso n.º 22915/2008

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, publica-se a classificação profissional que mereceu homologação por meu despacho de hoje, relativa à formanda do ensino preparatório a seguir indicada, a qual concluiu com aproveitamento, no ano lectivo de 1997-1998, o 1.º ano da profissionalização em serviço e dispensou do 2.º ano, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do decreto-lei acima referido, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

Escola Superior de Educação de Lisboa**Ensino preparatório**

1.º grupo — classificação profissional:

Maria Miguel Costa do Nascimento Neves Santos Silva — 14 valores.

21 de Agosto de 2008. — O Director-Geral, *Luís Manuel Antunes Capucha*.

Aviso n.º 22916/2008

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, publica-se a classificação profissional que mereceu homologação por meu despacho de hoje, relativa à professora do ensino preparatório a seguir indicada, a qual concluiu a profissionalização em serviço no biénio de 1997/99:

Escola Superior de Educação de Lisboa**Ensino preparatório**

5.º grupo:

Classificação profissional

Maria Teresa Nogueira Salgado Guimarães. 4,6 valores

21 de Agosto de 2008. — O Director-Geral, *Luís Manuel Antunes Capucha*.

Direcção Regional de Educação do Norte**Agrupamento Vertical de Escolas Bento Carqueja****Rectificação n.º 1963/2008**

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 162 de 22 de Agosto, a página 36984, o Aviso n.º 22310/2008, na lista dos Professores Titulares o nome da Professora Ana Maria Ascensão Antunes Pereira deve ser rectificado para Ana Maria Ascensão Antunes Santos.

27 de Agosto de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Helena Soares de Oliveira Lestrela*.

Agrupamento Vertical de Escolas do Búzio**Despacho n.º 22654/2008**

Por despacho da Presidente da Comissão Executiva Instaladora do Agrupamento Vertical de Escolas do Búzio, no uso das competências que lhe foram delegadas através do despacho n.º 10969/2008, de 15 de Abril, foi concedida a rescisão de contrato ao docente Carlos Alberto Rino de Oliveira, em 30/05/2008."

26 de Agosto de 2008. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Maria Catarina Lopes Paiva*.

Escola S/3 Soares Basto**Despacho n.º 22655/2008**

Por despacho da Subdirectora-Geral da Direcção-Geral de Recursos Humanos da Educação, de 31/07/2008, foi concedida a partir de 15 de Setembro de 2008, de acordo com o estabelecido nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 66.º do Regulamento Interno aprovado pelo Despacho n.º 17 460, de 29 de Agosto de 2006, a licença sem retribuição de longa duração requerida por Marisa Alexandra Azevedo Ferreira, contratada em regime de contrato individual de trabalho pelo Ministério da Educação, via Direcção Regional de Educação do Norte, na categoria de Assistente de Administração Escolar, a exercer funções na Escola Secundária Soares Basto, em Oliveira de Azeméis, com os efeitos previstos nos n.ºs 5 e 6 do artigo 66.º daquele Regulamento Interno, salvaguardando-se o disposto no n.º 1 do artigo 67.º do referido Regulamento.

27 de Agosto de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria José Ribeiro de Barros Cáliz*.

Direcção Regional de Educação do Centro**Agrupamento de Escolas de Campo de Besteiros****Aviso n.º 22917/2008**

Por despacho de 05/05/2008, do Presidente do Conselho Executivo no uso das competências que lhe foram delegadas através do Despacho n.º 23731/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 224, de 21 de Novembro, e de acordo com a alínea a) do artigo 2.º e o n.º 1 do artigo 22.º do Dec. Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, com efeito a partir de 1 de Setembro de 2007, nomeia para a categoria de Professor Titular do quadro de Agrupamento de Escolas, os seguintes docentes:

Grupo	Nome	Departamento
100	Clara Luísa do Amaral Osório Bandeira Calheiros	Departamento da Educação Pré — Escolar.
100	Elisabete Maria Nunes Pires Xavier	Departamento da Educação Pré — Escolar.

Grupo	Nome	Departamento
110	Célia Furtado Sequeira	Departamento do 1.º Ciclo do Ensino Básico.
110	Estefânia da Nazaré Rodrigues Patrício	Departamento do 1.º Ciclo do Ensino Básico.
110	Maria Felisbela Ferreira Martins	Departamento do 1.º Ciclo do Ensino Básico.
110	Maria Teresa Fernandes Matos	Departamento do 1.º Ciclo do Ensino Básico.
110	Maria Teresa Pinheiro Alves	Departamento do 1.º Ciclo do Ensino Básico.
110	Ventura Manuel Marques de Sousa	Departamento do 1.º Ciclo do Ensino Básico.
200	Maria Isabel de Almeida Ferreira	Departamento de Ciências Sociais e Humanas.
210	António Adriano de Matos Braz	Departamento de Línguas.
220	Maria de Lurdes Rodrigues da Costa	Departamento de Línguas.
230	Dinis Augusto Saraiva	Departamento de Matemática e Ciências Experimentais.
230	Joaquim Cardoso Ferreira de Almeida	Departamento de Matemática e Ciências Experimentais.
230	José Rocha Lavadouro	Departamento de Matemática e Ciências Experimentais.
240	Nelson Martins Marques	Departamento de Expressões.
300	Maria Helena Ribeiro de Matos Gonçalves	Departamento de Línguas.
330	Maria Judite Silva Figueiredo Brás Fernandes	Departamento de Línguas.
910	Rosa Maria dos Santos Caldeira Amaro	Departamento de Expressões.

26 de Agosto de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Dinis Augusto Saraiva*.

Aviso n.º 22918/2008

Dinis Augusto Saraiva, Presidente do Conselho Executivo, no uso das competências que lhe foram delegadas através do Despacho n.º 12153/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 83, de 29 de Abril de 2008, faz saber que, foram providos à categoria de Assistente de Administração Escolar Principal, com efeitos a 1 de Fevereiro de 2008, os seguintes funcionários:

Nome	Escalação/Índice
Casimiro Aires Ferreira da Silva	5.º/269
José Joaquim da Costa Lopes	3.º/244
Maria de Fátima Silva Carvalho Gomes	3.º/244
Paulo Manuel Lopes Pereira da Fonseca	3.º/244

26 de Agosto de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Dinis Augusto Saraiva*.

Escola Secundária/3 de Castro Daire

Despacho n.º 22656/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo da Escola Secundária/3 de Castro Daire, no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas pelo Despacho n.º 23189/2006, de, publicado no *Diário da República* 2.ª Série — N.º 219 de 14 de Novembro de 2006, foram homologados os contratos administrativos de serviço docente, relativos ao ano escolar de 2006-2007, dos docentes a seguir mencionados, que exerceram funções nesta Escola.

Grupo de Recrutamento	Nome	Data de celebração do contrato
510	Adriana Sofia dos Santos Terrível	12/09/2006
500	Ana Cristina da Silva Correia	01/09/2006
330	Ana Isabel de Sarmento Marques	12/09/2006
600	Anabela Marques Oliveira de Almeida Mardureira	10/09/2006
550	Carlos Abel Carvalho Pereira	13/09/2006
550	Carlos Daniel Correia Cardoso	13/09/2006
400	Maria Alexandrina Fonseca Tavares Frias	09/10/2006
620	Maria Clara Matos Gomes	27/11/2006
520	Maria Helena Freire de Oliveira	12/09/2006
410	Maria José Domingues de Almeida Vilares	02/10/2006
550	Maria de Lurdes Botelho Pinto	01/09/2006
530	Maria Manuela Ferreira da Costa	01/09/2006
500	Marta Cristina Rocha Cruz	13/09/2006
620	Pedro Miguel da Silva Malainho	13/09/2006
620	Ricardo Jorge Pereira Barreto	13/09/2006
550	Sérgio Augusto Possacos	01/09/2006
410	Susana Manuela Marques da Silva	02/10/2006

Grupo de Recrutamento	Nome	Data de celebração do contrato
520	Susana Marisa Figueiral Alves	13/09/2006
550	Vasco Manuel dos Santos Monteiro	03/09/2006

23 de Janeiro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Fernando Jorge da Silva Basto*.

Despacho n.º 22657/2008

Ao abrigo do Disposto nos artigos 393.º e 394.º do Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto, é celebrado acordo de cessação de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, entre a Escola Secundária/3 de Castro Daire e Paulo Jorge Morais Carneiro, Auxiliar de Acção Educativa.

O presente despacho produz efeitos a 26 de Maio de 2008.

21 de Maio de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Fernando Jorge da Silva Basto*.

Agrupamento de Escolas de Sever do Vouga

Despacho n.º 22658/2008

Maria de Lurdes Alves da Silva, presidente do conselho executivo do Agrupamento de Escolas de Sever do Vouga, faz saber que, no uso das competências que lhe foram delegadas na alínea a) do n.º 1 do despacho n.º 10 975/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 15 de Abril de 2008, procede-se à nomeação de docentes de nomeação definitiva para a categoria de professor titular do quadro do Agrupamento de Escolas de Sever do Vouga, de acordo com o Decreto-Lei n.º 200/007, de 22 de Maio, com efeitos a 1 de Setembro de 2007:

Índice	Nome	Departamento	Grupo
245	Donzília Mendes da Silva	Educação Pré-Escolar	100

27 de Agosto de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria de Lurdes Alves da Silva*.

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Agrupamento de Escolas Cardoso Lopes

Despacho (extracto) n.º 22659/2008

Por despacho de 31 de Maio de 2007, do presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do Despacho n.º 23731/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de

21 de Novembro, de 2006, foram homologados os contratos relativos ao ano escolar de 2006/07 dos seguintes Docentes; não pertencem ao quadro para o Agrupamento Escola Cardoso Lopes — 171232

Grupo	Nome	Início Funções
110	Paula Alexandra Moura S.S.França	1/10/2007
110	Maria Emilia Martinho Rebolho da Silva	10/18/2006
110	Ana Sofia da Silva Bartolomeu	10/2/2006
110	Ana Raquel Alves P. A. M. Rodrigues	9/12/2006
110	Sónia de Fátima Adriano Filipe	10/12/2006
110	Carla Sofia Teixeira Vitorino Pinto	1/2/2007
220	Cristina Maria G. de Almeida	9/1/2006
230	João Paulo Moreira de Oliveira	9/1/2006
230	Paula Sofia Afonso Ruas Ribeiro	9/1/2006
240	Sandra Estevinha Rei	9/14/2006
240	Eloisa Marlene Custódio G. Branco	10/17/2006
240	Luís Humberto Ramos Morais	9/1/2006
260	Catarina Noronha dos S. Jesus Esteves	9/12/2006
320	Maria Isabel Freire Alves	9/29/2006
400	Luís Miguel da Silva Pereira	9/29/2006
420	Ana Paula Martins da Silva Vitorino	9/1/2006
510	Susana Maria G.M.S. Assunção	9/1/2006
520	Carla Alexandra Magalhães Moniz	9/1/2006

Grupo	Nome	Início Funções
530	Telma Sofia Leitão Craveiro	1/10/2007
530	Diane Soares Domingues Ferreira	10/3/2006
540	João Paulo Oliveira F. de Almeida	9/1/2006
550	Natália Ribeiro Dias	10/3/2006

26 de Novembro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria da Conceição Valério Mateus*.

Agrupamento de Escolas Padre Vítor Melícias

Despacho (extracto) n.º 22660/2008

Por despacho do Presidente da Comissão Provisória, no uso da competência delegada no n.º 1.1. do Despacho n.º 23731/2006, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 224, de 21 de Novembro, com efeitos a 01/09/2006:

Foram transferidos nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 13º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31/01 e alínea a) do n.º 1 do art.º 64 e art.º 65 do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28/04, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 02/01, os professores do quadro de nomeação definitiva abaixo indicados:

Grupo	Nome	Do QE	Código	Para o Quadro de Escola	Código
420	Ana Cristina Simões Caldeira	EB 2,3 Ribamar	344606	EB 2,3 Pe Vítor Melícias	343286
200	Carla Marina Martins Farinha	EB 2,3 Maxial	344540	EB 2,3 Pe Vítor Melícias	343286
110	Cidália Maria Gregório Alves	EB 1 Malveira	293970	EB 1 Ponte do Rol	265548
400	Engrácia Maria Rodrigues Prazeres	Esc. Sec. Bombarral	403593	EB 2,3 Pe Vítor Melícias	343286
250	Joaquim Pinto Gonçalves	EB 2,3 Maxial	344540	EB 2,3 Pe Vítor Melícias	343286
200	Luísa Maria Rodrigues da Luz	EB 2,3 Maxial	344540	EB 2,3 Pe Vítor Melícias	343286
230	Margarida Isabel Mira Abreu Rodrigues	EB 2,3 Dr. António Costa Contreiras	344801	EB 2,3 Pe Vítor Melícias	343286
230	Maria Augusta Oliveira e Silva	EB 2,3 Freiria	344552	EB 2,3 Pe Vítor Melícias	343286
110	Maria Celeste Gama Novais Simões	EB 1/JI Quinta do Conde	251574	EB 1 Fonte Grada	223220
510	Maria da Conceição Neves Gonçalves	EB 2,3/S Sobral de Monte Agraço	404573	EB 2,3 Pe Vítor Melícias	343286
100	Maria do Carmo de Oliveira Pereira Faria Silva	JI Ereira	612091	JI Fonte Grada	613848
100	Maria Helena Silva Figueiredo	JI Boavista	642344	JI Ponte do Rol	625577
330	Maria Leonor de Sousa Rodrigues da Cruz	Esc. Sec. Cacilhas	401602	EB 2,3 Pe Vítor Melícias	343286
200	Maria Luísa Dionísio Feijóo Coelho Lopes	EB 2,3 Gaspar Campello	341630	EB 2,3 Pe Vítor Melícias	343286
230	Maria do Rosário Franco da Silva Lopes	EB 2,3 Ribamar	344606	EB 2,3 Pe Vítor Melícias	343286
300	Teresa de Oliveira Fernandes Lopes Nunes	EB 2,3 Dr. Afonso Rodrigues Pereira	341034	EB 2,3 Pe Vítor Melícias	343286

26 de Agosto de 2008. — O Presidente da Comissão Provisória, *Fernando do Couto Ferreira*.

Agrupamento de Escolas de Pataias

Aviso (extracto) n.º 22919/2008

Por despacho de 22/08/2008, da Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.2. do Despacho n.º 23731/2006, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 224 de 21 de Novembro, publicam-se os contratos administrativos de serviço docente, homologados e celebrados nos termos do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, referentes ao ano lectivo 2007-2008, dos docentes abaixo mencionados:

Grupo de Recrutamento	Nome
110	Diana Sofia Mendes da Silva.
110	Marta Alexandra Monteiro Carreira Anastácio.
110	Mónica Marisa Serafim Saraiva.
110	Sara Isabel Leal Fortes.
110	Sandra Oliveira Rocha Eusébio.
110	Ivone Ferreira Albuquerque.

Grupo de Recrutamento	Nome
110	Marília Pedroso Cantante.
500	Silvia Marta da Silva Pereira.
510	Guilaine Marques Jaria.
550	Ricardo Manuel Carrilho Ferreira.

27 de Agosto de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Rute Salomé Gonçalves Marques Cordeiro Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 22661/2008

Por despacho de 22/08/2008, da Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.2. do Despacho n.º 23731/2006, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 224 de 21 de Novembro, publicam-se os contratos administrativos de serviço docente, homologados e celebrados nos termos do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31

de Janeiro, referentes ao ano lectivo 2007-2008, dos docentes abaixo mencionados:

Grupo de Recrutamento	Nome
110	Diana Sofia Mendes da Silva
110	Marta Alexandra Monteiro Carreira Anastácio
110	Mónica Marisa Serafim Saraiva
110	Sara Isabel Leal Fortes
110	Sandra Oliveira Rocha Eusébio
110	Ivone Ferreira Albuquerque
110	Marília Pedroso Cantante
500	Sílvia Marta da Silva Pereira
510	Guilaine Marques Jaria
550	Ricardo Manuel Carrilho Ferreira

27 de Agosto de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Rute Salomé Gonçalves Marques Cordeiro Fernandes*.

Direcção Regional de Educação do Algarve

Agrupamento Vertical de Escolas de Monte Gordo

Despacho n.º 22662/2008

Por despacho da Senhora Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento Vertical de Escolas, no uso da competência delegada no despacho n.º 23 106/2006, do Senhor Director Regional de Educação do Algarve, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 13 de Novembro, foram nomeados no ano lectivo 2006-2007 os docentes abaixo indicados:

Grupo	Nome
110	Andreia João Mangas Ferreira.
400	Ana Maria dos Santos Pires.
520	João Miguel Pereira Guedes.
620	Isabel Margarida Relvas Gonçalves.

27 de Agosto de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Adelaide Pereira Rosa*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Instituto de Investigação Científica Tropical

Despacho (extracto) n.º 22663/2008

Por despacho de 27 de Agosto de 2008 do Presidente do Instituto de Investigação Científica Tropical:

Ana Maria da Costa Aldir Magro, autorizada a prorrogação da equiparação a bolseira no País, pelo período de um ano, com início em 01.10.2008, pelo período de um ano, encontrando-se abrangida pelo n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 03 de Agosto.

27 de Agosto de 2008. — O Presidente, *Jorge Braga de Macedo*.

Despacho (extracto) n.º 22664/2008

Por despacho de 27 de Agosto de 2008 do Presidente do Instituto de Investigação Científica Tropical:

Ana Maria da Costa Aldir Magro, Assistente de Investigação do Instituto de Investigação Científica Tropical — autorizada a prorrogação

do contrato administrativo de provimento celebrado com o IICT, pelo período de 2 anos, com efeitos desde 21.11.2008.

27 de Agosto de 2008. — O Presidente, *Jorge Braga de Macedo*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Secretaria-Geral

Despacho n.º 22665/2008

No decurso do Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE), a nova orgânica do Ministério da Cultura, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 215/2006, de 27 de Outubro, determinou no seu artigo 26.º, n.º 5, a reestruturação da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 87/2007, de 29 de Março, que aprovou a Lei Orgânica da Secretaria-Geral, iniciou-se o processo de reestruturação.

Considerando que o n.º 4 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, permite que, no decurso do processo de reestruturação de serviços, os funcionários optem voluntariamente pela sua colocação em situação de mobilidade especial;

Considerando que uma funcionária do quadro de pessoal deste Organismo, optou por aquela situação, a qual mereceu a concordância da Secretária-Geral, por despacho proferido em 31 de Julho de 2008.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 11.º e do artigo 19.º, todos da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, faz-se pública a lista nominativa do pessoal da Secretaria-Geral, que optou voluntariamente pela colocação em situação de mobilidade especial, anexa ao presente despacho, dela fazendo parte integrante, e que produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Nome do funcionário: Maria Gertrudes Ferrão Beato
Natureza do vínculo jurídico: Nomeação definitiva
Carreira: Assistente administrativo
Categoria: Assistente administrativa especialista
Escala 4 Índice 316, desde 01/10/2001

25 de Agosto de 2008. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Luís Oliveira Machado*.

Despacho (extracto) n.º 22666/2008

Por despacho de 17 de Julho de 2008, de SS. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

João Manuel de Carmello Melleiro Abraão, assessor principal da carreira de técnico superior, afecto à Secretaria-Geral do Ministério da Cultura, na situação de mobilidade especial — autorizado a passar à situação de licença extraordinária, pelo período de 6 anos, com início em 1 de Julho de 2008, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei 11/2008, de 20 de Fevereiro.

25 de Agosto de 2008. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Luís de Oliveira Machado*.

Despacho (extracto) n.º 22667/2008

Por despacho de 2 de Junho de 2008, da Secretária-Geral do Ministério da Cultura:

Rogério Martins Robalo e Marta Alexandra Louro Avelar Duarte, assistentes administrativos da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal da Secretaria-Geral, nomeados definitivamente para a categoria de assistente administrativo principal da mesma carreira e quadro, com efeitos a partir de 2 de Junho de 2008, ficando exonerados dos lugares que ocupam a partir desta data.

25 de Agosto de 2008. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Luís Oliveira Machado*.



PARTE D

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO

Despacho n.º 22668/2008

Por meu despacho de 17 de Julho de 2008:

Tendo cessado em 17 de Junho de 2008 a sua comissão de serviço neste Tribunal, o secretário de tribunal superior, Diamantino dos Ramos Calejo, renova-se a comissão de serviço por mais três anos, com início nesse mesmo dia e para o exercício do mesmo cargo. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Os encargos são suportados pelo Orçamento de Estado.)

27 de Agosto de 2008. — O Presidente, *Gonçalo Xavier Silvano*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Anúncio n.º 5557/2008

Processo n.º 1954/08.4TBVR

No Tribunal Judicial de Aveiro, 3.º Juízo Cível de Aveiro, no dia 11-07-2008, às 19.00 H, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Joaquim Pedra — Empreiteiros, L.^{da}, NIF 504266160, Endereço: Rua Direita, 382, Vessada — Nariz, 3810-607 Aveiro com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Teresa Alegre, Endereço: R. do Mercado, Bloco 3, 2.º Dto, Apartado 204, 3781-907 Anadia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-10-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

15 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Carla Cardoso Vaz Vieira*. — O Oficial de Justiça, *Florbela Soeima*.

300550413

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 5558/2008

Processo n.º 3643/07.8TBVRG-F — Prestação de contas de administrador (CIRE)

Administrador de insolvência: Francisco José Areias Duarte.
Insolvente: Soceilar Sociedade de Mediação Imobiliária, Lda.

A Dr.ª Conceição Sampaio, Juiz de Direito de Turno deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Soceilar Sociedade de Mediação Imobiliária, Lda., NIF 504669923, Endereço: Avenida Norton de Matos, junto ao Auto-Jardim Aluguer de Automóveis, 4700-000 Braga, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

13 de Agosto de 2008. — A Juíza de Direito, *Conceição Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Alfredo Manuel Mourão Leite*.

300651623

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Anúncio n.º 5559/2008

Processo n.º 1691/07.7TBEVR — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Violante & Cunha, L.^{da}, número de identificação fiscal 502478233, endereço na Rua de Florbela Espanca, 4, 7000-000 Évora.

Administradora da insolvência: Maria Emília Cravidão Fonseca, endereço na Rua de Viana da Mota, 8, 2.º, esquerdo, Cruz de Pau, 2840-000 Amora.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: ter a sentença transitado em julgado, sem que tivesse sido requerido o respectivo complemento, tendo os autos sido declarados findos, nos termos do disposto no artigo 39.º, n.º 7, alínea b), do CIRE.

Efeitos do encerramento: cessam todos os efeitos resultantes da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios.

25 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Mafalda Sequinho dos Santos*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Ascensão*.

300480819

TRIBUNAL DA COMARCA DA GOLEGÃ

Anúncio n.º 5560/2008

Proc. de Falência (Apresentação) apenso de Prestação de Contas (Liquidatário) n.º 155-J/2002

Falida: SPALIL — Sociedade de Produtos Alimentares, Ld.ª, com sede em 2140-000 Chamusca

Liquidatário Judicial: Dr.ª Paula Peres

O Dr. Luís Filipe Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida Spalil-Soc. de Produtos Alimentares, S. A., que teve a sua sede em Chamusca, 2140-000 Chamusca, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.)

16 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *Luís Filipe Silva*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Antunes Trincão*.

300620851

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 5561/2008

Prestação de contas administrador CIRE Processo n.º 2758/07.7TBGMR-D

O Dr. Jorge Gonçalves, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Combustíveis Azevedo e Barros Lda, NIF — 504212559, Endereço: Lugar de Romãos, Ronfe, 4800-000 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência artigo 64.º n.º 1 do CIRE. O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais n.º 1 do artigo 9.º do CIRE.

18 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *Jorge Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Adosinda Freitas*.

300564784

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 5562/2008

Processo n.º 1313/05.0TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Credor: Rui Gomes Meneses Barbosa.

Insolvente: Mundo Novo Importação e Exportação, L.ª

Encerramento de processo nos autos de insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: Mundo Novo Importação e Exportação, L.ª, número de identificação fiscal 503072966, endereço no Beco da Barbadela, 8, 1.º, freguesia do Soco, Lisboa.

Administradora de insolvência: Dr.ª Lucília Pereira, Rua E, Lt 3, 10-B, 3.º, B, Parque S. João de Brito, 1750 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

Encerramento de processo nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, foi proferida decisão de encerramento do processo.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;

Cessam as atribuições do administrador de insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas;

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

10 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

300655155

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 5563/2008

Processo: 1287/06.0TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Credor: Finibanco, S. A.

Insolvente: Palácio Xabregas, as

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 21-05-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Palácio Xabregas, as, NIF — 505173905, Endereço: Av. 5 de Outubro n.º 56-1.º, 1050-058 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora:

José Pedro da Cunha Folque de Mendonça, Endereço: Rua de São Domingos À Lapa, 18, Santos O Velho, 1200-835 Lisboa

Maria Margarida Pereira Bastos dos Anjos Rocha Folque de Mendonça, Endereço: Rua de S. Domingos À Lapa, 18, 1200-835 Lisboa

Eugénio Nuno da Silva Ribeiro, Endereço: Rua Leite de Vasconcelos n.º 76-1.º Dt.º, Lisboa, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

David Duque, Endereço: Rua Dr. João de Barros, n.º 93-A, 2725-493 Mem Martins.

É designado o dia 04-09-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

19 de Agosto de 2008. — O Juiz de Direito, de turno, *José Eduardo Terras Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*.

300665272

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 5564/2008

Processo n.º 3633/07.0TBPRD — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Gacl Gestão de Condomínios e Limpezas Unipessoal Ld.ª

Credor: Direcção-Geral de Contribuição e Impostos e outro(s).

Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Gacl Gestão de Condomínios e Limpezas Unipessoal Ld.ª, NIF 507506057, Endereço: Rua Professor D. Maria Santos, n.º 42, 1.º, Rebordosa, 4580-000 Paredes;

Administrador: António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Avenida do Visconde Barreiros, n.º 77, 5.º, Maia, 4470-151 Maia;

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 29-09-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

5 de Agosto de 2008. — A Juíza de Direito de Turno, *Sara Maia*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Santos Amorim*.

300650424

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio (extracto) n.º 5565/2008

Insolvência de pessoa singular n.º 1412/08.7TJPRT

Nos 1.º e 2.º Juízos Cíveis do Porto, 1.º Juízo — 2.ª Secção de Porto, no dia 6 de Agosto de 2008, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Paulo José Antão Moura, estado civil: casado no regime de separação de bens, nascido(a) em 4 de Janeiro de 1970, natural de Portugal, freguesia de Mafamude [Vila Nova de Gaia], número de identificação fiscal 194087204, bilhete de identidade n.º 8909589, endereço na Alameda do Dr. Fernando Azaredo, 87, 6.º, B, Porto, 4150-314 Porto, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Cecília Sousa Rocha e Rua, endereço na Rua de Oliveira Monteiro, 284, 4050-439 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º — CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20 de Outubro de 2008, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

7 de Agosto de 2008. — O Juiz de Direito, de turno, *Paulo Faria*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Fernando Pereira Silva*.

300636874

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 5566/2008

Insolvência de pessoa singular (Apresentação) Processo n.º 794/08.5TBSJM

Insolvente: Bernardino Correia Teixeira

Credor: Daimlerchrysler Services Portugal — Instituição Financeira de Crédito, SA e outro(s).

No Tribunal Judicial de São João da Madeira, 1.º Juízo de São João da Madeira, no dia 11-08-2008, às 09.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Bernardino Correia Teixeira, estado civil: Solteiro, NIF — 142888850, BI — 797873, Endereço: Rua Joaquim Milheiro, n.º 8, S. João da Madeira, 3700-000 S. João da Madeira, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dra. Teresa Alegre, Endereço: R. do Mercado, Bloco 3, 2.º Dto, Apartado 204, 3781-907 Anadia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11 de Agosto de 2008. — O Juiz de Direito, de turno, *Agostinho Sá Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Irene Alves*.

300648692

5.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 5567/2008

Processo: 629/08.9TJVNFC Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Manuel Guilherme Abreu Fonseca de Carvalho

O Dr. Manuel Alexandre Ferreira, Juiz de Direito do 5.º Juízo Cível de Vila Nova de Famalicão, faz saber que nos autos de Prestação de contas administrador (CIRE) com o n.º 629/08.9TJVNFC, são os credores e o Insolvente Manuel Guilherme Abreu Fonseca de Carvalho, estado civil: Casado, nacional de Portugal, NIF: 172259363, Endereço: Rua Fernando Mesquita, 613 — Antas, 4760-000 V. N. Famalicão notificados para, no prazo de cinco dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pela administradora da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

30 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *Manuel Alexandre Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Ramos Pereira Fonseca*.

300608086

Anúncio n.º 5568/2008

Processo: 1433/08.0TJVNFI Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Insolvente: Ângulo Oposto-Sociedade Unipessoal, Lda.

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Ângulo Oposto-Sociedade Unipessoal, Lda., NIF — 508075319, Endereço: Avenida Rebelo Mesquita, 11 — Ed. Las Vegas, Lj 7, Vila Nova de Famalicão, 4760-013 V. N. Famalicão

Dr(a). Paula Peres, Endereço: Rua Padre Américo — Edifício Marialva — 1.º J, 3780-236 Anadia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: artigos 232.º, 233.º e 234.º do CIRE.

4 de Agosto de 2008. — O Juiz de Direito, *Manuel Alexandre Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Casimiro Frutuoso Machado Silva*.

300655941

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

Anúncio n.º 5569/2008

Processo n.º 109/08.2TBVLF — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Cosvalado Indústria, Comércio e Serviços Vitivinícolas e Alimentares, S. A.

Insolvente: Tapada da Vermiosa — Sociedade Agrícola, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Foz Côa, Secção Única de Vila Nova de Foz Côa, no dia 8 de Agosto de 2008, às 17:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Tapada da Vermiosa — Sociedade Agrícola, L.ª, número de identificação fiscal 505232340, endereço na Rua do Conde Pinhel, 15, Vila Nova de Foz Côa, 5150-000 Vila Nova de Foz Côa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Jorge Donas Botto de Castro Lopes, número de identificação fiscal 155808630, Rua do Conde Pinhel, 15, 5150-658 Vila Nova de Foz Côa.
António Pedro Neves de Castro Lopes, endereço: Sócio-Gerente da Tapada da Vermiosa — Soc. Agrícola, Rua do Conde Pinhel, 15, 5150-658 Vila Nova de Foz Côa

Sofia de Carvalho Lucas Castro Lopes, endereço: Socia-Gerente da Tapada da Vermiosa — Sociedade Agr., Rua do Conde Pinhel, 15, 5150-658 Vila Nova de Foz Côa, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, endereço na Avenida de Alberto Sampaio, 106, 2.º, dt.º, Viseu, 3510-027 Viseu.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º — CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26 de Setembro de 2008, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

11 de Agosto de 2008. — O Juiz de Direito, de turno, *Luís Agostinho*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Eusébio*.

300647703

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 5570/2008

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, Processo n.º 126/08.2TYVNG, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 13-08-2008, 16h, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

TEXIMPOR — Técnica de Parafusaria, L.^{da}, NIF 502663227, Endereço: Rua Padre José Pacheco do Monte n.º 288, 3.º Andar, Paranhos, 4200 Porto, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Augusto Oliveira e Silva, telef. 225519107, Endereço: Rua da Alegria, 1972, 1.º, Sala 2, 4200-024 Porto

É administrador do devedor:

Alberto José Breia, Endereço: Fernando Almeida n.º 9, 4.º Esq., Vermoim, 4470 Maia, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20 de Agosto de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Silva*. — O Oficial de Justiça, *Fábia Jesus Moreno*.

300668707



PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Rectificação n.º 1964/2008

Por ter saído com inexactidão no *Diário da República* n.º 163/2008, 2.ª série, de 25 de Agosto, O regulamento n.º 479/2008, procede-se à seguinte rectificação:

Onde se lê:

«Nos termos previstos na Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto (Lei que define as bases de financiamento do ensino superior público), o Conselho Directivo aprovou, para o ano lectivo de 2007-2008, o seguinte regulamento:»

deve ler-se:

«Nos termos previstos na Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto (Lei que define as bases de financiamento do ensino superior público), o Conselho Directivo aprovou, para o ano lectivo de 2008-2009, o seguinte regulamento:

Artigo 2.º

Modalidades de pagamento

A propina será paga em cinco prestações iguais de 167 euros cada e distribuídas da seguinte forma:

- A primeira paga no acto de matrícula
- A segunda paga de 1 a 8 de Janeiro de 2008
- A terceira paga de 1 a 8 de Março de 2008
- A quarta paga de 1 a 8 de Maio de 2008
- A quinta paga de 1 a 8 de Julho de 2008.»

deve ler-se:

- A primeira paga no acto de matrícula
- A segunda paga de 1 a 8 de Janeiro de 2009
- A terceira paga de 1 a 8 de Março de 2009
- A quarta paga de 1 a 8 de Maio de 2009
- A quinta paga de 1 a 8 de Julho de 2009.»

27 de Agosto de 2008. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extracto) n.º 603/2008

Por despacho de 14 de Agosto de 2008 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciado Fernando José Santos de Almeida — autorizado o contrato como Equiparado a Professor Adjunto, em regime de tempo parcial, a 50 %, para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 21 de Setembro de 2008, pelo período de um ano, renovável por períodos bienais, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 195.

27 de Agosto de 2008. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Mariana Farrusco*.

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Instituto Superior de Contabilidade e Administração

Despacho (extracto) n.º 22669/2008

Por despacho do Vice Reitor da Universidade de Aveiro de 11.08.2008 e do Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis de 20.08.2008:

Autorizada transferência da Assistente Administrativa da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, Eugénia dos Santos Silva Taveira, a fim de exercer idênticas funções no quadro do Instituto Superior de Contabilidade e Administração da Universidade de Aveiro com início em 08.09.2008. (Não carece de fiscalização prévia do T.C.)

27 de Agosto de 2008. — A Presidente do Conselho Directivo, *Fátima Pinho*.

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extracto) n.º 22670/2008

Por despacho do Reitor da Universidade da Beira Interior de 28 de Maio de 2008, foi autorizada a equiparação a bolseira, fora do País, no período compreendido entre 1 e 4 de Junho de 2008, à Doutora Luísa Rita Brites Sanches Salvado, Professora Auxiliar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Agosto de 2008. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

Despacho (extracto) n.º 22671/2008

Por despacho do Reitor da Universidade da Beira Interior de 9 de Junho de 2008, foi autorizada a equiparação a bolseiro fora do País, no período compreendido entre 31 de Agosto e 3 de Setembro de 2008, ao Doutor Miguel Castelo Branco Craveiro de Sousa, Professor Associado Convitado. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Agosto de 2008. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

Despacho (extracto) n.º 22672/2008

Por despacho do Reitor da Universidade da Beira Interior de 9 de Junho de 2008, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País aos seguintes docentes:

Doutor António Manuel Gonçalves Pinheiro, Professor Auxiliar, no período compreendido entre 16 e 20 de Junho de 2008;

Doutor Rui Alberto Lopes Miguel, Professor Auxiliar, no período compreendido entre 24 e 27 de Junho de 2008;

Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

27 de Agosto de 2008. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

Despacho (extracto) n.º 22673/2008

Por despacho do Reitor da Universidade da Beira Interior de 4 de Junho de 2008, foi autorizada a equiparação a bolseiro fora do País, no período compreendido entre 6 e 12 de Junho de 2008, ao Doutor Luís

Manuel Taborda Barata, Professor Auxiliar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

27 de Agosto de 2008. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

Despacho (extracto) n.º 22674/2008

Por despacho do Reitor da Universidade da Beira Interior de 11 de Junho de 2008, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País aos seguintes docentes:

Doutor António Rebelo Delgado Tomás, Professor Auxiliar, no período compreendido entre 9 e 12 de Junho de 2008;

Doutor Sílvio José Pinto Simões Mariano, Professor Auxiliar, no período compreendido entre 29 de Agosto e 5 de Setembro de 2008; Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

27 de Agosto de 2008. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

Despacho (extracto) n.º 22675/2008

Por despacho do Reitor da Universidade da Beira Interior de 12 de Junho de 2008, foi autorizada a equiparação a bolseira fora do País, no período compreendido entre 24 e 27 de Junho de 2008, à Doutora Maria Madalena Rocha Pereira, Professora Auxiliar.

Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

27 de Agosto de 2008. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Reitoria

Edital n.º 898/2008

Faz-se saber que, perante esta Reitoria pelo prazo de 30 dias, a contar do dia imediato ao da publicação do presente edital no *Diário da República*, está aberto concurso documental para provimento de duas vagas de Professor Catedrático do 5.º Grupo de História da Faculdade de Letras desta Universidade, nos termos dos artigos 37.º a 52.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei 19/80, de 16 de Julho, e mais legislação vigente.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de Março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra da Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

Em conformidade com os artigos 37.º a 52.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16-7, e mais legislação vigente, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Ao concurso poderão apresentar-se:

a) Os Professores Catedráticos do mesmo grupo ou disciplina de outra Universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra Escola da mesma ou de diferente Universidade;

b) Os Professores Associados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer Escola ou Departamento da mesma ou de diferente Universidade que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos de efectivo serviço docente na categoria de Professor Associado ou na qualidade de Professor Convitado, Catedrático ou Associado;

c) Os Professores Convitados, Catedráticos ou Associados, do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer Escola ou Departamento da mesma ou de diferente Universidade que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos de efectivo serviço docente como Professores ou Professores Convitados daquelas categorias.

II — Os candidatos deverão apresentar os seus requerimentos no Centro de Atendimento da Administração da Universidade de Coimbra, Palácio dos Grilos, Rua da Ilha, 3004-531 Coimbra, acompanhados da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo de estarem nas condições exigidas em qualquer das alíneas do n.º I;

- b) Trinta exemplares, impressos ou fotocopiados, do *curriculum vitae*, com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;
- c) Certificado do registo criminal;
- d) Documento comprovativo de possuírem robustez necessária para o exercício do cargo;
- e) Documento comprovativo de terem sido cumpridas as obrigações da Lei do Serviço Militar;
- f) Bilhete de Identidade.

Os documentos a que aludem as alíneas c) a f) podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o interessado deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas, bem como proceder às indicações seguintes:

- a) — Nome completo;
- b) — Filiação;
- c) — Data e local do nascimento;
- d) — Estado civil;
- e) — Profissão;
- f) — Residência.

III — 1 — A Reitoria deverá comunicar aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso.

2 — Após a admissão, os candidatos ao concurso para Professor Catedrático, deverão entregar, no prazo de 30 dias, contados desde a data de recepção daquela comunicação, dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae*.

IV — Métodos e critérios de avaliação:

1) Componente científica do *curriculum vitae*, de cada candidato — 0,30:

- a) Mérito da produção científica, tendo em consideração a qualidade, quantidade e diversidade das publicações; autoria de comunicações científicas em congressos e simpósios nacionais e internacionais;
- b) Orientação de projectos de pós-doutoramento e dissertações académicas de Doutoramento e de Mestrado, considerando especialmente o número e a classificação das já concluídas;

2) Capacidade de investigação de cada candidato — 0,30:

- a) Envolvimento e nível de responsabilidade em trabalhos científicos, considerando designadamente o grau de participação em projectos de investigação, positivamente avaliados;
- b) Participação e intervenção em júris de provas académicas (em especial os exteriores à instituição) com destaque para as tarefas de arguição;
- c) Participação em outros júris de natureza científica;
- d) Outras actividades consideradas relevantes a este nível, nomeadamente a organização de eventos científicos, a participação em comissões científicas de congressos e a colaboração na edição de revistas;

3) Componente Pedagógica do *curriculum vitae*, de cada candidato — 0,40:

- a) Regência leccionação de disciplinas (unidades curriculares), ao nível dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos, em universidades nacionais e internacionais;
- b) Organização de material de apoio às disciplinas leccionadas;
- c) Outras actividades de âmbito científico-pedagógico, tais como elaboração de planos curriculares; coordenação e dinamização de novos projectos de ensino; promoção de actividades de extensão pedagógica e científica.

E para constar se lavrou o presente edital, que vai ser afixado na Faculdade e na Porta Férrea.

26 de Agosto de 2008. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

Edital n.º 899/2008

Faz-se saber que, perante esta Reitoria pelo prazo de 30 dias, a contar do dia imediato ao da publicação do presente edital no *Diário da República*, está aberto concurso documental para provimento de uma vaga de professor associado do 5.º Grupo (História) da Faculdade de Letras desta Universidade, nos termos dos artigos 37.º a 52.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei 19/80, de 16 de Julho, e mais legislação vigente.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de Março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra da Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

«Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activa-

mente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

Em conformidade com os artigos 37.º a 52.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo a Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, e mais legislação vigente, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Ao concurso poderão apresentar-se:

- a) Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina de outra Universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra Escola da mesma ou de diferente Universidade;
- b) Os professores convidados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer Escola ou Departamento da mesma ou de diferente Universidade, desde que habilitados com o grau de doutor por uma Universidade portuguesa, ou equivalente, e com, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço como docentes universitários;
- c) Os doutores por Universidades portuguesas, ou com habilitação equivalente, em especialidade considerada como adequada à área da disciplina ou grupo de disciplinas para que é aberto o concurso, que contem, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço na qualidade de docentes universitários.

II — Os candidatos deverão apresentar os seus requerimentos no Centro de Atendimento da Administração da Universidade de Coimbra, Palácio dos Grilos, Rua da Ilha, 3004-531 Coimbra, acompanhados da seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo de estarem nas condições exigidas em qualquer das alíneas do n.º 1;
- b) Trinta exemplares, impressos ou fotocopiados, do *curriculum vitae*, com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;
- c) Certificado do registo criminal;
- d) Documento comprovativo de possuírem robustez necessária para o exercício do cargo;
- e) Documento comprovativo de terem sido cumpridas as obrigações da Lei do Serviço Militar;
- f) Bilhete de identidade.

Os documentos a que aludem as alíneas c) a f) podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o interessado deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas, bem como proceder às indicações seguintes:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Data e local do nascimento;
- d) Estado civil;
- e) Profissão;
- f) Residência.

III — 1 — A Reitoria deverá comunicar aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso.

2 — Após a admissão, os candidatos ao concurso para Professor Associado, deverão entregar, no prazo de 30 dias, contados desde a data de recepção daquela comunicação:

- a) Quinze exemplares, impressos ou fotocopiados, de um relatório que inclua o programa, os conteúdos e os métodos do ensino teórico e prático das matérias das disciplinas ou de uma das do grupo de disciplinas, do grupo a que respeita o concurso, de acordo com o n.º 2 do artigo 44.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária;
- b) Dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae*.

IV — Métodos e critérios de avaliação:

1 — Componente científica do *curriculum vitae*, de cada candidato — 0,30:

- a) Mérito da produção científica, tendo em consideração a qualidade, quantidade e diversidade das publicações; autoria de comunicações científicas em congressos e simpósios nacionais e internacionais;
- b) Orientação de dissertações académicas de Doutoramento e de Mestrado, considerando especialmente o número e a classificação das já concluídas.

2 — Capacidade de investigação de cada candidato — 0,30:

- a) Envolvimento e nível de responsabilidade em trabalhos científicos, considerando designadamente o grau de participação em projectos de investigação, positivamente avaliados;

- b) Participação em júris de provas académicas (em especial os exteriores à instituição) com destaque para as tarefas de arguição;
- c) Participação em outros júris de natureza científica;
- d) Outras actividades consideradas relevantes a este nível, nomeadamente a organização de eventos científicos, a participação em comissões científicas de congressos e a colaboração na edição de revistas.

3 — Valor da actividade pedagógica desenvolvida por cada candidato — 0,40:

I — Currículo — 0,15

- a) Regência e leccionação de disciplinas (unidades curriculares), ao nível dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos, em universidades nacionais e internacionais;
- b) Organização de material de apoio às disciplinas leccionadas;
- c) Outras actividades de âmbito científico-pedagógico, tais como elaboração de planos curriculares;
- d) Coordenação e dinamização de novos projectos de ensino; promoção de actividades de extensão pedagógica e científica.

II — Relatório da Disciplina — 0,25:

- a) Enquadramento da disciplina no plano curricular;
- b) Coerência e fundamentação científico-pedagógica;
- c) Propostas didácticas;
- d) Metodologias de avaliação propostas;
- e) Orientação e pertinência da bibliografia.

E para constar se lavrou o presente edital, que vai ser afixado na Faculdade e na Porta Férrea.

26 de Agosto de 2008. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Reitoria

Aviso n.º 22920/2008

1 — Por despacho do Magnífico Reitor n.º 126/R/2008, de 25 de Julho e nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, se encontra aberto concurso interno de acesso geral para o preenchimento de uma vaga na categoria de Técnico Profissional Especialista de BD, da carreira de Técnico Profissional de BD) do quadro de pessoal Não Docente da Universidade da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/93/M, de 25 de Junho.

O presente aviso será inscrito (registado) na BEP (Bolsa de Emprego Público), no prazo de dois dias úteis, após a publicação no *Diário da República*, nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril.

Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 01 de Março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração e da Ministra para a Igualdade — “Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”

2 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o preenchimento da vaga posta a concurso.

3 — Legislação Aplicável — Decretos-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro com a alteração do Decreto-Lei n.º 44/99, de 11 de Junho e Código do Procedimento Administrativo e Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 276/95, de 25 de Outubro.

4 — Vencimento e condições de trabalho: os vencimentos são inerentes à respectiva categoria e determinado de acordo com o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

5 — Local de trabalho — Universidade da Madeira

6 — Requisitos de admissão ao concurso:

6.1 — Requisitos gerais — estar nas condições previstas no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6.2 — Requisitos especiais de admissão: ser Técnico Profissional Principal de BD) com pelo menos 3 anos na respectiva categoria, e classificação de Muito Bom, ou 5 anos classificados de Bom.

7 — Conteúdo funcional: Executar trabalhos de natureza técnica no âmbito da sua especialidade.

8 — Métodos de Selecção:

8.1 — No concurso será utilizado como métodos de selecção a avaliação curricular.

8.2 — A classificação final será expressa numa escala de 0 a 20 valores, ficando excluídos os candidatos que obtiverem classificação inferior a 10 valores, considerando-se, como tal, por arredondamento, as classificações inferiores a 9,5 valores.

8.3 — Os critérios de apreciação e ponderação do método de selecção, bem como o sistema de classificação final que será a média aritmética simples, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, conforme previsto no artigo 27.º n.º 1, alínea g) do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser dirigidas ao Magnífico Reitor da Universidade da Madeira, Colégio dos Jesuítas, Rua dos Ferreiros, 9000-082 Funchal, e entregues pessoalmente durante as horas normais de expediente ou remetidas pelo correio com aviso de recepção, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso.

9.2 — Do requerimento deverão constar necessariamente, sob pena de não virem a ser considerados na avaliação curricular:

a) Identificação completa (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de identificação fiscal, residência e código postal e número de telefone se possuir)

b) Habilitações literárias;

c) Identificação do concurso, com referência ao número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura e categoria a que se candidata, com referência ao número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura.

d) Declaração sob compromisso de honra nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, de que possui os requisitos gerais de admissão ao concurso.

e) Situação face à função pública (categoria detida, serviço a que pertence e natureza do vínculo).

9.3 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de não serem considerados

a) Curriculum vitae detalhado, devidamente datado e assinado;

b) Declaração emitida pelo serviço de origem, devidamente actualizada e autenticada, da qual constem, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo, a categoria de que é titular e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

c) Documento comprovativo das habilitações literárias e da formação profissional que possui;

d) Quaisquer outros documentos que os candidatos entendam dever apresentar por considerarem passíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidos em consideração pelo júri se devidamente comprovados;

e) Fotocópias das classificações de serviço relevantes para a admissão ao concurso.

9.4 — Os funcionários e agentes pertencentes ao quadro de pessoal não docente da Universidade da Madeira, ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos exigidos na alínea b), c) e e) do número anterior desde que os mesmos constem do respectivo processo individual, devendo tal facto ser expressamente referido no requerimento de candidatura.

9.5 — A falta de apresentação dos documentos exigidos implica a exclusão dos candidatos nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07, salvo o disposto no n.º 9.4 do presente aviso.

10 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar a qualquer candidato, ou aos serviços a que pertence em, caso de dúvida sobre a situação descrita, apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos são punidas nos termos da lei.

12 — Publicitação das listas de candidatos — a publicitação das listas de candidatos e de classificação final obedecerá ao disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — O Júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente: Licenciado Gabriel Sérgio Rodrigues Leça, Técnico Superior de 1.ª classe de BD

Vogais efectivos:

1.º Vogal — Licenciado António Manuel Spinola de Freitas, Técnico Superior de 1.ª classe

2.ª Vogal — Ana Maria Loiro Pestana Dinis Ferreira, Técnica Profissional Especialista de BD

Vogais suplentes:

Licenciado Helder Maurício Abreu Neves, Técnico Superior de 1.ª classe.

Licenciada Ana Teresa Gouveia Fernandes, Assessora.

14 — O presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

27 de Agosto de 2008. — O Reitor, *Pedro Telhado Pereira*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Rectificação n.º 1965/2008

Tendo sido detectadas incorrecções nos pontos 7 e 10 da tabela de emolumentos da Universidade Nova de Lisboa, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 11 de Agosto de 2008, através do despacho n.º 20 996/2008, de 11 de Agosto, bem como nas alíneas b) e c) insertas na parte final, procede-se à respectiva rectificação nos seguintes termos:

No ponto 7, onde se lê:

«7 — Registo do reconhecimento de graus académicos superiores estrangeiros, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de Outubro — 26 €.»

deve ler-se:

«7 — Registo do reconhecimento de graus académicos superiores estrangeiros, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 341/2007 de 12 de Outubro — 26 € (b)»

No ponto 10, onde se lê:

«10 — Agravamento de taxas por não cumprimento de prazos (b)»

deve ler-se:

«10 — Agravamento de taxas por não cumprimento de prazos (c)»

Em consequência, o texto da alínea c) da referida tabela passa a ser da alínea b) e vice-versa.

27 de Agosto de 2008. — O Reitor, *António Manuel Bensabat Rendas*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Rectificação n.º 1966/2008

Para os devidos efeitos se rectifica que no Despacho n.º 20208/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 146, na página 34177, de 30 de Julho de 2008, relativa ao Regulamento do Concurso especial para acesso ao curso de Medicina do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto, para titulares do grau de licenciado, onde se lê «Por despacho reitoral de 16 de Julho de 2007» deve ler-se «Por despacho reitoral de 16 de Julho de 2008».

27 de Agosto de 2008. — O Reitor, *José Carlos Diogo Marques dos Santos*.

Rectificação n.º 1967/2008

Para os devidos efeitos se rectifica que no Despacho n.º 20423/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 149, na página 34617, de 4 de Agosto de 2008, relativa ao Regulamento do Concurso especial para acesso ao curso de Medicina da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, para titulares do grau de licenciado, onde se lê «Por despacho reitoral de 24 de Julho de 2007», deve ler-se «Por despacho reitoral de 24 de Julho de 2008».

27 de Agosto de 2008. — O Reitor, *José Carlos Diogo Marques dos Santos*.

Faculdade de Medicina

Despacho (extracto) n.º 22676/2008

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, delegeo e subdelego no vice-presidente do Conselho Directivo, Doutor Nuno Aires Mota Mendonça Montenegro, durante as minhas férias, no período de 25 de Agosto a 5 de Setembro de 2008, as minhas competências próprias e delegadas, com excepção das que apenas podem ser subdelegadas em professores catedráticos de nomeação definitiva.

27 de Agosto de 2008. — O Director, *J. Agostinho Marques*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Escola Superior Agrária

Rectificação n.º 1968/2008

Por ter saído com inexactidão a publicação no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 158, de 18 de Agosto, respeitante ao Despacho n.º 21552/2008 — Registo da alteração do plano de estudos, correspondente ao primeiro ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Biologia, ministrado na Escola Superior Agrária, na página 36500, onde se lê «Licenciatura em Biologia e Bioquímica» deve ler-se «Licenciatura em Biologia — Área científica predominante: Biologia e Bioquímica».

27 de Agosto de 2008. — O Presidente, *José Luís Ramalho*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Serviços Centrais

Despacho (extracto) n.º 22677/2008

No âmbito da autonomia conferida às Instituições do Ensino Superior e por força do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07.12, por Despacho do Exmo. Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, Professor Doutor José Manuel Torres Farinha de 14 de Julho de 2008, está autorizada — após bom cabimento de 18.02.2008 e rescisão contratual anteriormente detida — a contratação, porque conforme com os artigos 8.º, 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 01.07., em regime de contrato administrativo de provimento, na equiparação à categoria de Professor Adjunto da carreira Docente do Ensino Superior Politécnico, em regime de tempo integral, na área de Psicologia e Ciências da Educação, na Escola Superior de Educação de Coimbra deste Instituto, da mestre Alda Dulce Pereira de Sousa Matos, pelo período com início a 22 de Fevereiro de 2008 e término a 21 de Fevereiro de 2009, ficando com a remuneração mensal na directa correspondência com o escalão 1, índice 185.

27 de Agosto de 2008. — O Administrador, *Artur Cardoso Furtado*.

Despacho (extracto) n.º 22678/2008

No âmbito da autonomia conferida às Instituições do Ensino Superior e por força do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07.12, por Despacho do Exmo. Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, Professor Doutor José Manuel Torres Farinha, de 14 de Julho de 2008, está autorizada — após bom cabimento de 18.02.2008 e rescisão contratual anteriormente detida — a contratação, porque conforme com os artigos 8.º, 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 01.07., em regime de contrato administrativo de provimento, na equiparação à categoria de Professor Adjunto da carreira Docente do Ensino Superior Politécnico, em regime de tempo integral, na área de Prática Pedagógica do 1.º CEB, na Escola Superior de Educação de Coimbra deste Instituto, do mestre Philippe Bernard Loff, pelo período com início a 22 de Fevereiro de 2008 e término a 21 de Fevereiro de 2009, ficando com a remuneração mensal na directa correspondência com o escalão 1, índice 185.

27 de Agosto de 2008. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM**Despacho (extracto) n.º 22679/2008**

Por despacho de 15-07-2008, da Sr.ª Presidente deste Instituto autorizada a renovação do contrato de Isabel Alexandra Damasceno Piscallo, como Equiparada a Assistente do 1.º Triénio, em regime de tempo integral e exclusividade, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Educação de Santarém, a partir de 01-09-2008 até 31-08-2009, com a remuneração relativa ao escalão 1, índice 100 da carreira de Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.

27 de Agosto de 2008. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

Despacho (extracto) n.º 22680/2008

Por despacho de 18-07-2008, da Sr.ª Presidente deste Instituto autorizada a renovação do contrato de Ana Patrícia Fanha Rodrigues, como Equiparada a Assistente do 1.º Triénio, em regime de tempo integral e exclusividade, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Educação de Santarém, a partir de 01-09-2008 até 31-08-2009, com a remuneração relativa ao escalão 1, índice 100 da carreira de Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.

27 de Agosto de 2008. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

Despacho (extracto) n.º 22681/2008

Por despacho de 18-07-2008, da Sr.ª Presidente deste Instituto autorizada a renovação do contrato de Ana Cristina de Castro Loureiro, como Equiparada a Assistente do 2.º Triénio, em regime de tempo integral e exclusividade, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Educação de Santarém, a partir de 01-09-2008 até 31-08-2009, com a remuneração relativa ao escalão 1, índice 140 da carreira de Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.

27 de Agosto de 2008. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

Despacho (extracto) n.º 22682/2008

Por despacho de 10-07-2008, da Sr.ª Presidente deste Instituto autorizada a renovação do contrato de Ana Margarida Almeida de Pinho Neno Togtema, como Equiparada a Professora Adjunta, em

regime de tempo integral e exclusividade, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Educação de Santarém, a partir de 01-08-2008 até 31-07-2009, com a remuneração relativa ao escalão 1, índice 140 da carreira de Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.

27 de Agosto de 2008. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

Despacho (extracto) n.º 22683/2008

Por despacho de 10-07-2008, da Sr.ª Presidente deste Instituto autorizada a renovação do contrato de Ana Cristina da Silva Rodrigues Gomes, como Equiparada a Professora Adjunta, em regime de tempo integral e exclusividade, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Educação de Santarém, a partir de 01-08-2008 até 31-07-2009, com a remuneração relativa ao escalão 2, índice 195 da carreira de Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.

27 de Agosto de 2008. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

Despacho (extracto) n.º 22684/2008

Por despacho de 18-07-2008, da Sr.ª Presidente deste Instituto, foi autorizada a renovação do contrato de José Carlos Costa Valente, como Equiparado a Professor-Adjunto, em regime de tempo integral e exclusividade, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Educação de Santarém, a partir de 01-08-2008 até 31-07-2009, com a remuneração relativa ao escalão 2, índice 195, da carreira de Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.

27 de Agosto de 2008. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

Despacho (extracto) n.º 22685/2008

Por despacho de 18-07-2008, da Sr.ª Presidente deste Instituto, foi autorizada a renovação do contrato de Maria Clara Silva de Brito, como Equiparada a Professora-Adjunta, em regime de tempo integral e exclusividade, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Educação de Santarém, a partir de 01-09-2008 até 31-08-2009, com a remuneração relativa ao escalão 1, índice 185, da carreira de Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.

27 de Agosto de 2008. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

**PARTE G****CENTRO HOSPITALAR DO TÂMEGA E SOUSA, E. P. E.****Despacho n.º 22686/2008**

Por deliberação do Presidente do Conselho de Administração de 20 de Agosto de 2008, foi nomeado Técnico de Fisioterapia Especialista de 1.ª classe, Manuela da Conceição Ferreira Martinho, após concurso interno limitado de acesso. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

26 de Agosto de 2008. — A Vogal do Conselho de Administração, *Anabela Rego*.

Despacho n.º 22687/2008

Por deliberação do Conselho de Administração de 30 de Julho de 2008, foi autorizada a licença sem vencimento por 90 dias a António Jorge Ribeiro Almeida, ao abrigo do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com efeitos a 01 de Agosto de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

27 de Agosto de 2008. — A Vogal do Conselho de Administração, *Anabela Rego*.

HOSPITAL INFANTE D. PEDRO, E. P. E.**Deliberação (extracto) n.º 2402/2008**

Por deliberação do Conselho de Administração, de 22/07/2008:

Elmano José da Cruz Ramalheira, Assistente Graduado de Patologia Clínica — nomeado, em comissão de serviço, Director do Serviço de Patologia Clínica, com efeitos à data da deliberação — 22/07/2008 (cargo não remunerado).

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo. 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

26 de Agosto de 2008. — A Chefe de Secção, *Maria Margarida Nogueira Marques*.



PARTE H

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMODÔVAR

Aviso (extracto) n.º 22921/2008

Reclassificações profissionais

Nos termos do n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, faz-se público que por meu despacho de 1 de Agosto de 2008, ao abrigo das competências que me são atribuídas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugada com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, determinei a reclassificação profissional do funcionário Jorge Manuel Biló Revés, operário qualificado principal — electricista, escalão 1, índice 204, para a categoria/carreira de operário altamente qualificado principal — montador electricista, escalão 1, índice 233, e nomeei o funcionário em causa, definitivamente, para o respectivo lugar, para o qual se opera a reclassificação, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, após observado o disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, aplicado à administração local com as adaptações constantes do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro.

Foi consultada a GERAP, no âmbito da Gestão de Mobilidade Especial, nos termos da Portaria n.º 1499-A/2007, de 21 de Novembro, efectuados os procedimentos de selecção para um lugar de operário altamente qualificado principal — montador electricista, cujo prazo de apresentação de candidaturas decorreu entre 30 de Junho e 11 de Julho de 2008, através da oferta P20083605, tendo o mesmo ficado deserto por inexistência de candidaturas.

O funcionário deverá tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *António José Mesias do Rosário Sebastião*.

300685855

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

Aviso n.º 22922/2008

Em cumprimento do disposto no artigo 34.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que por despachos da signatária de 11 de Agosto de 2008, foi nomeado Duarte Augusto Soares Silveira Leonardo na categoria de assistente administrativo principal e Maria da Conceição Rocha de Sousa, Vítor Baptista Medeiros Brasil, Ana Teresa Lima Godinho, Marisa Ferreira Lourenço Pires e Carla Patrícia Pereira Santos Bertão, na categoria de assistentes administrativos especialistas.

27 de Agosto de 2008. — A Presidente da Câmara, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

300686624

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

Aviso n.º 22923/2008

Em reunião realizada em 18 de Outubro de 2002, a Câmara Municipal de Barcelos, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, deliberou mandar elaborar o Plano de Pormenor para a área do antigo Complexo Industrial Vouga.

De acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 77.º do citado diploma, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, irá decorrer, por um período de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, um processo de participação pública durante o qual os interessados poderão proceder à formulação de eventuais sugestões e informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito da elaboração do Plano.

27 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Fernando Reis*.

CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE

Aviso n.º 22924/2008

Citação

Tendo sido mandado instaurar processo disciplinar, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Benavente, datado de 12 de Agosto de 2008, contra João Manuel Coelho Pinetra, jardineiro, ausente em parte incerta, com última morada em Cova do Arneiro, n.º 64, r/c, em Samora Correia, fica notificado o arguido João Manuel Coelho Pinetra, nos termos do artigo 413.º, conjugado com o artigo 371.º, n.º 1, ambos do Código do Trabalho, que dispõe do prazo de 10 dias úteis, para consultar o processo e responder à nota de culpa, deduzindo por escrito os elementos que considere relevantes para o esclarecimento dos factos e da sua participação nos mesmos, podendo juntar documentos e solicitar as diligências probatórias que se mostrem pertinentes. O processo pode ser consultado durante as horas normais de expediente, na Secção de Gestão de Recursos Humanos.

25 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *António José Ganhão*.

300685871

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS

Aviso n.º 22925/2008

Discussão pública

Processo SPO-701/2006 — Alteração ao alvará de loteamento n.º 627

Nos termos do n.º 2 do artigo 27.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e no uso da competência que me foi subdelegada pelo despacho n.º 92/2005, de 19 de Dezembro, divulga-se que se encontra no período de discussão pública o pedido de alteração da licença da operação de loteamento que se refere o alvará n.º 627, sito em Rua de Santo António lote A — Alto da Castelhana, Freguesia do Estoril, requerido por Virgílio Antunes do Nascimento, Alexandre Gonçalves e Rosária Gonçalves Lopes na qualidade de proprietários do lote A, com a área de 460 m², descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Cascais sob a ficha n.º 02509/280492.

A alteração consiste no aumento da área de construção do Lote A para 295 m² (+ 65 m²), da área de implantação para 161 m² (+ 23 m²), com redefinição do polígono de implantação máximo para 2,90 m de afastamentos laterais.

Mantêm-se os restantes parâmetros do alvará inicial.

Durante o período de discussão pública que decorrerá pelo prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, o processo n.º 701/2006-SPO estará disponível, para consulta, na Divisão Administrativa do Urbanismo — Secção de Apoio aos Loteamentos — das 9 às 13 horas e das 14 às 16 horas).

Os interessados podem apresentar por escrito, no decurso daquele período, reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento, as quais deverão ser entregues no Sector de Atendimento do Urbanismo.

O presente aviso vai ser igualmente afixado na Junta de Freguesia do Estoril, nos Paços do Concelho e no local objecto do loteamento.

26 de Agosto de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *Carlos Carreiras*.

300685822

Regulamento n.º 492/2008

Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Cascais (RUEM)

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho,

e pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, e legislação complementar, vieram definir o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) nele se cometendo aos Municípios competência regulamentar neste âmbito.

O regime que agora se pretende fazer vigorar no Município de Cascais tem como objectivo a criação de regras nas matérias sobre urbanização e edificação nos termos do artigo 3.º do referido RJUE, sendo que o lançamento e a liquidação de taxas, respeitantes à realização de operações urbanísticas têm o seu lugar próprio no Regulamento e Normas de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais.

As alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007 traduzem-se numa simplificação do regime do licenciamento urbanístico, determinando, por um lado, a diminuição do controlo prévio administrativo e, por outro, um notório acréscimo da responsabilidade dos particulares, assegurado pelo agravamento das contra-ordenações e sanções acessórias aplicáveis.

Neste sentido e respeitando a vontade do legislador, o RUEM visa reforçar a componente de responsabilidade dos particulares, em especial dos técnicos subscritores dos projectos e responsáveis técnicos pela direcção das obras, em detrimento de um maior controlo prévio, sem esquecer o reforço da acção fiscalizadora. Em observância pelo consagrado no diploma que pretende regulamentar, foi alargado o âmbito de dispensa de licenciamento e de comunicação prévia de obras de construção e de urbanização e, ao mesmo tempo, procurou-se dotar a fiscalização de poderes, visando reforçar o seu âmbito de actuação.

Em termos regulamentares levaram-se em linha de conta alguns procedimentos administrativos com relevância nesta matéria, designadamente a inscrição e a substituição de técnicos, bem como as suas obrigações.

Por último, saliente-se que também urgia tornar claras as normas que devem vigorar no Município de Cascais sobre os procedimentos a adoptar antes e no decurso das operações urbanísticas, designadamente no que se reporta às condições de execução das mesmas, a tapumes, vedações e ao regime da gestão de resíduos de construção e demolição delas produzidos.

O presente regulamento foi submetido a apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, para recolha de sugestões, durante o prazo de 30 dias, e aprovado na reunião da Câmara Municipal de 10 de Março de 2008 e sessão da Assembleia Municipal de 7 de Abril.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O Regulamento da Urbanização e Edificação, de ora em diante designado por RUEM, é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, ambas da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações e na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O RUEM é aplicável em toda a área do Município de Cascais.

Artigo 3.º

Objecto

O RUEM estabelece as regras respeitantes à urbanização e edificação e à utilização do espaço público, no âmbito das operações urbanísticas, sem prejuízo do disposto noutras normas legais e regulamentares em vigor.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos de aplicação do RUEM, são consideradas as seguintes definições:

Alinhamento (ou linha marginal) — linha que, em planta, separa uma via pública dos edifícios existentes ou previstos ou dos terrenos contíguos, definida pela intersecção dos planos verticais das fachadas, muros ou vedações, com o plano horizontal dos arruamentos adjacentes;

Altura da fachada — dimensão vertical da fachada, contada a partir do ponto de cota média do terreno, no alinhamento da fachada, até à linha superior do beirado ou platibanda;

Anexo — construção encerrada, de uso complementar ao uso da construção principal, que não reúne condições de habitabilidade nos termos do RGEU, destinando-se predominantemente a estacionamento, arrumos ou áreas técnicas;

Área bruta de construção (Abc) — somatório da área bruta de cada um dos pavimentos de todos os edifícios que existem, ou podem ser realizados, incluindo anexos, com exclusão de terraços descobertos e varandas, galerias exteriores de utilização pública, sótãos sem pé-direito regulamentar para fins habitacionais, arrecadações em cave ou sótão, afectas aos fogos ou a espaços de actividades económicas, desde que sejam separadas fisicamente daqueles, áreas técnicas, acima ou abaixo do solo e áreas de estacionamento abaixo da cota de soleira, incluindo zonas de acesso;

Área de implantação (AI) — área, medida em metros quadrados, resultante da projecção horizontal da construção sobre o terreno, medida pelo extradorso das paredes exteriores dos edifícios, na sua intersecção com o plano do solo, incluindo anexos e excluindo corpos salientes balançados e caves totalmente enterradas;

Áreas técnicas — compartimentos de uso complementar ao uso do edifício principal, que não reúnem condições de habitabilidade nos termos do RGEU e que não são contabilizadas para efeitos de índice e de área de construção, destinando-se predominantemente à instalação de postos de transformação, centrais térmicas, compartimentos de recolha de lixo, casa de máquinas, depósito de águas e central de bombagem;

Arruamento — toda e qualquer via de circulação, podendo ser qualificado como rodoviário, ciclável, pedonal ou misto, conforme o tipo de utilização, incluindo, em função do caso, a via de tráfego, zonas de estacionamento, passeios, bermas, separadores ou áreas ajardinadas ao longo da faixa de rodagem, podendo ser públicos ou privados;

Balanço — medida do avanço de qualquer saliência tomada além dos planos da fachada;

Cave — piso abaixo da cota de soleira, total ou parcialmente enterrado, cuja área não é contabilizada para efeitos de cálculo do índice e da área de construção e que, quando apresentem uma ou mais fachadas desafogadas, só não serão contabilizadas para efeitos de índice de construção se o pé-direito não for superior a 2,35m;

Corpos salientes — avanço de um corpo volumétrico ou uma parte volumétrica, em balanço, relativamente ao plano de qualquer fachada;

Dono da obra — pessoa singular ou colectiva, pública ou privada, por conta de quem a obra está a ser ou foi executada;

Empena — parede lateral de um edifício, perpendicular ao plano de alinhamento da fachada;

Estacionamento público — local exclusivamente destinado ao estacionamento de veículos pelo público;

Fachada — frente da construção de um edifício que confronte com arruamentos ou espaços públicos ou privados;

Fachada principal — Aquela onde se localiza a entrada principal da edificação;

Logradouro — área complementar e serventúria de edifício, com o qual constitui uma unidade predial e que funcionalmente se encontra conexas com ele, servindo de jardim, quintal ou estacionamento;

Lote — área de terreno destinada à construção, resultante de uma operação de loteamento;

Parcela — área de território física ou juridicamente não resultante de uma operação de loteamento;

Pé-direito — altura de um compartimento, medida entre o pavimento e o tecto;

Perfil natural do terreno — perfil do terreno existente à data da instrução do pedido, constante de levantamento topográfico;

Plano de fachada — plano vertical que contém a linha de intersecção de cada troço recto de uma fachada com o solo exterior ou superfície horizontal equivalente;

Polígono de implantação — linha poligonal que demarca a área na qual deve ser implantado integralmente o edifício, incluindo os seus corpos balançados e telheiros, com exclusão dos elementos ornamentais;

Quarteirão — Conjunto de edifícios implantados numa área urbana em forma de polígono, delimitada por arruamentos ou espaços públicos;

Trabalhos de remodelação de terrenos — operações urbanísticas que impliquem a destruição do revestimento vegetal, a alteração do relevo natural e das camadas de solo arável ou o derrube de árvores de alto porte ou em maciço para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais ou mineiros;

Varanda — corpo saliente, ou não, aberto ao exterior.

CAPÍTULO II

Da edificação

SECÇÃO I

Normas Urbanísticas e Desenho Urbano

Artigo 5.º

Condições gerais de edificabilidade

1 — A aptidão para edificação urbana de qualquer prédio deve cumprir as seguintes condições:

Capacidade de edificação, de acordo com o previsto em instrumento de gestão territorial aplicável e demais legislação;

Dimensão, configuração e características topográficas e morfológicas aptas ao aproveitamento urbanístico, no respeito das boas condições de funcionalidade, salubridade e acessibilidade.

2 — No licenciamento ou comunicação prévia de obras de construção em prédios que não exijam a criação de novas vias públicas, devem ser sempre asseguradas as condições de acessibilidade de veículos e peões e, quando necessário, a beneficiação do arruamento existente.

Artigo 6.º

Alinhamento viário

1 — O licenciamento ou comunicação prévia de qualquer obra de edificação, incluindo muros de vedação confinantes com a via pública, carece de prévia definição do respectivo alinhamento viário.

2 — Os alinhamentos a definir terão como base perfis tipo com faixa de rodagem de 6,50m de largura, ou 3,50m no caso de vias de sentido único, e com passeios de 2,25m de largura.

3 — Em zonas urbanas consolidadas pode ser admitida a manutenção do alinhamento estabelecido pelas edificações contíguas existentes, desde que não advenham inconvenientes funcionais para a circulação pedonal ou viária.

4 — Nos caminhos existentes nas zonas situadas fora dos perímetros urbanos pode ser dispensada a execução de passeios, sendo os alinhamentos definidos com base em perfis que contenham apenas faixa de rodagem e valetas marginais de escoamento de águas pluviais.

5 — Por imperativos urbanísticos ou viários, a construção ou reconstrução de passeio público com as características definidas pelos serviços municipais pode constituir condição de deferimento do licenciamento ou da admissão da comunicação prévia.

6 — Quando o cumprimento do alinhamento definido implique a integração na via pública de quaisquer parcelas de terrenos, deve o titular da licença ou comunicação prévia transmitir para o domínio municipal a área de terreno necessária para a execução da infra-estrutura viária definida.

Artigo 7.º

Muros de vedação

1 — A edificação de quaisquer muros de vedação confinantes com a via pública está sujeita ao regime de licenciamento ou de comunicação prévia.

2 — Os muros de vedação confinantes com a via pública não podem exceder 0,80m de altura, na sua parte maciça construída em alvenaria.

3 — Justapostos aos muros referidos no número anterior podem ser colocados gradeamentos, chapas metálicas ou outro material opaco, desde que tal não afecte a estética do local e, no seu conjunto, a altura não exceda os 2m, de acordo com o desenho constante do Anexo I.

4 — Sem prejuízo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE, os muros de vedação não confinantes com a via pública, edificados em zona urbana, não podem exceder os 2m de altura relativamente ao perfil natural do terreno.

5 — Para efeitos de medição da altura dos muros de vedação confinantes com a via pública ou com os terrenos vizinhos, considera-se como referência o perfil natural do terreno ou a cota do lancil, existente ou proposto, confinante com o muro.

6 — O projecto de arquitectura respeitante a muros de vedação a implantar nos perímetros urbanos históricos, como tal definidos na carta de ordenamento do PDM de Cascais, deve ser subscrito por arquitecto.

Artigo 8.º

Estudos de quarteirão

A elaboração de estudos de quarteirão, tendo em vista o cálculo dos índices a aplicar, obedece aos seguintes princípios:

São contabilizadas as áreas de todos os edifícios legalmente existentes no quarteirão, sendo que para os edifícios legalmente existentes não

licenciados será estimada a sua área de construção, através do produto da área de implantação vezes o número de pisos, sendo tal facto averbado no respectivo estudo;

As áreas de cada edifício a ter em conta para o apuramento dos índices são contabilizadas de acordo com o estabelecido no Regulamento do PDM, não se contabilizando as referentes a lotes/parcelas que no quarteirão se encontrem por edificar, as quais são descontadas à área do quarteirão;

Exceptuam-se do disposto na alínea anterior as áreas dos edifícios que se assumam como dissonantes, considerando-se para este efeito os edifícios que não respeitem os valores ou enquadramentos arquitectónicos e paisagísticos relevantes e as características dominantes da malha urbana envolvente do quarteirão;

Os valores indiciários apurados são válidos para todos os lotes/parcelas do quarteirão, sendo posteriormente dispensada a elaboração de novos estudos que visem o apuramento destes valores para o mesmo quarteirão;

Do estudo de quarteirão consta igualmente o número de pisos e de fogos existentes em cada edifício, de modo a aferir a densidade habitacional e a moda da cêrcea do quarteirão;

Os parâmetros urbanísticos resultantes dos estudos de quarteirão existentes para as áreas urbanas consolidadas que possuam a mesma classe de espaço e características morfológicas homogêneas, são aplicáveis aos quarteirões que lhe sejam vizinhos.

Artigo 9.º

Índice de permeabilidade

Sem prejuízo do disposto no Regulamento do PDM, a superfície permeável mínima nos logradouros é de 30%.

Artigo 10.º

Anexos

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE, os anexos sujeitos a licenciamento ou comunicação prévia a erigir fora do polígono de implantação da construção principal, não devem exceder:

Os 2,60m de altura máxima, medidos em qualquer dos seus pontos e a contar do perfil projectado;

Em nenhum dos seus lados, 8m de superfície de contacto com a extrema do lote confinante;

Os 45m² de área de construção.

2 — Os anexos referidos no número anterior devem, sempre que possível, respeitar as condições de implantação dos já existentes nas parcelas confinantes e promover a concordância de empenas entre eles.

Artigo 11.º

Salas de condomínio

Os novos edifícios com um número de fogos superior a doze, passíveis de se constituírem em regime de propriedade horizontal, devem ser dotados de um espaço dimensional e funcionalmente vocacionado para a realização das assembleias de condóminos, gestão e manutenção das coisas comuns, que cumpra as seguintes condições:

Ser independente, ter acesso fácil a partir do espaço de circulação do condomínio e dispor de uma sala;

Cumprir as exigências estabelecidas para os compartimentos habitáveis e ter uma área mínima de 1,00m² por fracção autónoma até quarenta fracções, aumentando 0,50m² por cada fracção acima deste número;

Dispor de instalações sanitárias.

Artigo 12.º

Plano de acessibilidades

1 — O plano de acessibilidades de pessoas com mobilidade condicionada, quando legalmente exigido, deve contemplar soluções de detalhe métrico e construtivo e integrar os seguintes elementos:

Memória descritiva e justificativa;

Planta de implantação com a indicação da rede de espaços ou compartimentos acessíveis, à escala adequada;

Elementos gráficos à escala 1/100 ou superior, contendo informação respeitante ao percurso acessível até à entrada das várias áreas no edifício, devidamente cotado em toda a sua extensão, ao tipo de materiais a aplicar, à inclinação das rampas propostas, aos raios de curvatura, à altura das guardas e aos pormenores das escadas em corte construtivo.

2 — Para os efeitos previstos nos n.ºs 1.6.4 e 1.6.5 das normas técnicas constantes do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto, deve a

alteração da textura e da pintura com a cor contrastante nas passagens de peões ser efectuada de acordo com as normas constantes no Anexo II.

Artigo 13.º

Materiais e cores de revestimento exterior

1 — Os materiais e as cores a aplicar nas fachadas e coberturas das edificações devem ser escolhidos de modo a proporcionar a sua adequada integração no local, do ponto de vista arquitectónico, paisagístico e cultural.

2 — Apenas são admitidas cores das quais resulte uma harmonização cromática com a envolvente, podendo os serviços municipais indicar outras diferentes para acautelar a correcta inserção urbanística das edificações e a harmonia do conjunto edificado.

SECÇÃO II

Da composição das fachadas

Artigo 14.º

Corpos salientes e varandas envidraçadas

1 — Por razões de integração arquitectónica e de composição das fachadas, pode ser admitida a ocupação aérea de espaço público por corpos salientes e varandas envidraçadas, devendo a sua projecção em toda a extensão sobre a via pública cumprir uma distância vertical não inferior a 2,50m.

2 — O balanço permitido para os corpos salientes e varandas envidraçadas não pode ultrapassar 50% da largura do passeio e o máximo de 1,60m.

Artigo 15.º

Empenas

As empenas voltadas aos confrontantes devem ser tratadas ou dar continuidade aos revestimentos utilizados nas fachadas.

Artigo 16.º

Elementos adicionais amovíveis

Só são admitidos elementos adicionais amovíveis desde que colocados a uma altura de 2,50m acima do passeio e cujo balanço não ultrapasse o plano definido pelas guardas das varandas, devendo ainda ser colocados de forma a não prejudicar a segurança e os direitos de terceiros.

Artigo 17.º

Colocação de equipamentos nas fachadas e nas coberturas dos edifícios

Os projectos relativos a obras de edificação devem prever:

Espaços para colocação de equipamentos, designadamente aparelhos de ar condicionado, de exaustão, de ventilação, de aquecimento ou outros, para que não sejam visíveis a partir do espaço público, quando colocados;

Calhas internas para instalação de telefones, TV, electricidade e outros.

SECÇÃO III

Procedimentos específicos

Artigo 18.º

Operações urbanísticas com impacto relevante

Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 44.º do RJUE, são operações urbanísticas com impacto relevante aquelas que preencham qualquer um dos seguintes requisitos:

Possuam área de construção contabilizável para efeitos de índice de construção igual ou superior a 1.000m²;

Disponham de três ou mais fogos;

Provoquem ou envolvam uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infra-estruturas ou ambiente, nomeadamente vias de acesso, tráfego, parqueamento, ruído ou outras.

Artigo 19.º

Obras de escassa relevância urbanística

1 — A área total das edificações erigidas ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE, não pode exceder 10m² no seu conjunto, ainda que erigidas em momentos distintos.

2 — Consideram-se estufas de jardim, para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE, as instalações destinadas ao cultivo e resguardo de plantas, constituídas por estruturas amovíveis de carácter ligeiro que não impliquem obras em alvenaria.

3 — Os arranjos exteriores e os melhoramentos das áreas envolventes das edificações, para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE, devem observar o disposto nas disposições legais e regulamentares em matéria de plantação e protecção de espécies arbóreas e não podem:

Determinar uma área de impermeabilização total do logradouro superior ao previsto no artigo 9.º do presente regulamento;

Implicar uma modelação de terrenos para além de 0,50m.

4 — Os equipamentos lúdicos ou de lazer associados à edificação principal, para efeitos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE, não podem desrespeitar qualquer um dos seguintes requisitos:

Confinar com a via pública;

Possuir área de construção superior a 20m²;

Possuir altura superior à cêrcea do rés-do-chão do edifício principal;

Não observar o polígono de implantação da construção principal ou, na inexistência deste, distar menos de 5m às extremas do lote ou parcela.

5 — Consideram-se obras de escassa relevância urbanística, para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE:

A pavimentação de acessos e caminhos privados, desde que não efectuados por asfaltagem e que cumpram o disposto no artigo 9.º;

Os alpendres, pérgulas e telheiros, desde que a sua altura seja inferior à cêrcea do rés-do-chão do edifício principal, possuam área de construção que não exceda os 20m² e não confinem com as extremas do lote ou com a via pública e respeitem o polígono de implantação da construção principal ou, na inexistência deste, distem menos de 5m às extremas do lote ou parcela;

As chaminés;

A instalação de aparelhos de exaustão de fumos, ar condicionado, ventilação e aquecimento central (AVAC), desde que não sejam visíveis do espaço público e não prejudiquem a estética do edificado;

As pequenas alterações em obras licenciadas ou com comunicação prévia admitida que, pela sua dimensão, natureza, forma, localização e impacto, não afectem a estética e as características da construção ou do local onde se inserem, designadamente pequenos acertos de fachada ou de vãos;

As rampas de acesso para pessoas com mobilidade condicionada e a eliminação de barreiras arquitectónicas, quando realizadas nos logradouros dos edifícios;

As construções destinadas a abrigo de animais de companhia cuja área não exceda 4m², localizados nos logradouros desde que não confinem com a via pública.

6 — A instalação dos aparelhos de AVAC referidos na alínea d) deve observar ainda os requisitos previstos no n.º 3 do artigo 23.º

7 — Sem prejuízo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE, as obras previstas no presente artigo encontram-se isentas de comunicação prévia e de licença.

Artigo 20.º

Demolições

1 — A Câmara Municipal pode determinar a prévia realização de vistoria das obras de demolição sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia.

2 — Quando a dimensão ou as características da demolição o justifiquem, é exigida a prova da prévia desinfestação ou desratização da área sujeita àquela operação.

Artigo 21.º

Medição do projecto de arquitectura

1 — O projecto de arquitectura para obras de edificação que visem a construção de área nova ou a alteração ou ampliação da área de construção existente deve ser objecto de medição.

2 — A medição das áreas de construção contabilizadas para efeitos de índice de construção deve constar de quadro anexo à memória descritiva e justificativa do projecto de arquitectura, o qual deve ser igualmente subscrito pelo técnico autor do projecto.

3 — Para efeito de medição do projecto, devem ser observadas as normas de medição constantes do Anexo III.

Artigo 22.º

Comunicação prévia

1 — A execução das operações urbanísticas sujeitas ao procedimento de comunicação prévia depende do prévio pagamento das taxas urbanísticas ou do seu depósito, da prestação de caução, da realização das cedências ou do pagamento da compensação, quando devidos.

2 — Para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 44.º do RJUE, e no prazo de 20 dias, deve o comunicante efectuar as cedências ou o pagamento da compensação mencionados no número anterior, de acordo com a operação urbanística respectiva.

Artigo 23.º

Instalação de AVAC

1 — A instalação de aparelhos de ar condicionado, ventilação e aquecimento central (AVAC), visível do espaço público está sujeita a licença ou a comunicação prévia.

2 — Os novos edifícios destinados a comércio, serviços, restauração, hotelaria ou similares, devem contemplar a pré-instalação de aparelhos de AVAC.

3 — A insonorização dos aparelhos de AVAC deve ficar garantida, assim como a recolha de líquidos resultantes do seu funcionamento, que em caso algum podem verter para a via pública.

Artigo 24.º

Estimativa orçamental da obra

1 — A estimativa do custo de obras de edificação deve ser elaborada com base no valor unitário do custo de construção, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$E = C_m \times K \times A_c$$

em que:

E — Estimativa do custo total das obras de edificação;

C_m — Custo por metro quadrado, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 13/86, de 23 de Janeiro, e da Portaria n.º 1425-B/2007, de 31 de Outubro, ou na legislação que lhes suceder;

K — Factor a aplicar consoante a utilização de obra, de acordo com os seguintes valores:

Habitação, turismo e restauração — 0,90

Comércio, serviços — 0,70

Pavilhões comerciais e industriais — 0,50

Caves, garagens e anexos — 0,30

Construções rurais para agricultura — 0,20

Demolições, muralhas de suporte e muros confinantes com via pública — 0,05

A_c — Área total de construção.

2 — A estimativa do custo de obras de escavação e movimentação de terras deve ser elaborada com base na seguinte fórmula:

$$E_c = V_{lb} \times (C_m \times 0,05) \times K_1$$

em que:

E_c — Estimativa do custo total das obras de escavação;

V_{lb} — Volume da escavação em bancada;

C_m — Custo por metro quadrado, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 13/86, de 23 de Janeiro, e da Portaria n.º 1425-B/2007, de 31 de Outubro, ou na legislação que lhes suceder;

K₁ — Factor a aplicar consoante a qualidade dos produtos a escavar:

Em rocha, K₁ = 1

Em terra, K₁ = 0,35

CAPÍTULO III

Do loteamento e da urbanização

SECÇÃO I

Normas Gerais

Artigo 25.º

Projectos de loteamento e de obras de urbanização

1 — A operação de loteamento que preveja a construção de edifícios de habitação colectiva deve contemplar a solução tipológica esquemática

dos mesmos, incluindo, quando for o caso, a indicação da solução de estacionamento em cave.

2 — O projecto de obras de urbanização deve observar os requisitos de integração e concordância com as obras executadas nas urbanizações envolventes, bem como os alinhamentos definidos no âmbito de operações de loteamento confinantes.

3 — Sem prejuízo do previsto em legislação específica, o pedido de informação prévia, de licenciamento ou de comunicação prévia para operação de loteamento deve ainda conter as soluções de localização de recipientes destinados à deposição de resíduos sólidos urbanos, postos de transformação, bocas-de-incêndio, acompanhado dos respectivos elementos escritos e gráficos que contenham a relação com a envolvente e a definição dos materiais e cores a utilizar.

4 — O projecto de obras de urbanização deve ser acompanhado do projecto de contentorização para recolha de resíduos sólidos urbanos destinados à recolha selectiva, bem como o mobiliário previsto nas especificações técnicas constantes dos Anexos IV e V.

5 — O projecto de obras de urbanização deve ainda observar as normas técnicas das entidades concessionárias e conter os elementos constantes do Anexo IV.

Artigo 26.º

Projecto de arquitectura paisagista e de arranjos exteriores

1 — O projecto de arquitectura paisagista para os espaços verdes públicos previstos no âmbito das operações urbanísticas deve conter uma análise vocacional explicativa da tipologia de projecto, fundamentada na dimensão das parcelas a intervir, e prever:

Parcelas até 500m² — a constituição destes espaços como áreas de enquadramento que contribuam para a estrutura verde do concelho;

Parcelas de 500 a 1000m² — a criação de jardins dotados de equipamento de recreio activo e passivo, designadamente relvados e parques infantis, zonas pedonais e de estadia, complementadas com mobiliário urbano;

Parcelas superiores a 1000m² — as necessidades das urbanizações ou zonas urbanas contíguas existentes, equacionando a criação de um parque público que preveja a criação de circuitos de jogging e cicláveis, parques infantis, relvados, zonas pedonais, arbóreas e arbustivas, de acordo com as normas utilizadas para a concepção dos parques urbanos;

Parcelas com áreas superiores a 1000m² que confinem com loteamentos industriais — a possibilidade de criação de um reduto ou corredor ecológico através da manutenção ou recriação de uma mata autóctone;

Parcelas provenientes de loteamentos industriais, independentemente da sua dimensão — cortinas arbóreas de absorção da volumetria dos edifícios, contribuindo, sempre que possível, para o *continuum* verde municipal.

2 — Na concepção dos projectos de arquitectura paisagista para os espaços verdes públicos devem ser considerados critérios de natureza funcional, estética e económica, designadamente quanto à manutenção futura dos espaços e adequação do projecto à capacidade de carga inerente a cada tipo de revestimento preconizado.

3 — O projecto de arquitectura paisagista deve prever, nas zonas pavimentadas, a arborização com caldeiras e a utilização de pavimentos permeáveis.

4 — Para a sua correcta elaboração, estes projectos devem ser subscritos por técnicos com formação adequada.

5 — Nos espaços verdes privados o projecto de arranjos exteriores deve contemplar as seguintes peças escritas e gráficas:

Memória descritiva e justificativa;

Planta de pavimentos e revestimentos com indicação das zonas permeáveis e impermeáveis;

Levantamento topográfico e botânico das espécies arbóreas existentes, que identifique as espécies protegidas e o seu destino, designadamente conservação, transplante ou remoção, acompanhado do respectivo levantamento topográfico.

Artigo 27.º

Consulta pública

1 — Para efeito do disposto no n.º 1 do artigo 22.º e no n.º 2 do artigo 27.º, ambos do RJUE, estão sujeitos a consulta pública os procedimentos de licenciamento e de alteração ao licenciamento de operações de loteamento que excedam algum dos seguintes limites:

2.000m² de área bruta de construção;
10 fogos.

2 — A consulta pública decorre durante o prazo de 15 dias e é anunciada designadamente através de edital a afixar nos locais de estilo e no sítio da Câmara Municipal na Internet.

SECÇÃO II

Áreas de cedência

Artigo 28.º

Qualificação das áreas de cedência

1 — As parcelas para implantação de espaços verdes públicos ou para equipamentos de utilização colectiva, que se destinem a integrar o domínio municipal no âmbito das operações urbanísticas respectivas, devem confinar com espaço ou via pública ou com outras parcelas municipais com idêntico fim.

2 — A localização das parcelas referidas no número anterior deve contribuir para a qualificação do espaço urbano onde se integram, privilegiando a sua fruição pela população.

3 — A proposta de localização das parcelas de cedência deve respeitar a identidade do local e os factores condicionantes do conforto humano, designadamente a qualidade acústica e visual, a qualidade do ar e a segurança, contribuindo para a criação de espaços multifuncionais.

4 — Na avaliação da proposta de cedência de parcelas para espaços verdes é privilegiada a concentração de área em detrimento da multiplicidade de pequenas parcelas.

5 — Não são admitidas proposta de cedência de áreas em talude com pendente acima de 1:3, de difícil estabilização e manutenção.

Artigo 29.º

Património vegetal

1 — O projecto de arquitectura paisagista deve contribuir para a preservação do património vegetal, público ou privado, constituído pelas espécies ou conjuntos vegetais notáveis existentes, e conter as medidas necessárias que impeçam qualquer tipo de intervenção que o prejudique.

2 — Para a prossecução do objectivo contido no número anterior, pode ser imposta a preservação de espécies ou conjuntos vegetais notáveis e de outros elementos vegetais protegidos por regulamento municipal.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode ser autorizado o abate ou transplante de árvores ou arbustos de porte arbóreo, devendo com o pedido ser apresentado levantamento topográfico actualizado, com localização e caracterização de cada uma das espécies vegetais, especificando o seu estado fitossanitário, perímetro à altura do peito (PAP) e proposta de destino.

4 — A autorização mencionada no número anterior carece de vistoria da Câmara Municipal.

5 — A avaliação das árvores ou arbustos de porte arbóreo, quer sejam para preservar, transplantar ou abater, é realizada de acordo com as normas de Granada e com os critérios pelas mesmas definidos.

Artigo 30.º

Espaços verdes públicos

1 — As áreas cedidas para espaços verdes públicos podem contemplar a instalação de mobiliário urbano, desmontável ou fixo, designadamente, papeleiras, bancos, cabines telefónicas, recipientes para RSU's, abrigos e bolsas de paragem de transportes públicos, mapas e cartazes informativos, bebedouros, bocas de incêndio ou parques infantis, de acordo com o projecto de arquitectura paisagista.

2 — A localização e a implantação do mobiliário urbano nas áreas referidas no número anterior, deve obedecer a critérios de funcionalidade, comodidade, segurança, conservação e facilidade de limpeza, devendo os mesmos permitir ainda a livre fruição do espaço onde se inserem.

3 — Nestes espaços, desde que a dimensão da parcela o permita e tal não inviabilize a finalidade da cedência, pode ser autorizada a instalação, a título precário, de infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações.

4 — As faixas dos passeios que excedam as dimensões mínimas fixadas na legislação em vigor podem ser complementarmente contabilizadas como áreas de cedência para espaços verdes públicos, quando ajardinadas e dotadas de mobiliário urbano que possibilite a sua fruição como espaços de lazer.

Artigo 31.º

Execução dos espaços verdes

1 — A execução dos espaços verdes públicos a ceder ao domínio municipal é da responsabilidade do promotor da operação urbanística e está sujeita ao cumprimento do projecto específico, nos termos do licenciamento aprovado ou da comunicação prévia admitida, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis.

2 — As áreas de cedência para espaços verdes devem ser convenientemente rematadas das áreas envolventes, nomeadamente ao nível da pavimentação, privilegiando-se o uso de remates com recurso a lancis com espelho que impeçam a entrada de água para os canteiros por escoamento superficial.

3 — Na execução dos espaços verdes deve ser promovido o reaproveitamento de todas as árvores e arbustos passíveis de serem transplantados, bem como da terra vegetal movimentada.

4 — A existência de exemplares notáveis na área da operação urbanística deve determinar o desenho de soluções que propiciem a sua manutenção no local, podendo assumir um papel de referência ou destaque no âmbito do projecto de arquitectura paisagista.

Artigo 32.º

Manutenção e conservação

A manutenção e conservação dos espaços verdes públicos é da responsabilidade do promotor da operação urbanística, pelo período de um ano após a recepção provisória das obras de urbanização, e deve ser executada de acordo com o Caderno Técnico de Encargos de Manutenção de Espaços Verdes constante do Anexo VI.

CAPÍTULO IV

Do estacionamento

Artigo 33.º

Qualificação das áreas destinadas a estacionamento

1 — Os lugares de estacionamento previstos nos projectos respectivos devem agrupar-se em áreas específicas, segundo a sua dimensão e localização, de forma a não prejudicar a definição e a continuidade dos espaços de presença e dos canais de circulação de pessoas, ou a qualidade dos espaços ajardinados e arborizados.

2 — Os lugares de estacionamento privados e de serviço devem localizar-se preferencialmente no interior do lote ou do edifício.

3 — Os lugares de estacionamento devem ser dotados de autonomia funcional.

Artigo 34.º

Concretização do estacionamento

1 — Na concretização da dotação de estacionamento definida no Regulamento do Plano Director Municipal devem ser previstos lugares de estacionamento à superfície, em espaço de domínio público, na proporção de um lugar por fracção.

2 — O projecto de loteamento ou de operações com impacte relevante deve prever o dimensionamento transversal do arruamento, de acordo com os parâmetros previstos no Anexo II da Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro, ou na que lhe suceder.

3 — O projecto de arquitectura que preveja estacionamento, deve contemplar o pormenor tipo da rampa de acesso aos pisos de estacionamento, à escala 1/50.

Artigo 35.º

Estacionamento para pessoas com mobilidade condicionada

Sem prejuízo do disposto em legislação específica, o estacionamento para pessoas com mobilidade condicionada deve ser previsto no piso com melhor acessibilidade à via pública, aos acessos para peões e às caixas de escadas e ascensores de comunicação vertical.

Artigo 36.º

Características dos pisos destinados a estacionamento

1 — Os acessos a garagens ou pisos destinados a estacionamento devem situar-se de forma a não perturbar o tráfego.

2 — É de 17% a inclinação máxima das rampas de acesso automóvel, podendo as mesmas, em casos excepcionais e devidamente fundamentados, atingir os 25% de inclinação, com utilização de curvas de transição.

3 — A faixa de circulação das rampas deve ter uma largura mínima de 3m em toda a sua extensão e um pé-direito livre de 2,20m, devendo as rampas de duplo sentido contemplar a circulação através de um sistema de semaforização ou similar.

4 — O projecto de arquitectura para edifícios de uso habitacional, secundário, terciário ou misto deve prever uma bolsa de espera ou transição entre o estacionamento e a faixa de rodagem, com uma profundidade de 5m.

5 — No projecto de arquitectura dos pisos a que se refere o presente artigo deve ser incluído o pré-dimensionamento da estrutura modular portante, o qual se deve compatibilizar com a tipologia de estacionamento proposta, a faixa de mobilidade e o acesso automóvel.

6 — As faixas de circulação dos pisos devem possuir uma largura de 5m, admitindo-se uma largura mínima de 3,35m em vias de sentido único, de acesso a lugares organizados em linha ou oblíquos à circulação.

7 — Os lugares de estacionamento automóvel devem observar as dimensões mínimas previstas no Regulamento do Plano Director Municipal, independentemente da sua organização em linha, oblíqua ou perpendicular às faixas de circulação.

CAPÍTULO V

Da execução das operações urbanísticas

SECÇÃO I

Condições gerais

Artigo 37.º

Informação sobre o início dos trabalhos e o responsável pelos mesmos

O início da execução dos trabalhos e a identificação do seu responsável devem ser comunicados à Câmara Municipal com a antecedência mínima de cinco dias, independentemente da sujeição dos mesmos a prévio licenciamento, admissão de comunicação prévia ou isenção de controlo prévio.

Artigo 38.º

Prazo de execução

1 — O prazo para a execução das operações urbanísticas sujeitas ao procedimento de comunicação prévia é o indicado pelo coordenador dos respectivos projectos, de acordo com o mapa de calendarização dos trabalhos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes:

2 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 53.º e no n.º 2 do artigo 58.º, ambos do RJUE, o prazo máximo admitido para a execução das obras de urbanização e de edificação é de dois anos, salvo nos casos devidamente fundamentados.

3 — O prazo máximo para a execução das obras de escassa relevância urbanística é de 90 dias.

4 — No decurso da execução de obra nova deve ser requerida a atribuição do número de polícia.

Artigo 39.º

Prorrogação do prazo de execução por motivo de acabamentos

A fase de acabamentos deve apenas contemplar:

Nas obras de urbanização, os trabalhos finais relativos aos arruamentos e à execução de espaços verdes, designadamente no que concerne a marcas rodoviárias, limpeza geral da urbanização, vedação de parcelas para equipamentos, sementeira de relvado ou prado sequeiro, plantação de herbáceas ou colocação de mobiliário urbano;

Na execução de obras de edificação, as pinturas, revestimentos e colocação de caixilharia, trabalhos de execução de muros e arranjos exteriores.

Artigo 40.º

Execução de passeios, parques de estacionamento e placas toponímicas

1 — Nos passeios e acessos pedonais, parques de estacionamento e zonas de acesso automóvel de pavimento diferenciado, deve ser aplicado o pavimento com as características técnicas descritas no Anexo IV.

2 — Excepciona-se da aplicação do disposto no número anterior a execução de passeios e estacionamentos em zonas históricas ou de especial relevância turística e comercial, em que se justifique a persistência da calçada portuguesa, por razões estéticas e de harmonização com a envolvente.

3 — As obras de execução nos espaços referidos nos números anteriores devem obedecer aos seguintes requisitos:

Os lancis em passeios e parques de estacionamento são em pedra calcária, de 0,13m x 0,24m x 0,15m, incluindo fundação em betão simples com 0,30m x 0,30m;

Os acessos às garagens e aos lugares de estacionamento são executados em lancil de calcário com chanfro, incluindo fundação em betão simples com 0,30m x 0,30m;

Nos passeios confinantes com lotes de moradias deve ser executada fundação em betão simples de 0,30m x 0,50m, com a função de contra lancil e posterior fundação do muro de vedação.

Artigo 41.º

Parcelas para equipamento

1 — As parcelas destinadas a equipamentos cedidas no âmbito das operações urbanísticas devem estar vedadas, limpas, devolutas e livres de quaisquer ónus ou encargos.

2 — Os trabalhos de vedação devem ser executados mediante a utilização de rede e prumos metálicos, com altura de 1,60m a 2m e com portão de acesso, e estar concluídos na fase de recepção provisória das obras de urbanização.

SECÇÃO II

Ocupação do espaço público por execução de obras

Artigo 42.º

Ocupação da via pública

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 57.º do RJUE, a ocupação da via pública que decorra directa ou indirectamente da realização de obras de edificação está sujeita a licença administrativa.

2 — O pedido de licença para a ocupação da via pública e o plano dessa ocupação são apresentados conjuntamente com os projectos da engenharia das especialidades ou com o requerimento para emissão do alvará de licença, quando a este houver lugar.

3 — As obras isentas de licença ou de comunicação prévia que impliquem a ocupação da via pública ficam sujeitas a licença, a qual deve ser requerida com 15 dias de antecedência do início da execução das mesmas.

4 — A licença para ocupação da via pública caduca com o decurso do prazo na mesma previsto ou com a execução da obra.

5 — Quando, no decurso de uma obra, sejam danificados os pavimentos da via pública, os passeios, as canalizações ou quaisquer outros elementos afectos a um bem ou a um serviço público, ficam a cargo do titular da licença ou do comunicante a reposição dos pavimentos, a reparação ou a execução de quaisquer obras complementares que se mostrem necessárias à reposição do estado inicial da área intervencionada.

Artigo 43.º

Plano de ocupação da via pública

1 — A ocupação da via pública fica sujeita ao plano constante do pedido de licença ou na apresentação da comunicação prévia, nos termos do qual é definida essa ocupação e o modo de vedação dos locais de trabalho confinantes com a via.

2 — O plano de ocupação da via pública visa garantir a segurança e a circulação dos utentes da via pública, sendo obrigatória a sinalização nocturna sempre que tal ocupação se efectue nas partes normalmente utilizadas para o trânsito de veículos ou peões.

3 — Do plano de ocupação da via pública devem constar obrigatoriamente as características do arruamento, o comprimento do tapume e das respectivas cabeceiras, bem como a localização da sinalização, candeeiros de iluminação pública, bocas ou sistemas de rega, marcos de incêndio, sarjetas, sumidouros, árvores ou quaisquer instalações fixas de utilidade pública.

Artigo 44.º

Modo de ocupação da via pública

1 — A ocupação dos passeios deve ser efectuada por forma a que entre o lancil do passeio e o plano definido pelo tapume, ou entre este e qualquer obstáculo fixo existente neste troço do passeio, fique livre uma faixa não inferior a 1,20m devidamente sinalizada.

2 — Se a ocupação da via pública não ultrapassar o prazo de 30 dias, a faixa livre para circulação de peões pode ser reduzida até ao mínimo de 1m.

3 — Em situações excepcionais e desde que imprescindível à execução da obra, é admitida a ocupação total do passeio ou parcial da faixa de rodagem, ou ainda das placas centrais dos arruamentos, pelo período de tempo mínimo indispensável a especificar no plano.

Artigo 45.º

Corredores de vedação

1 — Os corredores para peões são obrigatoriamente colocados no lado interno dos tapumes quando a largura da via pública impedir a colocação exterior.

2 — Os corredores referidos no número anterior devem ser bem iluminados e mantidos em bom estado de conservação, com piso uniforme e sem discontinuidades ou socacos, de modo a garantir total segurança dos peões.

3 — No caso destes corredores se situarem no lado interno dos tapumes e o seu cumprimento for superior a 5m é obrigatória a instalação de iluminação artificial.

4 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, nos casos de ocupação total do passeio ou parcial da faixa de rodagem referidos no artigo anterior, é obrigatória a construção de corredores para peões com as dimensões mínimas de 1,20m de largura e 2,20m de altura, devidamente vedados, sinalizados e protegidos lateral e superiormente.

5 — Após a execução da placa de esteira, os tapumes devem recuar para uma distância não superior a 1,50m em relação ao plano marginal da fachada, salvo em casos devidamente justificados.

Artigo 46.º

Estaleiros e depósitos de materiais

1 — Pode ser autorizada a ocupação da via pública, jardins ou espaços públicos com estaleiros e depósitos de materiais, desde que devidamente vedados.

2 — A licença concedida para esta ocupação não deve ultrapassar os 120 dias e caduca logo que os trabalhos atinjam o nível da esteira do edifício.

3 — A licença pode ser prorrogada, mediante pedido devidamente fundamentado e desde que apresentado até 15 dias antes do termo do seu prazo.

4 — A limpeza e a reposição do espaço público ocupado com os estaleiros e depósitos de materiais são da responsabilidade do titular da operação urbanística, devendo ser cumprido o regime de gestão de resíduos de construção e de demolição.

Artigo 47.º

Balizas

1 — Em todas as obras, quer no interior quer no exterior dos edifícios confinantes com a via pública, para as quais não seja exigida a construção de tapumes ou andaimes, é obrigatória a colocação de balizas de comprimento não inferior a 2m, com a secção mínima de 0,04m × 0,25m, pintadas alternadamente em cores branca e vermelha e obliquamente encostadas da rua para a parede e a esta seguras.

2 — As balizas são pelo menos duas, com uma inclinação entre os 45º e os 60º, e não podem:

- Distar mais que 0,15m uma da outra;
- Impedir o acesso a bocas-de-incêndio ou similares.

Artigo 48.º

Tapumes

1 — Na execução de obras de edificação que confinem com a via pública ou nos casos em que não seja dispensada a instalação de andaimes é obrigatória a colocação de tapumes.

2 — Independentemente da existência de andaimes, pode ser dispensada a colocação de tapumes, nos casos em que a sua existência prejudique a salubridade dos edifícios ou as actividades não habitacionais nestes exercidas.

3 — Sem prejuízo do disposto em legislação específica, os tapumes devem ser construídos em material resistente, com desenho e execução cuidada e com uma altura mínima de 2m em toda a sua extensão.

4 — Nos casos em que sejam usados tapumes como suportes de publicidade, deve ter-se em conta a sua integração de modo a valorizar a imagem do conjunto.

5 — Na instalação de tapumes é obrigatório:

Pintar as cabeceiras com faixas alternadas reflectoras, nas cores convencionais;

Inscriver a data prevista para a sua retirada, em placa a afixar em local visível da via pública;

Manter os tapumes e a respectiva área circundante em bom estado de conservação e higiene;

Manter os materiais e equipamento utilizados na execução das obras, nomeadamente os entulhos delas resultantes, no seu interior, salvo quando sejam utilizados contentores próprios para o efeito.

6 — Os tapumes, tal como os materiais e detritos depositados no seu interior, devem ser removidos no prazo máximo de 15 dias após a conclusão dos trabalhos, devendo a área ocupada ficar restaurada e limpa.

7 — Ao recuo de tapumes é aplicável o disposto no número anterior.

Artigo 49.º

Palas de protecção

1 — Nos edifícios em obras, com dois ou mais pisos a partir do nível de menor cota da via pública, é obrigatória a colocação de palas para o lado exterior do tapume, em material resistente e uniforme, solidamente fixadas e inclinadas para o interior e colocadas a uma altura nunca inferior a 2,50m em relação ao passeio.

2 — Nos casos em que tal se mostre necessário, devem ser colocadas palas no lado interior do tapume.

3 — Em ambos os casos, as palas devem possuir um rebordo em toda a sua extensão, com altura mínima de 0,15m.

Artigo 50.º

Resguardos

1 — A colocação de resguardos é obrigatória sempre que na proximidade da obra existam árvores, candeeiros de iluminação pública ou outro tipo de equipamento ou mobiliário urbano, de modo a impedir a sua danificação.

2 — Caso seja necessário proceder à remoção ou reposição de árvores ou de equipamentos mencionados no número anterior, tal carece de prévia licença.

3 — As despesas decorrentes do número anterior com a remoção ou reposição, no mesmo ou noutro local a definir pela Câmara Municipal, correm por conta do titular da operação urbanística.

Artigo 51.º

Instalação de andaimes

1 — Os andaimes e a respectiva zona de trabalhos são vedados com rede de malha fina ou tela apropriada, devidamente fixadas e mantidas em bom estado de conservação, de modo a impedir a saída para o exterior da obra de qualquer elemento susceptível de pôr em causa a segurança, a saúde e a higiene dos utentes da via pública.

2 — Nos casos em que seja admitida a instalação de andaimes sem tapumes, é obrigatória a colocação de uma plataforma ao nível do tecto do rés-do-chão, de modo a garantir a total segurança dos utentes da via pública.

Artigo 52.º

Autobetoneiras e equipamentos de bombagem de betão

1 — Durante os trabalhos de betonagem da estrutura da obra e pelo período de tempo estritamente necessário, é permitida a ocupação da via pública com autobetoneiras e equipamento de bombagem de betão, devendo o dono da obra tomar todas as providências para garantir a segurança dos utentes da via pública.

2 — Sempre que a permanência do equipamento referido no número anterior crie transtornos ao trânsito, o dono da obra deve recorrer às autoridades policiais para assegurar a sua disciplina.

3 — Após a execução dos trabalhos mencionados no n.º 1, é obrigatória a imediata limpeza da via pública, com especial incidência dos sumidouros, sarjetas e tampas de caixas de visitas.

4 — O disposto no número anterior é também aplicável a todas as cargas e descargas de materiais ou entulhos destinados ou provenientes da execução de obras.

Artigo 53.º

Caldeamentos e amassadouros

1 — Na via pública não é permitido caldear, preparar cal hidráulica, argamassas ou misturar produtos químicos usados na construção civil.

2 — Em casos devidamente fundamentados, constantes do pedido de licença de ocupação da via pública, pode ser admitida a instalação de caldeadores, bem como de amassadouros, desde que montados em estrados com dimensão adequada, resguardados e vedados lateralmente por taipais com altura não inferior a 0,20m.

3 — Aos casos definidos no presente artigo aplica-se o disposto no n.º 3 do artigo anterior.

Artigo 54.º

Materiais e entulhos

1 — Os materiais e os entulhos devem ser depositados no espaço afecto à obra, acomodados em contentores apropriados.

2 — Os contentores referidos no número anterior devem ser:

Colocados pelo prazo estritamente necessário à execução das obras;
Removidos logo que se encontrem cheios ou quando neles tenha sido depositado qualquer material que possa provocar insalubridade.

3 — Para efeitos do disposto no presente artigo deve ser cumprido o regime de gestão de resíduos de construção e demolição.

Artigo 55.º

Condutas para recolha de entulhos

1 — Quando das obras a executar resultem entulhos que tenham de ser removidos de pisos superiores, tal deve ser efectuado por meio de condutas fechadas para um contentor igualmente protegido.

2 — Pode ser permitida a descarga directa das condutas para veículos de carga, desde que estes estejam protegidos para evitar a disseminação de poeiras e que possam estacionar sob a conduta.

3 — No terminal da conduta deve existir uma tampa sólida que só possa ser retirada durante as operações de carga ou descarga do veículo.

4 — Sob a conduta deve ser colocada uma protecção eficaz que permita a passagem dos peões.

5 — As condutas devem:

Ser vedadas, de modo a impedir a fuga de detritos;

Possuir, na sua base, um dispositivo de retenção eficiente para deter a corrente de detritos;

Possuir barreiras amovíveis junto da extremidade de descarga e um dístico com sinal de perigo.

Artigo 56.º

Avisos

1 — Os avisos de obras que, nos termos legais, sejam de afixação obrigatória, devem ser preenchidos com letra legível, revestidos com material impermeável e transparente, bem como mantidos em bom estado de conservação.

2 — Os avisos mencionados no número anterior devem ser colocados a uma altura não superior a 4m, no plano limite de confrontação com o espaço público ou em local alternativo, mas sempre em condições de ser garantida a sua completa visibilidade do espaço público.

SECÇÃO III

Utilização e conservação do edificado

Artigo 57.º

Conclusão da obra

Para efeitos do disposto no artigo 63.º do RJUE, considera-se que a obra está executada quando, cumulativamente:

Estiverem concluídos os trabalhos previstos nos projectos aprovados e nas condições de licenciamento ou na comunicação prévia admitida, incluindo muros de vedação, arranjo de logradouros e espaços exteriores, colocação de iluminação pública, mobiliário urbano, plantação de espécies vegetais ou o ajardinamento de espaços públicos;

Forem removidos os estaleiros, tapumes ou outros e ainda os resíduos de construção e demolição da obra;

Estiverem reparados quaisquer danos causados em infra-estruturas públicas.

Artigo 58.º

Autorização de utilização dos edifícios

1 — Concluída a obra, cumpridas as demais formalidades legais e antes da utilização do edifício ou fracção, dispõe o interessado de um prazo de 45 dias para requerer a emissão do alvará de autorização de utilização, instruindo o pedido com os elementos constantes no n.º 1 do artigo 63.º do RJUE.

2 — Para além dos elementos mencionados no número anterior, devem ainda ser juntos:

Certificado emitido pela entidade instaladora do gás, nos termos da legislação em vigor;

Certificado de conformidade emitido pela Autoridade Nacional de Protecção Civil, nos casos dos estabelecimentos previstos na lei;

Certificado emitido pela entidade inspectora de electricidade;

Certificado emitido pela entidade inspectora de elevadores;

Certificado de desempenho energético;

Certificado emitido pelas Águas de Cascais, S. A.;

Levantamento fotográfico da construção, que englobe fachadas e espaço público envolvente.

3 — Os alvarás de autorização de utilização são emitidos quando se mostrarem pagas as taxas devidas.

4 — Com o pedido mencionado no n.º 1, deve o interessado requerer a atribuição da numeração policial.

Artigo 59.º

Logradouros e espaços verdes privados

1 — Os logradouros e os espaços verdes devem ser conservados e mantidos em boas condições de limpeza, higiene e salubridade.

2 — A Câmara Municipal pode, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a limpeza de logradouros e espaços verdes privados a fim de assegurar as boas condições de salubridade e segurança, podendo ainda substituir-se ao proprietário em caso de incumprimento nos termos gerais de direito.

CAPÍTULO VI

Dos procedimentos e instrução

SECÇÃO I

Inscrição, disciplina e responsabilidade dos técnicos

Artigo 60.º

Inscrição

1 — Para projectar ou dirigir obras relativas às operações urbanísticas previstas no RJUE, os técnicos autores dos projectos, os coordenadores dos projectos e os directores técnicos de obras, que não estejam abrangidos por associação pública de natureza profissional, podem inscrever-se na Câmara Municipal, depositando os documentos comprovativos das habilitações literárias, ficando assim isentos da sua apresentação aquando de cada pedido.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o pedido deve ser acompanhado dos elementos constantes no artigo 74.º do Código do Procedimento Administrativo e dos documentos comprovativos das habilitações literárias e da natureza da inscrição, bem como de:

Duas fotografias tipo passe;

Documento que legalmente prove as habilitações literárias em relação à categoria para que é pedida a inscrição;

Comprovativo do cumprimento das obrigações fiscais inerentes à actividade;

Fotocópia do bilhete de identidade.

3 — A inscrição prevista no n.º 1 caduca decorridos 2 anos.

4 — Os técnicos inscritos devem manter actualizados os dados constantes da ficha de inscrição, comunicando por escrito à Câmara Municipal, no prazo de 15 dias, qualquer alteração entretanto ocorrida.

Artigo 61.º

Obrigações do técnico autor do projecto e do director técnico de obras

Sem prejuízo de outras obrigações definidas na lei, o técnico autor do projecto e o director técnico de obras ficam obrigados a:

Cumprir as normas legais e regulamentares, nomeadamente em matéria de elaboração de projectos e do Plano de Segurança e Saúde;

Cumprir e fazer cumprir os projectos aprovados e condições de licenciamento ou comunicação prévia;

Dirigir de forma técnica e efectiva as obras sob sua responsabilidade, registando as visitas no livro de obra com uma periodicidade mínima quinzenal, indicando o estado de execução das obras, as observações que considere pertinentes sobre o desenvolvimento dos trabalhos, as alterações feitas ao projecto licenciado ou admitido;

Quando a obra estiver concluída, registar no livro que a mesma foi executada de acordo com o projecto aprovado ou admitido, com as condições do licenciamento ou da comunicação prévia e com a utilização autorizada;

Informar a Câmara Municipal que a obra está a ser executada em desacordo com o projecto aprovado ou com materiais de qualidade inferior, depois de ter anotado essa observação no livro de obra;

Avisar a Câmara Municipal, no prazo máximo de quarenta e oito horas, dos achados com valor histórico, arqueológico ou arquitectónico;

Registrar no livro de obra, aquando do início da mesma, o cumprimento do alinhamento, da implantação e da cota de soleira;

Nas operações urbanísticas relativas à execução das obras de infra-estruturas, solicitar junto de Departamento de Urbanismo e das Águas de Cascais, S. A., as inspecções referentes às respectivas fases de execução da obra, nomeadamente:

- Início dos trabalhos;
- Execução dos colectores de esgotos e respectivos ramais e rede de abastecimento de águas;
- Verificação do traçado dos arruamentos e dos polígonos de base de todas as áreas cedidas na operação de loteamento, na fase de iniciação da marcação dos lancis;
- Execução da camada de fundação do pavimento;
- Início dos trabalhos das infra-estruturas de telecomunicações, electricidade e iluminação pública;
- Execução dos pavimentos (tapete betuminoso e outros revestimentos);
- Início dos trabalhos de arranjos exteriores e espaços verdes;
- Solicitação prévia de marcação/piquetagem dos vários equipamentos a instalar, tais como equipamentos de iluminação pública, armários de distribuição e postos de transformação;
- Início dos trabalhos de sinalização de tráfego.

Artigo 62.º

Ausência de direcção técnica

1 — Quando, por qualquer motivo devidamente fundamentado, o técnico responsável pela direcção técnica da obra deixar de a dirigir, deve comunicar tal facto à Câmara Municipal.

2 — Na falta da comunicação referida no número anterior considera-se, para todos os efeitos, que a obra continua a ser dirigida por aquele técnico.

3 — Em caso de morte ou de abandono da obra, a obrigação prevista no n.º 1 deve ser cumprida pelo dono da obra.

4 — Nos casos previstos nos números anteriores ou quando o técnico responsável seja suspenso do exercício das suas funções, o titular do alvará de licença ou da comunicação prévia é obrigado a suspender a execução da obra até à substituição do mesmo.

Artigo 63.º

Obrigações do director técnico de obra

São obrigações do técnico responsável:

Respeitar o projecto aprovado, nomeadamente no que diz respeito à implantação, incluindo cota de soleira, volumetria, cêrceas e composição exterior, natureza dos materiais e acabamentos;

Cumprir as indicações que lhe sejam transmitidas pela fiscalização no decorrer da obra;

Registrar a sua visita no livro de obra, com a periodicidade mínima quinzenal;

Fazer cumprir a sinalização e normas de segurança nos termos da lei e das normas e regulamentos aplicáveis.

Artigo 64.º

Obrigações do técnico autor do projecto

São obrigações do técnico autor do projecto, designadamente:

Apresentar projectos sem erros ou omissões que possam induzir em erro ou prejudicar de qualquer modo a sua apreciação;

Apresentar as telas finais em conformidade com o projecto aprovado e licenciado ou admitido.

SECÇÃO II

Da instrução do pedido ou da comunicação prévia

Artigo 65.º

Requerimento inicial

1 — O pedido de informação prévia, licenciamento, comunicação prévia ou autorização de utilização obedece ao disposto no artigo 9.º do RJUE, sendo ainda instruído, quando exigível, com os elementos constantes em regulamentação específica.

2 — O pedido é acompanhado dos elementos complementares que se mostrem necessários à sua correcta compreensão, designadamente em função da natureza, relevância do património histórico, cultural, natural ou arquitectónico e da localização da operação urbanística.

Artigo 66.º

Elementos gráficos

1 — As peças desenhadas devem conter todos os elementos necessários a uma definição clara e completa das características da obra e sua implantação, obedecendo às regras previstas nos números seguintes.

2 — As peças desenhadas, quando apresentadas em suporte de papel, devem ser elaboradas com tinta indelével e em folhas rectangulares, devidamente dobradas nas dimensões de 0,210m x 0,297m (A4).

3 — Todos os projectos são entregues pelos requerentes devidamente rubricados e numerados em cada colecção e página.

4 — Na instrução dos projectos de arquitectura para operações de loteamento, obras de urbanização ou obras de edificação são ainda entregues:

Levantamento fotográfico a cores, com um máximo de seis fotografias, que permita o seu enquadramento, abrangendo designadamente as construções vizinhas de cada lado dos arruamentos até 50m, caso elas existam;

Alçados e plantas, à escala 1/100, abrangendo os edifícios contíguos numa extensão de 5m;

Cortes referenciados ao eixo da via e ou aos limites laterais da propriedade;

Cortes com a representação do perfil natural do terreno em conformidade com o levantamento topográfico, abrangendo uma faixa de 5m para além dos limites do terreno, assim como a indicação das espécies arbóreas;

Planta de implantação com as menções referidas na alínea d), com o levantamento topográfico georeferenciado ao *Datum 73*, elaborado de acordo com as Normas Técnicas constantes no Anexo IX e com o levantamento PAP.

5 — As escalas indicadas nas legendas das peças desenhadas não dispensam a indicação clara das cotas referentes ao projecto e à sua implantação, devendo ser elencadas as seguintes dimensões parciais e totais:

- Da construção e dos espaços exteriores;
- Dos vãos interiores, pés-direitos, altura do edifício desde a cota de soleira à cumeeira;
- Profundidade abaixo da cota de soleira;
- Afastamento do edifício, incluindo corpos salientes, aos limites do lote ou parcela, ao eixo da via pública, ao passeio, bermas de estradas, caminhos ou serventias, às linhas de água e às demais áreas do domínio público ou sujeitos a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública.

6 — Na representação dos alçados devem constar os acabamentos exteriores.

Artigo 67.º

Cores convencionais

O projecto de arquitectura deve ser representado de acordo com as seguintes cores convencionais:

- A cor preta para a obra a manter;
- A cor vermelha para a obra a construir ou alterar;
- A cor amarela para a obra a demolir;
- A cor verde para a obra a legalizar.

Artigo 68.º

Cópias

1 — O interessado deve acompanhar o pedido de informação prévia, de licenciamento ou de comunicação prévia de qualquer operação urbanística de duas cópias das peças escritas e desenhadas, sendo uma em suporte informático, sem prejuízo no disposto no número seguinte.

2 — No caso de pedido de informação prévia, de licenciamento ou de comunicação prévia para operações de loteamento, devem ser entregues três cópias das peças escritas e desenhadas, sendo que uma deverá ser apresentada em suporte informático.

3 — Sempre que o pedido de informação prévia, de licenciamento ou de comunicação prévia careça de parecer ou autorização de entidades exteriores ao Município, ao número de cópias previstas nos números anteriores acresce o número de exemplares que devam ser enviados a essas entidades.

Artigo 69.º

Telas finais

1 — O pedido de emissão de alvará de autorização de utilização deve ser instruído com as telas finais do projecto de arquitectura, com a delimitação da propriedade horizontal constituída e com as telas finais dos projectos da engenharia de especialidades.

2 — As alterações ao projecto aprovado, executadas no decurso da obra e não sujeitas a controlo prévio, devem estar contempladas nas telas finais.

3 — Para efeitos dos números anteriores, as telas finais devem ser rubricadas pelo autor do projecto e acompanhadas do termo de responsabilidade pelas alterações efectuadas.

Artigo 70.º

Certidão de destaque

O pedido de emissão de certidão de destaque é instruído, em duplicado, com os seguintes elementos:

- Memória descritiva e justificativa;
- Documento comprovativo da legitimidade do requerente para o exercício do direito;
- Planta de localização à escala 1/2000, com a parcela a destacar devidamente delimitada;
- Planta à escala de 1/100, 1/200 ou 1/500 com as parcelas A e B, remanescente e a destacar, respectivamente, assinaladas e cotadas;
- As peças desenhadas devem ser apresentadas sobre levantamento topográfico, devidamente cotadas.

Artigo 71.º

Projecto de execução

O projecto de execução deve ser instruído, designadamente, com os seguintes elementos:

- Mapa de acabamentos exteriores;
- Cortes verticais e horizontais à escala de 1/20 e 1/50, que esclareçam as soluções construtivas adoptadas.

Artigo 72.º

Operações de loteamento e obras de urbanização

1 — O pedido de licenciamento e a comunicação prévia para operações de loteamento ou obras de urbanização devem ser ainda instruídos com os seguintes elementos:

- Planta de localização sobre o levantamento topográfico ligado à rede geodésica nacional e um exemplar dessa planta em suporte informático, formato DXF;
- Planta com o levantamento botânico classificado das espécies existentes;
- Estudo de viabilidade aprovado pela EDP.

2 — Os projectos de obras de urbanização devem ser instruídos com os elementos constantes do Anexo IV.

Artigo 73.º

Recepção das obras de urbanização

O pedido de recepção, provisória ou definitiva, de obras de urbanização deve ser ainda instruído com os seguintes elementos:

- Planta síntese do alvará;
- Planta de localização à escala 1/1000 e 1/2000;
- Levantamento fotográfico actualizado da urbanização;
- Termo de responsabilidade do director técnico da obra e do director de fiscalização declarando que as obras de infra-estruturas se encontram executadas na sua totalidade, em cumprimento dos projectos respectivos e legislação aplicável, e em condições de recepção provisória;
- Telas finais, no caso de pedido de recepção definitiva, de acordo com o Anexo VIII;
- Fotocópia do alvará de loteamento conjuntamente com o pedido de recepção;

Apresentação de cópia do livro de obra com os respectivos registos actualizados, no pedido de recepção provisória;

Apresentação do livro de obra com os termos de encerramento, aquando do pedido de recepção definitiva.

Artigo 74.º

Plano de ocupação da via pública

O plano de ocupação da via pública é instruído com os seguintes elementos:

- Requerimento indicando a área e o prazo necessário à ocupação pretendida;
- Termo de responsabilidade do autor do plano;
- Esquema de implantação dos tapumes, andaimes, corredores de vedação, estaleiros, depósitos de materiais, palas de protecção, balizas e res-

guardos, mencionando a localização das instalações de apoio, máquinas, aparelhos elevatórios e de contentores para recolha de entulhos.

Artigo 75.º

Ocupação da via pública em obras isentas de licença ou comunicação prévia

1 — As operações urbanísticas isentas de licença ou comunicação prévia que, na sua execução, utilizem andaimes por período de tempo igual ou inferior a 30 dias, podem ser dispensadas da apresentação do plano a que se refere o artigo anterior.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, do pedido de ocupação devem constar os seguintes elementos:

- Indicação do local e da largura do passeio, ou menção da sua inexistência;
- Termo de responsabilidade do técnico responsável pelos andaimes, nos termos do artigo 10.º do RJUE;
- Indicação da colocação de tapumes nas cabeceiras dos andaimes.

Artigo 76.º

Constituição da propriedade horizontal

Para efeitos de constituição da propriedade horizontal deve o pedido ser instruído com os seguintes elementos:

- Requerimento com a identificação completa do titular da licença ou da comunicação prévia, indicando o número e o ano do alvará de licença ou comunicação prévia, bem como a localização do prédio;
- Declaração de responsabilidade subscrita por um técnico devidamente qualificado, na qual assuma inteira responsabilidade pela elaboração do relatório da propriedade horizontal;
- Relatório da propriedade horizontal, com descrição sumária do prédio e a indicação do número de fracções autónomas, designadas por letras maiúsculas, devendo cada fracção autónoma discriminar o andar, o destino da fracção, o número de polícia pelo qual se processa o acesso à fracção, a designação dos aposentos, incluindo varandas, terraços, garagens e arrumos, indicação de áreas cobertas e descobertas e da percentagem ou permissão da fracção relativamente ao valor do prédio;
- Indicação das zonas comuns, com a respectiva afectação, e número de polícia pelo qual se processa o seu acesso;
- Indicação das áreas de uso público, com a descrição das suas zonas, áreas e fins;
- Original da planta em papel opaco, com a designação de todas as fracções autónomas pela letra maiúscula respectiva e com a delimitação a cores de cada fracção, suas pertenças, zonas comuns e de uso público.

CAPÍTULO VII

Fiscalização de obras

Artigo 77.º

Competência para a fiscalização

- 1 — São competentes para o exercício de fiscalização os agentes da polícia municipal e os fiscais municipais.
- 2 — A fiscalização pode ainda ser exercida no âmbito do Departamento de Urbanismo, em operações urbanísticas licenciadas ou admitidas por comunicação prévia, nos termos definidos no Regulamento de Organização dos Serviços Municipais (ROSM).
- 3 — Os funcionários encarregues da acção fiscalizadora podem, sempre que necessário, solicitar a colaboração das autoridades policiais para o normal desempenho das suas funções.

Artigo 78.º

Participação e autos

- 1 — Sempre que sejam detectadas obras em infracção às normas legais ou regulamentares, em violação das condições da licença ou da comunicação prévia, ou em desrespeito por actos administrativos que determinem medidas de tutela da legalidade urbanística devem ser elaborados e remetidos às entidades competentes as participações ou os autos respectivos.
- 2 — As obras embargadas devem ser regularmente visitadas, para verificação do cumprimento do embargo.

Artigo 79.º

Acesso à obra e prestação de informações

Nas obras sujeitas a fiscalização, de acordo com o n.º 1 do artigo 93.º do RJUE, o titular do alvará de licença ou da comunicação prévia, o

técnico responsável pela direcção técnica da obra ou qualquer pessoa que execute trabalhos, são obrigados a facultar o acesso à obra aos funcionários municipais incumbidos de exercer a actividade fiscalizadora e prestar-lhes todas as informações de que careçam, incluindo a consulta da documentação necessária ao exercício dessa actividade.

CAPÍTULO VIII

Sanções

Artigo 80.º

Contra-ordenações

1 — Sem prejuízo do disposto na demais legislação aplicável, nomeadamente no artigo 98.º do RJUE, constituem contra-ordenação as seguintes infracções ao disposto no RUEM:

- A violação do disposto no artigo 7.º;
- A violação do disposto no artigo 10.º;
- A violação do disposto no artigo 14.º;
- A violação do disposto no artigo 15.º;
- A violação do disposto no artigo 16.º;
- A demolição de obras em desacordo com o disposto no artigo 20.º;
- A instalação não autorizada dos AVAC previstos no artigo 23.º;
- A violação do disposto no artigo 24.º;
- A violação do disposto no artigo 32.º;
- A violação do disposto no artigo 36.º;
- A violação do disposto no artigo 37.º;
- O não cumprimento dos prazos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 38.º;
- A violação do disposto nos artigos 42.º, 44.º a 49.º, n.º 1 e 2 do artigo 50.º, e artigos 51.º a 55.º;
- A violação do disposto no artigo 56.º;
- A violação do disposto no n.º 1 do artigo 59.º;
- O não cumprimento, por parte dos responsáveis técnicos do projecto, das obrigações previstas nos artigos 61.º a 64.º;
- A recusa ilegítima de acesso à obra ou a obstrução inspectiva da fiscalização, nos termos previstos no artigo 79.º

2 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *a)* a *c)*, *e)*, *h)*, *j)*, *l)* e *n)* do número anterior são puníveis com uma coima graduada entre o mínimo de 100,00 euros e o máximo de 2.500,00 euros, no caso de pessoa singular, ou entre o mínimo de 250,00 euros e o máximo 20.000,00 euros, no caso de pessoa colectiva.

3 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *d)*, *g)*, *i)* e *m)* do n.º 1 são puníveis com uma coima graduada entre o mínimo de 200,00 euros e o máximo de 3.500,00 euros, no caso de pessoa singular, ou entre o mínimo de 500,00 euros e o máximo 30.000,00 euros, no caso de pessoa colectiva.

4 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *f)*, *k)*, *o)*, *p)* e *q)* do n.º 1 são puníveis com uma coima graduada entre o mínimo de 500,00 euros e o máximo de 4.000,00 euros, no caso de pessoa singular, ou entre o mínimo de 1.000,00 euros e o máximo de 40.000,00 euros, no caso de pessoa colectiva.

5 — A negligência e a tentativa são puníveis.

6 — Em caso de negligência, o limite mínimo da coima aplicável é reduzido para metade.

Artigo 81.º

Sanções acessórias

1 — As contra-ordenações previstas no n.º 1 podem ainda determinar, quando a gravidade da infracção o justifique, a aplicação das sanções acessórias previstas no regime geral das contra-ordenações e, nomeadamente, das seguintes:

- Apreensão de objectos pertencentes ao agente que tenham sido utilizados como instrumento no cometimento da infracção;
- A interdição do exercício no Município, até ao máximo de dois anos, da profissão ou actividades conexas com a infracção praticada;
- A privação do direito a subsídios outorgados por entidades ou serviços públicos;
- Perda de autorização.

2 — As sanções previstas no número anterior, quando aplicadas aos industriais da construção civil, são comunicadas ao InCI, I. P. — Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., a fim de que esta possa deliberar nos termos legais.

3 — As sanções aplicadas aos autores de projectos são comunicadas à respectiva associação profissional, quando for o caso.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 82.º

Taxas

As taxas devidas, relativamente ao licenciamento, comunicação prévia, autorização de utilização ou outras relacionadas com o objecto do RUEM são as fixadas no Regulamento e Normas de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais.

Artigo 83.º

Disposição transitória

Após a entrada em vigor da regulamentação complementar ao RJUE e da implementação do sistema informático previsto no seu artigo 8.º-A, a instrução dos pedidos previstos na Secção II do Capítulo VI far-se-á com as necessárias adaptações.

Artigo 84.º

Revogações

Com a entrada em vigor do RUEM fica expressamente revogado o Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Cascais (RUEM) aprovado pela Assembleia Municipal em reunião realizada em 28 de Fevereiro de 2005 e publicado no *Diário da República*, apêndice n.º 62, 2.ª série, n.º 88, de 6 de Maio de 2005, bem como as restantes matérias que constem de Posturas e Regulamentos Municipais em vigor e se mostrem incompatíveis com este, com excepção das Normas Procedimentais para Loteamentos e Edificações Inseridas em AUGI, publicados através do Aviso n.º 1599/2006-AP, publicado no *Diário da República* — apêndice n.º 61, 2.ª série, n.º 129, de 6 de Julho de 2006.

Artigo 85.º

Entrada em vigor

O RUEM entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

27 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *António d'Orey Capucho*.

ANEXO I

Considerando que:

As obras relativas aos muros confinantes com via pública estão sujeitas a licenciamento municipal;

Como regra de intervenção, ao longo das últimas décadas tem-se aplicado as disposições do Plano de Urbanização da Costa do Sol (PUCS), que no essencial estabelece:

“Os muros de simples vedação confinantes com a via pública não poderão, na sua parte maciça, ter altura superior a 0,80 (...);”

O regulamento do PDM, bem como o RUEM, são omissos quanto a esta matéria;

Sobretudo por questões de segurança e ruído, é hoje amplamente reconhecido que esta norma ou exigência não tem acompanhado uma realidade ou prática crescente no Concelho, e que resulta na utilização de chapas colocadas sobre os muros de alvenaria, sem licença camarária;

Esta realidade constitui hoje uma característica morfológica indissociável da paisagem urbana;

Importa assim estabelecer um quadro de decisão que permita responder não só aos anseios da população, mas também assegurar a adequada inserção no ambiente urbano.

Nestas condições, como orientação urbanística, determino:

a) Que os muros confinantes com a via pública sejam constituídos por uma parte maciça em alvenaria com 0,80 m de altura.

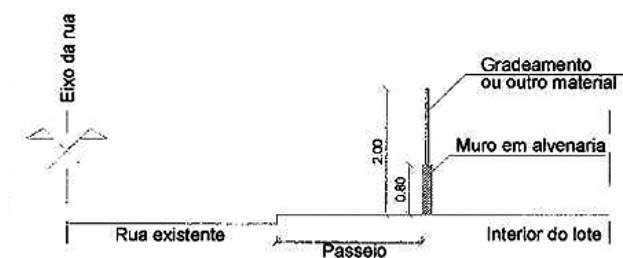
Justaposto ao muro poderão ser colocados gradeamentos, chapas metálicas ou outro material opaco desde que a altura (total) não exceda 2,00 m, conforme se exemplifica na fig. (anexo), bem como não afecte a beleza ou a estética do lugar onde se insere.

b) As obras relativas aos muros confinantes com via pública estão sujeitas a licenciamento municipal.

c) Os restantes muros de vedação (laterais) em espaço de ambiente urbano não poderão exceder 2,00 relativamente ao terreno natural.

6 de Fevereiro de 2006. — O Vice-Presidente da Câmara, *Carlos Carreiras*.

figura 1



A largura do pavimento táctil deve ser igual à da zona de rebaixamento da passeira.

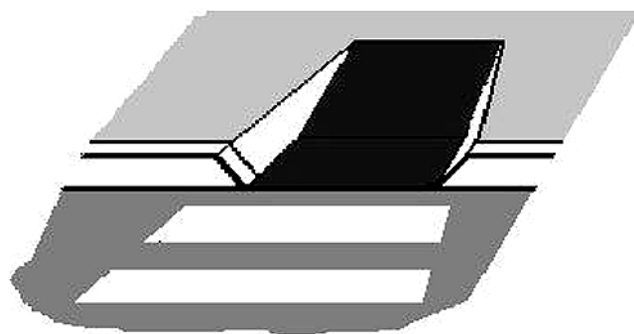
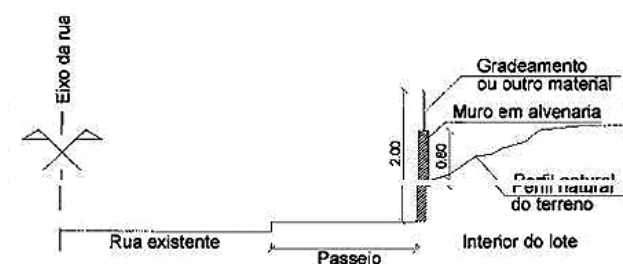


figura 2

O pavimento táctil deve ser prolongado até ao limite interior do passeio, com uma faixa de aviso de 1,20m para detecção dos peões que circulam afastados do lancil.

II — Do passeio e do lancil



ANEXO II

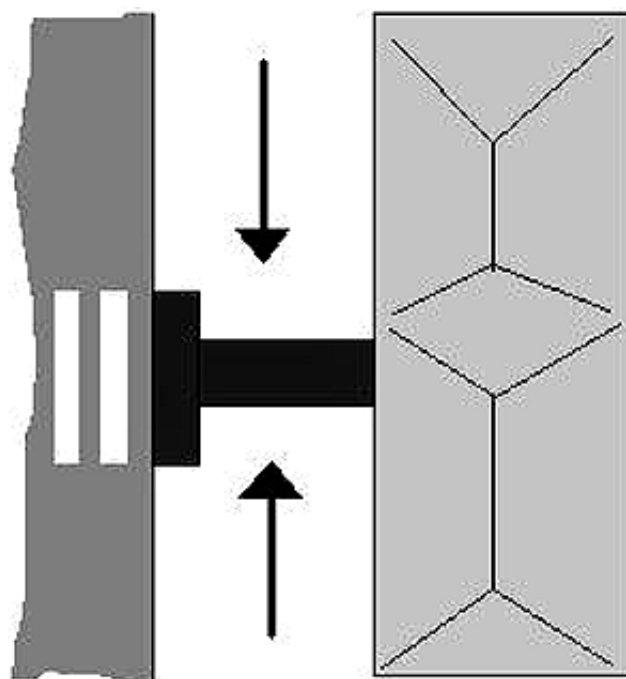
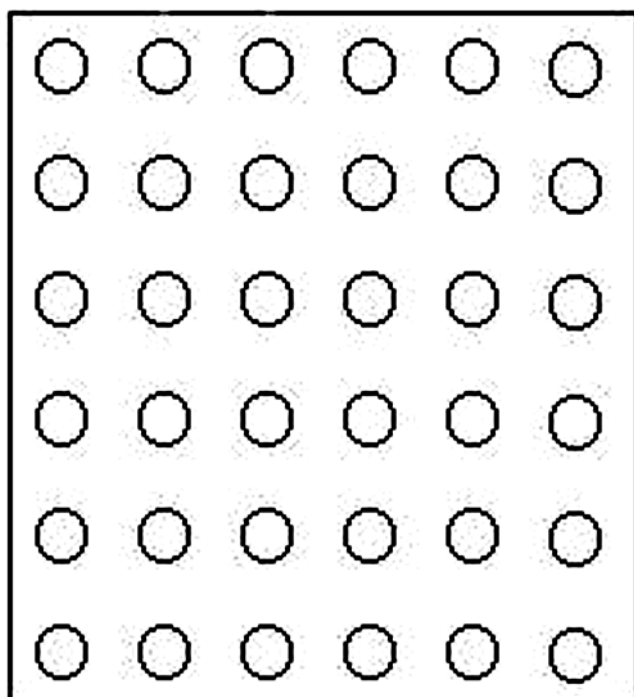
Normas práticas de sinalização táctil e cor dos passeios

I — Normas Gerais:

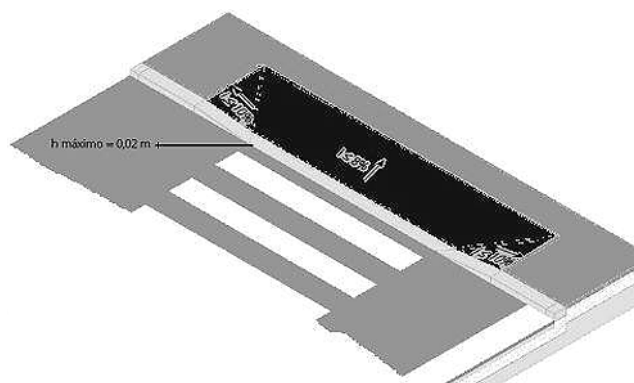
Para efeito das presentes normas entende-se por pavimento táctil o pavimento que utiliza cumulativamente cor contrastante e textura diferenciada.

Nos locais de travessia de peões deve ser adoptada cor contrastante com a do passeio, de preferência a cor bordeaux.

O pavimento táctil a usar deve ser pitonado, composto por saliências redondas e achatadas com uma altura de 5 mm colocados num padrão rectilíneo conforme a figura abaixo:

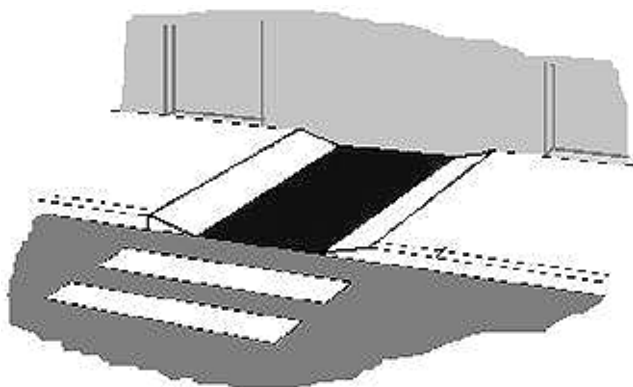


O pavimento do passeio na zona imediatamente adjacente à passagem de peões deve ser táctil e rampeado, com inclinação não superior a 8% na direcção da passagem de peões e não superior a 10% na direcção do lancil do passeio.



A altura do lancil em toda a largura da passagem de peões não deve ultrapassar 0,02m.

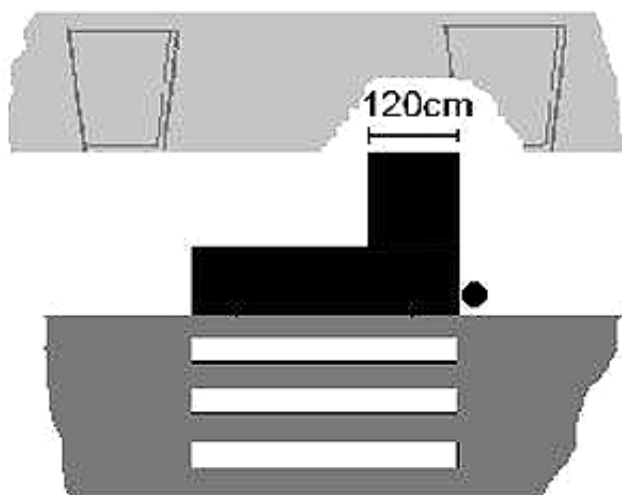
Nos passeios com largura igual ou inferior a 1,50m a zona de rebaixamento deve abranger a totalidade dos mesmos.



Sempre que possível a superfície tátil deve ser aplicada às tampas de infra-estruturas existentes no passeio, evitando-se a criação de desníveis.

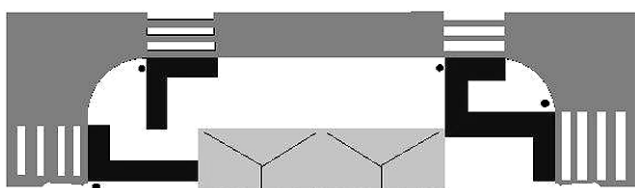
III — Das Faixas de Aviso

Nas passareiras com sinais que possam ser activados pelos peões, deve a faixa de aviso encaminhar o peão para o suporte do botão de comando.

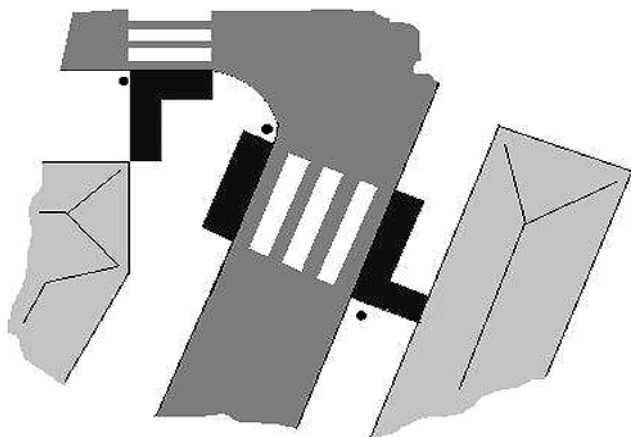


A faixa de aviso não deve prolongar-se por mais de 5 metros.

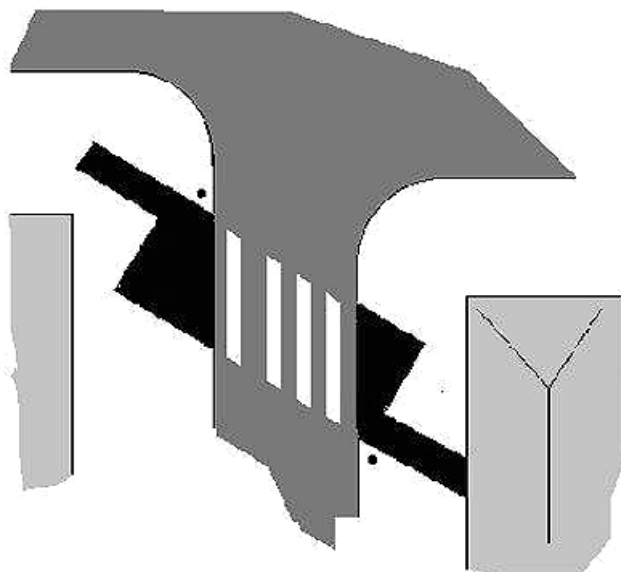
Quando existam duas passareiras numa esquina de duas ruas podem as faixas de aviso interligar-se desde que não induzam o peão em erro, devendo as mesmas ser colocadas de forma a indicarem ao peão a direcção da estrada.



Quando a colocação das faixas de aviso se sobreponha com outra sinalética já existente induzindo o peão em erro, pode a Câmara Municipal dispensar a não colocação das mesmas.



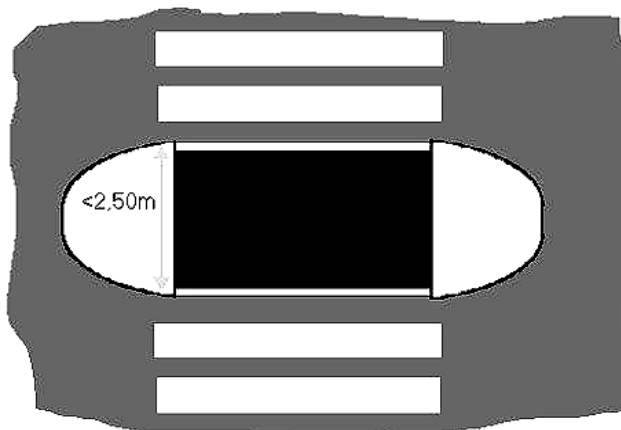
Quando a passareira não é perpendicular ao passeio, deve a zona tátil dar continuidade à mesma, bem como às respectivas faixas de aviso, devendo estas serem interrompidas de forma a não confundir o peão.



IV — Das ilhas

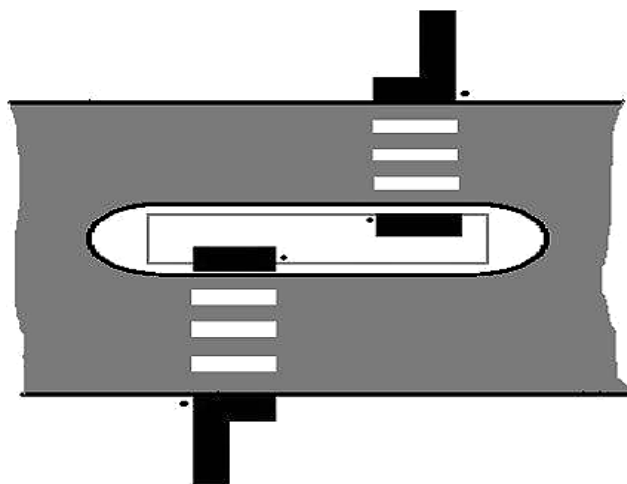
As ilhas de peões existentes no meio das faixas de rodagem devem ser assinaladas com o mesmo tipo de pavimento tátil.

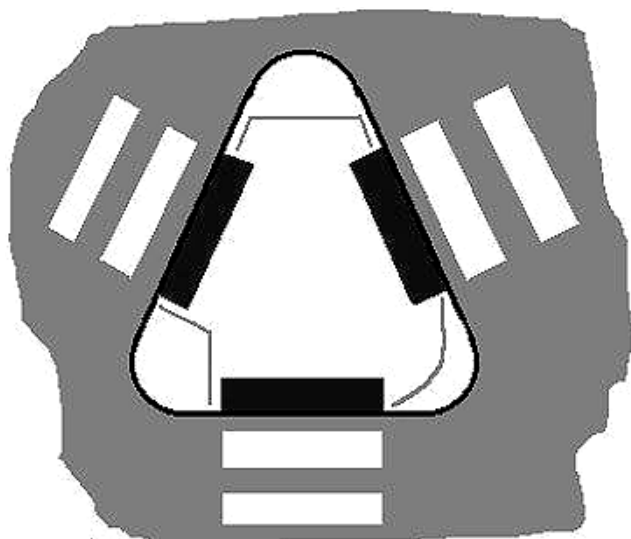
As ilhas com largura inferior a 2,50m devem ser totalmente revestidas com pavimento tátil, à excepção do lancil.



As ilhas com largura superior a 2,50m podem ser revestidas com duas faixas de pavimento tátil com 80/90cm de largura.

Nas ilhas entre passareiras desfasadas devem ser colocadas guardas metálicas, colocando-se os eventuais comandos e suportes de sinalização junto às extremidades das guardas, observados os eventuais perigos que daí possam advir para quem por elas se guie.





Nas ilhas não devem ser colocadas faixas de aviso.

ANEXO III

Normas de medição

Conceitos de referência:

Áreas técnicas:

Compartimentos que não reúnem condições de habitabilidade como tal definida no Regulamento Geral de Edificação (RGEU);

Cave: Piso abaixo da cota de soleira, total ou parcialmente enterrado;

Condutas, coretes e espaços de infra-estruturas técnicas: Áreas de construção destinadas à passagem de infra-estruturas de ventilação, águas e esgotos, electricidade ou telecomunicações;

Índice de construção: Relação máxima entre a área bruta de construção ou superfície bruta de pavimentos e a área de terreno objecto da operação urbanística, com excepção das áreas das varandas, terraços, compartimentos de áreas técnicas e de serviços de higiene (recolha de lixos) e áreas de estacionamento coberto, sempre que estas se situem abaixo da cota de soleira;

Superfície ou área de pavimento: Soma das superfícies brutas de todos os pisos (incluindo as caixas de escadas e de elevadores) acima ou abaixo do solo, com exclusão dos terraços descobertos, parqueamentos em caves, galerias exteriores públicas, arruamentos ou espaços livres de uso público cobertos pela edificação, zonas de sótão não habitáveis, arrecadações afectas às diversas fracções de utilização do edifício e áreas técnicas abaixo ou acima do solo.

2 — Normas de medição da superfície bruta ou área de pavimento para apuramento de índice de construção:

As áreas ou superfícies de pavimento devem se delimitadas pelo contorno exterior das paredes exteriores dos edifícios;

A área ocupada pelos elevadores e pelas caixas de escadas são medidas pelo interior das paredes;

A área ocupada pelo elevador só é contabilizada uma vez para efeitos de medição da área de construção;

A área ocupada pela caixa de escadas é contabilizada em todos os pisos, excepto no de chegada;

A área de construção de caves não é contabilizada para efeitos de apuramento do índice de construção nos seguintes casos:

Quando a cave não tem condições de habitabilidade;

ii) Quando a cave tem um pé-direito inferior a 2,35 m, ainda que apresente uma ou mais fachadas desafogadas.

3 — Áreas não contabilizáveis para efeitos de cálculo do índice de construção:

Terraços descobertos;

Parqueamentos em caves;

Galerias exteriores públicas;

Arruamentos ou espaços livres de uso público cobertos pela edificação;

Zonas de sótão não habitáveis;

Arrecadações afectas às diversas fracções de utilização do edifício;

Áreas técnicas abaixo ou acima do solo;

Varandas;

Terraços;

Serviços de higiene (recolhas de lixos);

Áreas de estacionamento coberto abaixo da cota de soleira;

Salas de condomínio.

ANEXO IV

Projectos de obras de urbanização

(5 colecções + 1 colecção em formato DXF)

I — Infra-estruturas viárias

II — Esgotos domésticos e drenagem pluvial

III — Redes de abastecimento de águas

IV — Arquitectura Paisagista (*)

V — Trânsito — Sinalização Vertical e Marcas Rodoviárias

VI — Infra-estruturas Eléctricas

VII — Infra-estruturas de Telecomunicações (aprovado pela Portugal Telecom)

VIII — Gás

IX — Contentorização de resíduos sólidos urbanos

(*) Os projectos de obras de urbanização que contemplem apenas arborização em caldeiras de passeios e arruamentos devem igualmente ser instruídos com Projecto de Arquitectura Paisagista.

Elementos comuns constantes de todos os projectos:

Termo de responsabilidade subscrito pelo autor do projecto quanto ao cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

Memória descritiva e justificativa;

Cálculos justificativos, quando aplicável;

Medição e orçamento global e por especialidades;

Planta de localização à escala 1/25.000;

Planta de localização e implantação à escala 1/2.000;

Planta de localização e implantação à escala 1/1.000;

Planta de levantamento topográfico, com indicação dos vértices geodésicos que servem de apoio aos cálculos das coordenadas e com as cotas referidas à rede geodésica nacional à escala 1/500;

Calendarização global dos trabalhos;

Condições técnicas especiais do caderno de encargos.

Elementos específicos de cada projecto:

I — Projecto de infra-estruturas viárias:

Elementos:

Planta do traçado e piquetagem, com indicação das coordenadas geodésicas de todos os pontos notáveis à escala 1/500;

Planta de pavimentação à escala 1/500;

Perfis longitudinais;

Perfis transversais;

Perfil transversal tipo, com pormenores de estrutura do pavimento;

Planta de localização dos contentores do lixo, reservatórios de gás e postos de transformação;

Plano de acessibilidades.

Especificações:

1 — Estrutura tipo dos pavimentos:

Base — 0,24m de espessura em tout-venant;

Camada de regularização — 0,06m em macadame betuminoso ou binder;

Camada de desgaste — 0,06m em tapete betuminoso;

Nota: Para vias com intensidade de tráfego pode ser solicitado estudo de dimensionamento de pavimentos.

2 — Pavimentos:

Pavimentação de passeios e acessos pedonais — lancil de calcário e pavimento, com acabamento branco modelo rectangular com 20 cm x 10 cm e 5,5 cm de espessura;

Pavimentação de Parques de Estacionamento — pavimento com acabamento ocre modelo rectangular com 20 cm x 10 cm e 8,0 cm de espessura;

Acessos às garagens — Lancil de calcário com chanfro;

O tapete betuminoso só deve ser aplicado após a integral conclusão de todas as infra-estruturas subterrâneas, sem prejuízo do disposto no REGIS.

3 — Acessibilidades:

O plano de acessibilidade deve conter:

- a) Memória descritiva e justificativa;
- b) Planta de acessibilidades com referência aos seguintes aspectos:

Desenho urbano proposto para a via e passeios, com indicação de alteração de cor e textura na mudança de sentido dos passeios (sinalização tátil);

Passadeiras com marcações distintas e texturas diferenciadas;

Marcação gráfica de lugares de estacionamento público para pessoas com mobilidade condicionada.

II — Projecto de rede de águas residuais, domésticas e pluviais:

Elementos:

Planta do traçado de esgotos com indicação dos diâmetros das tubagens, sentido de escoamento, localização das caixas de visita, sumidouros e ramais domiciliários, pluviais e domésticos, à escala 1/500, e com a implantação georeferenciada em DATUM 73;

Planta da Bacia Hidrográfica à escala 1/500 e 1/1.000;

Perfis longitudinais dos esgotos;

Pormenores de caixas de visitas, sumidouros modelo anti-roubo, vala, descargas em linhas de água, caixas de ligação dos ramais, tampas das caixas segundo NP 124, tipo ou equivalente “REXEL” modelo ADC e CMC.

Especificações:

Diâmetros mínimos a utilizar:

Esgotos domésticos — Ø 200 (PVC PN 6) ou Ø 250 (PVC corrugado SN8);

Esgotos pluviais — Ø 300 (betão ou PVC corrugado);

Ramais domésticos — Ø 140;

Ramais pluviais — Ø 200.

III — Projecto de rede de abastecimento de água e incêndio:

Elementos:

Planta do traçado da rede de água com indicação do diâmetro da tubagem, acessórios (válvulas, ventosas, etc.) e localização dos marcos de incêndio, à escala 1:500;

Esquema de nós;

Pormenores.

Especificações:

A rede deve ser executada em PEAD — PN 10 com acessórios soldados ou em ferro fundido;

O diâmetro mínimo a utilizar é de Ø 90 mm ou Ø 110 mm, caso existam marcos de incêndio;

As válvulas devem ser de cunha elástica e flangeadas, revestidas a borracha e instaladas caixas próprias, tipo ou equivalente a modelo “Águas de Cascais”;

Os marcos de incêndio devem ser do tipo derrubável com saídas storz;

IV — Projecto de arquitectura paisagista:

Elementos:

Plano Geral explicativo de todo o tratamento do espaço verde;

Planta de modelação;

Planta de drenagem pluvial das áreas verdes;

Planta de rede de rega;

Planta de plantação de árvores e arbustos;

Planta de plantação e sementeiras de herbáceas vivazes;

Planta de pavimentos e remates;

Pormenores de construção;

Levantamento topográfico e fitossociológico completado com fotografias do local;

Cortes relativos ao tratamento de desníveis.

Especificações:

Caldeiras:

As caldeiras podem comportar árvores, arbustos e herbáceas;

Dimensões das caldeiras:

Podem apresentar formato quadrangular ou circular, com a dimensão interior mínima de 1m e máxima de 2m;

Remate das caldeiras:

O remate deve ser em lancil de calcário, com secção mínima de 0,08m x 0,20m;

Espaçamentos de caldeiras para árvores:

Os espaçamentos são medidos de centro a centro, com um afastamento mínimo de 5m e máximo de 10m;

Material vegetal:

As espécies vegetais a utilizar devem estar em perfeito estado fitossanitário, não devendo ser escolhidas espécies susceptíveis de promover infestação, tal como a acácia sp. *ailanthus* sp;

Árvores:

As árvores devem ser escolhidas em função do seu carácter, porte, efeito formal e densidade de folhagem;

b) Constituir, preferencialmente, espécies autóctones ou naturalizadas, ou que demonstrem boa adaptação ao ambiente urbano local ou a terrenos e climas similares;

c) Possuir fuste direito, altura e perímetro à altura do peito — PAP mínimo de 3m e 14-16 cm respectivamente;

d) Ser toturadas a uma altura mínima de 1,80m, com paus cilíndricos de madeira tratada num mínimo de dois paus por árvore. Os ligamentos devem ser flexíveis, utilizando-se cintas de material que permita o normal desenvolvimento do tronco e não provoque feridas;

Arbustos:

a) Deve favorecer-se a plantação arbustiva em maciços de composição mista, que contribuam para diversificar as cores e odores da paisagem e para realçar os ciclos sazonais;

b) A altura mínima admitida para os arbustos, aquando da plantação, é de 0,60m;

Herbáceas:

a) O revestimento herbáceo deve ser constituído por herbáceas vivazes, resistentes ao tempo seco e com reduzidas necessidades hídricas, não devendo conter espécies exóticas com carácter infestante;

b) As misturas para relvado devem ser de baixa manutenção e de alta resistência a doenças e pisoteio;

Sistemas de rega:

a) Devem ser instalados sistemas de rega automática.

b) Para alimentação do sistema de rega das zonas verdes pode prever-se a recolha e armazenamento da água pluvial, se necessário articulado com outros sistemas de alimentação, como poços, cisternas ou furos artesanais desde que licenciados;

c) A ligação à rede pública será o sistema mais comum de abastecimento de água podendo beneficiar das alternativas descritas no ponto anterior. Todos os sistemas de rega devem ser equipados com programador;

e) As zonas de arbustos devem ser regadas preferencialmente com rega gota a gota ou broteadores de modo a reduzir os gastos de água e a evapotranspiração;

Mobiliário urbano:

A localização e implantação do mobiliário urbano devem obedecer aos seguintes critérios:

a) Não constituir obstáculo à livre circulação de pessoas e bens (cadeirinhas de rodas, carrinhos de bebés) e permitir a livre fruição do espaço onde se insere;

b) Funcionalidade, comodidade e segurança da sua utilização;

c) Fácil limpeza e conservação.

V — Projecto de trânsito — sinalização vertical e marcas rodoviárias:

Elementos:

Planta de implantação dos sinais verticais e luminosos, com nomenclatura dos mesmos;

Planta de implantação dos sinais de indicação (direcção, identificação de localidade, informação);

Planta de implantação de marcas rodoviárias com dimensionamentos, cor e locais de cargas e / ou Paragem de autocarros para tomada e largada de passageiros;

Planta de conjunto com legenda dos sinais;

Planta de pormenores, nomeadamente de hastes, suportes e sistema de semaforização (báculos);

Planta de localização das caixas de infra-estruturas.

Especificações:

1 — A planta de localização deve conter de forma perceptível a rede viária circundante à área de intervenção da operação urbanística;

2 — A memória descritiva deve constar da seguinte informação:

a) A justificação para as propostas de sentido únicos e o critério de sinalização, reportados à legislação aplicável (Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro; Decreto Regulamentar n.º 41/2002, de 20 de Agosto; Decreto Regulamentar n.º 265-A/2002, de 28 de Setembro, Decreto-Lei n.º 123/97, 22 de Maio, etc.);

b) O dimensionamento dos sinais verticais e marcas rodoviárias;

c) A localização adequada dos sinais e marcas em função das acessibilidades, designadamente a existência ou inexistência de passeios;

d) As características dos sinais com garantia mínima de 7 anos;

e) A tinta para as marcas rodoviárias deve ser referenciada e de reflexão de micro-elementos calibrados, homologada e com garantia mínima de 4 anos.

3 — No verso da chapa do sinal deve ser estampado o número do despacho de autorização do mesmo;

4 — A colocação dos sinais deve ser previamente comunicada à DTRA.

VI — Projecto de infra-estruturas eléctricas:

Elementos:

Planta de síntese de loteamento com mapa de áreas;

Planta de localização à escala 1:2000;

Memória Descritiva e Justificativa;

Peças desenhadas da rede de M.T. à escala 1:1000 inserida em cartografia da zona;

Peças desenhadas da rede de B.T. à escala 1:1000 inserida em cartografia da zona;

Peças desenhadas da rede de iluminação pública inserida em cartografia da zona;

Remoção das redes aéreas existentes, caso seja aplicável.

Especificações:

1 — O projecto de infra-estruturas eléctricas deve ser instruído com cinco colecções contendo os elementos acima descritos;

2 — O equipamento a utilizar na iluminação pública é o constante do artigo 29.º do contrato de concessão da empresa distribuidora, nos termos seguintes:

1 — Iluminação, luminárias, lâmpadas e apoios:

A — Zonas Rurais (Redes Aéreas e Subterrâneas):

A 1 — Iluminância e Uniformidades Globais Recomendadas:

	Rede subterrânea	Rede aérea
Centro, arruamentos e largos Principais	15 lux	10 lux
Periferia	10 lux	5 lux
Uniformidade global (min/méd)	0,35	0,35

A 2 — Luminárias:

De arruamentos:

Tipo ou equivalente a “OPALO” Schreder

Tipo ou equivalente a “SINTRA 1 — V/P” Schreder

De jardim:

Tipo ou equivalente a “IJX — DPL” Indalux

Tipo ou equivalente a “DIREZIA” AEC/Vertical

A 3 — Lâmpadas:

De arruamentos — tipo ou equivalente a VSAP 100 e 150W

De jardim:

Tipo ou equivalente a VSAP 70W e 100W

Tipo ou equivalente a VM 80 e 125W

A 4 — Apoios:

De arruamentos:

Marmorite tipo ou equivalente a “OVAR” Cavan

Metálica octogonal braço recto — 8m

De jardim — Metálica octogonal — 4m

B — Zonas Urbanas e Sedes de Freguesia (Redes Aéreas e Subterrâneas):

B 1 — Iluminância e Uniformidades Globais Recomendadas:

	Rede Subterrânea	Rede Aérea
Centro, arruamentos e largos principais	25 lux	20 lux
Periferia	20 lux	15 lux
Uniformidade global (min/méd)	0,40	0,40

B 2 — Luminárias:

De arruamentos:

Tipo ou equivalente a “IVA — V/P” Indalux

Tipo ou equivalente a “SINTRA 1 — V/P” Schreder

Tipo ou equivalente a “MC 2” — V/P” Schreder

Tipo ou equivalente a “KAUS” AEC/Vertical

Tipo ou equivalente a “Z 2 — V/P” Schreder

De jardim:

Tipo ou equivalente a “IJX — DPL” Indalux

Tipo ou equivalente a “DIREZIA” AEC/Vertical

Tipo ou equivalente a “FULGORA” Schreder

Tipo ou equivalente a “VICTORIAN LINFORD” Schreder

B.3 — Lâmpadas:

De arruamentos — tipo ou equivalente a VSAP 100,150 e 250W

De jardim — tipo ou equivalente a VSAP 70W e 100W VM 80 e 125W

B 4 — Apoios:

De arruamentos:

Marmorite tipo ou equivalente a “OVAR” Cavan

Metálica tronco-conica braço recto — 8 e 10m

De jardim:

Metálica Tronco-conica — 4m

Metálica tipo ou equivalente a “CHATSWORTH A” — 4m

C — Núcleos Antigos Delimitados:

C.1 — Iluminância e Uniformidades Globais Recomendadas:

Centro 20 lux

Área envolvente 15 lux

Uniformidade global (min/méd) 0.35

C 2 — ILuminárias:

Tipo ou equivalente a “CASCAIS” Schreder

Tipo ou equivalente a “RIBEIRA” Schreder

C 3 — ILâmpadas — tipo ou equivalente a VSAP 70, 100,150W VM 80 e 125W

C 4 — Apoios:

De arruamentos e jardim — Metálica tipo ou equivalente a “AL-BA” — 3,5m

Consolas:

Metálica tipo ou equivalente a “CD 1” Schreder

Metálica tipo ou equivalente a “CD 5 — 700” Schreder

D — Vias Longitudinais:

D.1 — Iluminância e Uniformidades Globais Recomendadas:

Arruamento 25 lux

Rotunda 40 lux

Uniformidade global (min/méd) 0.60

D 2 — Iluminárias — tipo ou equivalente a “CITEA” Schreder

D 3 — Ilâmpadas — tipo ou equivalente a VSAP 150 e 250W

D 4 — Apoios:

De arruamento — Metálica tronco-conica braço curvo 1,25m — 8m

De rotunda — Metálica tronco-conica braço curvo 1,25m — 10m

E — Vias Circulares

E 1 — Iluminância e Uniformidades Globais Recomendadas

Arruamento 25 lux

Rotunda 40 lux

Uniformidade global (min/méd) 0.60

E 2 — Luminárias — tipo ou equivalente a “ELIPT 55” Eclatec/Vertical

E 3 — Lâmpadas — tipo ou equivalente a VSAP 150 e 250W

E 4 — Apoios:

De arruamento — Metálica tronco-conica braço curvo 1,25m — 8m

De rotunda — Metálica tronco-conica braço curvo 1,25m — 10m

VII — Projecto de infra-estruturas de telecomunicações:

Especificações:

O projecto deve estar aprovado pela PT;

O promotor deve requerer junto da PT a remoção das redes aéreas existentes na área de intervenção da operação urbanística.

VIII — Projecto de infra-estruturas de gás:

Especificações:

O projecto de gás deve estar aprovado pela Lisboa Gás.

IX — Projecto de contentorização para a recolha de resíduos sólidos urbanos:

Especificações:

1 — Para a deposição colectiva de resíduos sólidos urbanos (RSU), indiferenciados (lixo) ou selectivos (valorizáveis) podem ser utilizados recipientes de superfície ou subterrâneos;

2 — Contentorização de superfície:

A utilização da contentorização de superfície é indicada para urbanizações com um máximo de 30 fogos e edifícios de 3 pisos, devendo ser utilizados contentores com capacidade de 800 litros, com pedal para elevação da tampa e com sistema tipo ou equivalente a Ochner ou DIN, simultaneamente;

3 — Resíduos selectivos:

Para deposição dos resíduos selectivos deve estabelecer-se um rácio de 1 Ecoponto por cada 30 fogos, tipo ou equivalente a modelo Cyclea ou análogo e com capacidade de 2.500 litros, dotado do respectivo “cais”.

Para o efeito entende-se Ecoponto como o conjunto individualizado de recipientes para deposição de resíduos selectivos, comportando dois ou mais fluxos ou fileiras, designadamente para papel/cartão, vidro e plásticos;

4 — Resíduos indiferenciados:

Para deposição dos resíduos indiferenciados deve estabelecer-se um rácio de 1 contentor de 800 litros para cada 10 fogos, e construção do respectivo “cais” — no passeio ou em localização diversa mas adequada — provido de um fixador ou de dispositivo de segurança para o contentor;

5 — Contentorização subterrânea:

A utilização da contentorização subterrânea deve prever um contentor para RSU’S com capacidade para 3.000 litros e um ecoponto com capacidade de 3.000 litros para vidro e de 5.000 litros para papel e plásticos;

6 — Quantificação/Dotação:

Os projectos de projectos de contentorização para recolha de resíduos sólidos urbanos e para recolha selectiva devem observar a ratio do quadro seguinte:

N.º de fogos	N.º contentores de RSU’S	N.º de ecopontos
30/40	1 Contentor	1 Ecoponto
40/70	2 Contentores	1 Ecoponto
70/110	2 Contentores	2 Ecopontos
110/220	3 Contentores	3 Ecopontos
>220	Análise no local	Análise no local

ANEXO V

Normas para projectos de contentorização para recolha de resíduos sólidos urbanos e para recolha selectiva

Para a deposição colectiva de resíduos sólidos urbanos (RSU), indiferenciados (lixo) ou selectivos (também referidos como valorizáveis) podem ser utilizados recipientes de superfície ou subterrâneos.

1 — Contentorização de superfície

A utilização da contentorização de superfície é indicada para urbanizações com um máximo de 30 fogos e edifícios de 3 pisos, devendo ser utilizados contentores com capacidade de 800 litros, com pedal para elevação da tampa e com sistema tipo ou equivalente a Ochner ou tipo ou equivalente a DIN (simultaneamente).

a) Resíduos selectivos:

Para deposição dos resíduos selectivos deve estabelecer-se um rácio de 1 Ecoponto por cada 30 fogos, modelo tipo ou equivalente a Cyclea e com capacidade de 2.500 litros, dotado do respectivo “cais”.

Para o efeito entende-se Ecoponto como o conjunto individualizado de recipientes para deposição de resíduos selectivos, comportando dois ou mais fluxos ou fileiras, designadamente para papel/cartão, vidro e plásticos.

b) Resíduos indiferenciados:

Para deposição dos resíduos indiferenciados deve estabelecer-se um rácio de 1 contentor de 800 litros para cada 10 fogos, e construção do respectivo “cais” — no passeio ou em localização diversa mas adequada — provido de um fixador ou de dispositivo de segurança para o contentor.

2 — Contentorização subterrânea:

A utilização da contentorização subterrânea deve prever um contentor para RSU’S com capacidade para 3.000 litros e um ecoponto com capacidade de 3.000 litros para vidro e de 5.000 litros para papel e plásticos.

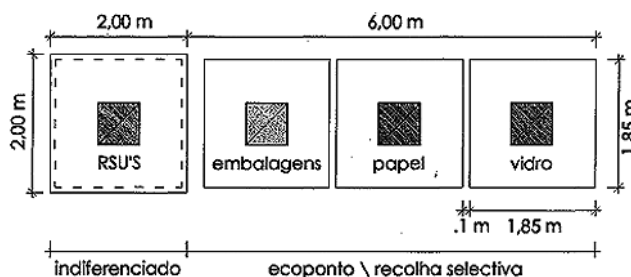
3 — Quantificação/Dotação:

Os projectos de projectos de contentorização para recolha de resíduos sólidos urbanos e para recolha selectiva devem observar a ratio do quadro seguinte:

N.º de fogos	N.º contentores de RSU’S	N.º de ecoponto
30/40	1 Contentor	1 Ecoponto
40/70	2 Contentores	1 Ecoponto
70/110	2 Contentores	2 Ecopontos
110/220	3 Contentores	3 Ecopontos
>220	Análise no local	Análise no local

Normas para projectos de contentorização para recolha de RSU’S e para recolha selectiva, a incluir nos alvarás de loteamento

Caracterização e dimensionamento de contentores invisíveis



Capacidades que devem ser utilizadas em função do tipo de resíduo:

Vidro — capacidade de 3 m3

Papel / Cartão — capacidade de 3 a 5 m3 Embalagens — capacidade de 3 a 5 m3

RSU indiferenciados — capacidade de 3 m3

Posicionamento — o posicionamento destas diferentes unidades deverá ter em atenção as seguintes situações:

Inclinação das ruas e passeios — são aconselhados locais pouco inclinados;

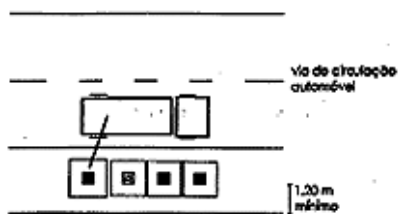
Os contentores terão de estar colocados em plataformas de nível; Os contentores deverão ser colocados, o mais afastado possível, de curvaturas (rotundas) e cruzamentos de vias;

Os contentores deverão localizar-se, sempre que possível, afastados de vãos / janelas e portas de acesso a edifícios e lotes;

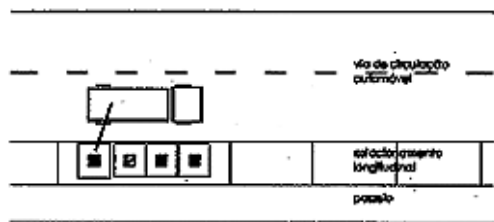
Ao localizar-se árvores junto dos contentores, terá que se atender ao seu crescimento;

Os contentores, ou conjunto de contentores (ecoponto), devem ser colocados junto às vias de circulação, de acordo com as seguintes situações:

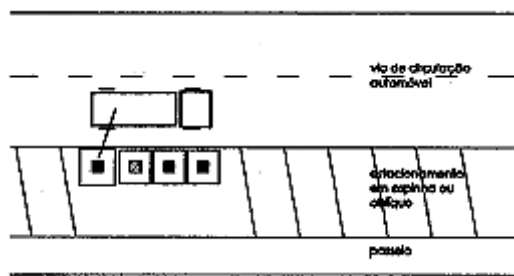
a) Em cima dos passeios



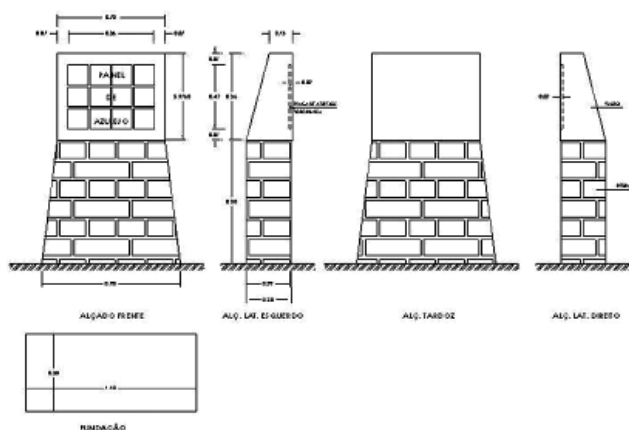
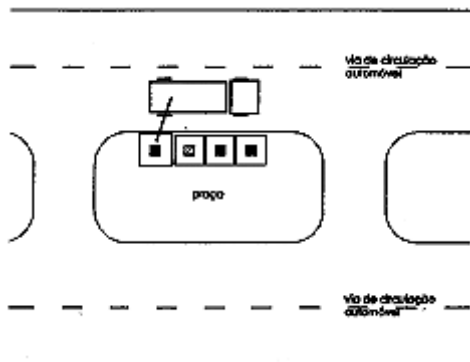
b) Na interrupção de estacionamento longitudinal



c) Na interrupção de estacionamento em espinha ou oblíquo



d) Em praças



ANEXO VI

Caderno Técnico de Encargos para Manutenção dos Espaços Verdes

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Normas Genéricas

1 — O cumprimento do presente caderno de encargos vigora até um ano após a recepção provisória das obras de urbanização.

2 — Na execução dos espaços verdes deve o promotor optar por implementar e promover soluções tecnológicas e técnicas operacionais adequadas e inovadoras que promovam o equilíbrio ambiental, nomeadamente ao nível da qualidade da água, ar, ruído ou do solo, gerando o menor número de impactos negativos e maximizando os impactos positivos decorrentes da prestação de serviços.

3 — Na prossecução dos objectivos descritos no número anterior, deve proceder à correcta gestão dos recursos hídricos decorrente das operações de rega e optar pela utilização de produtos químicos não ofensivos ao ambiente.

4 — A área de intervenção da operação urbanística não deve ser utilizada como zona de viveiro ou de multiplicação de plantas, pelo que, não pode haver transporte de material vegetal para fora desta.

Artigo 2.º

Limpeza

1 — O lixo acumulado na área de intervenção da operação urbanística deve ser removido regularmente, no mínimo três vezes por semana, sendo proibida a utilização de queimadas destinadas à eliminação daquele.

2 — A remoção de resíduos verdes resultantes de acções de manutenção ou de operações de limpeza deve ser efectuada imediatamente a seguir à sua produção, para local próprio, vazadouro ou aterro sanitário.

Artigo 3.º

Manutenção do sistema de rega

1 — A manutenção e conservação do sistema de rega nos espaços verdes é da responsabilidade do promotor, devendo proceder-se à máxima optimização de forma a reduzirem-se as perdas de água e escoamentos superficiais sobre as áreas pavimentadas.

2 — Regularmente deve proceder-se à verificação do sistema de rega, designadamente ao nível da programação dos controladores de rega, da carga das pilhas, da afinação e regulação de aspersores e pulverizadores e demais funcionamento dos elementos da rede.

Artigo 4.º

Rega de áreas ajardinadas

1 — A operação de rega deve ser efectuada quando o grau de humidade do solo não for suficiente para assegurar a vida e o normal desenvolvimento das plantas.

2 — A distribuição de água de rega é feita através de sistemas de rega instalados, de aspersão, de rega localizada ou com mangueiras, devendo optar-se pelo horário mais adequado, preferencialmente no período nocturno e nas horas de menor calor do dia, visando o aumento da eficiência da rega e gestão eficaz dos recursos hídricos.

3 — Os sistemas de rega automáticos funcionam obrigatoriamente durante o período nocturno, e com fraccionamento das dotações diárias, de modo a evitar situações de escoamento superficial.

4 — Os sistemas de rega semi-automáticos e manuais devem funcionar durante o início da manhã e fim de tarde, fora das horas de maior calor.

5 — A rega deve estar correctamente direccionada e nas dotações adequadas, de forma a evitar o desperdício de água, ou a sua projecção sobre as zonas de calçada, pavimento ou edifícios.

6 — Os danos nas espécies vegetais resultantes do incumprimento das operações de rega obrigam à reposição das mesmas.

Artigo 5.º

Manutenção do arvoredo e arbustos plantados em caso de penúria de água

1 — Caso ocorram situações de penúria de água nos meses de Primavera e Verão, devem efectuar-se regas localizadas em caldeira, com carga de 10 dias de intervalo, e em função das condições climáticas.

2 — A dotação de água deve ser, aproximadamente, de 50 litros por árvore, devendo as caldeiras, abertas no começo da Primavera, manter-se cobertas com casca de pinheiro de forma a conservar a humidade.

CAPÍTULO II

Operações de Manutenção

SECÇÃO I

Da manutenção em geral

Artigo 6.º

Sachas e mondas

1 — As zonas arbustivo-herbáceas devem ser periodicamente sachadas e mondadas sobretudo durante a Primavera e Outono.

2 — A operação de monda é feita à mão ou com um sachó e consiste na eliminação de toda e qualquer erva daninha, de forma a evitar a concorrência com as plantas cultivadas, não sendo permitida a existência de infestantes numa percentagem superior a 5%/m².

3 — Na monda de herbáceas e arbustos é feita uma pequena mobilização superficial com sachó de forma a promover o arejamento do terreno, a infiltração de água e a incorporação de matéria orgânica e fertilizantes.

Artigo 7.º

Poda de árvores e arbustos

1 — De forma a manter o arvoredo com as suas formas naturais, não é admitido o corte da guia terminal das árvores ou podas de atarraque.

2 — Anualmente, durante o período de repouso vegetativo são suprimidos pela base os ramos secos, partidos, doentes ou que ameacem desequilibrar o normal desenvolvimento da planta ou impeçam a sua silhueta natural.

3 — No período de repouso vegetativo deve igualmente proceder-se à eliminação progressiva, de baixo para cima, de ramos com inserção até 2,5 — 3,0m nas árvores de folha caduca, salvo em espécies cuja forma natural contrarie esta condução.

4 — Nos arbustos deve ser executada a manutenção das sebes existentes e limpeza de ramos secos, doentes ou e com crescimento desproporcional, conduzindo o exemplar segundo a sua forma natural.

5 — Os arbustos de flor devem ser podados de acordo com a sua natureza e especificidade, florando assim de forma mais intensa e vistosa.

Artigo 8.º

Limpeza de áreas arborizadas

O revestimento que se desenvolve sob o coberto arbóreo, tipo bosque, deve ser limpo e eliminado pelo menos duas vezes por ano, no Outono e na Primavera.

Artigo 9.º

Corte de sebes

1 — As sebes são cortadas sempre que necessário de modo a adquirirem o porte e forma desejada, e um desenvolvimento uniforme e denso.

2 — As sebes jovens e recém plantadas devem ser objecto de uma poda severa no primeiro ano de plantação, reduzindo-se os ramos principais a metade, de forma a manter a densidade de crescimento.

SECÇÃO II

Da Fertilização

Artigo 10.º

Relvados

1 — Anualmente, devem ser efectuadas duas adubações com adubo composto, à razão de 50 g/m², no início da Primavera e no início do Outono.

2 — Após a primeira adubação, e com intervalos médios de mês e meio, devem fazer-se mais três adubações de cobertura, com mistura de 2/3 de adubo nitro-amoniacal e 1/3 de adubo composto, à razão de 30 g/m² da mistura, a aplicar alguns dias após o corte.

Artigo 11.º

Herbáceas e Arbustos

1 — Anualmente, devem fazer-se duas adubações de cobertura com adubo composto, doseando cada uma 75 g/m², no início da Primavera e do Outono.

2 — Após a monda e sacha do terreno, a incorporação do adubo deve ser feita por distribuição superficial, com rega imediatamente posterior ou por distribuição directa junto à terra, entre os pés do material vegetal.

3 — Em zonas muito secas e pobres em matéria orgânica poderá a câmara municipal determinar uma adubação orgânica em Fevereiro / Março (mês/mês e meio antes da fertilização química) com composto orgânico, à razão de 1 kg /m², que será incorporado no terreno por cava.

Artigo 12.º

Árvores em caldeira

Anualmente, deve ser feita uma fertilização com adubo de libertação lenta, tipo ou equivalente a Agriform 20-15-5 em pastilhas, em Fevereiro/Março, à razão de 3 pastilhas/árvore.

Artigo 13.º

Prados

Anualmente, no início da Primavera deve ser efectuada uma adubação com adubo nitro-amoniacal à razão de 30 g/m².

SECÇÃO III

Das operações de manutenção de relvados

Artigo 14.º

Corte

1 — O corte dos relvados deve ser feito mecanicamente, podendo usar-se máquinas de lâminas helicoidais, preferencialmente, no mínimo com 5 lâminas, rotativas, com largura média de corte de 50 cm ou de acordo com a dimensão e largura médias dos canteiros.

2 — Nas parcelas cuja dimensão não permita o corte de relva com máquinas referidas no número anterior ou em relvados instalados em taludes, os cortes são feitos com máquinas do tipo ou equivalente a FLYMO ou com moto-gadanhadeiras.

3 — A frequência de corte depende nomeadamente das condições climáticas, da frequência de rega e da fertilização.

4 — Os cortes devem ser mais frequentes no Verão, com uma periodicidade semanal, devendo a relva ser cortada de preferência quando estiver seca, acautelando-se a programação dos sistemas de rega automática.

5 — A relva deve apresentar uma altura homogênea de 3 a 5 cm e nunca superior a 7 cm, cor uniforme e sem manchas amareladas.

6 — O aumento da frequência dos cortes de relva elimina a maior parte das infestantes e reduz o efeito das diferenças de coloração nos relvados.

7 — Periodicamente, com o mínimo de 3 vezes por ano, deve ser efectuado o corte dos rebordos dos relvados, com pá francesa ou máquina apropriada, para evitar a invasão destes pelos caminhos e canteiros adjacentes.

Artigo 15.º

Controlo de ervas daninhas, pragas e doenças

Sempre que necessário, deve proceder-se à aplicação de herbicidas selectivos ou à execução de monda manual, removendo-se igualmente as manchas de trevo ou outras infestantes com uma área superior a 0,50 m².

Artigo 16.º

Arejamento, escarificação e rolagem de relvados

1 — Sempre que se verifique que se forma superficialmente uma camada tipo feltro com mais de 1 cm, que dificulte a circulação de ar e água, deve esta ser rasgada de modo a permitir o normal desenvolvimento das raízes, promovendo-se o arejamento do relvado.

2 — Duas vezes por ano, após o Inverno e o Verão deve ser efectuada a escarificação.

Artigo 17.º

Ressementeira

1 — Nos espaços verdes de cedência não é permitida a existência de peladas numa área superior a 5% do total, nem com uma área maior que 0,25 m².

2 — As peladas existentes no relvado devem ser ressemeadas, ainda que advenientes de obras nas canalizações ou do uso incontroado dos mesmos (sobrepisoteio), nos termos adequados.

3 — A ressementeira dos relvados deve efectuar-se em condições climáticas frescas ou húmidas naturais (Primavera e Outono) ou artificiais (rega) para que o relvado possa recuperar rapidamente, devendo ocorrer logo a seguir ao corte da relva.

4 — O lote de sementes a utilizar deve seguir o respectivo plano de sementeira.

SECCÇÃO IV

Das operações de manutenção de prados

Artigo 18.º

Corte

1 — As zonas de prado constituídas maioritariamente por trevo devem ser anualmente sujeitas a 1 ou 2 cortes.

2 — As zonas de prado com maior diversidade florística e revestimento natural devem ser sujeitas a 4 ou 5 cortes anuais, concentrados no período da Primavera e Verão.

3 — Com uma periodicidade anual mínima de 3 vezes, deve ser efectuado o corte do rebordo das zonas de prado, com pá francesa ou máquina apropriada, para evitar a invasão deste pelos caminhos e canteiros adjacentes.

Artigo 19.º

Ressementeira

1 — As peladas existentes no prado, mesmo que resultem de obras, devem ser semeadas de imediato.

2 — Os trabalhos de ressementeira dos prados devem efectuar-se em condições climáticas frescas e húmidas naturais (Primavera e Outono) ou artificiais (rega), utilizando-se o lote de sementes de acordo com o respectivo plano de sementeira, com densidade igual a 30g/m².

SECÇÃO V

Outros Procedimentos de Manutenção

Artigo 20.º

Retanchas e substituições

As plantas mortas (quer seja um exemplar arbóreo, arbustivo ou herbáceo), devem ser imediatamente substituído por exemplares novos, de forma a evitarem-se vazios nas zonas ajardinadas.

Artigo 21.º

Árvores

1 — Os exemplares mortos devem ser arrancados de forma a não restarem resíduos de raízes no terreno, especialmente se a causa da morte tiver sido doença, devendo quando se justifique aguardar um período de quarentena, e proceder a uma desinfecção do local com o fitofármaco adequado.

2 — Na plantação de novas árvores devem abrir-se covas com 1 m de profundidade e 1 m de lado ou diâmetro, devendo o seu fundo e lados ser picados até 0,10 m para permitir uma melhor aderência da terra de enchimento.

3 — Os tutores são aplicados e cravados no terreno natural, bem fixos e a prumo, numa posição quase central na caldeira, antes do enchimento da cova com a terra fertilizada, tendo em atenção os ventos dominantes de forma a minimizar os riscos de formação de feridas, devendo preferencialmente colocar-se 3 tutores em tripeça formando triângulo em cujo centro será plantada a árvore.

4 — A fertilização das covas das árvores é à razão de 0,1 m de estrume cavalhar bem curtido ou 2 kg de composto orgânico tipo ou equivalente a Campo Verde por cada cova, acrescido de 2 Kg de adubo composto, em qualquer das alternativas.

5 — Os fertilizantes devem ser espalhados sobre a terra das covas e depois bem misturados com esta aquando do enchimento das mesmas. O enchimento das covas deve ter lugar com a terra não encharcada nem muito húmida, e fazendo-se calcamento a pé, à medida que se procede ao seu enchimento.

6 — Após o enchimento das covas com a terra fertilizada e devidamente compactada, abrem-se pequenas covas de plantação, à medida do torrão ou do sistema radicular das plantas de raiz nua, centrais rela-

tivamente à caldeira, e procede-se à plantação propriamente dita, tendo o cuidado de deixar o colo da planta à superfície do terreno, para evitar problemas de asfixia radicular.

7 — Após a plantação deve abrir-se uma pequena caldeira para a primeira rega, a qual deve ocorrer de imediato à plantação, para melhor compactação e aderência da terra às raízes da planta.

8 — Após a primeira rega, deve ligar-se a planta ao tutor, tendo o cuidado de proteger o sítio da ligadura com serapilheira ou outro material apropriado para evitar ferimentos.

Artigo 22.º

Palmeiras

1 — A operação de transplante é feita durante o período de repouso vegetativo das palmeiras, sendo obrigatoriamente executada no Verão e no período de maior calor.

2 — No transplante de palmeiras devem ser suprimidas todas as folhas (de baixo para cima) até ao ponto em que estas façam um ângulo de 45 graus com o tronco.

3 — A determinação da localização do corte das folhas deve ser feito de forma a manter o diâmetro da palmeira constante, devendo as restantes folhas ser unidas e atadas para diminuir a área exposta ao ar, diminuindo a evapotranspiração e favorecendo a circulação de seiva nas folhas.

4 — Na transplantação de palmeiras deve proteger-se o torrão por serapilheiras ou outro material que aperte eficazmente a terra, de forma a reduzir os danos provocados na raiz.

5 — No transporte da palmeira não se deve apoiar no torrão no estrado da viatura ou de qualquer outra estrutura, de forma a evitar que aquele se desintegre com a trepidação do transporte.

6 — A planta deve ser transportada suportada por mais de um ponto, para que o peso fique mais repartido, devendo os apoios ter capacidade para equilibrar o peso do torrão e das folhas.

Artigo 23.º

Arbustos

Após o arranque de um arbusto morto e respeitadas as necessárias medidas cautelares, procede-se à abertura de uma cova com um mínimo de 0,40 m de profundidade e 0,40 de largura ou diâmetro, seguindo-se todos os cuidados para a plantação das árvores, no que respeita à fertilização, profundidade de plantação, primeira rega e tutoragem, se necessário.

Artigo 24.º

Herbáceas vivazes

1 — Previamente à reposição das herbáceas, deve ser efectuada uma mobilização superficial do terreno, uma ancinhagem para a retirada de torrões e pequenas pedras e uma regularização do terreno.

2 — Posteriormente é realizada uma fertilização à razão de 0,02 m² de estrume bem curtido ou tipo ou equivalente a Campo Verde, à razão de 1,5 Kg/m², acrescido de 0,2 Kg/m² de adubo composto em qualquer das modalidades anteriores, espalhando-se os fertilizantes de forma uniforme à superfície do terreno e incorporados neste por meio de cava.

3 — As plantas devem ser dispostas em compasso de plantação triangular regular com 0,15 a 0,30 m de lado, conforme as espécies a empregar, regando-se de imediato, com distribuição de água bem pulverizada e distribuída.

4 — Quando o terreno se apresentar seco e sobretudo em tempo quente, deve regar-se antes da plantação e esperar o tempo suficiente para que o terreno esteja com boa sazão.

5 — Em função da natureza das herbáceas, pode ser necessário aparar e condicionar o crescimento desmesurado ou intensificar a sua floração.

Artigo 25.º

Tratamentos fitossanitários

Aquando da sua aplicação em zonas de maior sensibilidade (parques infantis, zonas habitacionais) deve proceder-se obrigatoriamente à colocação de avisos informativos, os quais serão retirados após a cessação do efeito dos mesmos.

Artigo 26.º

Manutenção de prado de sequeiro / pinhal

1 — As áreas de prado de sequeiro, localizadas sob pinhal, são áreas sujeitas a acções de manutenção menos intensas e mais esporádicas,

sem prejuízo das operações de limpeza do terreno e vigilância geral dos elementos arbóreos.

2 — As áreas de prado devem ser cortadas três vezes por ano, de forma a estimular o afilamento dos elementos herbáceos e garantir condições de limpeza e segurança deste espaço.

3 — Os elementos arbóreos, face à idade desta mancha, são objecto de vigilância regular de forma a prever-se possíveis situações de queda de ramadas, ou mesmo de árvores que possam por em perigo os utilizadores deste espaço.

Artigo 27.º

Limpeza e manutenção de lagos

1 — Incumbe ao promotor o fornecimento de produtos químicos necessários e adequados ao bom funcionamento do sistema de limpeza, de acordo com as normas e regras de segurança e saúde pública.

2 — Na operação de limpeza diária devem ser removidos os detritos e lixos, que se tenham acumulado desde o dia anterior, à superfície ou no fundo, do lago.

3 — As operações de limpeza profunda devem ter lugar 2 a 4 vezes por ano, devendo os lagos ser limpos com despejo, raspagem de fundos e inertes, e remoção de limos.

4 — Durante a limpeza dos lagos ou outros elementos de água, os animais aí residentes (peixes, aves, tartarugas, etc.) devem ser acondicionados devidamente, de forma a evitar qualquer dano físico.

Artigo 28.º

Manutenção de sistemas de bombagem de lagos e rega

1 — A manutenção dos sistemas de bombagem de água para rega e de circulação dos lagos é da responsabilidade do promotor da operação urbanística.

2 — As avarias nos sistemas de bombagem devem ser reparadas no prazo máximo de 2 dias úteis.

Artigo 29.º

Monda e limpeza de pavimentos

1 — O promotor deve proceder à limpeza e eliminação de ervas daninhas dos arruamentos e espaços pavimentados inseridos nos espaços verdes, bem como as demais estruturas construídas, nomeadamente, muros, lancis, valetas e sumidouros inseridos ou adjacentes aos espaços verdes.

2 — A eliminação das ervas daninhas pode ser efectuada mecânica ou quimicamente, num mínimo de 3 vezes por ano.

3 — Os produtos fitossanitários utilizados devem ser os mais indicados e não agressivos ao ambiente (animais domésticos, pássaros, linhas de água, etc.), e não devem ter acção residual superior a 2 meses.

4 — Não poderão em caso algum ser aplicados produtos não homologados, ou que possam causar danos a animais domésticos ou outros, sendo que a sua acção residual não poderá ser superior a dois meses.

5 — Na aplicação de produtos de monda química são respeitadas as normas de segurança, nomeadamente no que diz respeito a dosagem, época de aplicação, estado do tempo ou modo de aplicação.

6 — Devem ser obrigatoriamente colocados avisos informativos e retirados após a cessação do efeito dos mesmos.

Artigo 30.º

Conservação de mobiliário urbano

1 — É da responsabilidade do promotor a conservação e manutenção dos elementos de mobiliário urbano localizados nos espaços verdes, designadamente, bancos, papeleiras, pilaretes, bebedouros, floreiras, vedações e outros.

2 — Cada elemento deve ser conservado de acordo com a sua natureza, e materiais que o formam, e em caso de dúvida segundo as indicações dos fornecedores.

3 — As peças de madeira e os elementos metálicos devem ser tratadas, pintadas, e sujeitas a tratamento anti-ferrugem com a periodicidade mínima anual.

4 — Os danos ou quebras de peças no mobiliário urbano devem ser reparados de imediato.

Artigo 31.º

Equipamento infantil

As áreas de recreio infantil públicas inseridas nos espaços verdes devem ser limpas periodicamente.

CAPÍTULO III

Natureza e qualidade dos materiais

Artigo 32.º

Terra viva

1 — A terra a usar em reparações de zonas verdes, retanchas e resesmenteadas deve ser proveniente da camada superficial de terrenos da mata ou da camada arável de terrenos agrícolas.

2 — Deve apresentar textura franca, isenta de pedras, torrões, raízes e de materiais estranhos provenientes da incorporação de lixos.

3 — A camada a colocar deve possuir uma espessura mínima de 0,20m.

Artigo 33.º

Fertilizantes e correctivos

Devem ser utilizados os seguintes fertilizantes e correctivos:

a) Adubo composto NPK, doseando no mínimo 12-12-17, além de 2 % de Mg e 6 % de Ca e outros micronutrientes, tipo ou equivalente a Blaukorn da Hoechst;

b) Adubo composto de libertação lenta doseando pelo menos 20-10-5 para além de outros micronutrientes, tipo ou equivalente a Agriform, para adubação de árvores;

c) Adubo composto de libertação lenta tipo ou equivalente a Scotts Sierrablen, para adubações de manutenção de relvado;

d) Correctivo orgânico, doseando cerca de 50 % de matéria orgânica bem estabilizada, tipo ou equivalente a Campoverde;

f) Estrume bem curtido, proveniente de camas de gado cavalari.

Artigo 34.º

Tutores e atilhos

1 — Os tutores para as árvores e arbustos são formados por varolas de pinho ou de eucalipto, tratadas por imersão em solução de sulfato de cobre a 5 % durante pelo menos 2 horas, e devem ter a dimensão necessária para acompanhar e proteger a árvore ou arbusto que estiverem a tutelar, podendo ser simples ou em tripeça, de acordo com as necessidades da planta.

2 — Os atilhos a empregar devem ter a qualidade estética, durabilidade, e elasticidade necessárias à função a que se destinam e não devem causar lesões na zona de contacto com a planta.

Artigo 35.º

Material vegetal para retanchas

1 — Árvores, arbustos e herbáceas utilizados para retanchas devem obedecer às seguintes características:

a) As plantas devem ser exemplares novos, fitopatologicamente sãos, bem conformados, ramificados desde o colo, sem raízes mortas ou deterioradas, e devem possuir desenvolvimento compatível com a espécie a que pertencem.

b) As plantas de folha caduca a fornecer em raiz nua, devem apresentar o sistema radicular bem desenvolvido e com cabelame abundante;

c) As plantas de folha persistente devem ser fornecidas em vaso ou torrão, suficientemente consiste para não se desfazer facilmente;

d) As árvores são de plumagem, com flecha vigorosa com botão terminal em bom estado, devendo o caule estar direito desde o seu início e as raízes bem desenvolvidas, estendidas e não espiraladas;

e) A proporção entre a altura e o diâmetro da base do colo deve seguir a seguinte fórmula: diâmetro (cm) > altura (m);

f) A altura das árvores e arbustos não deve ser inferior aos valores a seguir indicados:

Árvores de folha caduca — altura 3m e PAP 16-18;

Árvores de folha persistente — altura 2m;

Arbustos de folha caduca — 0,90m;

Arbustos de folha persistente — 0,70m.

g) As plantas herbáceas vivazes devem ser fornecidas em tufo bem enraizados ou em estacas bem atepadas, de acordo com a espécie a que pertençam.

2 — As palmeiras utilizadas para retanchas devem apresentar fustes sem deformações nem feridas, não sendo serão aceites plantas que apresentem um número de folhas inferior a 7 unidades.

3 — As sementes utilizadas para retanchas devem pertencer às espécies indicadas no respectivo plano de sementeira, e devem possuir obrigatoriamente o grau de pureza e o poder germinativo exigido por

lei, quanto às espécies incluídas na lei, podendo as restantes sementes ser provenientes da colheita, sobre cuja data não tenha decorrido mais de 10 meses.

ANEXO VII

Placas toponímicas

Artigo 1.º

Colocação de placas toponímicas

1 — As obras de urbanização que contemplem a criação de novos arruamentos viários e pedonais devem prever a colocação de placas toponímicas e a execução das respectivas peanhas.

2 — As placas toponímicas devem cumprir o modelo e o tipo definido no desenho.

Artigo 2.º

Localização das placas

1 — As placas toponímicas devem ser colocadas nas esquinas dos arruamentos respectivos e do lado esquerdo de quem nelas entre, pelos arruamentos de acesso e nos entroncamentos na parede fronteira ao arruamento que entronca.

2 — Sempre que não seja possível a afixação de acordo com o número anterior, deve a proposta alternativa ser submetida a parecer da Câmara Municipal.

Artigo 3.º

Composição das placas

1 — As placas devem ser executadas em azulejos clássicos com brasão municipal, e assentes em pilar edificado em pedra de saibro e cimento, vulgarmente designadas como peanhas.

2 — As placas devem comportar a colocação de doze azulejos, com as dimensões de 0,15m por 0,15m, dispostos em três linhas de quatro azulejos cada, conforme ilustrado no desenho.

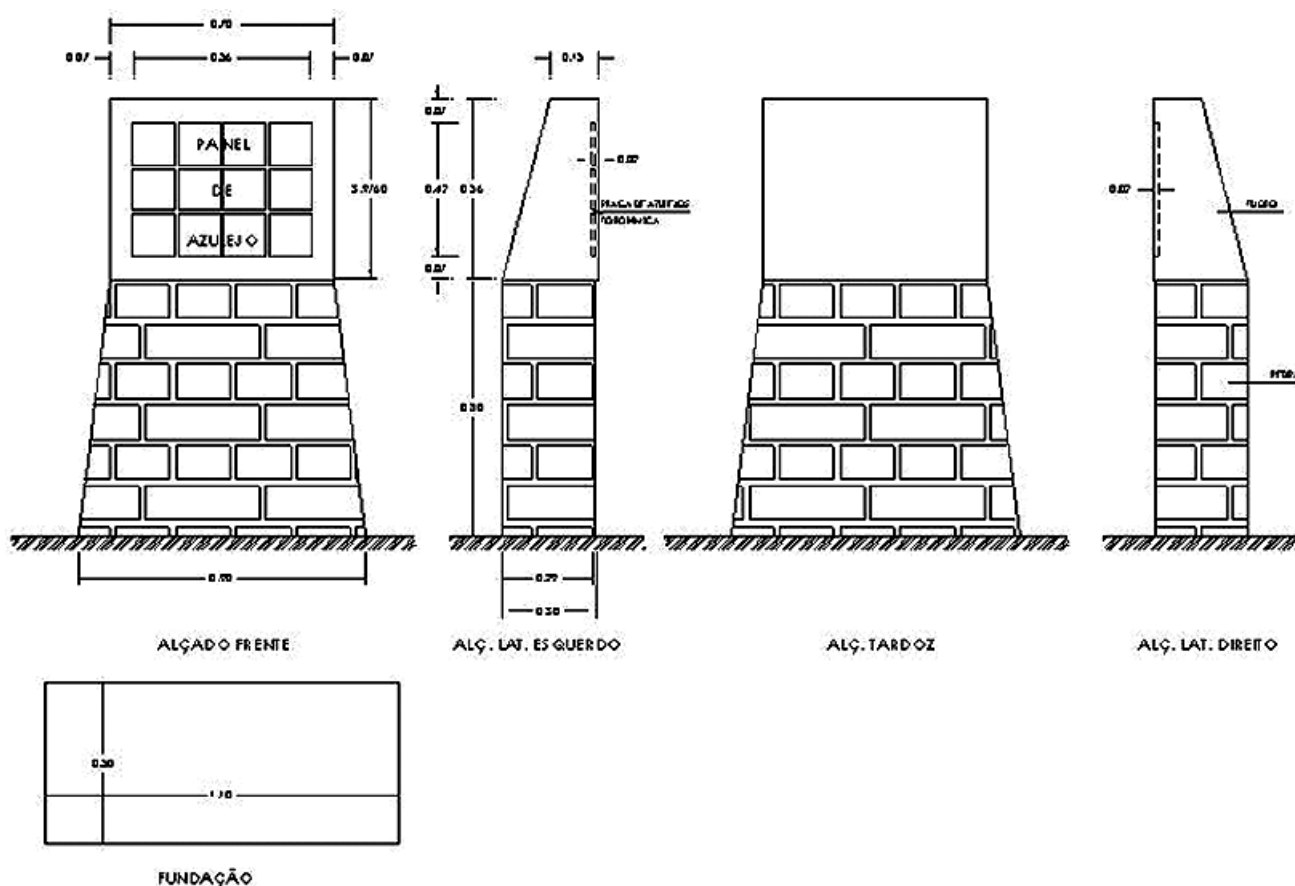
Artigo 4.º

Características das peanhas

1 — A construção das peanhas para colocação das placas toponímicas obedece às seguintes especificações:

- a) A fundação deve ter a profundidade necessária até se encontrar terreno firme, sendo o seu enchimento em pedra rija ou em betão B18;
- b) O soco deve ser construído em alvenaria revestida a pedra da região, com acabamento tipo ou equivalente a “melão”;
- c) O coroamento deve ser construído em alvenaria de tijolo, rebocado e pintado a tinta de areia na cor branca.

Desenho da peanha



ANEXO VIII

Normas para as telas finais dos projectos de obras de urbanização

Com o pedido de recepção provisória das obras de urbanização devem ser entregues as seguintes telas finais, à escala 1/1000, em reprolar, relativas a:

1 — Arruamentos:

Especificações:

- a) A posição dos lances ou dos limites da faixa de rodagem, quando aqueles não existem;
- b) Respectivas cotas de eixo, em pontos afastados, no máximo de 30m em traineis, e em todos os pontos de concordâncias verticais

considerados necessários para o levantamento do respectivo perfil longitudinal.

2 — Rede de Águas Residuais Domésticas e Rede de Águas Pluviais: Especificações:

- a) Traçado em planta à escala 1/1000, com indicação dos diâmetros, a localização das caixas de visita, dos sumidouros e dos ramais domiciliários;
- b) Ano de execução;
- c) Ramais (domiciliários e de sumidouro):
Traçado em planta;
Profundidade;
Coordenadas geodésicas (m/p);

d) Caixas:

Coordenadas geodésicas (m/p);
Cota da tampa;
Cotas de soleira (entrada e saída);

e) Materiais:

Tubagens (referências, fabricante, tipo, classe ...);
Juntas (referências, fabricante, tipo, classe ...);
Tampas (referências, fabricante, tipo, classe ...);
Acessórios (referências, fabricante, tipo, classe ...).

3 — Rede de Abastecimento de Águas:**Especificações:**

- a) Traçado em planta à escala 1/1000, com indicação dos diâmetros;
- b) Esquema de nós;
- c) Ano de execução;
- d) Profundidades de alguns pontos representativos;
- e) Referência de localização (afastamento ao lancil, muros, etc.);
- f) Materiais;
- g) Tubagens (referências, tipo, classe);
- h) Acessórios (referência, fabricante, tipo, classe);
- i) Ligações (fabricante, tipo);
- j) Devem ser indicados os vértices geodésicos que serviram de apoio ao cálculo das coordenadas, todas as cotas são referidas à rede nacional;
- l) As telas devem ser assinadas pelo topógrafo e pelo técnico responsável pelas telas e pelas infra-estruturas efectuadas.

4 — Arranjos Exteriores**Especificações:**

Devem ser apresentados 3 exemplares às escalas mais adequadas à plena percepção do projecto, tais como 1/1000, 1/500 ou 1:200;
Planta de pavimentos, muros, equipamento e mobiliários urbano;
Planta da rede de rega;
Planta de plantações e sementeiras;
Cortes indicativos da resolução de desníveis.

ANEXO IX**Normas técnicas para a execução de levantamentos topográficos****1 — Objecto:**

As presentes normas técnicas definem os requisitos e regras de representação a observar na execução de levantamentos topográficos elaborados pelo método clássico com pormenor para as escalas 1/100, 1/200 e 1/500.

2 — Sistemas de Referência e Apoio:

Os sistemas de referência associados a estas normas são os seguintes:
Datum 1973 associado ao Elipsóide Internacional (Hayford; 1924)
e à Projecção de Gauss;
Datum Altimétrico Nacional (Cascais).

3 — Responsabilidade:

Os dados devem ser acompanhados de documento que ateste a responsabilidade do técnico/empresa produtora pela execução do levantamento topográfico.

4 — Elementos a representar:**A — Planimetria:**

Definição e representação do plano de implantação das edificações, sendo os corpos balanceados representados ao nível do 2.º piso.

Definição de muros, vedações ou sebes com funções de divisória, com a localização dos respectivos portões de acesso.

Definição e representação de lancis, bermas ou valetas limitadoras de faixas de rodagem ou caminhos pedonais.

Definição e representação das infra-estruturas existentes e visíveis à superfície.

Definição e representação das espécies arbóreas com a localização do tronco e a representação da copa.

Definição e representação de elementos complementares, não enquadráveis nos pontos anteriores, que contribuam para a caracterização da área de intervenção.

B — Altimetria:

Representação altimétrica dos pontos notáveis dos planos e geometrias existentes.

Representação altimétrica das cotas de soleira das edificações existentes.

Representação altimétrica dos componentes das infra-estruturas.

Representação das curvas de nível com equidistância compatível com a escala da representação gráfica e na proporção de 100 para 10 (ex.: escala 1/100 — equidistância 10 cm).

5 — Níveis de representação:

A representação dos elementos existentes, em versão digital, deve observar a estrutura de níveis e a geometria estabelecida no catálogo de objectos.

6 — Catálogo de Objectos:**A — Planimetria:**

Layer	Descrição	Geometria a utilizar	Cor RGB
01-Edifícios	Definição do polígono das edificações pelo limite de contacto com o terreno.	Polilinha fechada Em edifícios contíguos a aresta de contacto deverá ser duplicada.	0,0,0
02-Edifícios_texto	Informação de caracterização do edifício Uso. Pisos. Cota de soleira.	Texto	0,0,0
03-Muros	Definição da geometria do elemento, respeitando as interrupções dos portões de acesso.	Polilinha dupla representando a espessura do muro	0,0,0
04-Lancis	Definição da geometria do elemento em troços contínuos.	Polilinha	0,0,0
05-Bermas	Definição da geometria do elemento em troços contínuos.	Polilinha tracejado	0,0,0
06-Vedações	Definição da geometria do elemento, respeitando as interrupções dos portões de acesso.	Polilinha traço ponto	0,0,0
07-Infra-estruturas	Localização dos elementos visíveis das redes de infra-estruturas.	Símbolo adequado a incluir em legenda	0,0,0
08-Elementos vegetais	Localização das espécies arbóreas com referência no tronco.	Símbolo adequado a incluir em legenda com dimensão aproximada da copa.	0,255,0

B — Altimetria:

Layer	Descrição	Geometria a utilizar	Cor RGB
09-Curvas_mestras.	Definição da linha das curvas de nível mestras . . .	Polilinha contínua, quebrada na intersecção com edifícios e texto de referência à cota da curva.	224,112,0
10-Curvas_normais.	Definição da linha das curvas de nível normais	Polilinha contínua, quebrada na intersecção com edifícios.	255,192,128
11-Pontos de cota.	Definição de pontos de cota.	Ponto em 3D e texto de referência à cota do ponto.	0,0,0

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUCHE**Aviso (extracto) n.º 22926/2008**

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 11 de Agosto de 2008, foi anulado o procedimento do concurso interno geral de acesso para um lugar de encarregado de operário qualificado, cujo aviso de abertura foi publicado na 3.ª série do *Diário da República*, n.º 41, de 18 de Fevereiro de 1997.

13 de Agosto de 2008. — O Vereador da Câmara, com competência delegada, *Nelson Fernando Nunes Galvão*.

300685888

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE**Aviso (extracto) n.º 22927/2008****Direito à carreira**

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 14 de Agosto de 2008, foi nomeada, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30/08, aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, na categoria técnica superior assessor principal, da carreira técnica superior (Administração Pública), a funcionária do quadro desta Câmara Municipal, Dr.ª Carla Manuela Brito da Silva Dias, com efeitos a 20 de Julho de 2008, devendo a mesma aceitar a nomeação no prazo de 20 dias úteis contados da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

26 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Fernando João Couto e Cepa*.

300685425

CÂMARA MUNICIPAL DE FARO**Aviso n.º 22928/2008**

“Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

1 — Torna-se público que, em conformidade com o meu despacho datado de 21 de Agosto de 2008, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, concurso externo para admissão a Estágio, com vista ao preenchimento de 3 lugares vagos na categoria de Técnico Superior de 2.ª Classe, da carreira de Educação e Intervenção Comunitária, pertencente ao Quadro Privativo de Pessoal da Câmara Municipal de Faro.

2 — Legislação aplicável: Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25/06, Decreto-Lei n.º 247/87, de 17/06, Decreto-Lei n.º 265/88, de 28/06, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18/12 e Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30/12.

3 — Tendo sido consultada a BEP, no âmbito da Gestão de Mobilidade Especial, nos termos da Portaria n.º 1499-A/2007, de 13 de Junho e verificando-se a existência de pessoal, foi efectuado o procedimento prévio de selecção de pessoal em situação de mobilidade especial, através da oferta n.º P20083313, no Siga-Me, tendo o mesmo sido encerrado em 27/06/2008 por inexistência de candidaturas.

4 — Um dos lugares postos a concurso fica reservado para candidaturas com deficiência, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

5 — Validade do concurso — o concurso visa exclusivamente o provimento das referidas vagas, terminando com o respectivo preenchimento.

6 — Conteúdo funcional: funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura, nomeadamente na área de Educação e Intervenção Comunitária.

7 — Requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — Requisitos gerais, previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por Lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as Leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos especiais — Licenciatura em Educação e Intervenção Comunitária.

8 — Formalização da candidatura — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, redigido em folha de papel normalizada, branca ou de cor pálida, de formato A4, devendo ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Faro, podendo ser entregue pessoalmente na Secção de Recrutamento, da Área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Faro, ou remetido pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, para a Câmara Municipal de Faro, Rua do Município, 8004-001 Faro.

8.1 — Do requerimento de admissão deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número do Bilhete de Identidade, data e serviço que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações académicas;
- c) Declaração sob compromisso de honra, da posse dos requisitos gerais de admissão a concurso, e provimento das funções públicas, constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conforme o ponto 7.1.

Esta declaração é obrigatória e a sua falta determina a exclusão do concurso.

8.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- a) *Curriculum vitae*, detalhado, datado, assinado e actualizado, onde constem, respectivamente, as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovada sob pena de não ser considerada, por documento autêntico ou autenticado ou fotocópia de documento idóneo.
- b) Documento autêntico ou autenticado por notário público ou fotocópia de documento idóneo, comprovando a posse das habilitações académicas.
- c) Fotocópia do Bilhete de Identidade e fotocópia do Cartão de Contribuinte Fiscal.

8.3 — Os candidatos poderão, ainda, indicar, querendo, quaisquer outros elementos que considerem relevantes para apreciação do seu mérito, devendo, neste caso, apresentar a respectiva comprovação, sob pena de não serem considerados.

9 — As falsas declarações serão punidas nos termos da Lei.

10 — Selecção dos candidatos — a selecção dos candidatos será feita através da aplicação dos seguintes métodos de selecção:

Prova Oral de Conhecimentos Gerais e Específicos;

Avaliação Curricular;

Entrevista Profissional de Selecção.

10.1 — Classificação Final — Expressa numa escala de 0 a 20, será apurada pela média aritmética simples dos resultados obtidos nos métodos de selecção de acordo com a seguinte fórmula.

$$CF = \frac{PC + AC + EPS}{3}$$

em que:

CF = Classificação Final;

PC = Prova de Conhecimentos;

AC = Avaliação Curricular;

EPS = Entrevista Profissional de Selecção.

10.2 — A Prova Oral de Conhecimentos Gerais e Específicos, destina-se a avaliar os níveis de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos exigíveis e adequados ao exercício das suas funções, revestirá forma oral, de natureza teórica, terá a duração máxima de 30 minutos, pontuada de 0 a 20 valores, terá carácter eliminatório caso a classificação seja inferior a 9,5 valores e versará sobre o programa de provas a seguir indicados:

A Prova de Conhecimentos Gerais, versará sobre as seguintes matérias:

Lei n.º 169/99, de 18/09 — Quadro das competências e regime jurídico do funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01;

Decreto-Lei n.º 24/84, de 16/01 — Estatuto disciplinar dos funcionários e agentes da Administração Pública;

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31/03 — Regime de Férias, Faltas e Licenças dos funcionários e agentes da administração central, regional e local, com as alterações constantes na Lei n.º 117/99, de 11/08, Decreto-Lei n.º 70-A/2000 de 05/05 e Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11/05.

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro — Código do Procedimento Administrativo.

Regimes de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas — Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, com as alterações constantes da Declaração de Rectificação n.º 22-A/2008 de 24 de Abril.

A Prova de Conhecimentos Específicos, versará sobre as seguintes matérias:

Conhecimentos específicos na área de educação e intervenção comunitária;

Conhecimentos sobre as problemáticas sociais no Município.

Aconselhando-se como bibliografia — CARMO, Hermano, *Desenvolvimento Comunitário*, Universidade Aberta, Lisboa, Reedição 2007.

10.3 — Avaliação Curricular — visa avaliar as aptidões dos candidatos com base na análise dos respectivos currículos profissionais, ponderando, de acordo com a exigência da função, a habilitação académica, a formação, a qualificação e experiência profissional dos candidatos. A Avaliação Curricular terá carácter eliminatório caso a classificação seja inferior a 9,5 valores.

10.4 — Entrevista Profissional de Selecção — visa avaliar numa relação interpessoal e objectiva as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos tendo em conta os factores que constam da acta do júri e do grau de exigência da respectiva categoria. Será de carácter complementar.

10.5 — Os critérios de apreciação e ponderação da Prova Oral de Conhecimentos, da Avaliação Curricular e da Entrevista Profissional de Selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta da reunião do Júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10.6 — O ordenamento final dos candidatos, pela aplicação dos referidos métodos de selecção, será expresso na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um.

11 — Local de trabalho — Para exercer funções na área do Município de Faro, nomeadamente na Divisão de Bibliotecas, Divisão de Educação e Gabinete de Habitação.

12 — Remuneração base e regalias sociais — A remuneração mensal será a correspondente ao Escalão 1, Índice 321, constante do anexo II do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro. As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Local.

O estagiário aprovado com classificação não inferior a Bom (14 valores) será provido a título definitivo, na vaga posta a concurso, passando a ser remunerado por referência à categoria de Técnico Superior de 2.ª Classe.

13 — Publicitação das Listas — as listas dos candidatos admitidos e excluídos e de classificação final serão afixadas no átrio do edifício da Câmara Municipal de Faro, na Rua Domingos Guieiro, n.º 8, em Faro.

14 — Regime de Estágio — o estágio, rege-se pelo artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28/7, tem carácter probatório, e duração de um ano, findo o qual se procederá à classificação.

A frequência do estágio será feita em comissão de serviço extraordinária ou contrato administrativo de provimento, conforme respectivamente, o interessado já possua ou não nomeação definitiva.

A avaliação e classificação final do estágio ponderará os seguintes factores:

a) Relatório de estágio, a apresentar pelo estagiário;

b) Classificação de serviço referente ao período de estágio e, sempre que possível, os resultados da formação profissional;

c) A classificação final traduzir-se-á na escala de 0 20 valores;

d) Em matéria de constituição, composição, funcionamento e competência do Júri, homologação, reclamação e recursos aplicam-se as regras previstas na Lei Geral sobre concursos na Função Pública, com as necessárias adaptações. Será obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$CFE = \frac{RE + CS}{2}$$

em que:

CFE = Classificação Final de Estágio;

RE = Relatório de Estágio;

CS = Classificação de Serviço.

15 — Composição do Júri do concurso:

Presidente: Arqt.ª Maria da Conceição de Brito Pedro Pinto, Directora de Departamento de Cultura e Património.

Vogais efectivos:

Dr. José João dos Reis Gomes da Costa, Director de Departamento de Acção Social, Educação, Desporto e Juventude, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos

Eng.ª Jessy Cerqueira da Silva, Directora de Projectos Municipais de Habitação.

Vogais suplentes:

Dr. Virgílio José da Cruz Soares da Silva, Director de Departamento de Administração Geral

Dr.ª Sílvia Flora Guerreiro Morgado André Cabrita, Chefe de Divisão de Recursos Humanos.

21 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, José Apolinário. 300687678

Aviso n.º 22929/2008

“Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

1 — Torna-se público que, em conformidade com o meu despacho datado de 13 de Junho de 2008, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, concurso externo para admissão a Estágio, com vista ao preenchimento de 1 lugar vago na categoria de Técnico Superior de 2.ª Classe, da carreira de Gestão do Ambiente pertencente ao Quadro Privativo de Pessoal da Câmara Municipal de Faro.

2 — Legislação aplicável: Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25/06, Decreto-Lei n.º 247/87, de 17/06, Decreto-Lei n.º 265/88, de 28/06, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18/12 e Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30/12.

3 — Tendo sido consultada a BEP, no Âmbito da Gestão de Mobilidade Especial, nos termos da Portaria n.º 1499-A/2007, de 21 de Novembro e verificando-se a existência de pessoal, foi efectuado o procedimento prévio de selecção de pessoal em situação de mobilidade especial, através da oferta n.º P20083310, no SigaME, tendo o mesmo sido encerrado em 27/06/2008 por inexistência de candidaturas.

4 — Os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificações, a qual prevalecerá sobre qualquer outra preferência legal.

5 — Validade do concurso: o concurso visa exclusivamente o provimento da referida vaga, terminando com o respectivo preenchimento.

6 — Conteúdo Funcional: Funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura, nomeadamente na área de Gestão do Ambiente.

7 — Requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — Requisitos gerais, previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por Lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos completos;

c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;

d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico quando obrigatório;

e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as Leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos especiais: Licenciatura em Gestão do Ambiente.

8 — Formalização da candidatura — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, redigido em folha de papel normalizada, branca ou de cor pálida, de formato A4, devendo ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Faro, podendo ser entregue pessoalmente na Secção de Recrutamento, da Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Faro, ou remetido pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, para a Câmara Municipal de Faro, Rua do Município, 8004-001 Faro.

8.1 — Do requerimento de admissão deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número do Bilhete de Identidade, data e serviço que o emitiu, residência, código postal e telefone);

b) Habilitações académicas;

c) Declaração sob compromisso de honra, da posse dos requisitos gerais de admissão a concurso, e provimento das funções públicas, constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conforme descrito no ponto 7.1.

Esta declaração é obrigatória e a sua falta determina a exclusão do concurso.

8.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae*, detalhado, datado, assinado e actualizado, onde constem, respectivamente, as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovada sob pena de não ser considerada, por documento autêntico ou autenticado ou fotocópia de documento idóneo.

b) Documento autêntico ou autenticado por notário público ou fotocópia de documento idóneo, comprovando a posse das habilitações académicas.

c) Fotocópia do Bilhete de Identidade e Número Fiscal de Contribuinte.

8.3 — Os candidatos poderão, ainda, indicar, querendo, quaisquer outros elementos que considerem relevantes para apreciação do seu mérito, devendo, neste caso, apresentar a respectiva comprovação, sob pena de não serem considerados.

9 — As falsas declarações serão punidas nos termos da Lei.

10 — Selecção dos candidatos — a selecção dos candidatos será feita através da aplicação dos seguintes métodos de selecção:

Prova Oral de Conhecimentos Gerais e Específicos;

Avaliação Curricular;

Entrevista Profissional de Selecção.

10.1 — Classificação Final — Expressa numa escala de 0 a 20, será apurada pela média aritmética simples dos resultados obtidos nos métodos de selecção de acordo com a seguinte fórmula.

$$CF = (POC + AC + EPS)/3$$

em que:

CF = Classificação Final;

POC = Prova Oral de Conhecimentos;

AC = Avaliação Curricular;

EPS = Entrevista Profissional de Selecção.

10.2 — A Prova Oral de Conhecimentos Gerais e Específicos, destina-se a avaliar os níveis de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos exigíveis e adequados ao exercício das suas funções, revestirá forma oral, de natureza teórica, terá a duração máxima de 30 minutos, pontuada de 0 a 20 valores, terá carácter eliminatório caso a classificação seja inferior a 9,5 valores e versará sobre o programa de provas a seguir indicados:

A Prova Oral de Conhecimentos Gerais, versará sobre as seguintes matérias:

Lei n.º 169/99, de 18/09 — Quadro das competências e regime jurídico do funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01;

Decreto-Lei n.º 24/84, de 16/01 — Estatuto disciplinar dos funcionários e agentes da Administração Pública;

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31/03 — Regime de Férias, Faltas e Licenças dos funcionários e agentes da administração central, regional e local, com as alterações constantes na Lei n.º 117/99, de 11/08, Decreto-Lei n.º 70-A/2000 de 05/05 e Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11/05.

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro — Código do Procedimento Administrativo.

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro — Regime de Vinculação de Carreiras e Remunerações dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas.

A Prova Oral de Conhecimentos Específicos, versará sobre as seguintes matérias:

Lei n.º 11/87, de 11 de Abril — Lei de Bases do Ambiente;

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro — Código dos Contratos Públicos.

10.3 — Avaliação Curricular — visa avaliar as aptidões dos candidatos com base na análise dos respectivos currículos profissionais, ponderando, de acordo com a exigência da função, a habilitação académica, a formação, a qualificação e experiência profissional dos candidatos. A Avaliação Curricular terá carácter eliminatório caso a classificação seja inferior a 9,5 valores.

10.4 — Entrevista Profissional de Selecção — visa avaliar numa relação interpessoal e objectiva as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos tendo em conta os factores que constam da acta do júri e do grau de exigência da respectiva categoria. Será de carácter complementar.

10.5 — Os critérios de apreciação e ponderação da Prova Oral de Conhecimentos, da Avaliação Curricular e da Entrevista Profissional de Selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta da reunião do Júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10.6 — O ordenamento final dos candidatos, pela aplicação dos referidos métodos de selecção, será expresso na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um.

11 — Local de trabalho — Para exercer funções na área do Município de Faro, nomeadamente no Departamento de Obras e Equipamentos Municipais.

12 — Remuneração base e regalias sociais — A remuneração mensal será a correspondente ao Escalão 1, Índice 321, constante do anexo II do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro. As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Local.

O estagiário aprovado com classificação não inferior a Bom (14 valores) será provido a título definitivo, na vaga posta a concurso, passando a ser remunerado por referência à categoria de Técnico Superior de 2.ª Classe.

13 — Publicitação das Listas — as listas dos candidatos admitidos e excluídos e de classificação final serão afixadas no Átrio do Edifício da Câmara Municipal de Faro, na Rua Domingos Guieiro, n.º 8, em Faro.

14 — Regime de Estágio — o estágio, rege-se pelo artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28/7, tem carácter probatório, e duração de um ano, findo o qual se procederá à classificação.

A frequência do estágio será feita em comissão de serviço extraordinária ou contrato administrativo de provimento, conforme respectivamente, o interessado já possua ou não nomeação definitiva.

A avaliação e classificação final do estágio ponderará os seguintes factores:

a) Relatório de estágio, a apresentar pelo estagiário;

b) Classificação de serviço referente ao período de estágio e, sempre que possível, os resultados da formação profissional;

c) A classificação final traduzir-se-á na escala de 0 20 valores;
 d) Em matéria de constituição, composição, funcionamento e competência do Júri, homologação, reclamação e recursos aplicam-se as regras previstas na Lei Geral sobre concursos na Função Pública, com as necessárias adaptações. Será obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$CFE = (RE + CS) / 2$$

em que:

CFE = Classificação Final de Estágio;
 RE = Relatório de Estágio;
 CS = Classificação de Serviço.

15 — Composição do Júri:

Presidente: Eng.ª Virgínia Maria Lampreia Abreu, Directora do Departamento de Obras e Equipamentos Municipais.

Vogais efectivos:

Eng.º Martinho Mendonça dos Santos Tangarrinha, Chefe de Divisão de Obras Municipais, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos

Eng.ª Elisabete Maria Rodrigues Lemos, Chefe de Divisão de Ambiente, Mobilidade e Trânsito.

Vogais suplentes:

Dr.ª Sílvia Flora Guerreiro Morgado André Cabrita, Chefe de Divisão de Recursos Humanos

Dr.ª Cidália Maria Martins Mendes, Chefe de Divisão de Secretariado, Notariado e Execuções Fiscais.

21 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Apolinário*.
 300687742

CÂMARA MUNICIPAL DA GOLEGÃ

Aviso n.º 22930/2008

Prorrogação de contratos de trabalho a termo resolutivo

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 22 de Agosto de 2008, no uso das competências conferidas pela alínea a), do n.º 2, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, de harmonia com o n.º 2, do artigo 139.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, foi prorrogado, por mais 3 anos o prazo dos contratos de trabalho a termo resolutivo, celebrados com Ana Maria Maçarico Jorge, Helena Isabel Couto Rufino e Adelaide Maria Tomás Noronha Pereira Maia, para o exercício das funções de Auxiliar de Serviços Gerais, em 19 de Setembro de 2005, ao abrigo do n.º 4, do artigo 9.º, da Lei n.º 23/04, de 22 de Junho, ficando os mesmos válidos até 19 de Setembro de 2011.

A celebração dos contratos foi publicada no *Diário da República*, apêndice 135, 2.ª série n.º 196, de 12 de Outubro de 2005.

22 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Veiga Maltez*.
 300684956

CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA

Aviso (extracto) n.º 22931/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho da presidente da Câmara Municipal de 2 de Junho do ano em curso, foi deferido o pedido de licença sem vencimento por 90 dias, concedida ao abrigo do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, apresentado pela auxiliar de serviços gerais Maria Virgília Botas Fernandes Branco, com efeitos a 25 de Agosto de 2008.

19 de Agosto de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *Vítor Manuel Domingues Lourenço*.

300685563

Aviso (extracto) n.º 22932/2008

Em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por meus despachos de 18 de Agosto de 2008 decidi nomear, ao abrigo do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, a Sónia Cristina Bernardo Rodrigues Coutinho Ribeiro na categoria de assistente

administrativa especialista e a Dr.ª Maria Leonor Silva Correia Lourenço na categoria de jurista assessora.

As funcionárias acima referidas deverão aceitar a respectiva nomeação no prazo de 20 dias, contados da data da presente publicação.

22 de Agosto de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *Vítor Manuel Domingues Lourenço*.

300685611

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

Aviso n.º 22933/2008

Nomeação em regime de substituição

Para os devidos efeitos se torna público que, pelo meu Despacho n.º 31/2008, de 11 de Junho de 2008, foi nomeada, em regime de substituição, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, a arquitecta Susana Miranda Lourenço Pimenta de Sousa, para o cargo de chefe da divisão de Operações Urbanísticas, Obras Particulares e Loteamentos do Departamento de Gestão Urbana (cargo de direcção intermédia do 2.º grau), começando a produzir efeitos no dia 1 de Setembro de 2008.

27 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Gonçalves Bragança Fernandes*.

300686454

CÂMARA MUNICIPAL DE MOIMENTA DA BEIRA

Aviso n.º 22934/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara, datado de 22 de Agosto de 2008 e no uso das competências que lhe foram conferidas pelo artigo 69.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi concedida licença sem vencimento por um ano, ao abrigo da alínea b) n.º 1 e n.º 2, do artigo 73.º, conjugado com o artigo 76.º, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio, ao funcionário Jesuino Ribeiro de Ascensão, com a categoria de Jardineiro, ambos com efeitos a partir do dia 26 de Agosto de 2008.

25 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Francisco Gomes Monteiro*.

300685847

CÂMARA MUNICIPAL DE NELAS

Aviso n.º 22935/2008

Renovação de contrato de trabalho a termo resolutivo certo

Para os devidos efeitos e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna público que, por meu despacho datado de 07 de Agosto de 2008, foi renovado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, aplicado à administração local pela Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, o contrato a termo resolutivo certo, por mais 1 ano, para continuar a exercer as mesmas funções, a partir de 16 de Agosto de 2008, com José de Figueiredo Sousa Pereira — Jardineiro.

11 de Agosto de 2008. — A Presidente da Câmara, *Isaura Leonor M. F. Silva Pedro*.

300684907

Aviso n.º 22936/2008

Concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar do grupo de pessoal operário qualificado, da carreira de jardineiro e categoria de operário principal

Para os devidos efeitos se faz público que por despacho da Presidente da Câmara de 12 de Agosto de 2008, se procedeu à nomeação para um lugar de Operário Qualificado, carreira de Jardineiro, categoria de Operário Principal, do seguinte candidato classificado no primeiro lugar, no concurso referido em epígrafe e cuja lista de classificação final foi publicada por aviso datado de 08 de Agosto de 2008:

Jorge João da Silva Ferreira.

O candidato nomeado deverá apresentar-se a aceitar o lugar nos 20 dias imediatos ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

13 de Agosto de 2008. — A Presidente da Câmara, *Isaura Leonor M. F. Silva Pedro*.

300684794

Aviso n.º 22937/2008

Concurso interno de acesso limitado para provimento de três lugares do grupo de pessoal operário qualificado, da carreira de jardineiro e categoria de operário principal

Para os devidos efeitos se faz público que por despacho da Presidente da Câmara de 19 de Agosto de 2008, se procedeu à nomeação para três lugares de Operário Qualificado, carreira de Jardineiro, categoria de Operário Principal, dos seguintes candidatos classificados nos três primeiros lugares, no concurso referido em epígrafe e cuja lista de classificação final foi publicada por aviso datado de 14 de Agosto de 2008:

Aurélia Maria dos Santos.
José Luís Cardoso Gouveia.
Maria Fernanda Braz da Costa Morais.

Os candidatos nomeados deverão apresentar-se a aceitar o lugar nos 20 dias imediatos ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

20 de Agosto de 2008. — A Presidente da Câmara, *Isaura Leonor M. F. Silva Pedro*.

300684875

Rectificação n.º 1969/2008

Concurso externo de ingresso para provimento de dois lugares de motorista de pesados

Para os devidos efeitos se torna público que o aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 158, de 18 de Agosto de 2008, saiu com a seguinte inexactidão:

Assim, onde se lê «[...] Aristides Melo Coelho; Jorge Paulo Pais Henriques, [...]» deve ler-se «[...] Jorge Paulo Pais Henriques; Aristides Melo Coelho [...]».

25 de Agosto de 2008. — A Presidente da Câmara, *Isaura Leonor M. F. S. Pedro*.

300684818

CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

Edital n.º 900/2008

Faz público que, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, se encontrará a partir do dia 3 de Setembro de 2008 e pelo prazo de 15 dias, a discussão pública referente ao pedido de loteamento, localizado em Porto Salvo — AUGI do Casal da Choca — artigo matricial 424, titulado pela Administração Conjunta do Bairro da Regueira da Ancha (processo n.º 60/2005), nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do referido decreto-lei.

A consulta do processo, para efeito de eventuais observações ou sugestões por parte do público em geral, poderá naquele prazo ser efectuada, todos os dias, de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre as 8:30-17:30 horas, na Divisão de Atendimento e Apoio Administrativo desta Câmara Municipal.

E para constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

20 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Isaltino Morais*.

300685814

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso (extracto) n.º 22938/2008

Para os devidos efeitos, faz-se público que, por meu despacho de 25 de Agosto de 2008, foi contratada por tempo indeterminado, sem período experimental, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, por reclassificação profissional, ao abrigo dos artigos 4.º a 6.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de

Setembro, conjugado com a alínea e) do artigo 2.º e artigos 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2008, de 9 de Setembro, e com a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a funcionária Cesarina Rosa Pereira Oliveira, do lugar/cargo de auxiliar de serviços gerais, escalão 1, índice 128, para o lugar/cargo de auxiliar de acção educativa, nível 1, escalão 1, índice 142.

Esta reclassificação produz efeitos a 1 de Setembro de 2008.

A candidata dispõe de 20 dias, contados da publicação do presente aviso no *Diário da República* para iniciar o referido contrato. (Não está sujeito a visto do Tribunal de Contas.)

27 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Ápio Cláudio do Carmo Assunção*.

300685709

CÂMARA MUNICIPAL DE PAMPILHOSA DA SERRA

Regulamento n.º 493/2008

Jorge Alves Custódio, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra:

Torna público, atento o disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da mesma Lei, que por deliberação da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra tomada em reunião ordinária de 08 de Julho de 2008 foi aprovado, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea d) do n.º 4 do artigo 64.º do diploma supra, o Projecto de Regulamento Municipal para atribuição de Bolsas de Estudo. Assim, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo durante o período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente Edital no *Diário da República*, é submetido a apreciação pública o referido Projecto de Regulamento, durante o qual poderá ser consultado na Secretaria desta Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente, e sobre ele serem formuladas, por escrito, as sugestões tidas por convenientes, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra.

A apreciação pública visa a recolha de observações ou sugestões que os interessados queiram formular sobre o conteúdo daquele Projecto de Regulamento.

Para se constar, se lavrou o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

26 de Agosto de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *Jorge Alves Custódio*.

Projecto de regulamento municipal para atribuição de bolsas de estudo

Nota justificativa

Face à experiência acumulada constata-se que o actual Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo, em vigor no Município de Pampilhosa da Serra se encontra desajustado contendo algumas lacunas que importa colmatar, pelo que e nesse sentido, e porque as mesmas implicam alterações profundas, urge dotar o município de um regulamento actual;

Considerando o quadro legal de atribuições das Autarquias Locais, identificado com a Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e que aos municípios incumbe, em geral, prosseguir os interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas, designadamente no que concerne à acção social e à educação;

Considerando a importância que reveste a formação superior, como factor de valorização cultural, académica e profissional, urge propiciar e estimular o acesso à mesma;

Considerando que a Câmara Municipal não pode ficar alheia à necessidade de elevar a qualificação académica e formativa dos seus munícipes, a essas dificuldades pretende, desta forma, intervir em termos de prossecução das suas atribuições, e por forma a incentivar e apoiar o acesso e frequência do ensino superior, a jovens estudantes oriundos do concelho;

Considerando que, sem prejuízo de regulamentação de outras medidas de apoio social, estão reunidas as condições mínimas para a implementação de apoios relacionados com a atribuição de bolsas de estudo valorizando o mérito dos jovens estudantes que reúnam os requisitos estabelecidos neste Regulamento;

Assim, no exercício da responsabilidade e competência que a Lei comete à Câmara Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea d) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de

Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi elaborado o presente Projecto de Regulamento:

ARTIGO 1.º

Objecto

O presente Projecto de Regulamento tem por objectivo estabelecer as condições e os procedimentos necessários para a concessão/atribuição de bolsas de estudo valorizando o mérito dos jovens estudantes residentes no concelho de Pampilhosa da Serra, as quais se destinam a possibilitar a frequência do ensino superior, premiando os jovens estudantes que obtenham melhores classificações (média obtida no ensino secundário).

ARTIGO 2.º

Âmbito

1 — A Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra pretende com este Regulamento apoiar, através da concessão/atribuição de bolsas de estudo, os jovens estudantes residentes neste Concelho, que tenham concluído o 12.º ano de escolaridade e que ingressem no ensino superior.

2 — Podem candidatar-se os jovens estudantes que preencham, cumulativamente, todos os requisitos fixados no presente Regulamento, sendo o montante da bolsa variável de acordo com a média obtida no ensino secundário.

ARTIGO 3.º

Princípios gerais

1 — A Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra atribuirá anualmente bolsas de estudo a jovens que ingressem no ensino superior.

2 — As bolsas de estudo, a atribuir anualmente, serão anualmente publicitadas por meio de Edital a afixar nos lugares de estilo e sedes das Juntas de Freguesia.

3 — Será publicitado anualmente o início do prazo de candidaturas, por meio de Edital a afixar nos lugares de estilo e sedes das Juntas de Freguesia.

ARTIGO 4.º

Montante e periodicidade das bolsas

1 — As bolsas de estudo a que se refere o presente Regulamento consubstanciam um subsídio de natureza pecuniária a atribuir durante o 1.º trimestre do ano lectivo, sendo o seu valor mensal base de 200,00 Euros o qual será acrescido de uma bonificação gradual, consoante a média obtida.

2 — O montante das bolsas de estudo é variável, de acordo com o mérito obtido pelo aluno, traduzido pela classificação /média obtida no ensino secundário de acordo com os seguintes requisitos:

- a) Média obtida no ensino secundário de 10 a 12 valores, não contemplará bonificação, sendo atribuído o valor base de 200,00 €;
- b) Média obtida no ensino secundário de 12,1 a 14 valores, será atribuído o valor base da bolsa acrescido de 50,00€;
- c) Média obtida no ensino secundário de acesso de 14,1 a 16 valores, será atribuído o valor base da bolsa acrescido de 100,00 €;
- d) Média obtida no ensino secundário superior a 16 valores, será atribuído o valor base da bolsa acrescido de 150,00 €.

3 — A bolsa de estudo é requerida através de preenchimento de um impresso próprio, fornecido aos interessados pelo Gabinete de Acção Social da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra.

4 — O montante referido no número 1, poderá ser actualizado anualmente, tendo em consideração o índice de preços no consumidor, publicado pelo INE — Instituto Nacional de Estatística.

5 — A bolsa é atribuída, mensalmente, durante 3 meses, a iniciar no mês de Outubro de cada ano e será paga até ao dia 8 do mês seguinte àquele a que disser respeito.

ARTIGO 5.º

Condições de acesso

Os candidatos a bolseiros devem satisfazer, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Residirem no concelho de Pampilhosa da Serra, há pelo menos, cinco anos;
- b) Terem concluído o 12.º ano de escolaridade;
- c) Não serem detentores de licenciatura e ou bacharelato;
- d) Terem ingressado, no ano em que se candidatam, no ensino superior;
- e) Terem obtido uma média de ingresso no ensino superior igual ou superior a 10 valores.

ARTIGO 6.º

Processo de candidatura

O impresso de candidatura, devidamente preenchido, assinado e acompanhado pelos documentos comprovativos das condições de acesso à bolsa, a que alude o artigo 7.º, deverá ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra e entregue no Gabinete de Acção Social, até ao prazo fixado anualmente por meio de Edital.

ARTIGO 7.º

Candidaturas

Para efeitos de instrução das candidaturas, são necessários os seguintes documentos:

- a) Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal a solicitar a concessão/atribuição da bolsa de estudo;
- b) Documento probatório de ingresso no ensino superior;
- c) Atestado de residência passado pela Junta de Freguesia;
- d) Documento emitido pelo estabelecimento de ensino, onde conste a classificação/ média obtida no ensino secundário;
- e) Declaração que cumpre com o estabelecido na alínea c) do artigo 5.º

ARTIGO 8.º

Processo de análise

1 — As bolsas de estudo serão atribuídas pela Câmara Municipal aos candidatos, que reúnam cumulativamente os requisitos constantes no presente Regulamento, mediante parecer elaborado por uma Comissão de Análise.

2 — Todos os candidatos serão informados até 30 de Outubro de cada ano, do resultado da atribuição das bolsas de estudo, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO 9.º

Divulgação

Os nomes dos alunos, a quem tiver sido atribuída a bolsa de estudo, serão tornados públicos, por meio de afixação de Editais, nos lugares de estilo.

ARTIGO 10.º

Reclamações

1 — Os candidatos que se achem penalizados, deverão fazer chegar a sua reclamação por escrito à Câmara Municipal, no prazo de 10 dias, a contar da data de recepção do ofício notificação a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º

2 — A Câmara Municipal deverá pronunciar-se no prazo máximo de 30 dias.

ARTIGO 11.º

Anulação do direito à bolsa de estudo

1 — Constituem causas de anulação imediata da bolsa:

- a) Inexactidão e ou omissão das declarações prestadas à Câmara Municipal pelo bolseiro ou pelo seu representante;
- b) A desistência do curso.

2 — Ao verificar-se o previsto nas alíneas a) e b) do n.º 1 deste artigo, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir do bolseiro ou do seu encarregado de educação, a restituição integral das importâncias já pagas.

3 — A doença comprovada, dificuldades naturais ou outras causas que não sejam imputáveis ao bolseiro e que o levem a desistir do curso, poderão contrariar o disposto no número 2 deste artigo devendo, contudo, tais circunstâncias atenuantes serem analisadas e ponderadas caso a caso.

ARTIGO 12.º

Omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas, decorrentes da aplicação do presente Regulamento, serão resolvidas por deliberação do Executivo Municipal.

ARTIGO 13.º

Revogação

Aquando da entrada em vigor do presente Regulamento, consideram-se automaticamente e imediatamente revogadas todas as disposições contrárias ao mesmo, nomeadamente o Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo, aprovado pela Assembleia Municipal

em sessão ordinária de 27 de Setembro de 2003 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 257, apêndice n.º 164, de 6 de Novembro de 2003.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pela Assembleia Municipal de Pampilhosa da Serra e no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES DE COURA

Aviso n.º 22939/2008

Reclassificação profissional

Para cumprimento do disposto no n.º 5, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro e no uso da competência que me é conferida pelo artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro e alínea a) do n.º 2, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torno público que, por meu despacho de 13 de Agosto de 2008, procedi à reclassificação profissional, nos termos dos artigos 2.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro e por aplicação dos critérios de transição do n.º 1, do artigo 10.º e n.º 1 do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, conjugado com o artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, da seguinte funcionária:

Armando Alves Araújo — da categoria de Auxiliar de Serviços Administrativos, índice 137, escalão 2, para a categoria de Sonoplasta, índice 181, escalão 1.

A nomeada tem o prazo de 20 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para aceitar a nomeação. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

26 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Pereira Júnior*.

300684753

Aviso n.º 22940/2008

Reclassificação profissional

Para cumprimento do disposto no n.º 5, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro e no uso da competência que me é conferida pelo artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro e alínea a) do n.º 2, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torno público que, por meu despacho de 13 de Agosto de 2008, procedi à reclassificação profissional, nos termos dos artigos 2.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro e por aplicação dos critérios de transição do n.º 1, do artigo 10.º e n.º 1 do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, conjugado com o artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, da seguinte funcionária:

Cristina de Fátima Alves Pereira — da categoria de Técnica Generalista de 2.ª Classe, índice 295, escalão 1, para a categoria de Técnica Superior Generalista de 2.ª Classe, índice 400, escalão 1.

A nomeada tem o prazo de 20 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para aceitar a nomeação. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

26 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Pereira Júnior*.

300685003

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Aviso (extracto) n.º 22941/2008

Em cumprimento do disposto no artigo 34.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força e com as adaptações constantes do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que nos termos do disposto no artigo 29.º do citado Decreto-Lei n.º 427/89, o funcionário desta Câmara Municipal

Jorge Manuel Vaz Amaro, com a categoria de Operador de Estações Elevatórias Tratamento e Depuradoras do Grupo de Pessoal Altamente Qualificado, foi exonerado, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2008.

13 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Domingos Manuel Bicho Torrão*.

300686519

Regulamento n.º 494/2008

Domingos Manuel Bicho Torrão, Presidente da Câmara Municipal de Penamacor, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna público que, a Assembleia Municipal de Penamacor em sessão ordinária de 29 de Setembro de 2007, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária de 20 de Junho de 2007, deliberou por unanimidade aprovar o Regulamento Municipal de Publicidade e Propaganda.

7 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Domingos Manuel Bicho Torrão*.

Regulamento Municipal de Publicidade e de Propaganda

Nota Justificativa

A publicidade assume, nos dias de hoje, uma importância e um alcance significativos, quer no domínio da actividade económica, quer como instrumento privilegiado do fomento da concorrência, sempre benéfica para as empresas e respectivos clientes. O desenvolvimento das actividades publicitárias e de propaganda a que se vem assistindo nos últimos anos traduziu-se no surgimento de novos meios e suportes aos quais urge dar enquadramento regulamentar.

O presente Regulamento pretende dotar o município de um instrumento que controle a implementação da publicidade e propaganda na área do município de Penamacor, evidenciando as responsabilidades de cada um dos intervenientes com especial destaque para a autarquia e para os municípios, e, por outro lado, prever os mecanismos que disciplinem e garantam o cumprimento das disposições legais em vigor sobre a publicidade e propaganda.

Sobre a concessão das licenças previstas no presente Regulamento, incidem as taxas constantes da Tabela de Taxas, Tarifas e Outras Receitas do Município de Penamacor, cujos valores foram calculados tendo como base a análise técnico-financeira efectuada sobre os custos directos e indirectos, nomeadamente os custos dos vencimentos dos funcionários afectos aos serviços envolvidos nos processos de licenciamento e fiscalização, os custos de investimentos em material e equipamentos, e os custos de funcionamento das instalações municipais.

Assim, com base nos poderes de regulamentação que lhe são atribuídos pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2001, de 11 de Janeiro, e na alínea h) do artigo 19.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, a Assembleia Municipal deliberou por unanimidade aprovar o Regulamento Municipal de Publicidade e Propaganda na sua sessão de 27 de Setembro de 2007, após aprovação pela Câmara Municipal na sua reunião de 20 de Junho de 2007.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, de acordo com a Lei das Finanças Locais (Lei 2/2007, de 15 de Janeiro), com o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro), com os artigos 53.º, n.º 2, al. a) e 64.º, n.ºs 6 e 7, al. a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, com a Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, com as alterações da Lei n.º 23/2000, de 23 de Agosto, e Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de Abril, com as alterações do Decreto-Lei n.º 166/99, de 13 de Maio.

Artigo 2.º

Âmbito material e definições

1- O presente Regulamento aplica-se a toda a publicidade, entendendo-se esta como sendo qualquer forma de comunicação feita por entidades

de natureza pública ou privada, no âmbito de uma actividade comercial, industrial, artesanal ou liberal, com o objectivo directo ou indirecto de promover, com vista à sua comercialização ou alienação, quaisquer bens ou serviços, difundida através de qualquer meio ou suporte de afixação, divulgação ou inscrição de mensagens, com excepção da imprensa, da rádio e da televisão.

2- Não é considerado publicidade, para efeitos do presente Regulamento:

a) A divulgação de mensagens publicitárias sem natureza comercial de causas, instituições sociais, entidades ou colectividades sem fins comerciais.

b) A sensibilização feita através de éditos, anúncios, notificações e demais formas de informação que se relacionem, directa ou indirectamente, com o cumprimento de prescrições legais ou com a utilização de serviços públicos.

c) A difusão de comunicados, notas oficiais e demais esclarecimentos que se prendam com a actividade de órgãos de soberania e da Administração Central e Local.

d) Propaganda política.

e) As placas identificativas dos profissionais liberais.

f) Publicidade de espectáculos e outros eventos públicos de carácter cultural, desportivo ou turístico, desde que autorizados pelas entidades competentes, bem como a respeitante a colóquios, congressos e acontecimentos similares de natureza técnica e científica;

g) Prescrições que resultem de imposição legal.

3- A execução do sistema previsto na Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de Agosto, para o exercício da actividade de propaganda, rege-se pelo disposto no capítulo IV do presente Regulamento, sem prejuízo do disposto no artigo 5.º do presente Regulamento.

Artigo 3.º

Exclusão

O presente Regulamento não se aplica à publicidade afixada ou inscrita ao abrigo de contratos de concessão de exploração de publicidade celebrados pela Câmara Municipal que se encontrem em vigor, o qual se regerá pelo respectivo contrato.

CAPÍTULO II

Regime E Procedimento De Licenciamento De Publicidade

Artigo 4.º

Licenciamento

1- A afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias e ou de propaganda em bens ou espaços afectos ao domínio público ou deles visíveis fica sujeita a licenciamento prévio da Câmara Municipal.

2 — Exceptua-se do número anterior:

a) A afixação de propaganda política e sindical;

b) Os anúncios ou reclamos colocados ou afixados dentro dos estabelecimentos ou no interior das montras de exposição destes, quando forem respeitantes a produtos ali fabricados e ou comercializados;

c) Os anúncios temporários de venda ou arrendamento de imóveis, desde que neles localizados;

d) A publicidade de espectáculos públicos, devidamente autorizados pelas autoridades competentes.

Artigo 5.º

Requerimento inicial

1- A licença para afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias e ou de propaganda, depende de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

2- O requerimento tem de dar entrada, pelo menos, 10 dias antes do início da afixação, inscrição ou difusão da mensagem.

3- O licenciamento para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias através de meios ou suportes que, por si só, exijam licenciamento ou autorização de ruído, de ocupação da via pública ou para obras de construção civil deve ser requerido cumulativamente, nos termos da legislação aplicável.

4- Os restantes meios ou suportes cujo fim principal seja a publicidade, estão apenas sujeitos a licenciamento para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias.

5- A Câmara Municipal pode tomar a iniciativa de atribuir, através de concurso, os locais licenciáveis para afixação de suportes publicitários.

Artigo 6.º

Elementos obrigatórios

1 — O requerimento deve conter obrigatoriamente:

a) O nome ou a designação, a identificação fiscal, a residência ou sede do requerente e a indicação da qualidade em que requer a licença;

b) A indicação do tipo de publicidade;

c) A identificação exacta do local a utilizar na afixação, inscrição ou difusão da mensagem publicitária;

d) O período de utilização pretendido para a licença.

2 — Ao pedido de licenciamento, e em duplicado, devem ser juntos:

a) Memória descritiva, com indicação dos materiais, formas e cores a utilizar;

b) Desenho do suporte publicitário para a afixação, com indicação da forma, dimensões e ou balanço da afixação e distâncias ao extremo do passeio correspondente;

c) Fotografias a cores no formato mínimo de 10x15cm, indicando o local previsto para a afixação, apresentadas sobre papel A4 ou fotomontagem à escala esclarecedora do pretendido quanto à afixação do suporte publicitário, apresentada sobre papel A4;

d) Planta de localização fornecida pela Câmara Municipal, com indicação do local ou do edifício previsto para a afixação, excepto se aquele for inequivocamente descrito por arruamento e número de polícia, bem como do suporte/dispositivo onde será afixado;

e) No caso de suportes publicitários a colocar em fachada de edifício, deve apresentar-se desenho dos alçados de conjunto numa extensão de 10 metros para cada um dos lados do mesmo, desenho do alçado e corte cotado esclarecedor do pretendido, à escala mínima de 1/100 ou 1/50, com a integração do suporte publicitário e com indicação dos materiais, cores e texturas a utilizar;

f) Outros documentos que o requerente considere adequados para complementar os anteriores e esclarecer a sua pretensão.

3 — Quando a afixação ou inscrição pretendida se situe em zonas de protecção a monumentos nacionais e imóveis de interesse público ou zonas de servidão, os elementos referidos no número anterior devem ser entregues em triplicado.

4 — Deve ainda ser junto ao requerimento fotocópia de documento autêntico ou autenticado, comprovativo de que o requerente é proprietário, ou titular de outros direitos sobre os bens afectos ao domínio privado, onde pretenda afixar ou inscrever a mensagem publicitária.

5 — Não se verificando qualquer das situações referidas no número anterior, o requerente deve juntar autorização escrita do proprietário, assinada e acompanhada de fotocópia do bilhete de identidade.

6 — O pedido de licenciamento de telas, painéis, mupis e semelhantes deve ainda ser acompanhado de documento comprovativo de que o requerente exerce a actividade publicitária.

7 — O disposto no número anterior não se aplica aos casos em que a publicidade a afixar, inscrever ou difundir diga respeito à actividade exercida no local em que se pretende implantar o suporte publicitário, devendo, contudo, fazer-se prova de que esse local se encontra devidamente licenciado para o exercício de tal actividade.

8 — Na falta de apresentação de qualquer dos elementos instrutores referidos nos números anteriores, deve o requerente ser notificado para, no prazo de 15 dias, fazer a sua junção ao processo, sob pena de rejeição liminar do pedido.

Artigo 7.º

Elementos Complementares

1 — Até à decisão final, pode solicitar-se ao requerente a indicação ou a apresentação de quaisquer outros elementos ou esclarecimentos necessários à apreciação do pedido, estabelecendo-se um prazo de 15 dias para o efeito.

2 — A falta da indicação ou apresentação dos elementos ou esclarecimentos solicitados nos termos do número anterior implica o arquivamento do processo.

Artigo 8.º

Pareceres

1 — Sempre que o local onde o requerente pretenda afixar, inscrever ou difundir a mensagem publicitária, esteja sob a jurisdição de outra entidade, deve a Câmara Municipal solicitar, nos 30 dias seguintes à

entrada do requerimento, ou nos 15 dias seguintes à junção dos elementos complementares, a que se refere o artigo 6.º, parecer sobre o pedido de licenciamento.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode a Câmara Municipal, sempre que entenda necessário, solicitar pareceres a outras entidades, com vista à salvaguarda dos interesses e valores que se pretendam acautelar com o licenciamento.

3 — Salvo disposição legal expressa em contrário, os pareceres solicitados, devem ser emitidos no prazo de 30 dias, contados da data do envio do ofício à entidade a consultar.

4 — No caso de os pareceres não serem emitidos no prazo previsto no número anterior, o procedimento pode prosseguir e vir a ser decidido sem aqueles.

Artigo 9.º

Condicionamentos e Proibições ao Licenciamento

1 — A afixação, inscrição ou difusão de publicidade não pode:

- a) Afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou a paisagem ou provocar a obstrução de perspectivas panorâmicas;
- b) Prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros passíveis de classificação pelas entidades públicas;
- c) Provocar o incorrecto enquadramento e integração dos elementos de publicidade propostos no edifício, nomeadamente quanto a cores, forma, dimensões, proporções, escala e materiais;
- d) Afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária;
- e) Prejudicar ou dificultar a circulação de veículos de socorro e emergência;
- f) Apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de trânsito ou prejudicar a sua visibilidade;
- g) Prejudicar a circulação de peões, designadamente dos cidadãos portadores de deficiência;
- h) Prejudicar a visibilidade de placas toponímicas, semáforos ou sinais de trânsito;
- i) Prejudicar os acessos aos edifícios;
- j) Prejudicar a iluminação pública;
- l) Provocar ruído para além dos limites impostos pela legislação reguladora do ruído;
- m) Desrespeitar as condições fixadas em contrato de concessão de publicidade;
- n) Causar prejuízos a terceiros.

2 — Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, não é autorizada:

- a) A utilização de materiais não recicláveis na afixação e inscrição de mensagens de publicidade;
- b) A utilização de panfletos ou meios semelhantes projectados ou lançados por meios terrestres ou aéreos;
- c) A afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias, seja qual for o suporte que utilizem, em edifícios públicos ou onde funcionem serviços públicos, templos, cemitérios, árvores, sinais de trânsito e elementos do mobiliário urbano;
- d) A afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias em locais, edifícios ou monumentos de interesse histórico, cultural, arquitectónico ou paisagístico;
- e) A utilização de meios ou suportes que afectem a salubridade dos espaços públicos;
- f) A afixação de cartazes ou afins, sem suporte próprio, através de colagem ou outros meios semelhantes, salvo nos casos indicados no artigo 37.º do presente Regulamento;
- g) A afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias que violem o estabelecido no Código de Publicidade.

3 — As mensagens publicitárias devem ser escritas em língua portuguesa, só sendo permitida a utilização de línguas estrangeiras, mesmo que em conjunto com a língua portuguesa, quando aquelas tenham os estrangeiros por destinatários exclusivos ou principais ou quando seja absolutamente necessário para a obtenção do efeito visado na concepção da mensagem.

Artigo 10.º

Publicidade nas Vias Municipais

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os meios de publicidade isolados a afixar ou inscrever nas imediações das vias municipais, fora dos aglomerados urbanos, desde que não visíveis das estradas nacionais, devem obedecer aos seguintes condicionamentos:

- a) Nas estradas municipais, a publicidade deve ser colocada a uma distância mínima de 15 metros do limite da zona da estrada;

b) Nos caminhos municipais, a publicidade deve ser colocada a uma distância mínima de 10 metros do limite da zona do caminho;

c) Em caso de proximidade de entroncamento ou cruzamento com outras vias de comunicação, a publicidade deve ser colocada a uma distância mínima de 25 metros do limite da zona da via municipal, numa extensão, medida segundo o eixo desta, de 100m para um e outro lado do entroncamento ou cruzamento do eixo das vias;

2 — Sem prejuízo do disposto no artigo 9.º, os condicionamentos previstos nas diversas alíneas do número anterior não são aplicáveis aos seguintes meios de publicidade:

- a) Que se destinem a identificar edifícios ou estabelecimentos, públicos ou particulares, desde que tal publicidade seja afixada ou inscrita nos mesmos;
- b) Aos anúncios temporários de venda ou arrendamento de imóveis, desde que neles localizados;
- c) De interesse cultural;
- d) De interesse turístico reconhecido nos termos do Decreto-Regulamentar n.º 22/98, de 21 de Setembro, alterado pelo Decreto-Regulamentar n.º 1/2002, de 3 de Janeiro.

3 — Sem prejuízo do disposto no artigo 9.º e no n.º 1 do presente artigo, é proibida a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias nas rotundas, dentro ou fora dos aglomerados urbanos, com excepção dos meios de publicidade que se destinem a identificar edifícios ou estabelecimentos públicos ou particulares, desde que tal publicidade seja afixada ou inscrita nos mesmos.

4 — Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se meios de publicidade isolados não só os que estejam totalmente independentes de quaisquer construções, como também os que, embora nestas apoiados ou fixados, ultrapassem o seu contorno.

Artigo 11.º

Indeferimento

Constituem motivos de indeferimento do pedido de licenciamento:

- a) A violação de disposições legais e regulamentares ou de normas técnicas gerais e específicas aplicáveis, designadamente as previstas no presente Regulamento;
- b) A verificação de impedimentos ou proibições previstas nos artigos 9.º e 10.º.

Artigo 12.º

Audiência dos Interessados

Antes da decisão final sobre o pedido de licenciamento, deve proceder-se à audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 13.º

Decisão Final

1. A decisão sobre o pedido de licenciamento deve ser proferida no prazo de 15 dias contados da data em que o processo esteja devidamente instruído com todos os elementos necessários à decisão.

2 — Em caso de deferimento, a notificação da decisão deve ser enviada ao requerente no prazo de 8 dias, incluindo o valor da taxa a pagar e o prazo para o levantamento do alvará de licença.

3 — A decisão que tenha deferido o pedido de licenciamento caduca-se, no prazo de 30 dias a contar da notificação referida no número anterior, não for levantado o alvará de licença de publicidade.

Artigo 14.º

Prazo e Renovação da Licença

1 — A licença será emitida por ano ou por mês ou fracção, a pedido do requerente.

2 — A licença emitida para a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias relativas a evento a ocorrer em período determinado caducará no termo desse período.

3 — A licença atribuída nos termos do n.º 1 do presente artigo renova-se, automaticamente pelo mesmo período e, findo este, automática e sucessivamente por iguais períodos, desde que o titular pague a respectiva taxa, salvo se:

- a) A Câmara Municipal notificar por escrito o titular, com a antecedência mínima de 30 ou 5 dias, dependendo de se tratar de licença anual ou mensal, da decisão em sentido contrário;

b) O titular comunicar por escrito à Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 30 ou 5 dias, dependendo de se tratar de licença anual ou mensal, intenção em sentido contrário.

Artigo 15.º

Obrigações do Titular da Licença

Constituem obrigações do titular da licença de publicidade:

- a) Manter a mensagem e o suporte publicitário em boas condições de conservação, funcionamento e segurança;
- b) Retirar a mensagem publicitária e respectivo suporte, findo que seja o prazo de validade da licença ou caso não haja renovação automática;
- c) Repor o local ou espaço de afixação, inscrição ou difusão da publicidade na situação em que se encontrava antes da emissão da licença;
- d) Cumprir as prescrições estipuladas no alvará de licenciamento.

Artigo 16.º

Revogação da Licença

A licença para afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias pode ser revogada a todo o tempo pela Câmara Municipal, sempre que:

- a) Razões de interesse público o exijam;
- b) O seu titular não cumpra as normas legais e regulamentares a que está sujeito, nomeadamente as obrigações a que se tenha vinculado aquando do licenciamento;
- c) O titular da licença proceda à substituição, alteração ou modificação da mensagem publicitária para a qual haja sido concedida a licença, salvo no caso de painéis, mupis e outros suportes de natureza semelhante;
- d) O titular da licença proceda à substituição, alteração ou modificação do suporte publicitário para o qual haja sido concedida a licença.

Artigo 17.º

Licenciamento Cumulativo

Nos casos em que a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias exija a execução de obras de construção civil sujeitas a licença ou autorização, deve esta ser requerida cumulativamente, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 18.º

Remoção

1 — Em caso de caducidade ou de revogação da licença, deve o respectivo titular proceder à remoção da publicidade, bem como dos respectivos suportes ou materiais, no prazo de 10 dias contados, respectivamente, da caducidade da licença ou da notificação do acto de revogação, devendo a remoção incluir a limpeza do local, de modo a repor as condições existentes à data de emissão da licença.

2 — A Câmara Municipal pode ordenar a remoção da publicidade e dos respectivos suportes ou materiais sempre que se verifique que esta foi afixada, inscrita ou difundida sem prévio licenciamento.

3 — Para efeitos do número anterior deve a Câmara Municipal notificar os infractores, fixando-lhes um prazo de 10 dias para procederem à remoção da publicidade e dos respectivos suportes.

4 — O não cumprimento da ordem de remoção no prazo previsto no número anterior faz incorrer os infractores em responsabilidade contra-ordenacional.

5 — O incumprimento da ordem de remoção pelo titular da licença ou pelo infractor confere ainda à Câmara Municipal a faculdade de proceder, ela própria ou com recurso a meios por si contratados, à remoção da publicidade e dos respectivos suportes e materiais a expensas do infractor.

Artigo 19.º

Publicidade Abusiva

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior e da eventual aplicação de coimas e sanções acessórias, a Câmara Municipal pode, independentemente de prévia notificação, proceder à remoção da publicidade e dos respectivos suportes ou materiais, sempre que tenha havido uma utilização abusiva do espaço público ou se verifique a existência de perigo evidente para a segurança de pessoas e bens.

2 — Os proprietários ou titulares de outros direitos sobre locais onde forem afixadas, inscritas ou difundidas mensagens publicitárias em violação do preceituado no presente Regulamento podem destruir, rasgar, apagar ou por qualquer forma inutilizar e remover os suportes utilizados.

Artigo 20.º

Custos de Remoção

Os custos da remoção da publicidade e ou propaganda e dos respectivos suportes ou materiais serão sempre suportados pela entidade responsável pela sua afixação, inscrição ou difusão.

Artigo 21.º

Taxas

1 — Pelas licenças de publicidade ou sua renovação são devidas as taxas previstas na Tabela de Taxas, Tarifas e Outras Receitas do Município em vigor, aplicando-se as disposições relativas à liquidação, cobrança e pagamento previstas no Regulamento das Taxas, Tarifas e Outras Receitas do Município.

2 — O valor das taxas fixadas para a emissão de licença de publicidade e propaganda obedece ao princípio da proporcionalidade, tem em conta os custos directos e indirectos com o processo de licenciamento, e visa desincentivar a prática de actos ou operações contrárias às normas do presente regulamento.

3 — As taxas a aplicar são calculadas em função da área a ocupar com os meios e suportes publicitários e do período de tempo ou fracção para o qual é requerida e concedida a licença.

4 — As taxas são liquidadas com o deferimento do pedido de licenciamento e pagas antes do levantamento do alvará de licença.

5 — Mediante requerimento fundamentado do interessado, pode a Câmara Municipal autorizar o pagamento em prestações das taxas previstas no presente regulamento e que constam da Tabela de Taxas, Tarifas e Outras Receitas do Município, nos termos das leis tributárias em vigor.

a) O valor total não pode ser fraccionado por mais de 4 prestações;

b) A falta de pagamento de uma prestação determinará o vencimento imediato das demais, sendo então devidos, a partir da data desse vencimento, juros de mora pela dívida às autarquias locais.

6 — No caso da renovação automática da licença, o pagamento da respectiva taxa será precedido da emissão de aviso e terá lugar durante os meses de Janeiro e Fevereiro do ano a que respeita, relativamente às licenças anuais, implicando o não pagamento, neste prazo, um agravamento de 30% do valor a cobrar ou a remoção do suporte e mensagem publicitária.

7 — O não pagamento da taxa determina a caducidade da licença.

Artigo 22.º

Isenções

1 — Estão isentos de taxas:

- a) O Estado e qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, nos termos da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.
- b) As entidades a quem a lei confira tal isenção.

2 — Poderão ainda ser isentos do pagamento de taxas, total ou parcialmente:

- a) As pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa e os partidos políticos;
- b) Os sindicatos, as associações patronais, instituições religiosas, culturais, desportivas ou recreativas legalmente constituídas e as comissões fabriqueiras de igrejas e capelas, pelas actividades que se destinem, directamente, à realização dos seus fins estatutários;
- c) As instituições particulares de solidariedade social legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem à realização dos seus fins estatutários;
- d) As cooperativas, suas uniões, federações e confederações, desde que constituídas, registadas e funcionando nos termos da legislação cooperativa, relativamente às actividades que se destinem, à realização dos seus fins estatutários.

3 — As isenções referidas no número anterior não dispensam o requerimento à Câmara Municipal das necessárias licenças quando devidas, nos termos da lei ou dos regulamentos municipais.

4 — As isenções referidas no n.º 2 serão concedidas por deliberação da Câmara Municipal, podendo esta delegar no Presidente da Câmara com a faculdade de subdelegação, mediante requerimento dos interessados, com apresentação de prova da qualidade em que requerem e dos requisitos exigidos para a concessão da isenção.

5 — As isenções previstas no presente artigo não autorizam os beneficiários a utilizar meios susceptíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por danos causados no património municipal.

6 — Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 12.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, as isenções previstas no n.º 2 do presente artigo não podem ser concedidas por mais de 5 anos, salvo se, por deliberação da Assembleia Municipal mediante proposta da Câmara Municipal, for autorizada a renovação com igual limite temporal e por uma única vez.

CAPÍTULO III

Suportes Publicitários

SECÇÃO I

Chapas, Placas, Tabuletas, Letras Soltas ou Símbolos e Outros Semelhantes

Artigo 23.º

Definições e Dimensões

Para efeitos deste Regulamento entende-se por:

a) Chapa — suporte não luminoso aplicado ou pintado em paramento visível e liso, com a sua maior dimensão não excedendo os 0,60m e a máxima saliência de 0,03m;

b) Placa — suporte não luminoso aplicado em paramento visível, com ou sem emolduramento, e não excedendo na sua maior dimensão 1,50m;

c) Tabuleta — suporte não luminoso afixado perpendicularmente às fachadas dos edifícios com mensagem publicitária nas faces, com a sua maior dimensão não excedendo O, 50m de largura e O, 40m de altura;

d) Letras soltas ou símbolos — mensagem publicitária não luminosa directamente aplicada nas fachadas dos edifícios, nas montras, nas portas ou janelas.

Artigo 24.º

Condições de Aplicação de Chapas

A aplicação de chapas com mensagens publicitárias, não pode ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitectónica das fachadas.

Artigo 25.º

Condições de Aplicação de Placas

1 — A aplicação de placas não pode exceder a altura dos gradeamentos ou outras zonas vazadas em varandas.

2 — As placas não poderão ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitectónica das fachadas.

Artigo 26.º

Condições de Aplicação das Tabuletas

1 — Não podem ser afixadas tabuletas a menos de 3m de outra tabuleta previamente licenciada.

2 — A colocação de tabuletas em balanço total ou parcial sobre espaços do domínio público só será consentida se forem observadas as seguintes distâncias:

a) Distância mínima do bordo inferior das tabuletas em relação ao solo 2,20m no caso de existir passeio e 4,80m nas restantes situações;

b) Distância mínima do bordo exterior das tabuletas em relação ao lancil do passeio 0,50m;

c) Distância do bordo exterior das tabuletas em relação ao plano marginal do edifício deverá ter em consideração as características da rua e situar-se entre 0,50 m e 1m.

Artigo 27.º

Condições de Aplicação das Letras Soltas ou Símbolos

1 — As letras soltas ou símbolos não poderão ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitectónica das fachadas.

2 — As letras soltas ou símbolos não poderão exceder 0,40m de altura e 0,10m de saliência.

Artigo 28.º

Contrapartidas para o Município

1 — No licenciamento de suportes publicitários pode ser determinada a reserva de algum ou alguns espaços de publicidade, para a difusão

de mensagens relativas às actividades do Município ou outras apoiadas por este.

2 — As mensagens publicitárias de entidades, que sejam contrapartidas de patrocínios concedidos por estas a iniciativas da Câmara Municipal estão sujeitas ao licenciamento sobre a sua localização, mas estão isentas do pagamento das taxas.

SECÇÃO II

Telas, Painéis, Mupis e Semelhantes

Artigo 29.º

Definições

Para efeitos deste Regulamento, entende-se por:

a) Tela -suporte flexível possuindo, ou não, moldura ou similar, afixado em fachada ou em empena de Edifício;

b) Painei -suporte constituído por moldura e respectiva estrutura fixada directamente no solo ou em fachada de edifício, de tipo estático, mecânico ou digital;

c) Mupi -tipo específico de mobiliário urbano destinado a publicidade de tipo estático, mecânico ou digital, podendo, em alguns casos, conter também outro tipo de informação.

Artigo 30.º

Condições de Instalação

1 — Salvo em casos especiais devidamente fundamentados, os painéis, mupis e semelhantes não podem ser afixados em edifícios nem ser colocados em frente de vãos dos mesmos.

2 — Quando afixados em tapumes, vedações ou elementos congéneres, os painéis deverão ser sempre nivelados.

3 — A estrutura de suporte deve ser metálica e na cor mais adequada ao ambiente e estética do local.

4 — O painei conterá, obrigatoriamente, no canto inferior direito, uma placa identificativa do titular da licença e o número do alvará.

5 — Sempre que a instalação de algum dos suportes publicitários referidos nas als. b) e c) do artigo 29.º, se localizar na cobertura de um edifício, deve ser junto ao requerimento um estudo de estabilidade do suporte.

6 — Após o deferimento do pedido, o levantamento do respectivo alvará de licença fica condicionado à entrega de cópia do contrato de seguro de responsabilidade civil, sendo o titular da licença responsável por todos os danos resultantes da instalação e pela manutenção destes suportes publicitários.

Artigo 31.º

Dimensão dos Painéis

1 — Os painéis devem ter as seguintes dimensões, excluindo a moldura:

a) 4m de largura por 3m de altura;

b) 8m de largura por 3m de altura;

2 — Podem ser licenciados, a título excepcional, painéis com outras dimensões, desde que não seja posto em causa o ambiente e a estética dos locais pretendidos.

3 — A distância entre a moldura dos painéis e o solo não pode ser inferior a 2,50m.

4 — Os painéis podem ter saliências, desde que:

a) Não ultrapassem na sua totalidade 0,50m para o exterior na área central e 1m2 de superfície;

b) Não ultrapassem 0,50m de balanço em relação ao seu plano;

c) A distância entre a parte inferior da saliência e o solo não seja inferior a 3m.

Artigo 32.º

Outras Disposições

1 — Os painéis, mupis e semelhantes não poderão manter-se sem publicidade por mais de 30 dias.

2 — Em caso de incumprimento do disposto no número anterior, deve o titular da licença ser notificado para, no prazo de 10 dias, proceder à remoção dos suportes e materiais em causa, sob pena de a Câmara Municipal proceder a essa remoção, a expensas daquele.

3 — Nos mupis e semelhantes deve indicar-se o número do alvará e a identificação do titular da licença.

SECÇÃO III

Bandeiras, Faixas, Pendões e outros suportes semelhantes

Artigo 33.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

- a) Bandeira - todo o suporte de afixação de mensagens publicitárias fixado em poste, candeeiro ou outra estrutura semelhante.
 b) Faixa, Pendão e outros suportes semelhantes - todo o suporte publicitário constituído por tecido ou tela, fixado temporariamente em poste, candeeiro ou outro semelhante.

Artigo 34.º

Dimensões das Bandeiras

1 — A dimensão das bandeiras tem como limites:

- a) 1,20m de altura por 0,80m de largura como limites máximos;
 b) 1m de altura por 0,60m de largura como limites mínimos.

2 — Poderão ser licenciadas, em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, bandeiras com outras dimensões, desde que não se ponha em causa a visibilidade da sinalização de trânsito nem o ambiente e a estética dos locais.

Artigo 35.º

Condições de Instalação

1 — As bandeiras só podem ser colocadas em posição perpendicular à via.

2 — A distância entre a fachada do edifício mais próximo e o bordo exterior das bandeiras não pode ser inferior a 2m.

3 — A distância entre a parte inferior das bandeiras, faixas, pendões e outros suportes semelhantes e o solo não pode ser inferior a 2,2m, no caso de existir passeio, e a 4,8m, nas restantes situações.

SECÇÃO IV

Cartazes, Dísticos Colantes e Outros Semelhantes

Artigo 36.º

Definição

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por cartaz, dístico colante e outros semelhantes, todo o meio publicitário constituído por papel ou outro material similar.

Artigo 37.º

Condições de Aplicação

Só poderão ser afixados cartazes, dísticos colantes ou outros semelhantes, nos seguintes locais:

- a) Tapumes ou outras vedações provisórias, contanto que sejam propriedade dos interessados ou que estes sejam titulares de autorização que lhes confira o direito à afixação;
 b) Locais do domínio público ou privado, desde que o interessado apresente a devida autorização.

SECÇÃO V

Toldos

Artigo 38.º

Definição

Para efeitos deste Regulamento, entende-se por toldo toda a cobertura amovível que sirva para abrigar do sol ou da chuva e onde estejam afixadas mensagens publicitárias, aplicável a galerias, arcadas, vãos de portas, janelas, vitrinas e montras.

Artigo 39.º

Condições de Aplicação e de Manutenção

1. A colocação de toldos terá em conta o disposto na legislação e regulamentação de natureza urbanística e obedecerá às seguintes condições:

- a) Os toldos não poderão ter balanço superior à largura dos passeios, reduzida de 0,50m, nem exceder 2m;

b) Qualquer parte dos toldos deve ficar a, pelo menos, 2,2m acima do passeio e 4,80m nas restantes situações;

c) A configuração do toldo deverá ter em conta o ambiente e a estética do local em que se situa o estabelecimento.

2 — É obrigatório manter os toldos em bom estado de conservação e limpeza.

SECÇÃO VI

Anúncios Luminosos, Iluminados, Electrónicos e Semelhantes

Artigo 40.º

Definição

Para efeitos deste Regulamento, entende-se por:

- a) Anúncio luminoso — todo o suporte que emita luz própria;
 b) Anúncio iluminado — todo o suporte sobre o qual se faça incidir intencionalmente uma fonte de luz;
 c) Anúncio electrónico — sistema computadorizado de emissão de mensagens e imagens e ou com possibilidade de ligação a circuitos de TV e vídeo.

Artigo 41.º

Condições de Aplicação

A colocação de anúncios a que se refere o artigo anterior sobre o espaço do domínio público deve respeitar as seguintes distâncias mínimas:

- a) Distância da parte inferior dos anúncios deve ficar a, pelo menos, 2,2m acima do passeio e 4,80m nas restantes situações;
 b) Distância medida na horizontal dos anúncios em relação ao bordo exterior do lancil do passeio 0,50m;
 c) Distância medida na horizontal do plano exterior dos anúncios em relação à faixa de rodagem ser delimitada por pintura, berma e ou valeta, caso não exista passeio 0,50m.

Artigo 42.º

Estrutura, Responsabilidade e Seguro

1 — As estruturas ou suportes dos anúncios luminosos, iluminados, electrónicos ou semelhantes, instalados em espaços afectos ao domínio público ou privado, devem ter a cor mais adequada ao ambiente e estética do local.

2 — Sempre que a instalação de algum dos suportes publicitários referidos no artigo 40.º, se localizar na cobertura de um edifício, deve ser junto ao requerimento um estudo de estabilidade do suporte.

3 — Após o deferimento do pedido, o levantamento do respectivo alvará fica condicionado à entrega de cópia do contrato de seguro de responsabilidade civil, sendo o titular da licença responsável por todos os danos resultantes da instalação e manutenção dos dispositivos publicitários.

SECÇÃO VII

Publicidade Sonora

Artigo 43.º

Definição

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por publicidade sonora toda a difusão de mensagens publicitárias que utilize altifalantes ou outra aparelhagem, de som através de emissões directas na ou para a via ou espaço público.

Artigo 44.º

Condições de Licenciamento

1 — A difusão de mensagens publicitárias através de meios sonoros fixos ou móveis é objecto de licenciamento temporário, devendo observar a legislação em vigor, nomeadamente a legislação sobre o ruído.

2 — A difusão de publicidade sonora não está sujeita a licenciamento municipal por ocasião de festas tradicionais, sem prejuízo do respeito pelos limites referidos no número anterior.

SECÇÃO VIII

Publicidade Móvel

Artigo 45.º

Definição

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se publicidade móvel, a inscrição, afixação ou difusão de mensagens publicitárias em:

a) Veículos ou atrelados utilizados para o exercício exclusivo da actividade publicitária, como tal designados por unidades móveis publicitárias;

b) Veículos ou atrelados e outros meios de locomoção que ostentem mensagens publicitárias relacionadas, ou não, com a actividade que desempenham.

Artigo 46.º

Limites

1 — Na publicidade móvel pode-se fazer uso de material sonoro desde que se respeitem os limites impostos na legislação sobre ruído.

2 — No exercício da actividade publicitária, as unidades móveis publicitárias não podem permanecer estacionadas em local público por período superior a 24 horas.

3 — As unidades móveis publicitárias que sejam também emissoras de som não podem estacionar dentro dos aglomerados urbanos, salvo se tiverem o equipamento, de som desligado.

Artigo 47.º

Autorização e Seguro

1 — Sempre que o suporte publicitário utilizado na publicidade móvel exceda as dimensões do veículo, atrelado ou outro meio de locomoção, é obrigatoriamente junta ao requerimento inicial, a que se refere o artigo 5.º do presente regulamento, uma autorização para esse efeito, emitida pela entidade competente, a qual deverá estar em conformidade com o disposto no Código da Estrada.

2 — Após o deferimento do pedido, o levantamento do alvará fica condicionado à entrega de cópia do contrato de seguro de responsabilidade civil.

3 — É obrigatória a colocação, em local visível, do número do alvará e da identificação do respectivo titular.

Artigo 48.º

Residência, Sede e Delegação

1. A afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias em veículos e ou atrelados e outros meios de locomoção que circulem na área do Município de Penamacor carece de licenciamento, a conceder pela Câmara Municipal, nos termos do presente Regulamento e da demais legislação aplicável, sempre que os respectivos proprietários ou possuidores aqui tenham residência, sede, delegação ou qualquer outra forma de representação.

2 — As unidades móveis publicitárias, no exercício da actividade publicitária, carecem sempre de licenciamento, independentemente de os respectivos proprietários ou possuidores terem, ou não, residência, sede, delegação ou qualquer outra forma de representação na área do Município de Penamacor.

SECÇÃO IX

Publicidade Aérea

Artigo 49.º

Definição

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se publicidade aérea a afixação, inscrição ou difusão temporária de mensagens publicitárias em:

a) Veículos aéreos, nomeadamente, aviões, helicópteros, zepelins, balões, parapentes e pára-quedas;

b) Suportes publicitários aéreos cativos, nomeadamente, insufláveis, balões e semelhantes sem contacto com o solo, mas a ele espiaados, e que para sua exposição no ar careçam de gás.

Artigo 50.º

Condições de Licenciamento

1 — Não pode ser licenciada a afixação, inscrição ou instalação de publicidade aérea que invada espaço sujeito a servidões militares ou

aeronáuticas, excepto se o pedido de licenciamento for acompanhado de autorização prévia das entidades com jurisdição sobre esse espaço.

2 — A publicidade aérea não pode ser acompanhada de difusão de publicidade sonora.

3 — Serão observados os princípios e as condições de ocupação do espaço público, previstos em lei ou regulamento municipal, relativamente aos meios de apoio e aos suportes publicitários aéreos cativos, instalados no solo.

4 — Após o deferimento do pedido, o levantamento da licença fica condicionado à entrega de cópia do contrato de seguro de responsabilidade civil, sendo o titular da licença responsável por todos os danos resultantes da publicidade licenciada.

SECÇÃO X

Máquinas de Venda Automática

Artigo 51.º

Licenciamento

1 — A colocação de máquinas de venda automática no exterior dos estabelecimentos, quando contenham mensagens publicitárias, carece de licenciamento, sempre que aquelas estejam colocadas em espaço público ou sejam deste perceptíveis.

2 — A colocação de máquinas de venda automática no exterior dos estabelecimentos não pode prejudicar a circulação viária e pedonal e deve salvaguardar o ambiente e a estética dos locais.

SECÇÃO XI

Campanhas Publicitárias de Rua

Artigo 52.º

Definição

1 — Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por campanhas publicitárias de rua todos os meios ou formas de publicidade, de carácter ocasional e efémero, que impliquem acções de rua e o contacto directo com o público, nomeadamente as que consistam em:

- a) Distribuição de panfletos;
- b) Distribuição de produtos;
- c) Provas de degustação;
- d) Ocupações de via/espço público com objectos ou equipamentos de natureza publicitária ou de apoio.

2 — As campanhas publicitárias de rua carecem de licenciamento, não podendo prejudicar a circulação viária e pedonal, o ambiente e a estética dos respectivos locais.

3 — É obrigatória a remoção de todos os panfletos, invólucros de produtos, ou quaisquer outros resíduos resultantes de cada campanha, abandonados na via ou espaço público.

4 — No pedido de licenciamento para as campanhas publicitárias de rua que impliquem a ocupação do espaço público com dispositivos de natureza publicitária, para além dos documentos indicados no n.º 1 do artigo 5.º do presente Regulamento, e em juntar-se, ainda, em duplicado, os seguintes:

- a) Memória descritiva da área a ocupar, com indicação dos materiais, forma e cores;
- b) Desenho do dispositivo de natureza publicitária ou de apoio, com indicação da forma, dimensões e balanço de fixação, quando for o caso;
- c) Fotografia a cores ou fotomontagem, sobre folha A4, indicando o local previsto para a ocupação e a integração do dispositivo na envolvente (quando for o caso).
- d) Planta de localização com identificação do local previsto.

CAPÍTULO IV

Propaganda

Artigo 53.º

Exercício da actividade

1 — A execução do sistema previsto na Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de Agosto, para exercício da actividade de propaganda rege-se pelo disposto no presente capítulo.

2 — O exercício da actividade de propaganda deve prosseguir os seguintes objectivos:

- a) Não provocar obstrução de perspectivas panorâmicas ou afectar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;

- b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros susceptíveis de serem classificados pelas entidades públicas;
- c) Não causar prejuízos a terceiros;
- d) Não afectar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;
- e) Não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego.
- f) Não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos deficientes.

Artigo 54.º

Locais disponibilizados

A Câmara Municipal publica, até 31 de Dezembro de cada ano, através de edital, uma lista dos espaços e lugares públicos onde, no ano seguinte, podem ser afixadas ou inscritas mensagens de propaganda.

Artigo 55.º

Utilização dos locais disponibilizados

1 — Os locais disponibilizados pela Câmara Municipal, nos termos do artigo anterior, podem ser livremente utilizados para o fim a que se destinam.

2 — Devem ser observadas pelos utentes, de modo a poder garantir-se uma equitativa utilização dos locais, as seguintes regras:

- a) O período de duração da afixação ou inscrição das mensagens não pode ultrapassar 30 dias, devendo as mesmas ser removidas no termo desse prazo;
- b) A mensagem que anuncie determinado evento deve ser removida nos cinco dias seguintes à sua realização;
- c) Não podem ser ocupados, simultaneamente, mais de 50 % dos bens, espaços ou lugares com propaganda proveniente da mesma entidade.

Artigo 56.º

Meios amovíveis de propaganda

1 — Os meios amovíveis de propaganda afixados em lugares públicos devem respeitar os objectivos definidos no n.º 2 do artigo 53.º do presente Regulamento.

2 — Os responsáveis pela afixação dos meios amovíveis de propaganda em lugares públicos devem comunicar previamente à Câmara Municipal, por escrito, quais os prazos e condições de remoção desses meios amovíveis que pretendem cumprir.

3 — A Câmara Municipal define os prazos e condições de remoção e informa os interessados da sua deliberação, por escrito, nos 15 dias seguintes à afixação ou à comunicação a que se refere o número anterior.

Artigo 57.º

Locais disponibilizados para propaganda em campanha eleitoral

1 — Nos períodos de campanha eleitoral a Câmara Municipal coloca à disposição dos partidos ou forças concorrentes espaços especialmente destinados à afixação da sua propaganda.

2. A Câmara Municipal procederá a uma distribuição equitativa dos espaços por todo o seu território de forma a que, em cada local destinado à afixação de propaganda política, cada partido ou força concorrente disponha de uma área disponível não inferior a 2 m².

3. A Câmara Municipal publica até 30 dias antes do início de cada campanha eleitoral, através de edital, uma lista com a enumeração e localização dos meios ou suportes especialmente postos à disposição dos partidos ou forças concorrentes para afixação ou inscrição de mensagens de propaganda nesses períodos.

4 — Os partidos ou forças concorrentes, devem remover a propaganda, afixada ou inscrita nos locais a que se refere o presente artigo, nos cinco dias seguintes, à realização do acto eleitoral respectivo.

5 — É garantido o respeito, na íntegra, de Lei n.º 26/99, de 3 de Maio e demais legislação aplicável à propaganda política em campanha eleitoral.

Artigo 58.º

Remoção pela Câmara Municipal

Findos os prazos previstos no presente Capítulo ou concedidos pela Câmara Municipal sem que a entidade responsável pela afixação ou inscrição proceda à remoção da propaganda ou dos seus meios, ou verificando-se a afixação ou inscrição de mensagens de propaganda, ou a realização desta, em violação das normas da Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, na sua redacção actual, ou do presente Regulamento, a

Câmara Municipal pode exigir, após audiência prévia, a remoção dos referidos meios ou mensagens no prazo máximo de quarenta e oito horas e, decorrido o prazo fixado, que começa a contar a partir da notificação da respectiva intimação, a Câmara Municipal poderá proceder a essa remoção à custa do transgressor.

Artigo 59.º

Materiais não biodegradáveis

É proibida a utilização, em qualquer caso, de materiais não biodegradáveis na afixação e inscrição de mensagens de publicidade e propaganda.

CAPÍTULO V

Fiscalização, Sanções E Disposições Finais

SECÇÃO XII

Fiscalização E Sanções

Artigo 60.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do disposto no presente regulamento compete à Câmara Municipal, bem como às autoridades administrativas e policiais.

2 — As autoridades administrativas e policiais que verifiquem infracções ao presente diploma devem elaborar os respectivos autos de notícia, devendo remete-los, no mais curto espaço de tempo, à Câmara Municipal.

3 — Todas as entidades fiscalizadoras devem prestar à Câmara Municipal a colaboração que lhes seja solicitada.

Artigo 61.º

Infracções ao Código da Publicidade

Sempre que forem verificadas violações às normas do Código da Publicidade, deve a Câmara Municipal comunicá-las ao Instituto do Consumidor, nos termos e para os efeitos aí previstos.

Artigo 62.º

Contra-ordenações e Coimas referentes Propaganda

As violações ao n.º 2 do artigo 53.º, ao artigo 56.º e ao artigo 59.º, bem como a afixação ou inscrição fora dos locais indicados ao abrigo do artigo 54.º, constituem contra-ordenação punível com coima graduada de 150€ a 1500€ para pessoas singulares e de 300€ a 3000€ para pessoas colectivas.

Artigo 63.º

Contra-Ordenações, Coimas e Sanções Acessórias referentes à Publicidade

1 — A afixação, inscrição ou difusão de mensagens que não tenha sido precedida de licenciamento, constitui contra-ordenação punível com coima de 150€ a 1500€ para pessoas singulares e de 300€ a 3000€ para pessoas colectivas.

2 — A afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias que não respeite as prescrições do licenciamento, designadamente quanto ao meio difusor, ao conteúdo da mensagem publicitária ou ao material autorizado, constitui contra — ordenação punível com coima de 100€ a 750€ para pessoas singulares e de 200€ a 1500€ para pessoas colectivas.

3 — A afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias em local diverso do previsto na licença constitui contra ordenação punível com coima de 150€ a 1250€ para pessoas singulares e de 300€ a 2500€ para pessoas colectivas.

4 — A não remoção dos suportes publicitários nas condições estabelecidas e ou dentro do prazo fixado para esse efeito, constitui contra-ordenação punível com coima de 250€ a 1500€ para pessoas singulares e de 400€ a 3000€ para pessoas colectivas.

5 — Para efeitos do disposto no presente artigo considera-se responsável pela contra-ordenação o anunciante, salvo se este, no prazo de 15 dias, após a recepção da notificação da infracção identificar outrem.

6 — Para efeitos das contra-ordenações previstas nos n.ºs 1 e 4 do presente artigo, entende-se que os proprietários ou titulares de outros direitos sobre bens do domínio privado que neles permitam a afixação, inscrição ou difusão de publicidade não licenciada, agem em compar-

ticipação com o anunciante ou com quem por este for identificado nos termos do número anterior.

7 — Em função da gravidade da infracção e da culpa do agente, são aplicáveis as sanções acessórias previstas no Regime Geral das Contra-Ordenações, nos termos aí estabelecidos.

8 — A aplicação das coimas e sanções acessórias a que se referem os números anteriores é da competência do Presidente da Câmara Municipal, ou do vereador com competências delegadas.

SECÇÃO III

Disposições Finais

Artigo 64.º

Planos Municipais

Os planos municipais, a vigorar na área do Município de Penamacor, poderão estabelecer disposições específicas sobre meios ou suportes de afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias, em complemento às disposições do presente Regulamento.

Artigo 65.º

Direito Subsidiário

Em tudo quanto não estiver especialmente previsto no presente Regulamento recorrer-se-á à Lei Geral, ao Código do Procedimento Administrativo e aos Princípios Gerais de Direito.

Artigo 66.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação no *Diário da República*.

300686568

CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO

Aviso n.º 22942/2008

Nos termos n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, torna-se público que a Câmara Municipal do Porto vai proceder à Discussão Pública do projecto de alteração ao alvará de loteamento n.º 2/1992, cujo requerente é o Sr. António Batista Vieira Lobo, sito na Rua Alfredo Keil n.ºs 406 e 410, referente ao lote n.º 16, a qual terá início no 9.º dia útil e término no 25.º dia útil após publicação.

O processo de loteamento, com número de identificação 72554/07/ CMP encontra-se disponível todos os dias úteis, na Direcção Municipal de Urbanismo, pelo que deverá requerer a consulta do mesmo no Gabinete do Município, sito na Praça General Humberto Delgado, n.º 266, Porto.

22 de Agosto de 2008. — Pelo Director de Departamento de Gestão Urbanística e Fiscalização, em regime de substituição, no exercício das competências subdelegadas, *Eduarda Baptista*.

300687053

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DE PENHA

Aviso n.º 22943/2008

Loteamento sito em Boucinhas — Salvador — Ribeira de Pena

Para os efeitos se torna público que a Câmara Municipal de Ribeira de Pena, em reunião extraordinária de 25 de Agosto de 2008, deliberou de harmonia com o previsto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com as alterações introduzida pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro conjugado com o artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro e posteriores alterações, abrir período de discussão pública o projecto de Loteamento das Boucinhas.

O período de discussão pública terá a duração de 15 dias e iniciará-se-á após a publicação do presente aviso na 2.ª Série do *Diário da República*.

O processo poderá ser consultado todos os dias úteis, das 9 horas às 12,30 horas e das 14 às 15,30 horas na Divisão da Administração Urbanística desta Câmara Municipal.

As sugestões, reclamações ou observações dos interessados deverão ser apresentadas, por escrito, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, a entregar no Atendimento Público da Divisão da Administração Urbanística.

27 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Agostinho Alves Pinto*.

300687378

CÂMARA MUNICIPAL DO SABUGAL

Aviso n.º 22944/2008

Manuel Rito Alves, Presidente da Câmara Municipal do Concelho do Sabugal, torna publico que foi celebrado contrato de trabalho a termo certo entre este Município e: Nuno Miguel Fernandes Conde, Técnico de Informática de Grau 1 Nível 1, por 1 ano e teve início dia 18 de Agosto de 2008.

21 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel Rito Alves*.

300685936

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES

Rectificação n.º 1970/2008

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por lapso, o regulamento n.º 402/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 140, de 22 de Julho de 2008, saiu incompleto. Assim, decorrente da sua rectificação, republica-se integralmente o Regulamento de Utilização das Piscinas Municipais de Silves.

Regulamento de utilização das piscinas municipais de Silves

Dra. Maria Isabel Fernandes da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Silves, pelo presente torna público que a Assembleia Municipal de Silves no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro aprovou, na sua sessão ordinária de 29 de Abril de 2008, a versão definitiva do Regulamento em epígrafe, o qual foi submetido a inquérito público e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 22 de Outubro de 2007.

Nota Justificativa

1 — Designação — Regulamento de Utilização das Piscinas Municipais de Silves.

2 — Motivação — O ponto 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de Setembro, determina que “as instalações desportivas devem dispor de um regulamento de utilização elaborado pelo proprietário ou concessionário, contendo as normas de cumprimento a serem observadas pelos utentes”, pelo que importa adaptá-lo aos novos espaços e ofertas desportivas criadas.

3 — Objectivos — pretende-se com o presente, regulamentar esta matéria e dotar o Município de Silves de um instrumento técnico-jurídico que determine as regras de utilização das Piscinas Municipais de Silves.

Preâmbulo

Com a evolução natural da sociedade, a prática desportiva tem assumido uma preponderância cada vez maior, quer na sua vertente social, quer na sua vertente educacional, consubstanciando-se num vector de educação e formação do ser humano enquanto pessoa, com vista à sua realização integral.

Ciente da importância que a prática desportiva assume na vida de cada um, o Município de Silves, procura dotar o Concelho de infra-estruturas desportivas que possibilitem a todos os munícipes uma prática regular e condigna da essencial actividade desportiva.

Neste sentido e com vista à concretização deste objectivo, foram realizados importantes investimentos que se materializaram na construção de várias instalações desportivas municipais, das quais salientamos as Piscinas Municipais de Silves.

Como será evidente impõe-se regulamentação das Piscinas Municipais de Silves, de modo a agilizar e otimizar a sua utilização por todos quantos procuram a realização da prática desportiva.

Sendo que este Regulamento, deve ser entendido como fazendo parte de um conjunto vasto de medidas que este Município pretende imple-

mentar, no sentido de estreitar e evidenciar o relacionamento com os municípios.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento estabelece as normas gerais e as condições de funcionamento, cedência e utilização do Complexo de Piscinas Municipais de Silves.

Artigo 2.º

Propriedade, Gestão, Administração e Manutenção

1 — O Complexo de Piscinas Municipais de Silves, adiante designado por Piscinas, é pertença da Câmara Municipal de Silves.

2 — A Câmara Municipal de Silves é a entidade responsável pela gestão, administração e manutenção das Piscinas.

3 — Compete à Câmara Municipal de Silves:

- a) Assegurar o desenvolvimento, acompanhamento, coordenação e gestão das Piscinas;
- b) Zelar pela segurança das instalações das Piscinas;
- c) Garantir o pessoal indispensável ao seu regular funcionamento.

Artigo 3.º

Instalações

São consideradas instalações das Piscinas, todas as construções interiores destinadas à prática desportiva e ao seu apoio, designadamente:

- a) Piscina Desportiva, de 25 x 16,67 metros, destinada ao treino e aperfeiçoamento das disciplinas da Nataçao e preparada para a realização de competições de âmbito Nacional;
- b) Piscina de Aprendizagem, de 16,66 x 8 metros com rampa de acesso, destinada especialmente à Adaptação ao Meio Aquático, à Hidroginástica, Nataçao para Bebés e às diversas actividades da Hidroterapia;
- c) Piscina de Bebés, de 8 x 8 metros, destinada a actividades das etapas iniciais de Adaptação ao Meio Aquático e Nataçao para Bebés;
- d) Mini Piscina de Hidromassagem/Jacuzzi;
- e) Sauna e Banho Turco;
- f) Bancada;
- g) Ginásio;
- h) Sala de Exercício;
- i) Bar/Cafetaria;
- j) Cabeleireira/Esteticista;
- k) Salas técnicas e salas de apoio às actividades, vestiários, balneários, posto médico, sala de manutenção, gabinetes administrativos e solários.

CAPÍTULO III

Condições de Acesso/Utilização das Piscinas

Artigo 4.º

Acesso

1 — O acesso só será permitido aos interessados desde que munidos com Cartão de Utente das Piscinas ou aos que possuem, temporariamente, um Cartão de Utilizador.

2 — O acesso para utilização será condicionado ao pagamento de uma taxa e apresentação do Cartão de Utente ou Cartão de Utilizador.

3 — O acesso às bancadas será livre. No entanto, o acesso ao público em geral poderá ser condicionado ou impedido por motivos de conveniência técnico-pedagógica.

Artigo 5.º

Cartão de utente

1 — Às pessoas que se inscreverem nas Piscinas será entregue um Cartão de Utente pessoal e intransmissível que terá a validade de 1 ano a contar a partir da sua data de emissão.

2 — Para requisitar um Cartão de Utente das Piscinas, terão todos os interessados de entregar os seguintes elementos:

- a) Formulário de Inscrição, devidamente preenchido, conforme consta em Anexo A;
- b) Uma fotografia tipo passe;

c) Fotocópia do Bilhete de Identidade, Cédula, Passaporte ou outro documento de identificação;

d) Fotocópia de um documento de identificação do Encarregado de Educação, quando o utente for menor;

e) Termo de responsabilidade, nos termos da Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro;

f) Cartão de Aposentado, quando o utente tiver uma idade superior a 65 anos.

Artigo 6.º

Termo de responsabilidade

1 — A admissão de qualquer pessoa à frequência das Piscinas está condicionada à especial obrigação de se assegurar previamente, de que não tem quaisquer contra-indicações para a prática da actividade que pretende desenvolver, pelo que todos os utentes deverão assinar um termo de responsabilidade onde declarem ter conhecimento desta obrigação legal prevista na Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto — aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro.

Artigo 7.º

Condições de admissão e utilização das piscinas

1 — Na utilização das Piscinas será reservado o direito de admissão, obrigando-se os seus frequentadores ao pagamento prévio das respectivas taxas de utilização e ao cumprimento das normas existentes.

2 — Sempre que se julgue necessário, poderá ser exigido aos utentes, declaração médica comprovativa do seu estado de saúde.

3 — Será vedado o acesso aos indivíduos que apresentem indícios de deficientes condições de saúde, higiene e asseio, de haverem ingerido bebidas alcoólicas, ou de estarem sob o efeito de drogas, ou de serem portadores de doenças infecto-contagiosas, de pele ou outras lesões de que possa resultar prejuízo para a saúde pública.

4 — Não é permitida a entrada de animais no edifício das Piscinas, com excepção da necessidade de acessibilidade de deficientes visuais que se façam acompanhar de cão guia nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2007 de 27 de Março.

5 — Não é permitida a entrada ou permanência dos utentes nas Piscinas, com objectos estranhos e ou inadequados à prática desportiva, que possam deteriorar equipamentos existentes.

6 — Todos os utentes obrigam-se ao respeito das regras de civilidade, comportamento e higiene próprias de qualquer lugar público e ainda ao cumprimento das seguintes regras:

- a) Utilização da zona pré estabelecida para a sua actividade;
- b) Utilização de touca, chinelos e fato de banho adequado, sendo obrigatória a utilização de tanga pelos utentes do sexo masculino e de fato de banho completo pelos utentes do sexo feminino;
- c) Tomar banho de chuveiro antes da entrada nos tanques, bem como a passagem pelo lava-pés;
- d) Utilização dos vestiários, balneários e sanitários referentes ao seu sexo com o adequado asseio;
- e) Crianças com menos de 8 anos poderão utilizar o balneário do sexo oposto desde que acompanhados de adultos desse sexo;
- f) Respeito e acatamento das determinações do pessoal de serviço e cumprimento das disposições regulamentares;
- g) Não fumar dentro do complexo;
- h) Comer e beber exclusivamente no bar;
- i) Não praticar jogos, corridas e saltos para a água, excepto quando inseridos em actividades;
- j) Não prejudicar o funcionamento das actividades da Escola Municipal de Nataçao;
- k) Não cuspir e ou assoar-se para a água das Piscinas ou pavimentos;
- l) Não utilizar a Piscina Desportiva (de 25 m) se não souber nadar;
- m) Não utilizar cremes, maquilhagem, óleos e outros produtos susceptíveis de alterar a qualidade ou características da água;
- n) Não empurrar pessoas para dentro de água, afundar ou mergulhá-las propositadamente;
- o) Não se sentar e ou apoiar nos separadores das pistas;
- p) Não transmitir indicações ou interferir no trabalho dos técnicos de nataçao.

7 — Qualquer utente ou espectador que seja reincidente no não cumprimento do presente regulamento, poderá ser proibido de entrar nas Piscinas por tempo a determinar pela Câmara Municipal de Silves.

8 — Os utentes das Piscinas são responsáveis civilmente pelos danos e prejuízos causados.

CAPÍTULO III

Utilização das piscinas

Artigo 8.º

Vertentes de Utilização

A actividade das Piscinas procurará servir todos os interessados, criando um conjunto de vertentes como:

- a) Escola Municipal de Natação;
- b) Utilização Livre;
- c) Utilização por Instituições/Colectividades;
- d) Ginásio;
- e) Actividades de Grupo na Sala de Exercício.

Artigo 9.º

Escola Municipal de Natação

1 — A Escola Municipal de Natação é promovida pela Câmara Municipal de Silves.

2 — Escola Municipal de Natação tem por finalidade desenvolver a prática de actividades físicas diversificadas no meio aquático.

3 — Podem inscrever-se na Escola Municipal de Natação todos os utentes das Piscinas. Para tal, todos os interessados terão de realizar um teste diagnóstico que terá como objectivo, determinar o seu nível de desempenho motor aquático, para que este saiba em que classe se pode e deve inscrever.

4 — A admissão será efectuada mediante a existência de vaga na actividade, nível, classe e no horário pretendido. Sempre que a admissão não for possível devido à inexistência de vaga, os utentes que assim o desejarem, poderão ficar a aguardar vaga em lista de espera.

5 — Ao longo da época os alunos da Escola Municipal de Natação poderão transitar para outro tipo de actividade, nível, classe ou horário, caso desejem e revelem aptidões motoras definidas para esse nível, de acordo com a avaliação do respectivo técnico e desde que haja vaga na classe e horário pretendido.

6 — O tempo útil de cada aula é de 45 minutos, excepto na Natação para Bebés onde as aulas têm a duração útil de 30 minutos. Será também considerado um período de 15 minutos para os utentes se equiparem e um período de 30 minutos para tomarem banho após a actividade, podendo este período ser alargado, em alguns casos específicos.

7 — Sempre que forem ultrapassados os 30 minutos destinados ao banho, após o término das aulas, será debitado o valor correspondente a uma Utilização Livre.

8 — A frequência das aulas da Escola Municipal de Natação, não confere aos utentes o direito de frequência da sauna, banho turco ou Jacuzzi, dado que estes serviços estão incluídos apenas na Utilização Livre.

9 — Só os utentes que estejam inscritos na Escola Municipal de Natação, que tenham os pagamentos previamente efectuados e dentro dos prazos estipulados, é que poderão frequentar as aulas.

10 — O pagamento das mensalidades das classes terá de ser efectuado até ao dia 8 do mês a que respeite o pagamento independentemente da frequência das actividades, sendo os pagamentos efectuados após esta data, acrescidos de uma taxa de 2,50 €. Contudo, sempre que o dia 8 de um determinado mês coincidir com um dia de encerramento das Piscinas, a data limite de pagamento será transferida para o dia útil seguinte.

11 — O pagamento de uma mensalidade correspondente a um determinado mês, não pode, no todo ou em parte, ser transferida para outros meses ou para outra actividade fora da Escola Municipal de Natação.

12 — A interrupção do pagamento por um período superior a 1 mês, implica o cancelamento da inscrição na classe, ficando o recomeço da actividade dependente da existência de vaga no horário pretendido.

13 — No caso de baixa por doença prolongada (mais de 30 dias), desde que devidamente comprovada por atestado médico, que deverá ser apresentado até à segunda semana da baixa, o utente, caso assim o deseje, pode ficar com a vaga cativa na(s) respectiva(s) classe(s), por um período máximo de 2 meses, pagando apenas 25% do valor da(s) mensalidade(s) durante este período.

14 — No momento da inscrição em qualquer classe da Escola Municipal de Natação é cobrada a mensalidade respeitante ao primeiro mês de frequência da actividade juntamente com a mensalidade respeitante ao mês em que essa actividade termina.

15 — O período de funcionamento da Escola Municipal de Natação será estabelecido anualmente pela Câmara Municipal de Silves.

Artigo 10.º

Utilização livre

1 — Todas as pessoas se podem inscrever na vertente de Utilização Livre.

2 — A Utilização Livre funciona em regime de módulos de 90 minutos, sendo estimados 15 minutos para o utilizador se equipar, 45 minutos de utilização e 30 minutos para tomar banho. Ultrapassado este período, àquela utilização será acrescida uma taxa correspondente ao tempo de utilização por intervalo de 10 minutos, conforme se encontra previsto no Anexo B do presente regulamento.

3 — A Utilização Livre funcionará na Piscina Desportiva, sendo disponibilizada o mínimo de uma pista para o efeito. Sempre que possível, será disponibilizado um maior número de pistas na Piscina Desportiva e ainda determinados espaços na Piscina de Aprendizagem e Piscina de Bebés, destinadas à Utilização Livre.

4 — A entrada de crianças com idade inferior a 10 anos, em regime de Utilização Livre, apenas será permitida quando acompanhada por um adulto, estando este sujeito à aplicação das taxas em vigor.

5 — Os utentes que se encontrem em regime de Utilização Livre poderão utilizar o material pedagógico existente, sempre que tal utilização não impossibilite o normal funcionamento das diferentes actividades da Escola Municipal de Natação, sendo que a utilização do referido material não será permitida para fins distintos daqueles a que se destina.

6 — Em regime de Utilização Livre, podem os utilizadores que assim o desejarem, fazer uso da sauna, banho turco e jacuzzi, sendo a utilização destes serviços interdita a menores de 18 anos.

7 — Para além do estipulado no presente artigo, podem ser objecto de disposições próprias as matérias referentes à organização e funcionamento da Utilização Livre.

8 — Todos os utilizadores das Piscinas em regime de utilização livre que não possuam cartão de utente, terão de fazer-se acompanhar de um documento de identificação e assinar um termo de responsabilidade, nos termos da Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro.

Artigo 11.º

Utilização por Instituições/Colectividades

1 — Por utilização por instituições/colectividades entende-se a utilização por um conjunto de pessoas devidamente organizadas e enquadradas por uma estrutura associativa, legalmente reconhecida.

2 — As Piscinas estão abertas a todo o tipo de entidades que pretendam usufruir da instalação através da cedência dos espaços.

3 — Durante a utilização por instituições/colectividades, os grupos assumem toda a responsabilidade pelas situações que possam vir a ocorrer.

4 — Ao abrigo da legislação em vigor, compete às instituições/colectividades que utilizem as Piscinas a elaboração de um seguro de acidentes pessoais de carácter desportivo, bem como a apresentação do termo de responsabilidade nos termos da Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro.

5 — As Piscinas podem ser cedidas de duas formas:

- a) Com carácter regular, durante um ano lectivo/época desportiva ou parte desta quando superior a um mês consecutivamente;
- b) Com carácter pontual.

6 — Para as diversas instituições/colectividades, os pedidos de cedência das Piscinas deverão ser dirigidos por escrito à Divisão de Desporto e Juventude da Câmara Municipal de Silves com a antecedência mínima de 1 mês, salvo situações devidamente justificadas.

7 — Em situação de igualdade, têm prioridade no acesso aos espaços de prática existentes, as entidades com sede no concelho de Silves.

8 — Na utilização das Piscinas, dentro dos horários estabelecidos, a ordem de prioridade é a seguinte:

- a) Escola Municipal de Natação da Câmara Municipal de Silves;
- b) Actividades desportivas promovidas/apoiadas pela Câmara Municipal de Silves;
- c) Escolas públicas, do ensino pré-escolar ao secundário para actividades curriculares, extracurriculares e de complemento curricular;
- d) Clubes e associações desportivas ou de carácter social;
- e) Restantes entidades públicas;
- f) Entidades privadas;
- g) Utilização livre.

9 — À Câmara Municipal de Silves é dada a competência para apreciar e decidir em conformidade, situações que pela sua importância e natureza justifiquem uma aplicação diferente da ordem de prioridades estabelecidas.

10 — A utilização das Piscinas destina-se prioritariamente à aprendizagem e à prática da natação nas vertentes formativa, educativa,

terapêutica e de lazer, podendo também ser utilizadas para a realização de provas desportivas ou de outros eventos que pela sua natureza e objectivos não colidam com os objectivos prioritários de utilização das mesmas.

11 — No(s) pedido(s) que efectuar, a entidade requerente deverá referir o período, horário, número de espaços e ou pistas pretendidos, número de utentes previstos e ainda, caso existam, os dias considerados no período solicitado que não utilizarão as Piscinas sob a pena de continuarem a ser cobradas as respectivas taxas.

12 — Se nos casos previstos no ponto 5, alínea a), do presente artigo, a entidade requerente pretender deixar de utilizar as Piscinas antes da data estabelecida, deverá comunicá-lo por escrito até 15 dias antes, sob a pena de continuarem a ser cobradas as respectivas taxas.

13 — A Câmara Municipal de Silves informará a entidade requerente dos espaços/pistas específicos a utilizar, o início e término do período de utilização, o número máximo de utentes por espaço/pista, os requisitos para o enquadramento técnico e as taxas inerentes à utilização.

14 — No pagamento das taxas de utilização está incluído o espaço de prática e o material pedagógico existente.

15 — As entidades são responsáveis por qualquer degradação do material provocada pelos seus utentes.

16 — A autorização para utilização das Piscinas pelas Instituições/Colectividades requisitantes é comunicada por escrito, com a indicação das condições previamente acordadas, só podendo ser revogada quando por motivos ponderosos, imputáveis à instituição/colectividade ou à Câmara Municipal de Silves.

17 — A autorização de utilização das Piscinas será cancelada quando se verificar uma ou mais das seguintes situações:

- a) Não pagamento das taxas de utilização das Piscinas no prazo previsto;
- b) Danos produzidos nas Piscinas ou em quaisquer equipamentos ou materiais nele integrados, no decurso da sua utilização;
- c) Utilização para fins diversos daqueles para que foi concedida autorização;
- d) Utilização por entidades estranhas às que foram autorizadas;
- e) Desrespeito pelas normas do presente regulamento;

18 — Em todos os casos, o cancelamento da autorização de acesso/utilização das Piscinas, deverá ser comunicado à respectiva entidade, devendo esta comunicação conter os respectivos fundamentos.

19 — Para além do estipulado no presente artigo, será celebrado, entre a Câmara Municipal de Silves e a entidade requerente um protocolo de cooperação desportiva, onde serão especificadas as condições de acesso e utilização das Piscinas no âmbito desse protocolo.

CAPÍTULO IV

Ginásio

Artigo 12.º

Condições de Acesso/Utilização

1 — O Ginásio funciona no edifício das Piscinas Municipais e o seu horário de funcionamento será definido anualmente pela Câmara Municipal de Silves.

2 — O Ginásio só pode ser utilizado por utentes das Piscinas com idade igual ou superior a 14 anos.

3 — O direito de acesso ao Ginásio é adquirido através da inscrição em classe própria e mediante o pagamento das taxas previstas no Anexo B do presente regulamento.

4 — O Ginásio tem a lotação de 25 pessoas.

5 — Todos os utentes do Ginásio obrigam-se ao respeito das regras de civilidade, comportamento e higiene próprias de qualquer lugar público e ainda ao cumprimento das seguintes regras:

- a) Utilizar equipamento desportivo apropriado, limpo e confortável;
- b) Utilizar sapatilhas limpas, devendo estas ser calçadas no interior do edifício;
- c) Utilizar toalha, sendo recomendada a utilização de luvas;
- d) Não utilizar quaisquer tipos de adornos ou acessórios susceptíveis de prejudicar o próprio, terceiros ou os equipamentos;
- e) Guardar todos os objectos pessoais nos cacifos dos balneários;
- f) Respeitar e acatar as indicações do(s) técnico(s) do Ginásio;
- g) Utilizar/manusear correctamente os equipamentos e materiais do Ginásio, devendo arrumar o material no seu devido local.

CAPÍTULO V

Sala de exercício

Artigo 13.º

Condições de Acesso/Utilização

1 — A Sala de Exercício funciona no edifício das Piscinas Municipais e o seu horário de funcionamento será definido anualmente pela Câmara Municipal de Silves.

3 — O direito de acesso à Sala de Exercício é adquirido através da inscrição em classe própria e mediante o pagamento das taxas previstas no Anexo B do presente regulamento.

4 — A Sala de Exercício tem uma lotação de 15 pessoas.

5 — Todos os utentes da Sala de Exercício obrigam-se ao respeito das regras de civilidade, comportamento e higiene próprias de qualquer lugar público e ainda ao cumprimento das seguintes regras:

- a) Utilizar equipamento desportivo apropriado, limpo e confortável;
- b) Utilizar sapatilhas limpas, devendo estas ser calçadas no interior do edifício;
- c) Não utilizar quaisquer tipos de adornos ou acessórios susceptíveis de prejudicar o próprio, terceiros ou os equipamentos;
- d) Respeitar e acatar as indicações do(s) técnico(s);
- e) Utilizar/manusear correctamente os equipamentos e materiais de apoio às actividades da Sala de Exercício, devendo arrumar o material no seu devido local.

CAPÍTULO VI

Período de funcionamento

Artigo 14.º

Horário de funcionamento

O horário de funcionamento das Piscinas será definido anualmente pela Câmara Municipal de Silves.

Artigo 15.º

Época desportiva

1 — As Piscinas funcionam por épocas desportivas compreendidas entre os meses de Setembro e de Agosto do ano seguinte.

2 — O início das actividades das Piscinas, assim como os horários de funcionamento das classes, serão definidos anualmente pela Câmara Municipal de Silves.

Artigo 16.º

Encerramento das Piscinas

1 — As Piscinas Municipais de Silves encerram ao público nos domingos, feriados nacionais, no dia da cidade (3 de Setembro), no sábado aleluia, a 24 e a 31 de Dezembro salvo decisão em contrário da Câmara Municipal de Silves.

2 — Além dos dias de encerramento previstos no número anterior, as Piscinas poderão ser encerradas até ao máximo de 10 dias por ano, por motivo de obras de beneficiação dos equipamentos, formação profissional dos técnicos e para a realização de competições ou festivais, comprometendo-se a Câmara Municipal de Silves a comunicar a suspensão das actividades com 72 horas de antecedência, através de informação colocada em local visível da Recepção das Piscinas, podendo este período ser reduzido em caso de ocorrências imprevistas.

3 — As actividades poderão ainda ser suspensas por motivos alheios à vontade da Câmara Municipal de Silves, sempre que a tal aconselhe a salvaguarda da saúde pública, por motivo de cortes de água, electricidade ou outros.

4 — O encerramento das Piscinas, desde que referente às situações atrás referidas, não confere qualquer direito a devolução do valor, total ou parcial, das mensalidades, e ou qualquer dedução nas taxas de utilização excepto nas situações previstas na alínea anterior:

a) Sempre que aos sábados se realizarem actividades pontuais (torneios ou campeonatos) previstos ou apoiados pela Câmara Municipal, que inviabilizem o acesso dos utentes às actividades desportivas, aqueles que estiverem inscritos em actividades ao sábado poderão ser ressarcidos financeiramente ou ser alvo da atribuição de uma entrada em regime de utilização livre;

5 — As Piscinas encerrarão no mínimo, um mês por ano para trabalhos de manutenção.

CAPÍTULO VI

Artigo 17.º

Taxas

1 — As taxas devidas constam do Anexo B do presente regulamento.
2 — As taxas referidas no ponto anterior podem variar em função dos períodos horários em que é feita a utilização das Piscinas, sendo estes definidos anualmente pela Câmara Municipal de Silves em função das taxas de afluência às instalações.

Artigo 18.º

Descontos

1 — O Cartão-Jovem Municipal confere, aos seus portadores, o direito a usufruírem de 10% de descontos na taxa de inscrição e nas mensalidades das diferentes actividades desportivas promovidas pela Câmara Municipal de Silves nas Piscinas.

2 — Os carregamentos dos cartões de utente para a Utilização Livre beneficiam dos seguintes descontos:

- a) Desconto de 10% para carregamento do cartão com valor igual ou superior a 20,00 €;
- b) Desconto de 15% para carregamento do cartão com valor igual ou superior a 30,00 €;
- c) Desconto de 20% para carregamento do cartão com valor igual ou superior a 40,00 €;

3 — No momento da primeira inscrição numa determinada actividade, os utentes beneficiam de alguns descontos, a definir em função da data em que iniciam a sua actividade:

- a) Desconto de 25% quando se inscrever após o dia 7 do mês em que vai iniciar a actividade;
- b) Desconto de 50% quando se inscrever após o dia 14 do mês em que vai iniciar a actividade;
- c) Desconto de 75% quando se inscrever após o dia 21 do mês em que vai iniciar a actividade.

4 — Os utentes que optarem por pagar antecipadamente 3 ou mais mensalidades da(s) actividade(s) em que estiverem inscritos beneficiam dos seguintes descontos:

- a) Desconto de 5% para pagamentos trimestrais;
- b) Desconto de 10% para pagamentos semestrais;
- c) Desconto de 15% para pagamentos anuais;

5 — Os utentes do mesmo agregado familiar inscritos em actividades cuja frequência esteja sujeita ao pagamento de uma mensalidade, beneficiam dos seguintes descontos:

- a) Desconto de 5% sobre o valor total das mensalidades para dois elementos do mesmo agregado familiar;
- b) Desconto de 10% sobre o valor total das mensalidades para três elementos do mesmo agregado familiar;
- c) Desconto de 15% sobre o valor total das mensalidades para quatro elementos do mesmo agregado familiar;
- d) Desconto de 20% sobre o valor total das mensalidades para cinco ou mais elementos do mesmo agregado familiar;

6 — Os utentes inscritos, simultaneamente, em duas ou mais actividades cuja frequência esteja sujeita ao pagamento de uma mensalidade, beneficiam de um desconto de 10% sobre o valor total das mensalidades das actividades em que estiverem inscritos.

7 — As instituições/colectividades que estejam sedeadas ou exerçam a sua actividade no concelho de Silves, beneficiam de um desconto no valor de 20% a aplicar sobre as taxas definidas, desde que efectuem reservas de espaços para um período superior a 3 meses consecutivos.

8 — Os descontos não são acumuláveis, pelo que os utentes que estiverem em condições de puderem usufruir de mais de um tipo de desconto, previstos nas alíneas anteriores do presente artigo, deverão optar por aquele que considerarem mais vantajoso.

Artigo 19.º

Pacotes especiais

1 — No intuito de criar condições vantajosas para os utentes que frequentam mais do que uma actividade, a Câmara Municipal de Silves definirá anualmente alguns pacotes especiais que conciliam actividades da Escola Municipal de Nataçao ou Utilização Livre com as actividades do Ginásio e ou da Sala de Exercício.

2 — As taxas dos pacotes especiais previstos no ponto anterior, estão previstas no Anexo B do presente regulamento.

3 — Os pacotes especiais designam-se:

- a) AquaGym, quando conciliam actividades da Escola Municipal de Nataçao ou Utilização Livre com o Ginásio;

b) AquaFitness, quando conciliam actividades da Escola Municipal de Nataçao ou Utilização Livre com Actividades de Grupo da Sala de Exercício;

c) FitnessGym, quando conciliam Actividades de Grupo com o Ginásio;

d) Total, quando conciliam actividades da Escola Municipal de Nataçao ou Utilização Livre com Actividades de Grupo da Sala de Exercício e com o Ginásio.

Artigo 20.º

Promoções especiais

1 — No intuito de promover a entrada em funcionamento de novas actividades, a Câmara Municipal de Silves poderá diminuir a taxa de uma classe ou pacote de classes até um máximo de 50% do valor definido, podendo essa redução ser mantida por um período máximo de 3 meses.

Artigo 21.º

Classes especiais

1 — Poderão existir classes, que pela sua natureza e especificidade, estejam sujeitas à aplicação de taxas com valores superiores à generalidade das restantes classes. Nestes casos a Câmara Municipal de Silves definirá anualmente as suas respectivas taxas.

2 — Todas as classes da Escola Municipal de Nataçao e Actividades de Grupo funcionam em dias e horários previamente definidos. Contudo, sempre que um utente manifestar intenção, pode inscrever-se em dias e horários diferentes dos propostos, desde que existam vagas nas respectivas classes, mas nestes casos a respectiva mensalidade estará sujeita a um acréscimo de 10%.

Artigo 22.º

Acompanhamento técnico individualizado

1 — Os utentes que assim o desejarem, poderão usufruir de acompanhamento técnico individualizado, adiante designado por Personal Trainer, em aulas de nataçao ou nas actividades de ginásio, mediante o pagamento das respectivas taxas previstas no Anexo B do presente regulamento.

2 — As aulas de Personal Trainer referidas no ponto anterior funcionarão em horários a combinar entre os utentes e a Câmara Municipal de Silves, sendo que em alguns casos específicos poderá ser definido um número mínimo de aulas deste regime a adquirir pelos utentes por motivos técnico-pedagógicos.

CAPÍTULO VI

Artigo 23.º

Funcionários

1 — Os funcionários em serviço nas Piscinas são, para todos os efeitos, os representantes da Câmara Municipal de Silves, devendo intervir sempre que se verifiquem anomalias ou infracções ao regulamento em vigor.

2 — Os funcionários responsáveis devem ser respeitados pelos utentes e informá-los em questões de organização, higiene, segurança e disciplina.

3 — Nos casos de continuada e persistente situação de prevaricação, devem os funcionários em serviço dar ordem de expulsão aos utentes prevaricadores e elaborar um relatório escrito descrevendo o sucedido que deverão entregar ao responsável técnico pelas Piscinas;

4 — Os funcionários de serviço nas Piscinas cumprirão o horário de trabalho que lhes estiver atribuído nos termos da legislação, permanecendo no seu posto de trabalho e desempenhando as tarefas que lhe estiverem atribuídas, pelas quais respondem perante a Câmara Municipal de Silves.

5 — É proibida a entrada de pessoas estranhas ao serviço nas dependências não destinadas aos utilizadores, as quais deverão estar devidamente assinaladas, no recinto destinado à prática desportiva, durante o decurso das actividades.

Artigo 24.º

Atribuições e competências dos funcionários

1 — São atribuições e competências do pessoal de apoio às actividades desportivas:

- a) Abrir e fechar as instalações nos horários previamente estabelecidos;
- b) Zelar pelo funcionamento do sistema de iluminação;
- c) Fazer cumprir os horários de utilização de acordo com os mapas apropriados, para que não se verifiquem atropelos à normal sequência dos utilizadores;
- d) Participar ao responsável técnico das Piscinas as ocorrências que consubstanciam uma contração ao presente regulamento.

CAPÍTULO VIII

Contra-ordenações

Artigo 25.º

Contra-ordenações

As contra-ordenações a aplicar são as enunciadas nos artigos 15.º, 16.º, 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 270/89, de 18 Agosto.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 26.º

Competência da Câmara Municipal de Silves

Compete à Câmara Municipal de Silves zelar pela observância deste regulamento e pela manutenção, conservação e segurança das instalações.

Artigo 27.º

Casos omissos

Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos Câmara Municipal de Silves.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 29.º

Revogação

A partir da entrada em vigor deste regulamento fica revogado o Regulamento de Utilização das Piscinas Municipais de Silves publicado no *Diário da República* 2.ª série — apêndice n.º 67, n.º 92 de 12 de Maio de 2005.

5 de Maio de 2008. — A Presidente, *Maria Isabel Fernandes da Silva Soares*.

ANEXO A

Formulário de Inscrição

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO		PISCINAS MUNICIPAIS DE SILVES	
DADOS PESSOAIS			
Nome: _____			
Data de Nascimento: / /	Idade: _____	Sexo: M _____ F _____	
B.I./Cédula/Pass. N: _____		Local de Emissão: _____	
N.º de Contribuinte: _____		Estado Civil: _____	
Profissão: _____			
Morada: _____			
Código Postal: —		Localidade: _____	
Freguesia: _____		Concelho: _____	
Telefone: _____		Telemóvel: _____	
E-mail: _____			
ELEMENTOS A ENTREGAR OBRIGATORIAMENTE NO ACTO DA INSCRIÇÃO			
1 Fotografia — Tipo Passe			
Fotocópia do Bilhete de Identidade / Cédula / Passaporte			
Fotocópia do B.I. do Encarregado de Educação, quando o utente for menor			
Termo de Responsabilidade, devidamente preenchido, quando o utente for menor			
Fotocópia do Cartão de Aposentado quando o utente tiver uma idade superior a 65 anos			
ESCOLA DE NATAÇÃO			
As mensalidades terão de ser pagas até ao dia 8 do mês a que respeite o pagamento independentemente da frequência das actividades, sendo os pagamentos efectuados após esta data acrescidos de 2,50 €. A interrupção do pagamento por um período superior a 1 mês, implica o cancelamento da inscrição na classe. O recomeço da actividade fica dependente da existência de vaga no horário pretendido.			
OBSERVAÇÕES			
Declaro, para os devidos efeitos, que tomei conhecimento das condições de acesso e normas de funcionamento às Piscinas Municipais de Silves, sabendo também que o seu não cumprimento, poderá implicar a proibição de acesso a este Complexo Desportivo. Declaro ainda assumir (nos termos da Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/07) a especial obrigação de me assegurar, previamente, de que não tenho quaisquer contra-indicações para a prática da actividade que pretendo desenvolver. Silves, ____ de ____ de 20 ____ O Encarregado de Educação quando o utente for menor			

FOTOGRAFIA
(Tipo Passe)

Informações:
PISCINAS MUNICIPAIS DE SILVES
TEL: 282 402 170
FAX: 282 402 126
E-MAIL: ctm.psilves@cmgs.pt

ANEXO B

Taxas referidas no artigo 17.º do capítulo VI

Taxas de inscrição / inscrição anual

	Euros
Inclui cartão de utente, seguro de acidentes pessoais e despesas administrativas	12,50
Renovação da inscrição	8,00
2.ª via do cartão de utente	4,00

Utilização Livre — Taxas por Ingresso (Períodos de 90 minutos)

(Em euros)

Tipo de Utilizador — Período de Utilização		Com Cartão de Utente		Sem Cartão de Utente	
		Baixo	Alto	Baixo	Alto
Tipo de Cartão	Até aos 5 anos	0,00	1,00	2,00	2,00
	Dos 6 aos 11 anos	1,00	1,50	2,50	2,50
	Dos 12 aos 18 anos	1,50	2,00	3,00	3,00
	Dos 19 aos 65 anos	2,00	2,50	3,50	3,50
	Mais de 65 Anos:				
	AP	0,00	1,00	2,50	2,50
	N AP	1,00	1,50	2,50	2,50

Utilização Livre — Taxas Suplementares (Períodos de 10 minutos)

(Em euros)

Tipo de Utilizador — Período de Utilização		Com Cartão de Utente		Sem Cartão de Utente	
		Baixo	Alto	Baixo	Alto
Tipo de Cartão	Até aos 5 anos	0,10	0,15	0,25	0,25
	Dos 6 aos 11 anos	0,15	0,20	0,30	0,30
	Dos 12 aos 18 anos	0,20	0,25	0,35	0,35
	Dos 19 aos 65 anos	0,25	0,30	0,40	0,40
	Mais de 65 Anos:				
	AP.	0,10	0,15	0,30	0,30
	N AP.	0,15	0,20	0,30	0,30

Utilizadores em regime de classes

(Em euros)

Escola de natação					
Actividades (Mensalidades)	1x Sem	2x Sem	3x Sem	4x Sem	5x Sem
Bebés, AMA's, Níveis Técnicos, Aperfeiçoamento, Pólo Aquático	18,00	23,00	28,00	32,00	35,00
Hidroginástica e Hidroterapia	20,00	25,00	30,00	35,00	40,00
Actividades (Aulas Avulso)	1 aula	5 aulas	10 aulas	15 aulas	20 aulas
Bebés, AMA's, Níveis Técnicos, Aperfeiçoamento, Pólo Aquático	6,00	28,00	53,00	80,00	100,00
Hidroginástica e Hidroterapia	7,00	30,00	55,00	82,00	100,00
PT — Aulas de Natação	25,00	115,00	200,00	-----	-----
Aulas de grupo					
Actividades (Mensalidades)	1x Sem	2x Sem	3x Sem	4x Sem	5x Sem
Localizada, Pré-Parto, Pós-Parto, Yoga, Tai-Chi, Pilates, Bola Suíça	20,00	25,00	30,00	35,00	40,00
Spinning	25,00	30,00	35,00	40,00	45,00
Actividades (Aulas Avulso)	1 aula	5 aulas	10 aulas	15 aulas	20 aulas
Localizada, Pré-Parto, Pós-Parto, Yoga, Tai-Chi, Pilates, Bola Suíça	7,00	30,00	55,00	82,00	100,00
Spinning	8,00	35,00	60,00	85,00	100,00
Ginásio					
Programa Livre-Trânsito	Horários				Euros
Período Alto	(2.ª a 6.ª das 07h30 às 21h30 / Sábado da 09h00 às 19h00)				30,00
Período Baixo.	(2.ª a 6.ª das 07h30 às 17h00 / Sábado da 09h00 às 19h00)				25,00
Aulas Avulso	1 aula	5 aulas	10 aulas	15 aulas	20 aulas
Utilização Normal	6,00	25,00	50,00	70,00	90,00
PT (Duração até 2 horas)	30,00	140,00	250,00	-----	-----

Pacotes especiais

		Euros
AquaGym:		
Ginásio + Escola de Natação (2x semana)		40,00
Ginásio + Escola de Natação (3x semana)		45,00
Ginásio + Utilização Livre		45,00

	Euros
FitnessGym:	
Ginásio + Aulas de Grupo (2x semana)	45,00
Ginásio + Aulas de Grupo (3x semana)	50,00
AquaFitness:	
Escola de Natação (2x sem) + Aulas de Grupo (2x sem)	40,00
Escola de Natação (3x sem) + Aulas de Grupo (2x sem)	43,00
Escola de Natação (2x sem) + Aulas de Grupo (2x sem)	45,00
Utilização Livre + Aulas de Grupo (2x sem)	40,00
Utilização Livre + Aulas de Grupo (3x sem)	45,00
AquaFitnessGym:	
Acesso Total: Escola de Natação + Aulas de Grupo + Ginásio	60,00

Utilização por Instituições/colectividades

	Euros
Inscrição Anual (inclui 2 cartões de utente)/Renovação da Inscrição	30,00
Cartão de Utilizador — Instituição	4,00

Taxas de utilização (Períodos de 45 minutos)

Espaços / Pistas	Piscina desportiva (Taxa por Pista)		Aprend. e Chap. (Taxa por Espaço)	
	Baixo	Alto	Baixo	Alto
Instituições de Ensino Público	20,00	25,00	17,50	22,50
Outras Entidades Públicas, IPSS, Colectividades e Clubes Desportivos.	25,00	30,00	22,50	27,50
Instituições de Ensino Privado	30,00	35,00	27,50	32,50
Outras Entidades Privadas	35,00	40,00	32,50	37,50

300686016

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso (extracto) n.º 22945/2008

Para cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27.02, torna-se público que a Sr.ª Presidente da Câmara, por despacho exarado em 2008.08.19, nomeou definitivamente na sequência do concurso interno de acesso geral o candidato Carlos Manuel da Conceição Lopes, na categoria de Assessor da carreira Técnica Superior de Psicologia.

(Isento de visto, nos termos do artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1 da Lei 98/97, de 26.08).

27 de Agosto de 2008. — Por subdelegação de competências do Vereador dos Recursos Humanos, a Directora do Departamento de Administração Geral, *Maria Paula Cordeiro Ascensão*.

300686851

Aviso (extracto) n.º 22946/2008

Para cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/02, torna-se público de que a Presidente da Câmara, por despacho de 2008/08/19, procedeu à reclassificação profissional, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Dec.-Lei n.º 218/2000, de 09/09, da funcionária Maria Elisabete de Carmo Carvalho Hipólito,

com a categoria de Auxiliar de Serviços Gerais, para Assistente Administrativa, escalão 1, índice 199, remuneração de 663,88 €.

Isento de visto, nos termos dos artigos 46.º, n.º 1 e 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

27 de Agosto de 2008. — Por subdelegação de competências do Vereador dos Recursos Humanos, a Directora do Departamento de Administração Geral, *Maria Paula Cordeiro Ascensão*.

300687353

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 22947/2008

Torna-se público que por despacho de 25 de Agosto de 2008, do Vice-Presidente, com delegação de competências Dr. Marco António Costa, foi autorizada a reclassificação profissional dos funcionários Maria Albertina Fonseca Teixeira e Germano Vieira e Silva na carreira de Encadernador, nos termos do artigo 2 e do n.º 2 do artigo 5 do D. L. 218/2000, de 9 de Setembro.

27 de Agosto de 2008. — O Director Municipal de Administração e Finanças, com delegação de competências, *A. Carlos Sousa Pinto*.

300685571

Aviso n.º 22948/2008

Torna-se público que por despacho de 21 de Agosto de 2008, do Vice-Presidente, com delegação de competências Dr. Marco António Costa, foi autorizada a reclassificação profissional da funcionária Sandra Raquel Pereira Matos Almeida Rocha na carreira de Apontador, nos termos do artigo 2 e do n.º 2 do artigo 5 do D. L. 218/2000, de 9 de Setembro.

27 de Agosto de 2008. — O Director Municipal de Administração e Finanças, com delegação de competências, *A. Carlos Sousa Pinto*.
300685628

Aviso n.º 22949/2008

Torna-se público que por despacho de 21 de Agosto de 2008, do Vice-Presidente, com delegação de competências Dr. Marco António Costa, foi autorizada a reclassificação profissional do funcionário Emídio Pereira Tinoco na carreira de Assistente Administrativo, nos termos do artigo 2 e do n.º 2 do artigo 5 do D. L. 218/2000, de 9 de Setembro.

27 de Agosto de 2008. — O Director Municipal de Administração e Finanças, com delegação de competências, *A. Carlos Sousa Pinto*.
300685669

Aviso n.º 22950/2008

Torna-se público que por despacho de 21 de Agosto de 2008, do Vice-Presidente, com delegação de competências Dr. Marco António Costa, foi autorizada a reclassificação profissional do funcionário João Manuel Ferreira de Sousa na carreira de Encarregado de Parques Desportivos e Recreativos, nos termos do artigo 2 e do n.º 2 do artigo 5 do D. L. 218/2000, de 9 de Setembro.

27 de Agosto de 2008. — O Director Municipal de Administração e Finanças, com delegação de competências, *A. Carlos Sousa Pinto*.
300685733

Aviso n.º 22951/2008

Torna-se público que por despacho de 25 de Agosto de 2008, do Vice-Presidente, com delegação de competências, Dr. Marco António Costa, foi autorizada a passagem à situação de licença de longa duração a partir de 01 de Setembro de 2008 do funcionário com a categoria de Fiel de Mercados e Feiras, Américo Francisco Pereira da Costa.

27 de Agosto de 2008. — O Director Municipal de Administração Geral, por delegação de competências, *A. Carlos Sousa Pinto*.
300685782

CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU**Aviso (extracto) n.º 22952/2008****Concurso externo para admissão de dois estagiários na carreira técnico superior — Área de direito**

1 — Nos termos do que dispõe o número 3 do artigo 110.º conjugado com preceituado nos n.ºs 6 e 7 do artigo 118, ambos da Lei 12-A/2008 de 27 de Fevereiro e de harmonia com o Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, e de acordo com o despacho I.09902/2007, de 2008-05-23, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*, o concurso em epígrafe, do grupo de pessoal Técnico Superior.

2 — Legislação aplicável — Decretos-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho; 238/99, de 25 de Junho, 265/88, de 28 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, 412-A/98, de 30 de Dezembro, 29/2001, de 3 de Fevereiro, Lei 12-A/98, de 27 de Fevereiro e Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

3 — Validade — o concurso é válido para os lugares a concurso e cessa com o seu preenchimento.

4 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são as inerentes às atribuições da Divisão de Serviços Jurídicos da C.M.V.

5 — Local de trabalho — Município de Viseu.

6 — Remuneração mensal — será fixada nos termos do Sistema Retributivo da Função Pública para a categoria: no ano de estágio cor-

responde ao escalão 1, índice 321, cujo valor é 1.070,89. Após o estágio corresponderá ao escalão 1 Índice 400, a que corresponde o vencimento de € 1.334,44, acrescida das regalias sociais vigentes na Administração Pública.

7 — Requisitos de admissão — poderão candidatar-se os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, reúnam os seguintes requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais: os constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

7.2 — Requisitos especiais: posse de Licenciatura em Direito

8 — Formalização da candidatura — os interessados deverão utilizar requerimento-tipo, disponível no Atendimento Único e no site (www.cm-viseu.pt), no qual deverá constar o nome do candidato, filiação, data de nascimento, naturalidade (freguesia e concelho), estado civil, profissão, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte, residência (rua e número, código postal e localidade), referência ao concurso que se candidata, número do processo, bem como indicação do número e da data do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso.

8.1 — Os requerimentos de admissão podem ser entregues pessoalmente no Atendimento Único ou remetidos pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, endereçado à Câmara Municipal de Viseu, Praça da República, 3514-501- Viseu. Consideram-se dentro do prazo os requerimentos cujo registo tenha a data limite do prazo fixado.

8.2 — Juntamente com o requerimento deverá ser apresentado:

- a) Certificado das habilitações literárias;
- b) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte;
- c) *curriculum vitae*, detalhado, devidamente assinado, datado e comprovado.

8.3 — Os candidatos que não juntem ao requerimento de admissão os documentos constantes das alíneas a), c) do n.º 8.2, serão excluídos do concurso, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9 — É dispensada a apresentação dos documentos referentes às alíneas a), b), d) e) e f) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, desde que os candidatos declarem, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação em que se encontram relativamente a cada uma delas.

9.1 — As falsas declarações serão punidas nos termos da Lei.

10 — Métodos de selecção: Prova de Conhecimentos, Avaliação Curricular e Entrevista Profissional de Selecção.

10.1 — A Prova de Conhecimentos (PC), destina-se a avaliar o nível de conhecimentos exigíveis e adequados ao exercício da função. Será pontuada de 0 a 20 valores e terá carácter eliminatório. Constará de uma prova escrita, de conhecimentos gerais e específicos, com a duração de 90 minutos. Poderá versar sobre as matérias e legislação a seguir discriminadas:

Prova de conhecimentos gerais:

- Direitos e deveres da função pública / Deontologia Profissional
- Regime de Férias, Faltas e Licenças;
- Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central Regional e Local;
- Modernização Administrativa: TIC e desmaterialização versus estruturação e organização
- Sistemas de Informação e gestão de documentos
- Informática: conhecimentos na óptica do utilizador

Prova de conhecimentos específicos:

- Constituição da República Portuguesa
- Atribuições e Competências das Autarquias Locais
- Quadro e Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e Freguesias
- Código do Procedimento Administrativo
- Regime Financeiro dos Municípios e Freguesias
- Organização e Processo do Tribunal de Contas
- Realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços.

Contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e de serviços

- Empreitadas de Obras Públicas
- Ordenamento do Território e Urbanismo
- Gestão Urbanística

As expropriações por utilidade pública
Urbanização e Edificação
- O Recrutamento e Selecção do Pessoal
— SIADAP — Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública
— A Jurisdição Administrativa
— Tutela Administrativa

Legislação recomendada:

Regime de Férias Faltas e licenças

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31/3, alterado por Decreto-Lei n.º 181/2007, de 9/5; Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11/5, Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5/5 e Lei n.º 117/99, de 11/8

Estatuto Disciplinar dos funcionários e Agentes da Administração Central Regional e Local

Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro

Constituição da República Portuguesa

Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de Agosto — Sétima Revisão Constitucional

Atribuições e competência das autarquias locais

Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, alterado por: Lei n.º 67-A/2007, de 31/12 Dezembro, Lei n.º 53-A/2006, de 29/12; Lei n.º 60-A/2005, de 30/12; Lei n.º 55-B/2004, de 30/12, Lei n.º 107-B/2003, de 31/12 e Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15/1

Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e freguesias

Lei n.º 169/99, de 18/9, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/1

Código do Procedimento Administrativo

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31/1 e Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/1

Regime financeiro dos municípios e freguesias

Lei n.º 2/2007, de 15/01, que aprova a Lei das Finanças Locais, alterada pela Lei n.º 67-A/2007, de 31/12, Lei n.º 22-A/2007, de 29/6

Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, POCAL, alterado pela Lei n.º 60-A/2005, de 30/12, Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 05/04, Decreto-Lei n.º 315/2000, de 02/12 e Lei n.º 162/99, de 14/9

Organização e Processo do Tribunal de Contas

Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, alterado pela Lei n.º 35/2007, de 18/08, Lei n.º 48/2006, de 29/8; Lei n.º 55-B/2004, de 30/12, Lei n.º 1/2001, de 04/01 e Lei n.º 87-B/98, de 31/12

Resolução n.º 13/2007, de 23 de Abril do Tribunal de Contas, publicada no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 79, de 23 de Abril de 2007.

Realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços.

Contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e de serviços

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2005, de 22/2, Decreto-Lei n.º 245/2003, de 07/10, Lei n.º 245/2003, de 07/10

Portaria n.º 949/99, de 28 de Outubro

Empreitadas de Obras Públicas

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro

Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2005, de 22/2, Decreto-Lei n.º 245/2003, de 07/10, Lei n.º 13/2002, de 19/2, Decreto-Lei n.º 159/2000, de 27/7 e Lei n.º 163/99, de 14/9

Portaria n.º 104/2001, de 21 de Fevereiro, pela Portaria n.º 1075/2005, de 19/10, Portaria n.º 1465/2002, de 14/11 e Portaria n.º 3/2002, de 04/01

Ordenamento do Território e Urbanismo

Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19/9, Lei n.º 58/2005, de 29/12, Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10/12 e Decreto-Lei n.º 53/2000, de 07/04

Gestão Urbanística

Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei n.º 67-A/2007, de 31/12

Lei n.º 4-A/2003, de 19/2, Lei n.º 13/2002, de 19/2

Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 04/09, Decreto-Lei n.º 157/2006, Lei n.º 4-A/2003, de 19/02, Lei n.º 15/2002, de 22/2, Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06, Lei n.º 30-A/2000, de 20/12 e Lei n.º 13/2000, de 20/07

O Recrutamento e Selecção do Pessoal

Lei n.º Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho

Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, alterado pela Lei n.º 53/2006, de 07/12 e

Lei n.º 4-A/2003, de 19/02

SIADAP

Lei n.º 66-B/2007, de 28/12

A Jurisdição Administrativa

Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 1/2008, de 14/01 Lei n.º 2/2008, de 14/01, Lei n.º 107-D/2003, de 31/12 e Lei n.º 4-A/2003, de 19/02

Tutela Administrativa

Lei n.º 27/96, de 01/01

10.2 — A Avaliação Curricular (AC) — também será pontuada numa escala de 0 a 20 valores. Avaliará as aptidões profissionais dos candidatos, com base na análise do respectivo currículo. Serão considerados e ponderados os seguintes factores: Habilitação Académica(HA), Formação Profissional(FP) e Experiência Profissional(FP).

10.3 — A Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — também será pontuada numa escala de 0 a 20 valores e avaliará, numa relação inter-pessoal e de forma objectiva e sistemática as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

11 — A classificação final dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 2 \cdot PC + AC + EPS / 4$$

Em que:

CF = Classificação Final;

PC = Prova de Conhecimentos;

AC = Avaliação Curricular;

EPS = Entrevista Profissional de Selecção.

12 — Em caso de igualdade de classificação, constituem critérios de preferência os estabelecidos no artigo.37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, ou outros a definir pelo júri, sempre que subsistir a igualdade de classificação.

13 — Os critérios de apreciação e ponderação da Avaliação Curricular e da Entrevista Profissional de Selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

14 — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo.3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, desde que devidamente comprovada, com grau de incapacidade igual ou superior a 60%.

15 — Na sequência da consulta efectuada ao SigaMe, verificou-se a existência de pessoal em situação de mobilidade especial, pelo que foi desencadeado o processo de selecção previsto no artigo.34.º da Lei n.º 53/2006, de 7/12 (P20083681), não tendo sido apresentada qualquer candidatura.

16 — A publicitação da relação e candidatos e da lista de classificação final será feita nos termos dos artigos 33.º 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho e mediante afixação no expositor do Atendimento Único deste Município.

17 — Composição do júri do concurso:

Presidente: — Dr. Joaquim Américo Correia Nunes, Vice-presidente

Vogais efectivos:

Dr.ª Alexandra Paula Rodrigues Fonseca e Silva, Chefe de Divisão e Dr.ª Anabela Maria Roncon Ribeiro Santos Pais Nunes, Téc. Sup. Direito Assessor

Vogais suplentes:

Dr. Adelino Fernando Almeida Costa, Director de Departamento e Dr.ª Maria Teresa Tome Godinho da Cruz Loureiro, Técnica Superior 1.ª Cl- Direito.

18 — Regime de estágio.

18.1 — O júri do estágio terá a mesma composição do júri do presente concurso.

18.2 — O estágio, com carácter probatório, tem a duração de um ano e rege-se pelo disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho.

18.3 — Na avaliação do estágio serão ponderados os seguintes factores:

- Relatório de estágio;
- Classificação de serviço obtida durante o período de estágio e
- Os resultados da formação profissional que eventualmente tenham tido lugar.

19 — A frequência do estágio será feita em regime de comissão de serviço extraordinária quando se tratar de funcionário nomeado definitivamente em lugar de outra carreira e em regime de contrato a termo resolutivo certo, pelo período de 1 ano, sob a condição de, subsequentemente ser celebrado um contrato por tempo indeterminado, caso o estágio seja concluído com classificação final não inferior a 14 valores.

20 — A classificação final do estágio resultará da média dos factores avaliados, na escala de 0 a 20 valores.

21 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 de Agosto de 2008. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador em Regime de Permanência, *Herminio Loureiro de Magalhães*.

300686649

JUNTA DE FREGUESIA DE CAPARICA

Aviso n.º 22953/2008

Anulação de concursos externos de ingresso

Teresa Paula de Sousa Coelho, Presidente da Junta de Freguesia de Caparica, de acordo com a deliberação tomada em reunião da Junta de 25 de Agosto de 2008 e nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, torna público que se encontra anulado o seguinte concurso externo de ingresso para admissão a Auxiliar Administrativo, 1 Lugar, publicado aviso n.º 19184 no *Diário da República*, 2.ª série, de 1 de Julho de 2008 e rectificado pelo aviso n.º 1600 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 15 de Julho, por razões de conveniência de serviço fundamentadas na mencionada deliberação.

26 de Agosto de 2008. — A Presidente, *Teresa Paula de Sousa Coelho*.

300685441

Aviso n.º 22954/2008

Anulação de concursos externos de ingresso

Teresa Paula de Sousa Coelho, Presidente da Junta de Freguesia de Caparica, de acordo com a deliberação tomada em reunião da Junta de 25 de Agosto de 2008 e nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, torna público que se encontra anulado o seguinte concurso externo de ingresso para admissão a Auxiliar de Serviços Gerais, 1 Lugar, publicado no aviso n.º 15751, no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de Maio de 2008, devido à falta de preenchimento da vaga através do processo de selecção;

26 de Agosto de 2008. — A Presidente, *Teresa Paula de Sousa Coelho*.

300685458

JUNTA DE FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DE MACHEDE

Aviso n.º 22955/2008

1 — Faz-se público que, por deliberação desta Junta de Freguesia, datada de 06/11/2007, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo. 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, encontra-se aberto concurso externo de ingresso no quadro de pessoal, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*, para provimento do seguinte lugar:

1.1 — Grupo de pessoal auxiliar;

1.1.1 — Cantoneiro de Limpeza — uma vaga.

1.1.2 — Auxiliar Serviços Gerais — uma vaga.

2 — Natureza do concurso — externo de ingresso.

3 — Validade do concurso — é válido para as vagas postas a concurso e ainda para as que vierem a verificar-se no prazo de um ano, contado a partir da data da publicação da lista de classificação final.

4 — Local de trabalho — o local de trabalho será a área da freguesia de N.ª Sr.ª De Machede, sendo as condições de trabalho as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Local.

5 — Vencimento — o vencimento corresponde ao escalão a fixar de acordo com o artigo 18 do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, anexo II do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

6 — Fundamentação Legal — o presente concurso rege-se pelo disposto na seguinte legislação:

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho;

Decreto-Lei n.º 404-A/98 de 18 de Dezembro, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, e demais legislação aplicável;

6.1 — O n.º de lugares destinado a candidatos com deficiência, será estipulado de acordo com o estabelecido no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

7 — Conteúdo funcional: — Descrito por Despacho n.º 38/88, da SEALOT, *Diário da República* n.º 22 2.ª série, de 26/01/1989.

8 — Constituem requisitos de admissão ao concurso

8.1 — Gerais — os constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho designadamente:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos completos;

c) Possuir habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;

d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos especiais de admissão:

Possuir como habilitações literárias, a escolaridade obrigatória.

9 — Forma e prazo para apresentação de candidaturas:

As candidaturas deverão ser formalizadas no prazo fixado através de requerimento escrito dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia de N.ª Sr.ª de Machede, ou através de impresso próprio para o efeito, a obter nesta Junta de Freguesia, e entregues pessoalmente nesta Junta de Freguesia durante o horário normal de funcionamento, ou enviadas pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, contando neste caso a data do registo, para: Junta de Freguesia de N.ª Sr.ª De Machede — Rua Eng.º Sebastião José Perdigão n.º 16 — 7005 — 685 N.ª Sr.ª De Machede.

Do requerimento devem obrigatoriamente constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato (nome completo, data de nascimento, naturalidade, filiação, estado civil, número e data do Bilhete de Identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte fiscal, residência, código postal e número de telefone);

b) Identificação do concurso a que se candidata, assim como do *Diário da República* em que foi publicado este aviso;

c) Quaisquer circunstâncias passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal e, neste caso, devidamente comprovadas;

10 — O requerimento de admissão a concurso deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, dos seguintes documentos:

- a) Certificado de habilitações literárias;
- b) Curriculum Vitae detalhado, actualizado, datado e assinado pelo candidato;

10.1 — É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas a), b), d), e) e f) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98 (indicados no ponto 8.1 deste aviso) de 11 de Julho, devendo os candidatos declarar no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

10.2 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em casos de dúvida sobre a situação que os candidatos descreveram nos respectivos requerimentos, a apresentação dos documentos comprovativos das declarações.

10.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

11 — Métodos de selecção — a selecção dos candidatos será efectuada através de:

Prova escrita de conhecimentos gerais: Com carácter eliminatório, classificada de “0” a “20” valores, com a duração de 60 minutos e sem premiação de consulta, com o seguinte programa:

Estatuto disciplinar dos funcionários e agentes da administração central, regional e local (Decreto-Lei 24/84, de 16/01);

Regime de Férias Faltas e Licenças — Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto e pelos Decretos-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro, Decreto-Lei 70-A/2000, de 5 de Maio, Decreto-Lei 157/2001, de 5 de Outubro, Decreto-Lei 169/2006, de 17 de Agosto e Decreto-Lei n.º 181/2007, de 9 de Maio.

Avaliação Curricular: Com carácter eliminatório, em que serão avaliadas as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo, sendo classificados de “0” a “20” valores, de acordo com a seguinte fórmula e critérios:

$$AC = \frac{HL + FP + EP}{3}$$

HL (habilitações literárias) — Mínimas exigidas — 20 valores;
De grau superior — 18 valores.

FP (formação profissional) — são ponderadas as acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional posta a concurso, até ao limite máximo de 20 valores:

Sem formação relevante para o exercício das funções — 10 valores
Com acções de formação relevantes — 10 valores acrescidos de:

- 1 valor — por cada acção até 12 horas
- 2 valores — por cada acção de 12 a 18 horas
- 5 valores — por cada acção de 18 a 40 horas
- 10 valores — por cada acção superior a 40 horas

EP (experiência profissional) — pondera o desempenho efectivo de funções na área da actividade para que o concurso é aberto:

Sem experiência relevante para o exercício das funções — 10 valores
Com experiência relevante — 10 valores acrescidos de:

- Até um ano — 2 valores
- De 1 a 2 anos — 4 valores
- De 2 a 3 anos — 6 valores
- De 3 a 5 anos — 8 valores
- Mais de 5 anos — 10 valores

Entrevista Profissional de Selecção: Será classificada de “0” a “20” valores, onde serão avaliadas, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos de acordo com a seguinte fórmula e critérios:

$$EPS = \frac{A + B + C + D}{4}$$

- A = Capacidade de relacionamento;
- B = Capacidade de expressão e compreensão verbal;
- C = Motivação e interesse pelo lugar a prover;
- D = Qualificação e perfil para o cargo.

Estes factores serão pontuados da seguinte forma:

Favorável preferencialmente — 16 a 20 valores;

- Bastante favorável — 14 a 15 valores;
- Favorável com reservas — 10 a 13 valores;
- Não favorável — Inferior a 10 valores.

A classificação final dos candidatos resultará da aplicação dos métodos de selecção atrás indicados, em que todos os seus parâmetros serão valorizados numa escala de 0 a 20 valores, e será obtida da média aritmética simples, considerando-se não aprovados os que, na classificação final, obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

$$CF = \frac{PECE + AC + EPS}{3}$$

em que:

- CF — Classificação final;
- PECE — Prova Escrita de Conhecimentos Específicos;
- AC — Avaliação Curricular;
- EPS — Entrevista profissional de selecção.

12 — Notificação da intenção de exclusão e da lista de classificação final:

12.1 — Os candidatos que devam ser excluídos serão notificados de acordo com o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12.2 — A lista de classificação final será notificada aos interessados nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — Em caso de igualdade de classificação será observado o critério de desempate referido no n.º 2 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — Se ainda subsistir empate após a aplicação do critério acima referido, preferem os candidatos que obtiverem, por esta ordem, melhor classificação na prova de conhecimentos gerais, na entrevista profissional, e na avaliação curricular.

15 — Composição do Júri:

Presidente — Nuno Martins — Tesoureiro da Junta Freguesia

1.º vogal efectivo — Ezequias Romão — Secretário da Junta Freguesia(*)

2.º vogal efectivo — Rute Coelho — Vogal Assembleia Freguesia

1.º vogal suplente — Elói Padeiro — Vogal Assembleia Freguesia

2.º vogal suplente — António Prates — Vogal Assembleia Freguesia

(*) Vogal substituto do presidente nas suas faltas e impedimentos.

16 — Dando cumprimento ao Despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra da Igualdade, declara-se que, em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 — Foi submetido ao SIGAME — Sistema Integrado de Gestão e Apoio à Mobilidade Especial, as ofertas com os números P20083743 para a categoria de Cantoneiro de limpeza e P20084327 para a categoria de Auxiliar de Serviços Gerais, fechadas em 2008-08-14 ambas sem candidatos.

26 de Agosto de 2008. — O Presidente, José Vitorino Piteira.

300687101

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO MIGUEL DE ACHA

Rectificação n.º 1971/2008

Por ter sido publicado com inexactidão o Aviso n.º 22281/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 161, de 21 de Agosto de 2008, relativo à Ordenação dos Símbolos Heráldicos da Freguesia de S. Miguel de Acha, assim se rectifica:

Onde se lê «Coroa Mural nos termos da lei» deve ler-se «Coroa Mural nos termos da lei».

24 de Agosto de 2008. — O Presidente, Cristiano Coelho Lopo.

300685499



PARTE I

A. C. V. — AGÊNCIA DE CÂMBIOS DE VILAMOURA, L.ª

Balanço n.º 99/2008

Sede: Avenidas Tivoli, Edifício Algamar, 11
Vilamoura, 8125-410 Quarteira
Contribuinte n.º 502905344
Capital social: € 149 640

ANEXO I

Balanço em 30 de Junho de 2006

Antes apuramento resultados

(Unidades:) EUROS

CÓDIGO DAS CONTAS	ACTIVO	ANO			ANO ANTERIOR (LÍQUIDO)	CÓDIGO DAS CONTAS	PASSIVO	ANO	ANO ANTERIOR
		ACTIVO BRUTO	AMORTIZAÇÕES E PROVISÕES	ACTIVO LÍQUIDO					
10+11+130	1. Caixa e Disponibilidades em Bancos Centrais	207331		207331	187824	30+31+35 (6)	1. Débitos para com instituições de crédito		
12+13-130	2. Disponibilidades à vista sobre instituições de crédito	18567		18567	35284	30020+30120+30220+31020+31220+31320+31920	a) À vista		
20+21+280+281+2880+2881+2890+2891-29000-29001-29010-29011-2951	3. Outros créditos sobre inst. de crédito					(1-1a)	b) A prazo ou com pré-aviso		
16+22+23+282+283+287+2882+	4. Créditos sobre clientes					32+33+35 (6)	2. Débitos para com clientes		
2883+2887+2892+2893+2897-29002-29003-29012-29013-29017-2952						3213+3223	a) - Depósitos de poupança		
240+241+245+255+2480+250+	5. Obrigações e outros títulos de rendimento fixo					32-3213-3223+33+35+3200+3210+3220+3230	b) - Outros débitos		
251+2580+26+2840+2884+2894+290140-2920+2925-2953	a) Obrigações e outros títulos de rendimento fixo - de emissores públicos					b) - A vista	bb) - A prazo		
2400+2401+2410+2500+2501+2510+2800+2801+	b) Obrigações e outros títulos de rendimento fixo - de outros emissores					34	3. Débitos representados por títulos		
2810+2840+2884+2894+290140-29200-29210-29225-2953	(Dos quais: Obrigações próprias)	()	()	()	()	341	a) - Obrigações em circulação		
2402+2411+2412+245+2450+2502+2511+2512+2580+	6. Acções e outros títulos de rendimento variável					340+342+349	b) - Outros		
2802+2811+2812+2840+2884+2894+290140-29200-29219-29225-2953	7. Participações					36+39	4. Outros passivos	2808	15497
2480+2580	8. Partes do capital em empresas cotadas					52+54+58(cre)+58(cre)+58(5)	5. Contas de regularização		
243+244+245+255+2481-24810-2490-	9. Imobilizações incorpóreas	4881	3972	909		610+611+612+613	6. Provisões para riscos e encargos		
2491+253+254+2581-25810+2841-290141-291-2923-2924-2925-2953+5624(dev)	10. Imobilizações corpóreas	64790	50822	13968	15582	612	a) - Provisões para penões e encargos similares		
400-490	(Dos quais: Imóveis)	()	()	()	()	610+611+613	b) - Outras Provisões		
401-481	11. Capital subscrito não realizado					619	6A. Fundo para riscos bancários gerais		
41+460+4690-481	12. Acções próprias ou partes capital próprias					60	8. Passivos subordinados		
42+461+462+463+468+4691-482+420+4280+461-	13. Outros activos					62	9. Capital subscrito	149640	149640
4820-48280	15. Contas de regularização	784		784	1640	632	10. Prémios de emissão		
27003	16. Prejuízo do exercício					630+631+635+639	11. Reservas	16303	14738
24810+25810						633	12. Reservas de reavaliação		
14+15+19+27-27003-29007-2950-299+402+409+499						66	13. Resultados Translatados	62307	48220
51+55+56(dev)+58(dev)+59						66(cred)	14. Lucro do exercício	10501	15651
60(dev)									
	TOTAL DO ACTIVO	296353	54794	241559	243746		TOTAL DO PASSIVO	241559	243746

3000212781

COFAC, COOPERATIVA DE FORMAÇÃO E ANIMAÇÃO CULTURAL, C. R. L.

Despacho n.º 22688/2008

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, estabelece o novo regime jurídico dos graus e diplomas, de acordo com o sistema de créditos (ECTS) em vigor, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Tal regime deve ser plenamente adoptado pelos estabelecimentos de ensino até 2010, permitindo-se a sua aplicação a partir do ano lectivo 2006-2007, desde que, cumpridos os requisitos legais, os ciclos de estudos adequados sejam objecto de despacho do registo da adequação, publicado este na 2.ª série do *Diário da República*, tudo nos termos do n.º 5, do artigo 64.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

A Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias é um estabelecimento de interesse público, reconhecido pelo disposto no n.º 1, do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 92/98, de 14 de Abril, gozando de autonomia científica, pedagógica e cultural, de acordo com o artigo 7.º dos seus Estatutos, publicados pelo Aviso n.º 10397/99 (2.ª série), de 23 de Junho.

Assim:

Considerando o disposto no n.º 6, do Despacho n.º 13.680/2006 (2.ª Série), de 29 de Junho, do Director-geral do Ensino Superior;

Nos termos das alíneas a) e g) do artigo 12.º dos Estatutos da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, publicados pelo Aviso n.º 10397/99 (2.ª série), de 23 de Junho,

Manda o Reitor da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias que o primeiro ciclo de estudos em Ciências da Educação tenha a estrutura curricular e o plano de estudos em anexo ao presente despacho.

29 de Junho de 2006. — O Reitor, *Fernando dos Santos Neves*.

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino:

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):

Departamento de Ciências Sociais e Humanas

3 — Curso:

Ciências da Educação

4 — Grau ou diploma:

Licenciatura

- 5—Área científica predominante do curso:
Ciências da Educação
- 6—Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma:
180 ECTS
- 7—Duração normal do curso:
6 semestres
- 8—Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):
Não se aplica
- 9—Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma em:
Licenciatura em Ciências da Educação

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Formação Geral	FG	35	
Metodologia Científica	MC	15	

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Educação	CE	70	
Opção			60
<i>Total</i>		120	60

10—Observações:

O curso está organizado num conjunto de unidades curriculares obrigatórias, equivalentes a 120 ECTS e num conjunto de unidades curriculares opcionais equivalentes a 60 ECTS.

O curso de ciências da educação propõe aos alunos 60 ECTS opcionais em qualquer outra área científica da Universidade ou, em alternativa, dois conjuntos distintos de unidades curriculares: um na área de “Gestão da Educação e da Formação” e outro na área de “Educação de Infância e Ensino Básico do 1.º ciclo” (Quadro 4).

Em cada ano curricular o aluno deverá obter aprovação em 4 unidades curriculares optativas de modo a perfazer 20 ECTS.

11—Plano de estudos:

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

Departamento de Ciências Sociais e Humanas

Ciências da Educação

Diploma de Primeiro Ciclo

Ciências da Educação

1.º ano

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Introdução ao Pensamento Contemporâneo	FG	S	125	45 (T)	5	O aluno escolherá uma das três opções definidas de acordo com o quadro 4.
Informática e Multimédia	FG	S	125	15(T)30(TP)	5	
Introdução às Ciências da Educação	CE	S	125	40(T)10(TC)	5	
Metodologia do Trabalho Científico	MC	S	125	45(TP)5(OT)	5	
Língua Portuguesa	FG	S	125	45(TP)	5	
Técnicas de Escrita	MC	S	125	45(TP)	5	
Introdução às Ciências Sociais	FG	S	125	45(T)	5	
História de Portugal Contemporâneo	FG	S	125	45(T)	5	
Opção	O	S			5	
Opção	O	S			5	
Opção	O	S			5	
Opção	O	S			5	

2.º ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Psicologia do Desenvolvimento	CE	S	125	45(TP)	5	
História da Educação	CE	S	125	45(TP)	5	
Sociologia da Educação	CE	S	125	45(TP)	5	
Filosofia da Educação	CE	S	125	45(TP)	5	
Teoria e Prática do Currículo	CE	S	125	45(TP)	5	
Psicologia da Aprendizagem	CE	S	125	45(TP)	5	
Investigação em Ciências da Educação	MC	S	125	45(TP)5(OT)	5	
Tecnologias e Educação	FG	S	125	45(TP)	5	

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Opção	O	S			5	O aluno escolherá uma das três opções definidas de acordo com o quadro 4.
Opção	O	S			5	
Opção	O	S			5	
Opção	O	S			5	

3.º ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Psicologia da Educação	CE	S	125	45(TP)	5	O aluno escolherá uma das três opções definidas de acordo com o quadro 4.
Educação e Formação de Adultos	CE	S	125	45(TP)	5	
Concepção e Monitorização de Projectos	FG	S	125	45(TP)5 (OT)	5	
Educação Comparada	CE	S	125	45(TP)	5	
Educação Familiar e Comunitária	CE	S	125	45(TP)	5	
Educação, Direitos Humanos e Cidadania	CE	S	125	45(TP)	5	
Observação de Contextos Educativos	CE	S	125	45(TP)5(OT)	5	
Educação à Distância	CE	S	125	45(TP)	5	
Opção	O	S			5	
Opção	O	S			5	
Opção	O	S			5	
Opção	O	S			5	

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.

(3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.

(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.

Ex: T: 15; PL: 30.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

Diploma de Primeiro Ciclo em Ciências da Educação

Unidades Curriculares Optativas Oferecidas aos Alunos de Ciências da Educação

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Historia das Políticas e Instituições Educativas	CE	S	125	45(TP)	5	Opção 1: Unidades Curriculares oferecidas pelo curso de Ciências da Educação na área de Gestão da Educação e da Formação.
Relação Pedagógica	CE	S	125	45(TP)	5	
Teorias e Práticas Educativas	CE	S	125	45(TP) 5 (TC)	5	
Administração e Gestão dos Sistemas de Educação e Formação	CE	S	125	45(TP)5 (TC)	5	
Economia da Educação	CE	S	125	45(TP)	5	
Teoria e Prática da Inclusão	CE	S	125	45(TP)	5	
Desenvolvimento e Contextos Sócio-educativos	CE	S	125	45(TP)5(TC)	5	
Antropologia da Educação	CE	S	125	45(TP)	5	
Gerontologia	CE	S	125	45(TP)	5	
Metodologia de Animação Sócio-cultural	CE	S	125	45(TP)	5	
Organização e Gestão de Tempos Livres	CE	S	125	45(TP)	5	
Dinâmica de Grupos e Gestão de Contextos Educativos	CE	S	125	45(TP)	5	
Comunicação e Linguagem	LP	S	125	45(TP)	5	Opção 2: Unidades Curriculares oferecidas pelo Departamento de Ciências Sociais e Humanas na área de Educação de Infância e Ensino Básico do 1.º ciclo.
Língua e Cultura Portuguesa	LP	S	125	45(TP)	5	
Matemática I	MC	S	125	45(TP)	5	
Introdução às Ciências Físico-Naturais	MC	S	125	45(TP)	5	
Ecologia e Geografia Humana	MC	S	125	45(TP)	5	
Educação e Desporto	ED	S	125	45(TP)5(PL)	5	
Expressões e Desenvolvimento	ED	S	125	45(TP)5(PL)	5	
Língua e Cultura Portuguesa II	LP	S	125	45(TP)	5	
Expressões e Desenvolvimento	ED	S	125	45(TP)5(PL)	5	
Matemática II	MC	S	125	45(TP)	5	
Educação e saúde	MC	S	125	45(TP)	5	
Dinâmica de Grupos e Gestão de Contextos Educativos	CE	S	125	45(TP)	5	

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Opção	O				60	Opção 3: A escolher de qualquer área científica da Universidade.

Publique-se.

29 de Junho de 2006. — O Presidente da Direcção, *Manuel de Almeida Damásio*.

Despacho n.º 22689/2008

Nos termos dos artigos 75.º a 80, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março [Regime jurídico dos graus e diplomas], alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, a alteração de planos de estudos e de outros elementos caracterizadores de um ciclo de estudos que não modifiquem os seus objectivos apenas produz efeitos após comunicação prévia à Direcção-Geral do Ensino Superior e publicação em 2.ª Série do *Diário da República*.

Assim:

Considerando o disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, na sua redacção actual;

Considerando o disposto no Despacho n.º 7138/2008 (2.ª série), de 11 de Março de 2008, que autoriza o funcionamento do Ciclo de Estudos conducente ao grau de mestre em Educação Especial, exarado pelo Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

Comunicada a alteração, em 22 de Agosto de 2008, à Direcção-Geral do Ensino Superior;

Nos termos dos Estatutos da Escola Superior de Educação Almeida Garrett;

Manda a Subdirectora da Escola Superior de Educação Almeida Garrett que, a partir do ano lectivo de 2008/2009, sejam alterados a estrutura curricular e o plano de estudos, constantes do «Formulário» (Despacho n.º 10 543/2005, de 11 de Maio), referente ao segundo ciclo de estudos em Educação Especial, em anexo ao presente despacho.

22 de Agosto de 2008. — A Subdirectora, *Maria Manuela de Abreu Silvestre*.

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino: Escola Superior de Educação de Almeida Garrett.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):

3 — Curso: Educação Especial.

4 — Grau ou diploma: mestrado.

5 — Área científica predominante do curso: Necessidades Educativas Especiais.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 90 ECTS.

7 — Duração normal do curso: três semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): não aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Educação	CE	18	
Necessidades Educativas Especiais	NEE	72	
<i>Total</i>		90	(¹)

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

10 — Observações:

Embora as Necessidades Educativas Especiais façam parte da área científica das Ciências da Educação, neste mestrado em particular, optou-se pela constituição de dois grupos, dada a especificidade do domínio científico do saber.

11 — Plano de estudos:

Escola Superior de Educação de Almeida Garrett

Educação Especial

Mestrado

Necessidades Educativas Especiais

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Relação Educativa	CE	Semestral	168	T: 20; TP: 10	6	
Introdução às Ciências Sociais.	CE	Semestral	168	T: 20; TP: 10	6	
Métodos e Técnicas de Investigação Científica.	CE	Semestral	168	T: 25; TP: 5	6	
Perturbações da Comunicação e Sistema Cognitivo	NEE	Semestral	168	T: 20; TP: 10	6	
Gestão das Necessidades Educativas Especiais.	NEE	Semestral	168	T: 15; TP: 15	6	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Intervenção em Problemas Motores.	NEE	Semestral	168	T 10; TP 20	6	
Dificuldades Específicas da Aprendizagem.	NEE	Semestral	168	T 15; TP 15	6	
Psicologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem	NEE	Semestral	168	T 20; TP 10	6	
As TIC aplicadas às NEE.	NEE	Semestral	168	TP 20; PL 10	6	
Seminário de Projecto	NEE	Semestral	126	T 3; TP 4,5; S 4,5; OT 10,5	4,5	
Seminário de Iniciação à Dissertação	NEE	Semestral	42	T 2; OT 13	1,5	

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Dissertação.	NEE	Semestral	840	300 h	30	

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.

(3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.

(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.

Ex: T: 15; PL: 30.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

22 de Agosto de 2008. — O Presidente da Direcção, *Manuel de Almeida Damásio*.**M. C. M. — SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E CONSULTADORIA FISCAL, L.ª****Anúncio n.º 5571/2008**

Sede: Rua do Conselheiro Lobato, 185, 1.º, direito, Braga (São José de São Lázaro)

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 5780/980212; pessoa colectiva n.º 504091905; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 06/050223.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo de reforço do capital social de 1 000 000\$ para 1 002 410\$, mediante a subscrição de 2410\$, em dinheiro, pelos sócios, tendo sido

alterado o artigo 3.º do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de € 5000, dividido em duas quotas, uma no valor de € 4500, pertencente a Maria Cecília da Silva Maia, e outra de € 500, pertencente a António Pedro Peixoto da Silva Rodrigues.»

Está conforme.

24 de Fevereiro de 2005. — O Ajudante Principal, *Hermógenes Agostinho da Silva Martins Machado*.

2005668583

P&I — PROPRIEDADE E INVESTIMENTO — SOCIEDADE GESTORA DE PATRIMÓNIOS, S. A.**Balanço n.º 100/2008**

Sede: Largo das Palmeiras, nº 9, 1050-168 Lisboa.

Capital social: € 500 000,00.

Contribuinte n.º 501925562.

NIPC e nº de matrícula na Conservatório do Registo Comercial de Lisboa.

Balanço em 31 de Março de 2008

(Euros)

	Ano			
	Notas Anexo	Activo Bruto	Amortizações e Provisões	Activo líquido
		1	2	3 = 1 - 2
Activo				
Caixa e disponibilidades em bancos centrais				
Disponibilidades em outras instituições de crédito	2	51.393		51.393
				50.705

(Euros)				
	Notas Anexo	Ano		2007
		Activo Bruto 1	Amortizações e Provisões 2	Activo líquido 3 = 1 - 2
Activos financeiros detidos para negociação				
Outros activos financ. ao justo valor resultados				
Activos financeiros disponíveis para venda				
Aplicações em instituições de crédito	2	300.000		300.000
Crédito a clientes		71.816	27.294	44.522
Investimentos detidos até à maturidade				
Activos com acordo de recompra				
Derivados de cobertura				
Activos não correntes detidos para venda				
Propriedades de investimento				
Outros activos tangíveis	3	9.979	9.979	0
Activos intangíveis				
Investi. em filiais, associadas e empreend. conjuntos				
Activos por impostos correntes				
Activos por impostos diferidos				
Outros activos	5	34.750		34.750
<i>Total de Activo</i>		<u>467.938</u>	<u>37.273</u>	<u>430.665</u>

(Euros)			
	Notas Anexo	2008	2007
Passivo			
Recursos de bancos centrais			
Passivos financeiros detidos para negociação			
Outros passivos financeiros ao justo valor através de resultados			
Recursos de outras instituições de crédito			
Recursos de clientes e outros empréstimos			
Responsabilidades representadas por títulos			
Passivos financeiros associados a activos transferidos			
Derivados de cobertura			
Passivos não correntes detidos para venda			
Provisões		67	67
Passivos por impostos correntes			
Passivos por impostos diferidos			
Instrumentos representativos de capital			
Outros passivos subordinados			
Outros passivos	5	18.738	15.202
<i>Total de Passivo</i>		<u>18.805</u>	<u>15.269</u>
Capital			
Capital	4	500.000	500.000
Prémios de emissão			
Outros instrumentos de capital			
Reservas de reavaliação			
Outras reservas e resultados transitados		- 82.617	- 63.326
Acções próprias			
Resultado do exercício		- 5.523	- 19.291
Dividendos antecipados			
<i>Total de Capital</i>		<u>411.860</u>	<u>417.383</u>
<i>Total de Passivo e Capital</i>		<u>430.665</u>	<u>432.652</u>

Balanço n.º 101/2008

Largo das Palmeiras, 9, 1050-168 Lisboa.

Capital social: € 500 000.

Número de identificação de pessoa colectiva e número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa 501925562.

Balanço em 30 de Junho de 2008

(Em euros)

Activo	Notas Anexo	Ano			2007
		Activo bruto	Amortizações e provisões	Activo líquido	
		1	2	3 = 1 - 2	
Caixa e disponibilidades em bancos centrais					
Disponibilidades em outras instituições de crédito	2	38 418		38 418	50 705
Activos financeiros detidos para negociação					
Outros activos financ. ao justo valor resultados					
Activos financeiros disponíveis para venda					
Aplicações em instituições de crédito	2	300 000		300 000	300 000
Crédito a clientes		82 933	40 652	42 281	48 510
Investimentos detidos até à maturidade					
Activos com acordo de recompra					
Derivados de cobertura					
Activos não correntes detidos para venda					
Propriedades de investimento					
Outros activos tangíveis	3	9 979	9 979	0	0
Activos intangíveis					
Investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos					
Activos por impostos correntes					
Activos por impostos diferidos					
Outros activos	5	35 405		35 405	33 437
<i>Total de Activo</i>		466 735	50 631	416 104	432 652

(Em euros)

	Notas Anexo	2008	2007
Passivo			
Recursos de bancos centrais			
Passivos financeiros detidos para negociação			
Outros passivos financeiros ao justo valor através de resultados			
Recursos de outras instituições de crédito			
Recursos de clientes e outros empréstimos			
Responsabilidades representadas por títulos			
Passivos financeiros associados a activos transferidos			
Derivados de cobertura			
Passivos não correntes detidos para venda			
Provisões		67	67
Passivos por impostos correntes			
Passivos por impostos diferidos			
Instrumentos representativos de capital			
Outros passivos subordinados			
Outros passivos	5	16 667	15 202
<i>Total de Passivo</i>		16 734	15 269
Capital			
Capital	4	500 000	500 000
Prémios de emissão			
Outros instrumentos de capital			
Reservas de reavaliação			
Outras reservas e resultados transitados		- 82 617	- 63 326
Acções próprias			
Resultado do exercício		- 18 013	- 19 291
Dividendos antecipados			
<i>Total de Capital</i>		399 370	417 383
<i>Total de Passivo e Capital</i>		416 104	432 652

30 de Junho de 2008. — O Conselho de Administração: Carlos Luís Bessa Monteiro — Miguel Torres Proença Varão — Graça Gois Ferreira Proença Varão. — A Técnica de Contas, Lisete Araujo.

300685247

SANPAOLO IMI BANK (INTERNATIONAL), S. A.**Balanço n.º 102/2008**

Sede: Avenida Arriaga, 73, 1.º, sala 114, 9000-060 Funchal.
 Matriculada na C. R. C. da Zona Franca da Madeira sob o n.º 2800.
 Capital Social: € 172 238 000.
 Contribuinte n.º 511092601.
 C.A.E.: 65 120.

Balanço em 30 de Junho de 2008 e 2007**(Valores em milhares de euros)**

Activo	Ano			Ano anterior (líquido)
	Activo bruto	Ano amortizações e provisões	Activo líquido	
Caixa e disponibilidades em bancos centrais.	—	—	—	—
Disponibilidades à vista sobre instituições de crédito.	81	—	81	65
Outros créditos sobre instituições de crédito.	220 821	—	220 821	237 271
Créditos sobre clientes.	—	—	—	—
Obrigações e outros títulos de rendimento fixo.	—	—	—	—
De emissores públicos.	—	—	—	—
De outros emissores.	—	—	—	—
(Dos quais: Obrigações próprias).	—	—	—	—
Acções e outros títulos de rendimento variável.	—	—	—	—
Participações.	—	—	—	—
Partes de capital em empresas coligadas.	—	—	—	—
Imobilizações incorpóreas.	—	—	—	—
Imobilizações corpóreas.	26	25	1	2
(Dos quais: Imóveis).	—	—	—	—
Capital subscrito não realizado.	—	—	—	—
Acções próprias ou partes de capital próprio.	—	—	—	—
Outros activos.	—	—	—	—
Contas de regularização.	1 914	—	1 914	1 656
Prejuízo do exercício.	—	—	—	—
Total do Activo.	222 842	25	222 817	238 994

Passivo	Ano	Ano Anterior
Débitos para com instituições de crédito.	30 041	48 011
a) À vista.	—	—
b) A prazo.	30 041	48 011
Débitos para com clientes.	—	—
a) Depósitos de poupança.	—	—
b) Outros débitos.	—	—
ba) À vista.	—	—
bb) A prazo.	—	—
Débitos representados por títulos.	—	—
a) Obrigações em circulação.	—	—
b) Outros.	—	—
Outros passivos.	58	73
Contas de regularização.	220	221
Provisão para riscos e encargos.	7 590	7 569
a) Provisões p/pensões e encargos similares.	—	—
b) Outras provisões.	7 590	7 569
Fundo para riscos bancários gerais.	60	20
Passivos subordinados.	—	—
Capital subscrito.	172 238	172 238
Prémios de emissão.	—	—
Reservas.	8 321	7 606

Passivo	Ano	Ano Anterior
Reservas de reavaliação	—	—
Resultados transitados	—	—
Lucro do exercício	4 289	3 256
<i>Total do Passivo</i>	222 817	238 994

Rubricas extrapatrimoniais	Ano	Ano anterior
1. Passivos eventuais	—	—
Dos quais:		
Aceites e compromissos por endosso de efeitos redescontados	—	—
Cauções e activos dados em garantia	—	—
2. Compromissos	—	—
Dos quais:		
Compromissos resultantes de operações de venda com opção de recompra	—	—

30 de Junho de 2008. — O Conselho de Administração: *Sefano Del Punta* — *Paolo Modestini* — *Pier Carlo Arena* — *Pedro Rebelo de Sousa* — *Raúl de Almeida Capela*. — A Técnica Oficial de Contas, *Carolina Lourenço*.

300686405



PARTE J

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Aviso n.º 22956/2008

1 — Nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, faz-se público que, por despacho do Presidente do Instituto da Água I.P., se encontra aberto pelo prazo de 10 dias a contar do 1.º dia de publicação na bolsa de emprego público (BEP), procedimento concursal para provimento do cargo de Direcção Intermédia de 1.º Grau (director de departamento) do Departamento de Obras, Protecção e Segurança, de acordo com o Decreto-Lei n.º 135/2007 de 27 de Abril, que aprovou a missão e as atribuições do INAG.I.P., a Portaria n.º 529/2007 de 30 de Abril, rectificada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 123 de 28 de Junho de 2007, que prevê a sua estrutura interna.

1 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de selecção, bem como a formalização da candidatura constará na publicação na bolsa de emprego público (BEP), no site www.bep.gov.pt a partir do segundo dia da data de publicação no *Diário da República*, de acordo com o artigo 21.º da referida Lei.

25 de Agosto de 2008. — O Presidente, *Orlando Borges*.

Aviso n.º 22957/2008

Aviso de procedimento concursal para provimento de lugar do cargo de direcção intermédia 2.º grau (chefe de divisão) da Divisão de da Economia da Água do Departamento do Planeamento e Gestão do Domínio Hídrico do Instituto da Água I.P. (INAG I.P.).

1- Nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, faz-se público que, por despacho do Presidente do Instituto da Água I.P., se encontra aberto pelo prazo de 10 dias a contar do 1.º dia de publicação na bolsa de emprego público (BEP), procedimento concursal para provimento do cargo de Direcção Intermédia de 2.º Grau (Chefe de Divisão) da Divisão de Economia da Água, de acordo com o Decreto-Lei n.º 135/2007 de 27 de Abril, que

aprovou a missão e as atribuições do INAG.I.P., a Portaria n.º 529/2007 de 30 de Abril, rectificada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 123 de 28 de Junho de 2007, que prevê a sua estrutura interna e o Despacho n.º 17303/2007, publicado no *Diário da República* n.º 150, de 06 de Agosto, que criou as unidades orgânicas flexíveis.

1- A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de selecção, bem como a formalização da candidatura constará na publicação na bolsa de emprego público (BEP), no site www.bep.gov.pt a partir do segundo dia da data de publicação no *Diário da República*, de acordo com o artigo 21.º da referida Lei.

26 de Agosto de 2008. — O Presidente, *Orlando Borges*.

Aviso n.º 22958/2008

Aviso de procedimento concursal para provimento de lugar do cargo de direcção intermédia 2.º grau (chefe de divisão) da Divisão da Administração Geral, do Departamento de Serviços Gerais do Instituto da Água I.P. (INAG I.P.).

1- Nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, faz-se público que, por despacho do Presidente do Instituto da Água I.P., se encontra aberto pelo prazo de 10 dias a contar do 1.º dia de publicação na bolsa de emprego público (BEP), procedimento concursal para provimento do cargo de Direcção Intermédia de 2.º Grau (Chefe de Divisão) da Divisão da Administração Geral, de acordo com o Decreto-Lei n.º 135/2007 de 27 de Abril, que aprovou a missão e as atribuições do INAG.I.P., a Portaria n.º 529/2007 de 30 de Abril, rectificada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 123 de 28 de Junho de 2007, que prevê a sua estrutura interna e o Despacho n.º 17303/2007, publicado no *Diário da República* n.º 150, de 06 de Agosto, que criou as unidades orgânicas flexíveis.

1- A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de selecção, bem como a formalização da candidatura constará na publicação na bolsa de emprego público (BEP), no site www.bep.gov.pt a partir do segundo dia da data de publicação no *Diário da República*, de acordo com o artigo 21.º da referida Lei.

26 de Agosto de 2008. — O Presidente, *Orlando Borges*.

Aviso n.º 22959/2008

Procedimento concursal para provimento de lugar do cargo de direcção intermédia de 2.º grau (chefe divisão) da Divisão de Gestão de Empreendimentos e Protecção Costeira do Departamento de Obras, Protecção e Segurança, do quadro de pessoal dirigente do Instituto da Água, I. P.

1 — Nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, faz-se público que, por despacho do Presidente do Instituto da Água I.P., se encontra aberto pelo prazo de 10 dias a contar do 1.º dia de publicação na bolsa de emprego público (BEP), procedimento concursal para provimento do cargo de Direcção Intermédia de 2.º Grau (Chefe de Divisão) da Divisão de Gestão de Empreendimentos e Protecção Costeira, de acordo

com o Decreto-Lei n.º 135/2007 de 27 de Abril, que aprovou a missão e as atribuições do INAG.I.P., a Portaria n.º 529/20007 de 30 de Abril, rectificada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 123 de 28 de Junho de 2007, que prevê a sua estrutura interna e o Despacho n.º 17303/2007, publicado no *Diário da República* n.º 150, de 06 de Agosto, que criou as unidades orgânicas flexíveis.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de selecção, bem como a formalização da candidatura constará na publicação na bolsa de emprego público (BEP), no *site* www.bep.gov.pt a partir do segundo dia da data de publicação no *Diário da República*, de acordo com o artigo 21.º da referida Lei.

26 de Agosto de 2008. — O Presidente, *Orlando Borges*.

II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio electrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
